DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 41 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 19 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.666, que incorpora á Estrada de Ferro D. Thereza Christina uma linha ferrea construida pela «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá».

Decreto n. 14.669, que altera o art. 40, do Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Decreto n. 14.672, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 612:000$, em apolices da divida publica, no valor de 1:000$ cada uma, para a acquisição de um predio destinado á Administração dos Correios na capital do Estado do Amazonas.

Decreto n. 14.673, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 349:290$, para auxiliar as despezas effectuadas em 1920, com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 14.674, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 8.000:000$ para completar o pagamento do pessoal encarregado dos serviços de collecta e revisão dos boletins censitarios nos diversos Estados e, tambem, para satisfazer ás despezas com os trabalhos de apuração do censo nesta Capital, no corrente anno.

Rectificação á clausula XVI dos decretos ns. 14.590 a 14.592

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta e expediente do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.666 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1921 (*)

Incorpora á Estrada de Ferro D. Thereza Christina uma linha ferrea construida pela «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica incorporada á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, para todos os effeitos, menos quanto ás despezas de construcção, que devem correr todas por conta da requerente e sem qualquer *onus* para o erario publico, visto que aproveita principalmente á «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», a linha ferrea por ella construida e já trafegada, ligando aquella estrada, da qual é arrendataria, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto numero 13.192, de 11 de setembro de 1918, á linha de Melhoramentos da Barra da Laguna, conforme o projecto que ora baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(932)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

DECRETO N. 14.669 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1921

Altera o art. 40 do Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar da fórma abaixo indicada o artigo 40 do Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, approvado por decreto n. 14.131, de 7 de abril de 1920:

Art. 40 — Os officiaes dos quadros administrativos e de instrucção serão nomeados, na fórma das disposições vigentes, por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do general chefe do Estado Maior do Exercito; os diaristas serão admittidos por livre escolha do commandante da Escola.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.672 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 612:000$, em apolices da divida publica, no valor de 1:000$ cada uma, para a acquisição de um predio destinado á Administração dos Correios na capital do Estado do Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. LVI do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 612:000$, em apolices da divida publica, no valor de 1:000$ cada uma, para a acquisição de um predio destinado á Administração dos Correios na capital do Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.673 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 349:290$, para auxiliar as despezas effectuadas em 1920, com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no n. I, do art. 2° da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2° do art. 30 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 349:290$, para auxiliar as despezas effectuadas em 1920, com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.674 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 8.000:000$ para completar o pagamento do pessoal encarregado dos serviços de collecta e revisão dos boletins censitarios nos diversos Estados e, tambem, para satisfazer ás despezas com os trabalhos de apuração do censo nesta Capital, no corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.017, de 9 de janeiro do anno proximo passado e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no n. III, § 2°, do art. 30 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 8.000:000$ para completar o pagamento do pessoal encarregado dos serviços de collecta e revisão dos boletins censitarios nos diversos Estados e, tambem, para satisfazer ás despezas com os trabalhos de apuração do censo nesta Capital, no corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Clausula XVI annexa aos decretos ns. 14.590, 14.591 e 14.592, de 31 de dezembro de 1920: (*)

«Os administradores receberão como beneficio a percentagem de 15 % (quinze por cento) livre de quaesquer impostos nacionaes, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente de accôrdo com as despezas effectuadas. No custo das obras, para o calculo dessa percentagem, não serão incluidos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construcção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiaes e das installações existentes no local das obras, por occasião da entrega das mesmas aos administradores. No custo das obras nada será computado pelo transporte feito nas estradas administradas pela Inspectoria ou pelo Governo, quando este transporte for gratuito. Por custo das obras, para o effeito da percentagem de 15 % (quinze por cento) acima referida, entende-se toda e qualquer despeza feita para a execução das obras a cargo dos administradores, com excepção da que estiver expressamente excluida neste contracto.

(*) Reproduz-se por tér sahido com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente foi concedida a exoneração que pediu o bacharel Sylvio Pellico de Abreu do logar de 2° supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

— Por decreto da mesma data foi nomeado o bacharel Edmundo de Miranda Jordão para o logar de 2° supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, por tempo de quatro annos.

— Por outros de 17 do corrente foram nomeados os supplentes de substitutos de juizes federaes seguintes:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Santa Luzia Sabugy

Primeiro supplente, Martinho de Medeiros Ramos;

Segundo supplente, Julio Leopoldino da Costa Ribeiro.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Oliveira dos Brejinhos

Primeiro supplente, José Barbosa de Campos;

Segundo supplente, José Antonio do Valle;

Terceiro supplente, José Antonio de Almeida;

Ajudante do procurador da Republica, Custodio Teixeira de Souza.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio de S. Pedro de Itabapoana

Terceiro supplente Leopoldo Gomes de Almeida.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Guanhães

Primeiro supplente, Horacio Soares;

Segundo supplente, Dr. João Nunes da Silva Lopes;

Terceiro supplente, José Cordeiro Moraes.

Municipio de Bôa Vista do Tremedal

Primeiro supplente, Archanjo Olympio Fernandes;

Segundo supplente, José Francisco de Britto;

Terceiro supplente, Antonio Cardoso de Faria.

Municipio de Cabo Vêrde

Primeiro supplente, Jacintho Vieira;

Segundo supplente, Edmundo de Paiva Mendes;

Terceiro supplente, Carlos de Andrade.

Municipio de Paraopeba

Primeiro supplente Dr. Olysses Mascarenhas Pinto;

Segundo supplente, Luiz Moreira da Rocha;

Terceiro supplente, Jorge da Veiga.

Municipio de Itabira de Matto Dentro

Primeiro supplente, Astolpho Franklin de Figueiredo.

Segundo supplente Hildebrando Martins da Costa.

Municipio de São José dos Botelhos

Segundo supplente, José Paulino da Silva;

Terceiro supplente, Ferinato Luiz Machado.

Municipio de Uberabinha

Primeiro supplente, Cicero Macedo de Oliveira;

Terceiro supplente, Joaquim Cupertino.

Municipio de Alfenas

Segundo supplente, Dr. Jorge Soares Leite;

Terceiro supplente, Augusto Colombo Gomes.

Municipio de São Sebastião do Paraiso

Primeiro supplente, Paulo Osias de Sillos.

Municipio de Aymorés

Terceiro suplente, Zeferino José dos Reis.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Sant'Anna do Livramento

Primeiro supplente, Dr. Heitor Torres Acosta.

— Por decretos de 17 do corrente mez, concedeu-se ás repetidoras do Instituto Benjamin Constant Luiza Russo e Carlota Rodrigues da Costa o accrescimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio, na conformidade do disposto no art. 210 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o art. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados na Alfandega do Ceará: conferente, o 1° escripturario, Francisco de Salles Vasconcellos; 1° escripturario, o 2° dito, Edgard Caneiro Leão de Vasconcellos; e, 2° escripturario, o 3° Luiz Barbosa Garcia.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 de fevereiro corrente:

Foi nomeado chefe de secção da secretaria de Estado da Guerra, o chefe de secção addido da extincta secretaria de Estado da Marinha Antonio Carlos de Moraes Lamego, de accôrdo com o disposto no art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 106 da de n. 4.242, de 5 de janeiro findo.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, no 14° batalhão de caçadores, os capitães Raymundo Bayma de Serra Martins, de ajudante para a 1ª companhia, e Antonio Joaquim de Souza, desta companhia para para aquelle cargo.

Na arma de engenharia, o major José Armando Ribeiro de Paulo, do quadro ordinario para o supplementar e os capitães Armando Eugenio Mariante, da 2ª companhia do 2° batalhão, sem effectivo (S. Paulo) para a 2ª do 5° (Curytiba), e Eduardo Sá de Siqueira Monte, desta companhia para aquella do 8° batalhão.

Para o Exercito de 2ª linha, visto preencherem as condições exigidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, sendo incluidos na arma de infantaria, o coronel Azarias Vaz Ferreira e os tenentes-coroneis João de Deus Palmeira Brilhante, Israel Vieira Ferreira e Arthur Paulo de Souza, todos da antiga Guarda Nacional, sendo classificado o primeiro dos citados officiaes no 1º regimento de infantaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe Victorino Luiz da Costa, nos termos do artigo 8º n. II do decreto n. 14.663, de 1 do corrente mez.

Expediente de 16 de fevereiro de 1921

Transmittiram-se:

Ao ministerio das Relações Exteriores para os fins indicados no art. 33 do decreto numero 2.433, de 15 de junho de 1859, copias dos officios dirigidos pelo juiz de direito de Poços de Caldas ao presidente do Estado de Minas Geraes, referentes á certidão de obito de Margarida Magdalena Vincent, de nacionalidade franceza, fallecida naquella cidade.

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria pela qual foram concedidas 18 mezes de licença ao bacharel João Paulo de Almeida Couto.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 18 de fevereiro de 1921

(Serviço eleitoral)

Foram expedidos os seguintes avisos, sobre alimentação de secções eleitoraes:

Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal:

Solicito, a V. Ex., providencias no sentido de serem postos á disposição da Confeitaria da Estrada de Ferro, sita á Praça da Republica n. 227, no dia 20, das 8 horas ás 20 horas, quatro automoveis para o transporte de comedorias a serem fornecidas aos presidente e demais membros das mesas eleitoraes, sendo um desses automoveis de peso leve afim de poder subir as ladeiras que dão accesso ao morro de Santa Thereza.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração. — *Alfredo Pinto.*

Aos directores do Instituto Nacional de Surdos Mudos e Instituto Benjamim Constant, foi dirigido o seguinte aviso:

Afim de que possa funccionar nesse edificio, sem interrupção a secção eleitoral determinada pelo Sr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal no dia 20 do corrente mez, autorizo-vos a providenciar para que seja fornecida por esse estabelecimento a alimentação necessaria ao presidente e mais quatro pessôas que têm de fazer parte da mesa que dirigirá os trabalhos.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*

Ao director geral da Assistencia a Alienados, foi dirigido o seguinte aviso:

Afim de que possa funccionar sem interrupção a secção eleitoral determinada pelo Sr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, no edificio do Ministerio da Agricultura, no dia 20 do corrente mez, autorizo-vos a providenciar para que seja fornecida por esse hospital a alimentação necessaria ao presidente e mais quatro pessôas que têm de fazer parte da mesa que dirigirá os trabalhos.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.

Exmo. Sr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal — Para facilitar a alimentação dos presidentes, mesarios e secretarios das sessões eleitoraes que terão de funccionar a 20 do corrente mez, communico a V. Ex., ter providenciado, attendendo á situação local de cada uma das sessões, para que mediante requisição dos respectivos presidentes e de accôrdo com a inclusa relação dos estabelecimentos commerciaes mais proximos, sejam attendidas taes requisições.

Outrosim, que serão suppridas pelo Instituto Benjamim Constant e Instituto Nacional de Surdos Mudos, a 6ª sessão da Lagôa e a 3ª secção da Gloria, respectivamente localisadas nesses estabelecimentos e pelo Hospital Nacional de Alienados a 7ª secção da Lagôa, situada no Ministerio da Agricultura.

Quanto ás secções que não constam da relação, poderão os respectivos presidentes requisitar alimentação de onde lhes approuver, continuando, entretanto, este ministerio a providenciar para que sejam contractados fornecimentos das secções ali não indicadas de que opportunamente darei conhecimento a V. Ex.

Reitero a V. Ex., os protestos de alta estima e consideração.— *Alfredo Pinto.*

Relação das Secções Eleitoraes que devem ser suppridas de alimentação, pela Confeitaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante requisição dos presidentes das mesas, á Praça da Republica n. 227, da firma J. Alves & Comp.:

1. Escola Nacional de Bellas Artes.
2. Bibliotheca Nacional.
3. Correio Geral.
4. Telegraphos.
5. Rua Camerino n. 51 (2 secções).
7. Conselho Municipal.
8. Imprensa Nacional.
9. Theatro Municipal.
10. Ministerio da Viação.
11. Rua 1º de Março (Estatistica Commercial) n. 42.
12. Sete de Setembro n. 48.
13. Externato Pedro II (2 secções).
15. Marechal Floriano ns. 34 a 40.
16. Camerino n. 27 (Laboratorio).
17. Rua da Saúde n. 120.
18. Escola Polytechnica (2 secções).
20. Secretaria da Justiça.
21. Alfandega n. 116.
22. Buenos Ayres n. 238.
23. 2ª Pretoria Civel--Barbara de Alvarenga.
24. Thesouro Nacional--Avenida Passos.
25. Ministerio da Fazenda--Barbara de Alvarenga.
26. Côrte de Appellação--Luiz de Camões.
27. Rua dos Andradas n. 95.
28. Rua do Rezende n. 124.
29. Rua do Rezende n. 182.
30. Riachuelo n. 287.
31. Visconde do Rio Branco (Escola Tiradentes).
32. Lavradio n. 84.
33. Rezende n. 92.
34. Frei Caneca n. 119.
35. Praça 11 de Junho (Escola Benjamin Constant);
36. Edificio da Prefeitura (Praça da Republica).
37. Edificio do Archivo Nacional (Praça da Republica).
38. Edificio da 3ª Pretoria Civel (Praça da Republica).
39. Superintendencia da Limpeza Publica (Praça da Republica).
40. Senador Euzebio n. 234.
41. Escola Rivadavia Corrêa (Praça da Republica).
42. Escola do Jardim da Praça da Republica.
43. Barão de S. Felix n. 92.
44. Rua da Harmonia n. 80 (2 secções).
46. General Caldwel n. 45.
47. Rua da America n. 166.
48. Edificso do *Forum*, rua Menezes Vieira n. 152.
49. Lavaadio n. 125.
50. Rua do Curvello n. 50.
51. Aqueducto n. 70.
52. Paula Mattos n. 150.
53. Frei Caneca n. 42.
54. Cattete 147, Escola Rodrigues Alves.
55. Syllogeu Brasileiro, rua Augusto Severo n. 4.
56. Praça Duque de Caxias, Escola José de Alencar (2 secções).
58. Rua do Cattete n. 192.
59. Caes da Gloria n. 126.
60. Rua Marquez de Olinda n. 45.
61 Rua de Sorocaba n. 143.
62. Rua da Matriz n. 67 (2 secções).
64. General Severiano n. 252.
65. Rua D. Marianna n. 232.
66. Travessa Honorina n. 2.
67. Senador Octaviano n. 133.

Relação das secções cuja alimentação será fornecida, mediante requisição dos presidentes das mesas, pelas firmas abaixo enumeradas.

Confeitaria Estacio—Haddock Lobo n. 8, Fernandes & Ribeiro

1. Machado Coelho n. 124.
2. Escola Normal, Largo do Estacio.
3. Rua de Catumby n. 90.
4. Rua Miguel de Frias n. 4.
5. Praça da Bandeira (agencia),
6. Praça da Bandeira (desinfectorio).

Restaurant da Cancella—Rua S. Luiz Gonzaga n. 83 ou 85, Leonel Cardoso do Valle

1. Escola Nilo Peçanha, avenida Pedro Ivo.
2. S. Januario n. 120.
3. Escola Gonçalves Dias, Campo de São Christovão.
4. Travessa de Souza Valente n. 3.
5. Internato Pedro 2º, Campo de São Christovão.

Araujo & Filho

1. Rua Oito de Dezembro n. 79.
2. Boulevard de Villa Isabel n. 168.

Manoel Gaspar & Oliveira

1. Rua D. Anna Nery n. 554.
2. Rua 24 de Maio n. 165.
3. Rua 24 de Maio n. 227.
4. Rua 24 de Maio n. 595.
5. Rua 24 de Maio n. 146.

Accacio & Costa

1. Rua Barão de Mesquita n. 490.

Martins & Seixas

1. Conde de Bomfim n. 801.
2. Conde de Bomfim n. 801.

Manoel Agostinho Pereira

1. Rua Dias da Cruz n. 207.
2. Archias Cordeiro n. 111.
3. Archias Cordeiro n. 354.
4. Dr. Joaquim Mayer n. 61.
5. Posto da 9ª delegacia de saude.

Servente da Escola Jardim Botanico

1. Jardim Botanico n. 920.

Accacio Barreto

1. Secretaria do Matadouro.
2. Rua Felippe Cardoso n. 228.
3. Rua Barão do Ladario (agencia).
4. Edificio da 8ª Pretoria Civil, Campo Grande.

5. Praça João Esberard, Campo Grande.
6. Escola Masculina, Estrada Real de Santa Cruz, Campo Grande.
7. Agencia da Prefeitura, Campo Grande.
8. Escola Raymundo Corrêa, Monteiro.
9. Agencia da Prefeitura, Monteiro.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 17 de fevereiro de 1921

Communicou-se ao director do Hospital São Sebastião, ter sido destinado um dos pavilhões do hospital, para isolamento de doentes de lepra e bem assim o destino que d'ora avante terão os doentes de variola (674).

— Confirmou-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural a communicação verbal relativa á designação do sub-inspector sanitario rural Dr. Alvaro Lobo Leite Pereira, para servir no Hospital D. Pedro II (666).

— Autorizou-se o director do Saneamento e Prophylaxia Rural pôr á disposição do chefe de serviço do S. P. Rural do Estado do Rio de Janeiro o porteiro daquella directoria Christiano Dias (667).

— Declarou-se, com as necessarias instrucções, ao director dos Serviços S. Terrestres, que a partir desta data deverão ser removidos para o Hospital Paula Candido os doentes de variola que até agora eram internados no Hospital S. Sebastião (675).

— Expediu-se ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, instrucções sobre o isolamento no Hospital Paula Candido, dos doentes de variola que hajam de ser removidos desta Capital (676).

— Accusou-se:

Ao director dos Negocios Commerciaes e Consulares, o recebimento dos exemplares do *Bulletinde l'Office International d'Hygiène Publique*, que acompanharam a carta n. 15, de 16 do corrente (665).

Ao secretario da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, o recebimento do relatorio da Faculdade, correspondente ao anno de 1920 (673).

Ao director do Observatorio Nacional, o recebimento do mappa das observações meteorologicas, referentes ao mez de janeiro ultimo (668).

— Remetteram-se:

Ao director de Obras e Viação da Prefeitura, cinco exemplares do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica (670).

Ao juiz federal de Victoria (Estado do Espirito Santo) um exemplar do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 (679).

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 15 de fevereiro de 1921

Pelo Sr. ministro:

Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, pedindo quatro mezes de licença, para tratamento de saude. — Concedo.

Dia 17

Pedro Soares de Souza, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude. — Concedo.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 17 de fevereiro de 1921

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director geral, que esta directoria actualmente não póde dispor de funccionario algúm, para servir na Inspectoria da Lepra;

Ao Sr. Dr. secretario geral, que em 14 do corrente a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a multa de 1:000$, a Narciso Pereira Gomes, por infracção do art. 576 do decreto n. 14.354;

Ao mesmo, que o Dr. Americo Pereira da Silva Pinto, inspector sanitario destacado na 6ª Delegacia de Saude e dispensado a 10 de novembro de 1920, só tomou conhecimento em 11 do mesmo mez e anno.

— Remetteram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, as portarias de licenças concedidas pelo Sr. Dr. director geral aos empregados da inspectoria: Eugenio Lage, Joaquim de Souza Pinheiro, Antonio Rodrigues Vieira, Dario José da Rosa, Eduardo Guilhermino, João Severiano da Fonseca, João Pacheco Chaves, Affonso Pereira dos Santos e Octavio de Oliveira;

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavradas pela 4ª Delegacia de Saude, contra os infractores: José do Prado Peixoto, 500$, infracção do art. 769; Rosa da Cunha, 100$, infracção do art. 767 e Davil Paulino Coelho, 100$, infracção do art. 767;

Ao inspector de Engenharia Sanitaria o processo para informar, si a construcção do predio da praça da Republica n. 64, está sendo executada de accôrdo com as exigencias da mesma inspectoria.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. secretario geral no sentido de ser feito o adeantamento de 500$, para despezas de prompto pegamento ao Dr. Henrique Autran, delegado do 7º districto sanitario, e de igual importancia para o mesmo fim, ao Dr. Franklin de Faria, delegado de saude do 2º districto;

Ao Sr. presidente da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, no sentido de serem tapados, com urgencia, os buracos de ratos existentes no armazem n. 1, do Cáes do Porto;

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de informar, si a contra fé, que acompanhou as petições que vos foram remettidas em officio n. 361, de 16 do corrente, é legal, e si a mesma constitue documento bastante para o fim a que se destina;

Ao inspector de engenharia sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario, para no dia 25 do corrente, as horas abaixo indicadas, e no local mencionado, proceder ás vistorias pedidas pelo delegado do 5º districto sanitario nos seguintes predios:

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 39, ás 13 horas; ruas Matto Grosso n. 123, ás 13 1/2 horas; n. 135 ás 13 1/4; n. 135, ás 14 e S. Luiz Gonzaga ns. 547, 607 e 137, respectivamente ás 14 1/2, 15 e 15 1/2 horas,

Requerimentos despachados

Pela directoria:

Hermenegildo Pereira de Melle (820).—Certifique-se.

Pela 2ª delegacia:

Emilia Francisca Ribeiro Ewerton (605).—Concedo o adiamento solicitado.

Elvira Fernandes Braga (526).—Deferido.

José Gonçalves Meirelles (556).—Certifique-se o que constar.

Teixeira Soares & Comp, (628).—Deferido.

Silvestre Augusto Ribeiro (637).—Deferido.

Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento (645).—Concedo o adiamento pedido.

Seraphim & Pacheco (607).—Deferido.

Alfredo Lopes (824). — Deferido, ficando o signatario responsavel pelo cumprimento integral da intimação.

Pela 3ª delegacia de saude:

José Elias (615). — Só poderá ser attendido depois que tiver cumprido as exigencias da lettra C do art. 685 do actual regulamento.

Botti & Amaral (626).—Deferido.

André Barreiro (711).—Concedo o prazo de 60 dias.

Pela 4ª delegacia de saude:

Clarinda Marques Tinoco (532).— Concedo a prorogação por 60 dias.

P. S. Nicolson & Comp. (570).— Sim, emquanto fôr mantido o actual genero de negocio.

Magalhães & Comp. (509). — Deferido, menos quanto á mudança da caixa da agua.

Mario Pinto de Souza (566).— Indeferido.

Salina Alassad (606).— Concedo o adiamento pedido.

Souza Mattos & Comp. (586).— Certifique-se.

Manoel Gonçalves Fortes (743).— Certifique-se.

José Jacintho Fernandes (710).— Indeferido.

Pela 5ª delegacia de saude:

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil (610).— Deferido emquanto não residir no predio pessoa alguma.

Arnaldo Pereira (622).— Deferido.

Pela 8ª delegacia de saude:

Companhia Brasileira de Lacticinios (649). —Deferido mediante recibo.

Albino Alves Ferreira (806). — Certifique-se.

Pela 9ª delegacia de saude:

Maria A. de Barros (701).— Indeferido, devendo dar prévio cumprimento á intimação.

Szelza & Nicoleto (725).— Indeferido.

TERMO DE ENCERRAMENTO

A's dezesete horas do dia dezoito de fevereiro de (1921) mil novecentos e vinte um, na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, e com o testemunho dos abaixo assignados, teve logar o encerramento da inscripção de candidatos ao concurso para preenchimento de seis vagas de medicos dos hospitaes de isolamento, aberta em vinte e um de dezembro de mil e novecentos e vinte, conforme as determinações do decreto quatorze mil trezentos e cincoenta e quatro (14.354) instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Por determinação do Sr. Dr. director geral deste departamento foi lavrado o presente termo de encerramento, no qual ficam exarados os nomes dos inscriptos na seguite ordem chronologica: Drs. Theophilo Belfort Duarte, Henrique Rodrigues da Rocha, José de Alencar Teixeira Coimbra, Manoel Machado Cardoso Fonte, Floriano Peixoto de Azevedo, Rodolpho de Azevedo Marques, Irineu Malagueta de Pontes, Mario Lacerda de Araujo Feio, Hamilton Lacerda Nogueira, Octavio de Freitas Assumpção, Mario Pinheiro da Silva Porto, Dauro Porto Mendes, Isaac Vernet, Luiz Azambuja de Lacerda, Alberto Renzo, Dario Cerqueira Ribeiro, Aureliano Carlos da Fonseca, Heleno da Costa Brandão, Octavio Martins de Castro Simões, Arthur Luiz Augusto de Alcantara, Luiz Felicio dos Santos Torres, Fabio de Oliveira, Augusto Gonçalves de Castro Cerqueira, Aida de Assis, Amalia Ribeiro da Fonseca, Oscar José de Lacerda, Sergio de Almeida Magalhães, Eduardo Joaquim da Fonseca, Antonio Carneiro de Campos, Antonio Augusto Xavier, Didimo Napoleão da Costa e Silva e Annibal Prata Soares.

Declaro, para todos os effeitos, que o presente termo de encerramento de inscripção ao concurso de medicos dos hospitaes de isolamento deste departamento, foi lavrado na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte um.—Eu, Ernesto Alves do Rocha, o escrevi e o subscrevo, *Ernesto Alves da Rocha.—J. Pedroso.—Octavio C. Pinto Guedes.—Oscar José de Lacerda.—Sergio de Almeida Magalhães.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de fevereiro de 1921:

Foi exonerado o capitão-tenente Americo de Araujo Pimentel do cargo de assistente e ajudante de ordens do commandante da primeira divisão naval.

Foi designado o capitão de corveta medico Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva para servir, interinamente, como instructor da quarta aula do 3º anno «noções de historia natural, physiologia,» etc. regulamento anterior da Escola Naval, cumulativamente com as funcções de primeiro medico do mesmo estabelecimento.

Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol da Ilha Rasa, no Estado do Rio de Janeiro, o 3º pharoleiro do pharol de Castelhanos, no mesmo Estado Leopoldino Gonçalves de Lima.

Foi transferido o 3º pharoleiro Antonio Esperidião da Silva, do pharol do Cabo de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, para o de Castelhanos, no mesmo Estado.

Foram concedidos de accôrdo com o parecer da junta medica 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º pharoleiro do pharol do Bacupary, no Estado do Rio Grande do Norte Antonio Dourado Netto, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos de: 35:943$250 á conta da verba 19 — «Material de Construcção Naval», do orçamento de 1920, de que são credores:

Arthur Donato & Comp., 555$933.
A. R. Lisbôa & Comp., 3:$500.
Alberto d'Almeida & Comp., 363$665.
Botelhos & Oliveira, 7:999$081.
Borlido Maia & Comp., 715$520.
Christovão Fernandes & Comp., 20:249$574.
Dias Garcia & Comp., 327$160.
Eme Costa & Comp., 1:672$870.
Firmino Fontes & Irmãos, 1:039$015.
Fonseca, Almeida & Comp., 434$440.
Hime & Comp., 22$400.
J. Velloso & Comp., 100$298.
J. A. Gonçalves & Comp., 698$550.
Laport, Irmão & Comp., 201$890.
Mayrink Veiga & Comp., 1:125$360.
Medeiros Sartore & Comp., 382$000.
Migliora, Valverde & Comp., 22$000.
Souza Baptista & Comp., 8$, (aviso n. 615).

De 238:476$586 a conta da verba 18 «Munições Navaes» do orçamento de 1920, de que são credores:

A. R. Lisbôa & Comp. 693$600.
A. Boye & Comp. 3:910$000.
Antonio Vianna & Comp. 141$500.
Alberto d'Almeida & Comp. 9:394$810.
Borlido Maia & Comp. 2:629$240.
Christovão Fernandes & Comp. 6:353$565.
Carlos Piquet. 3:276$000.
Companhia Commercial e Maritima, réis 985$000.
Dias Garcia & Comp. 24$000.
Eme Costa & Comp. 171$480.
Fonseca, Almeida & Comp. [illegible]48$680.
F. R. Moreira & Comp. 293$[illegible]
Ferreira Passarello & Comp. [illegible]00.
F. Matarazzo & Comp., [illegible]tada réis 1:756$000.
Firmino Fontes & Irmãos. 663$100.
H. Schayé. 550$000.
Hime & Comp. 599$400.
Isnard & Comp. 6:747$100.
Julio Miguel de Freitas & Comp. 3:670$000
João Vidal. 2:144$500
Laport & Comp. 87$500
Luiz Mendonça & Comp. 2:560$000
Leitão, Irmãos & Comp. 10:300$000
Medeiros Sartore & Comp. 4:738$900
Mayrink Veiga & Comp. 125:728$911
Placido Teixeira. 5:236$530
Rocha Couto & Comp. 735$700
Ribeiro Alves & Comp. 525$000
Souza Baptista & Comp. 482$400
S. Lara & Comp. 98$000
The Gourock Ropework Export Cº., Ltd. 35:121$980
Teixeira, Borges & Comp. 12$000
V. Silva & Comp. 92$700
(Aviso n. 616).

De 66:133$400, á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento de 1920, de que são credores Alves dos Santos & Comp.

Verba 6ª—Marinheiros, Foguistas e Taifa—Material—Fardamento. 27:965$400
Verba 7ª—Batalhão Naval—Material—Fardamento. 13:212$000
Verba 13ª—Ensino Naval—Material—Fardamento para aprendizes. 23:956$000
66:133$400

(Aviso n. 632).

De 29:178$768, á conta das verbas abaixo indicadas, do orçamento de 1920, de que são credores:

A. R. Lisbôa & Comp. 1:235$200
Borlido Maia & Comp. 15$320
Christovão Fernandes & Comp. 2:705$190
Firmino Fontes & Irmãos. 208$183
Fonseca, Almeida & Comp. 275$150
J. Velloso & Comp. 790$094
Laport, Irmão & Comp. 986$270
Mayrink Veiga & Comp. 22:996$161
Oscar Taves & Comp. 56$000
29:178$768

Verba 18ª—Munições Navaes. 23:481$211
Verba 19ª—Material de C. Naval 4:629$989
Verba 21ª—Obras 1:067$568 29:178$768

(Aviso n. 635).

De 3:927$737, de que é credor o capitão tenente Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos, conforme o processo de exercicios findos n. 7.040 (aviso n. 636).

De 1:299$, papel e 1:455$500 ouro, de que é credor o primeiro tenente engenheiro machinista Epaminondas Gomes dos Santos, conforme o processo de exercicios findos (aviso n. 637).

De 187:312$389, á conta da verba 20 «Combustivel», do orçamento de 1920, de que são credores:

Alberto de Almeida & Comp. 53$100.
Belmiro Rodrigues & Comp. 155:337$000.
Mayrink Veiga & Comp. 15:180$000.
Standard Oil Company of Brasil, réis 16:742$289 (aviso n. 638).

De 71:120$, á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento de 1920, de que são credores Borlido Maia & Comp. 8:280$ e Mayrink Veiga & Comp. de réis 62:840$000 (aviso n. 639).

De 11:534$232, á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento de 1920, de que são credores Ferreira Passarello & Comp.

Verba 6ª — «Marinheiros, Foguistas e Taifa»:
Material.
Fardamento. 7:594$232
Verba 13ª—«Ensino Naval»:
Material.
Fardamento. 3:940$000
11:534$232

(Aviso n. 640).

De 4:092$300, á conta da verba abaixo indicada do orçamento de 1920, de que são credores:

G. Guida & Comp. 1:557$900
João Vidal. 134$400
Leitão Irmão & Comp. 2:400$000
4:092$300

Verba 11ª — «Hospitaes»:
Material.
Para conservação do edificio do Sanatorio Naval de Friburgo etc. 2:534$400
Roupas para os doentes etc. 2:534$400
4:092$300

(Aviso n. 641).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 642—Tenho a honra de reiterar-vos a solicitação constante do aviso deste ministerio n. 4.323, de 30 de dezembro ultimo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso com o credito na importancia total de 112:600$, cuja annullação foi feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, afim de attender á despezas referentes ás verbas do orçamento de 1920, abaixo mencionadas:

5ª—«Officiaes e Sub-officiaes dos Quadros da Armada—Pessoal—Corpo da Armada». 24:000$000
6ª—«Marinheiros, foguistas e taifa—Pessoal»:
Companhia de Marinheiros.
Marinheiros de 1ª classe. 12:000$000
Marinheiros de 2ª classe. 6:000$000
17ª — «Munição de bocca Pessoal»:
Rações para os officiaes da Armada etc. 65:400$000
27ª — «Pagamento de diarias — Pessoal»:
Para pagamento de diarias que devem perceber nos domingos e feriados os diaristas de repartições e estabelecimentos navaes. 5:200$000
112:600$000

— Sr. ministro:

N. 619 — Attendendo-se á solicitação contida em vosso aviso n. 15, de 14 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que ora resolvo pôr á disposição desse ministerio, afim de fazerem parte da commissão mixta, encarregada de elaborar o plano da defeza das costas do Brasil, os capitães-tenentes Americo de Araujo Pimentel e Luiz Autran de Alencastro Graça.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Marinha (aviso n. 620).

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 634 — Tendo em vista as ponderações feitas pelo commando do Batalhão Naval, em officio n. 2.057, de 7 de dezembro do anno ultimo, acerca de adopção de um livro de registro de invalidos, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em vez da instituição de tal livro, devem ser lançados d'ora avante, nos respectivos livros de soccorros as notas referentes ao estado civil dos invalidos, ás causas da invalidez (synthese dos laudos medicos) e datas das licenças para casamento.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 621—Sendo permittido o recurso aos officiaes nas hypotheses de que trata o capitulo XIV do regulamento de promoções que baixou com o decreto n. 14.250 de 7 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a repartição a vosso cargo facultar, mediante petição, áquelles que se julgarem prejudicados a consulta de todos os documentos que tiverem servido de base á promoção, graduação ou organização do quadro de accesso, afim de poderem formular convenientemente suas reclamações.

Identicos:
N. 622—I. Portos e Costas.
N. 623—I. Fazenda.
N. 624—I. Machinas.
N. 625—I. Saude Naval.
N. 626—Conselho do Almirantado.
N. 627—Directoria do Expediente.
—Sr. inspector de Portes e Canaes:
N. 647—Recommendo-vos que providencieis telegraphicamente affim de não ser dada posse aos secretarios de capitanias nomeados por portarias de 15 deste mez sem a observancia da seguinte disposição do art. 128 do decreto n. 12.700 de 12 de janeiro de 1918:
«Dois annos após a decretação desta lei, cidadão algum poderá, antes dos 30 annos de idade, ser nomeado para o funccionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições ou estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista, ou, pelo menos, o certificado de alistamento».
— Sr. director geral de Contabilidade de Marinha:
N. 643—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 210, de 9 deste mez, resolvo conceder aos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, abaixo mencionados, a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do Regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contarem mais de vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que esses operarios venham a obter mais tarde:
Luiz Rodrigues da Silva, 1ª classe, Officina de Modeladores.
José da Silva Telles, 3ª classe, Officina de Carapinas e Torneiros.
Eugenio de Paula Pinheiro, 3ª classe, Secção de Madeira da Directoria de Construcção Naval.
Miguel Antonio Muniz, 2ª classe, Officina de Apparelho e Velas.
Alfredo José Gomes, 2ª classe, Officina de Limadores.
Rosendo Maria Campos, 3ª classe, Officina de Cravadores e Calafates.
Francisco Pinto da Costa, 3ª classe, Officina de Caldereiro de Ferro.
Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (officio n. 644).
N. 645 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 244, de 9 do corrente mez, resolvo conceder aos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação addicional de vinte por cento sobre seus vencimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contarem mais de 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que esses operarios venham a obter mais tarde: Narciso José Ferreira, 5ª classe, officina de construcção naval; João Chrysostomo da Silva, 3ª classe, officina de construcção naval; Francisco Sarmento Marques, 2ª classe, officina de apparelho e velas.
Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (officio 646).
—Sr. capitão de corveta Virgilio de Mesquita Barros:
N. 628—Declaro para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma commissão, composta de vós e dos capitães tenentes Aureo do Valle Lins e Affonso Leonardo Pereira, para emittir parecer sobre o valor que para a Marinha possa ter o trabalho intitulado «Manual das Minas Submarinas transformadas», da autoria do primeiro tenente Hugo Orosco, auxiliar das secções de Torpedos e Minas da Directoria do Armamento da Marinha.
Deu-se conhecimento aos capitães tenentes Aureo do Valle Lins e Affonso Leonardo Pereira e ao Estado Maior (avisos ns. 629 e 630 e officio n. 631, respectivamente).

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1921

Capitão de mar e guerra Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.—Deferido (236-Cons. Almirantado).
Capitão tenente commissario Adherbal de Oliveira Maciel.—Não pode ser attendido, á vista do parecer do Almirantado. (28-Cons. Almirantado).
Foguista extranumerario de 3ª classe Severiano José de Freitas.—Declaro quaes as notas de comportamento alcançadas nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1920 (7.044-C. Marinheiros).
Albino Costa.—Deferido. req. 14 de fevereiro).
Carolina Teixeira Manso.— O ministro si bem que reprove a conducta do sargento, não pode intervir em questões de caracter privado, competindo á interessada compellir seu marido a fornecer-lhe os alimentos por processo que a lei lhe faculta. (107-Portos e Costas).
Diocezano Ferreira Gomes.—Sim, mediante recibo. (req. 17 de fevereiro).
Joaquim da Costa Cavalcanti.— Indeferido. (626-C. Marinhas).
Porphirio Raymundo de Mello.—Indeferido, de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho do Almirantado. (206-Cons. Almirantado).

CONSELHO DO ALMIRANTADO

Resumo da acta n. 822 relativa á sessão de 15 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. ALMIRANTE GRADUADO VERISSIMO DE MATTOS

Ás treze horas do dia quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado engenheiro naval Machado Portella; contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Dr. Calmon Bulcão e Heleno Pereira; do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.
Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 820, attinente á sessão do dia nove de fevereiro corrente, e lido e, com modificações, approvado o rascunho da acta n. 821, que corresponde á sessão do dia onze do referido mez.

EXPEDIENTE

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:
Ao Sr. Fonseca Rodrigues:
N. 50/1921 — Requerimento do carpinteiro calafate de 1ª classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, Antonio da Silva Lyra, pedindo reforma do serviço activo da Armada;
N. 47/1921 — Requerimento do 1º tenente do Corpo da Armada Annibal Leite Ribeiro, pedindo contar como de effectivo embarque o periodo decorrido de 9 de fevereiro a 15 de setembro de 1918, durante o qual esteve como ajudante da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, embarcado no rebocador *Olinda* do serviço da mesma capitania;
N. 48/1921 — Requerimento do capitão de fragata Pedro Manot Sarrat, pedindo que lhe seja contado como tempo de embarque o periodo de julho a 20 de novembro de 1919, durante o qual o aviso *Marechal Hermes* esteve entregue, sem commando, á capitania do Porto da Bahia, estando esta repartição sob a direcção do requerente.
— Ao Sr. Machado Dutra:
N. 46/1921 — Requerimento do capitão de mar e guerra engenheiro machinista Henrique Felix dos Santos, sub-inspector de machinas, consultando ao Sr. ministro da marinha sobre as condições em que lhe será concedida a reforma no caso de a requerer presentemente;
N. 49/1921 — Proposta de promoção, por merecimento, no quadro de mecanicos navaes.
Logo após, o Sr. secretario procede á leitura do aviso n. 504, de 10 de fevereiro corrente, em que o Sr. ministro da Marinha autoriza a publicação, no *Diario Official*, dos resumos das actas do Conselho do Almirantado que não contiverem materia de caracter reservado.

ORDEM DO DIA

Consulta n. 15/1921—Organização dos quadros de accessos dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada.— Distribuida á commissão composta dos Srs. Barros Barreto relator, Machado Dutra e Heleno Pereira.
O Sr. Barros Barreto procede á leitura do parecer unanime da commissão, sendo a respectiva votação adiada a requerimento do Sr. Fonseca Rodrigues.
Consulta n. 50/1921.— Requerimento do carpinteiro calafate de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Antonio da Silva Lyra. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.
O parecer concedia a reforma com o posto e soldo de 2º tenente e mais 42 quotas de 2 % sobre o soldo.
O Sr. Barros Barreto manifesta duvidas quanto á interpretação do art. 2º, § 3º do decreto n. 4.255, de 11 de janeiro ultimo. O Sr. Virgilio de Carvalho pede vista dos papeis, no que é attendido.
Consulta n. 32/1921.— Recurso apresentado pelo capitão de corveta Heitor de Azevedo Marques contra a sua exclusão do quadro de accesso, Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.
O conselho opina pela rejeição do recurso, assignando com restricções o Sr. Barros Barreto.
Consulta n. 249/1920. Requerimento do capitão-tenente Fabricio Moreira Caldas, pedindo transcripção de elogio; relator, o Sr. Fonseca Rodrigues. — O conselho opina unanimemente, em sentido favoravel á pretenção.
Consulta n. 250/1920. Requerimento do capitão-tenente Luiz Antran de Alencastro Graça, pedindo transcripção de uma carta elogiosa do ministro da Marinha do Japão; relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.— E' approvado o parecer favoravel ao requerimento, contra os votos dos Srs. Francisco de Mattos, Machado Portella, Henrique Boiteux, Raja Gabaglia e Pinto de Vasconcellos, que julgam dever ser transcripto o elogio feito pelo ministro do Brasil naquelle paiz.
Consulta n. 5/1921. Requerimento do 1º tenente pharmaceutico José de Cerqueira Daltro, pedindo inclusão no quadro de accesso; relator, o Sr. Calmon Bulcão. — O conselho unanimemente se pronuncia pelo indeferimento da pretenção, resolvendo que o requerente deve aguardar a opportunidade da organização de novo quadro.

O Sr. Virgilio de Carvalho deixa de assignar as consultas votadas por haver, com a devida venia, se retirado do recinto, em virtude de molestia.

Pelo adeantado da hora, o Sr. presidente encerra a sessão ás 15 horas e convoca outra reunião para o dia 18 de fevereiro corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arthur Donato & Comp., na importancia de 3:578$750, e de J. L. Costa & Comp., na de 120$, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, do 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:698$750, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações»—da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a transporte, seguro, acondicionamento de material etc. (aviso n. 374).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja annullada, na distribuição de 400:000$ á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.724, de 14 de agosto de 1919, a quantia de 2:300$054, recolhida á mesma delegacia pelo engenheiro Messias Teixeira Lopes, como saldo do adeantamento recebido pelo mesmo engenheiro (aviso n. 375).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seis inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 64$960, proveniente de fornecimento de luz electrica durante o anno proximo passado, á inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.,—da verba 11ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. A referida despeza foi deduzida do empenho previo feito a favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 376).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1:542$000, proveniente de fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado, em dezembro de 1920.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes»—para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc., — da verba 14ª, art. 52 da lei numero 3.991 de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 377).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 153$000, proveniente de fornecimento feito á esta Secretaria de Estado, em dezembro do anno passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes».— Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas— da verba 14ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 378).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Octavio Gomes, na importancia de 34$500; de J. L. Costa & Comp., na de 440$000; de Villas Bôas & Comp., na de 30$; de F. F. Braga & Comp., na de 10$800; de A. A. de Queiroz, na de 192$, de J. Fernandes Alvos & Comp., na de 242$000; de F. R. Moreira & Comp., na de 57$600; e de Marques Couto & Comp., na de 81$600, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despeza, no total de 1:064$, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — «Linhas e Estações», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920; se destina a expediente, luz e agua, etc. (aviso numero 379).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 230$300; de Marques Couto & Comp., na de 1:140$000; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 675$000; de Fontes Garcia & Comp., na de 33$000: de Borlido Maia & Comp., na de 10$200: de Luiz Macedo, na de 152$500; de Richard Whichello & Comp., na de 55$200: e de Mayrink Veiga & Comp., na de 356$000, provenientes de material fornedido á Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:053$800, correrá por conta da consignação «Conservação de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso numero 380).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 6:899$645: de Mayrinck Veiga & Comp., na de 247$025; de F. Costa & Comp., na de 841$200: de Fontes Garcia & Comp., na de 211$300; de Dias Garcia & Comp., na de 250$140; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 10$ de Marques Couto & Comp., na de 76$500; de Octavio Gomes, na de 15$; de F. R. Moreira & Comp., na de 69$800; de Haupt & Comp., na de 2$300; da Companhia Nacional de Electricidade, na de 20$; de Luiz Macedo, na de 9$936; de Borlido Maia & Comp., na de 8$750; de A. A. de Queiroz, na de 39$600; de Silva Macedo & Comp., na de 10$ e de Villas Bôas & Comp., na de 21$900; provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 8:918$490, deverá correr por conta da consignação «Serviço radiotelegraphico» — Material — verba 3ª, artigo 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 381).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia de 145$292; de Fontes Garcia & Comp., na de 228$780; de J. L. Costa & Comp., na de 315$; de M. E. Marvin, na de 1:400$; de Hime & Comp., na de 1:080$; de F. Costa & Comp., na de 129$ e da Casa Pratt, na de 78$, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:465$572, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub - Directoria Technica» — da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina ao necessario á Sub - Directoria Technica (aviso n. 382).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, por conta do saldo do credito de ls. 3.500.000, proveniente do emprestimo a que se refere o decreto numero 10.197, de 29 de maio de 1913, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a importancia de 2.000:000$, para attender ás despezas com o serviço de dragagem do porto de Recife (aviso n. 384).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação «Eventuaes», da verba 6ª, V, art. 81, da vigente lei orçamentaria, seja feito o supprimento de 20:000$ á thesouraria da Estrada de Ferro Therezopolis, para attender a despezas urgentes, de prompto pagamento, fóra desta capital, as quaes serão opportunamente comprovadas, mediante documentos enviados, por intermedio deste ministerio, ao Tribunal de Contas, para effeito de registro *á posteriori*, conforme determina o art. 114 (ns. II e IV) do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 385).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp. na importancia de 611$500, de Alberto d'Almeida & Comp. na de 1:804$900 de Dias Garcia & Comp. na de 1:130$750 da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 219$910, de Silva Macedo & Comp. na de 74$500 e de José da Silva & Comp. na de 711$480, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 4:553$040, correrá por conta da consignação «Conservação e reparos de proprios nacionaes» da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 386).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp. na importancia de réis 1:915$400, de F. F. Braga & Comp. na de 49$, de Richard Whichello & Comp. na de 70$, de Fonseca, Almeida & Comp. na de 42$, de Fontes Garcia & Comp. na de 74$500 e de Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp. na de 153$, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 2:303$900, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Directoria Geral e Vice-directoria», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a expediente, acquisição e conservação de moveis e utensilios, etc.», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 387).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp. na importancia de 54$, de Alberto d'Almeida & Comp. na de 882$, de Barroso, Winter & Comp. na de 753$240, da Companhia Ceramica Brasileira na de 403$700 e de Mayrink Veiga & Comp. na de 183$, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 1:599$740, correrá por conta da consignação «Reconstrucção e consolidação das linhas, etc.», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 388).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de £ 10.585-6d, equivalentes a 69:839$830, ao câmbio de 6$598, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em dezembro do anno proximo passado, de accôrdo

com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.141, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 371).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de £ 350-0-0, equivalentes a 8:769$983, ao cambio de 9 37/64, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 372).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de £s. 375-0-0, equivalentes a 6:890$701, ao cambio de 9 37/64, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.401, de 11 de outubro de 1920 (aviso n. 373).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 5:290$940; de Mayrink Veiga & Comp., na de 238$076; de Azevedo, Alves Rodrigues & Comp., na de 126$; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 2:095$200; de E. M. Marvin, na de 1:736$600; de Barroso Winter & Comp., na de 249$; de E. M. Rocha & Comp., na de 520$; de Rodrigo Vianna Junior, na de réis 226$800; de J. L. Costa & Comp., na de 63$; da Companhia Ceramica Brasileira, na de 60$; de Luiz Macedo, na de 12$; de F. F. Braga & Comp., na de 108$500 e de Cardinale & Comp., na de 153$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O pagamento, no total de 10:873$116, deverá ser effectuado por conta da sub-consignação que, sob o titulo, «Linhas e Estações», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 389).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Trajano de Medeiros & Comp., na importancia de Ls. 1.093-03-11, equivalentes a £6:563$155, ao cambio de 9 27/32, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.144, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 390).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Comptoir Technique Brésilien, na importancia de $ 13.917,75, equivalentes a 87:862$755, ao cambio de 6$313, por dollar, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despeza por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 391).

Requerimento despachado

J. A. Gonçalves & Comp., pedindo restituição da importancia de 571$300, correspondente ao deposito feito no Thesouro Nacional, como garantia do fornecimento de material.— Compareçam á 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3º official da Directoria Geral dos Correios, o amanuense da mesma directoria José Alves de Oliveira Filho, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 2º official da Directoria Geral dos Correios, o 3º official da mesma directoria Hortensio Guanabara, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *J. Pires do Rio.*

Por portaria de 10 do corrente foi exonerado, a pedido, do logar de sub-inspector do trafego e illuminação, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Antonio José Rodrigues.

—Por outra da mesma data foi elle nomeado para o logar de agente de 1ª classe da 2ª divisão daquella estrada.

Expediente de 17 de fevereiro de 1921

Autorizou-se:

Ao director geral dos Correios a considerar como licenciados por 20 dias, sem vencimentos, a contar de 25 de novembro ultimo, o conductor de malas de S. João d'El-Rey a Formiga, Olympio Trindade:

A' Directoria Geral da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A mandar abonar ao feitor de 3ª classe Domingos da Costa dous terços de sua diaria de 11 de junho a 1 de julho de 1920;

a considerar como justificadas, sem direito a remuneração, as faltas do trabalhador Tertuliano Alves Gregorio, de 9 de dezembro de 1919 a 6 de janeiro ultimo;

A abonar aos herdeiros de José Octavio de Freitas, ex-escrevente de 2ª classe, dous terços da respectiva diaria, correspondente a 126 dias de licença, em cujo goso se achava, quando falleceu;

A' Estrada de Ferro Oeste de Minas a mandar abonar ao auxiliar de escripta de 3ª classe Isnard Barreto a differença de ordenado entre as lettras *b* e *a* do art. 11 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, relativa aos quatro mezes de licença que lhe foram concedidos.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda: Acompanhados dos respectivos documentos as cópias de decretos concedendo aposentadoria: A Hilario Affonso Moreira, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 35); A Francisco Caldas Brandão, bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 58); a Severino Alves de Souza, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 76).

As informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, sobre o estado de saude do amanuense da mesma directoria, Oscar de Siqueira Amazonas.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as seguintes isenções de direitos:

500 toneladas de carvão destinadas a Estrada de Ferro Rio d'Ouro (aviso n. 62);

2.340 pés de tubos para bueiros, etc., destinados a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 32);

Diversos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 34);

2.200 amarrados de trilhos e outros materiaes destinados á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 36);

9 volumes contendo uma locomotiva destinados á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias (aviso n. 37);

Diversos materiaes (tinta e vernizes) destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 38);

4 volumes contendo uma machina de amolar e ferramentas destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 39);

963 amarrados (talas de juncção) destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 40);

3 fardos com correia Balata, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 41);

25 rolos de lona de algodão destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 42);

7 caixas com varios materiaes destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso numero 55);

386 barricas contendo grampos para trilhos destinados á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias (aviso n. 59);

500 caixas e 14 peças de ferro em barra destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 49);

Varios materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 54).

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1921

Sylvio Cardoso de Aquino e Castro, Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira e José Domingues Belfort Vieira, pedindo registro de titulos.—Registrem-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 2.469, de 28 de dezembro do anno findo, tenho a honra de communicar-vos que foram autorizadas a Inspectoria Federal das Estradas e Estrada de Ferro Central do Brasil a attender as requisições de passagens e transportes de material apresentadas pelo chefe da commissão de limites Paraná—Santa Catharina, correndo a despeza por conta desse ministerio (aviso n. 44/E/3).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 2, de 27 de janeiro ultimo, communico-vos que a Estrada de Ferro Central do Brasil já providenciou com relação ao passe de que vos occupaes no citado aviso para o Sr. Virgilio Sampognaro, alto commissario do Uruguay, tendo sido o referido passe enviado a esse ministerio (aviso n. 43/E/3ª).

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

Submettendo á vossa consideração o officio e parecer inclusos por cópia, que versam sobre a hypotheca de vapores da Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, contractante do serviço de navegação do mesmo rio entre a cidade de Parnahyba e o porto de Tutoya, tenho a honra de solicitar-vos as providencias que no caso couberem para que, de accôrdo com o contracto celebrado em 26 de novembro de 1907 entre o Governo Federal e aquella companhia, sejam resalvados os direitos da União em face da hypotheca do vapor *João de Castro*, que já foi celebrada segundo informa a Inspectoria Federal de Navegação em o seu officio de 11 do corrente mez, tambem incluso por cópia.

O contracto de 26 de novembro de 1907, acima mencionado, foi celebrado em virtude de autorização contida no decreto n. 6.688, de 17 de outubro do mesmo anno, e o prazo de sua duração foi prorogado por 10 annos pelo termo de accôrdo de 3 de outubro de 1912, autorizado pelo decreto n. 9.156, de

29 de novembro de 1914; o que tudo consta do incluso exemplar impresso, no qual estão reproduzidos todos esses actos (aviso n. 44/E/3ª).

— Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 109/G, de 4 de janeiro ultimo, remetto-vos, por cópia inclusa, o parecer sobre o assumpto emittido pelo Sr. consultor juridico do ministerio, com o qual estou de accôrdo (aviso numero 11/E/3ª).

— Sr. director geral dos telegraphos:

Tendo em vista o aviso n. 11, de 23 de janeiro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, que versa sobre a modificação do convenio de 1899, no sentido da suggestão apresentada pela Administração dos Correios e Telegraphos da Republica Argentina, a qual foi objecto do vosso officio n. 3.052, de 15 de dezembro do anno proximo passado, recommendo-vos submetter á apreciação deste ministerio um projecto de revisão geral daquelle convenio de 1899, introduzindo a modificação suggerida pela Administração Argentina e outras que forem aconselhaveis, de modo que este ministerio possa habilitar o das Relações Exteriores a negociar com o Governo Argentino a celebração de um convenio regular, sanando assim a falta inicial de que se resente o de 1899, apontada no referido aviso, que encontrareis incluso por cópia, acompanhado de cópia das informações a que o mesmo allude (aviso numero 12/E/3ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Recommendo-vos, sem prejuizo da circular de 2 do fluente, envieis, com urgencia, a este ministerio, uma relação dos funccionarios addidos, informando a idade approximada e a ordem de antiguidade de cada um na categoria de que faz parte (aviso-circular n. 3/E/3ª).

Identicos a outras repartições subordinadas.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizo-vos a receber as requisições de passagens e transportes para material, feita a essa Estrada pelo chefe da commissão de limites Paraná-Santa Catharina, correndo a despeza por conta daquelle ministerio (aviso n. 11/E/3ª).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Restituo-vos, incluso, o inventario da linha, edificios, material movel e mais accessorios constitutivos do ramal de Curralinho a Diamantina, que acompanhou o vosso officio n. 972/S, de 18 de dezembro de 1920, afim de que venha com outra via e ambas tambem rubricadas pela Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, visto que teem de servir de base á encampação do mesmo, resolvida pelo decreto n. 14.432, de 3 de novembro daquelle anno. Para que esta se effectue, deverá a Companhia restituir ao Thesouro Nacional, antes do pagamento dos 7.000:000$ em apolices, a que se refere a alinea c, do art. 1º do mesmo decreto, o preço por que foram vendidas á Estrada de Ferro Central do Brasil as duas locomotivas de que trata o o officio dessa inspectoria n. 971/S, de 18 de dezembro citado; devendo, por isso, a referida companhia entregar as cinco locomotivas constantes do sobredito inventario.

Providenciareis, outrosim, para que seja remettida a este ministerio uma planta reduzida do ramal, na qual figurem as extensões de terrenos constitutivos da faixa da estrada e os mais que della fazem parte (aviso numero 30/E/3ª).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande.—Compareça para effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 14.665, de 29 de janeiro ultimo, autorizando-a a construir na estação do «Antonio Rebouças», envéz de o fazer na de «Roxo Roiz», da linha de Itararé ao rio Uruguay, uma casa para séde da 3ª Residencia dessa linha.

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa do Sertãosinho, no Estado de Pernambuco.—Compareça para effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 14.668, de 14 do corrente, prorogando até 23 de abril de 1921 o prazo para conclusão e entrega ao trafego, do primeiro trecho da referida Estrada.

Companhia Carbonifera de Urussanga.—Compareça para effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto 14.671, de 16 do corrente proroga lo o prazo para a construcção do ramal de Urussanga.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foi admittido como auxiliar de praticante desta directoria o cidadão Menelick de Mattos, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Por portarias de 17 do corrente, foram nomeadas: D. Gloria Palha Gomes, para o cargo de auxiliar da agencia do correio da Avenida Rio Branco, nesta capital, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem, e D. Antonia de Lemos Marinho, para exercer, interinamente, aquelle cargo na referida agencia, durante o impedimento da effectiva que se acha licenciada, e percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1921

Hortencia Navarro Callaça, agente do correio da Estação de São Christovam, pedindo para consignar a quantia de 53$667, em sua folha de vencimentos, a favor da Associação Beneficente Postal.—Deferido.

Luiz Macedo, pedindo restituição da importancia de 50$, de caução.—Deferido.

Benedicto Arêa Leão, praticante de 2ª classe da directoria geral, pedindo permissão para gozar, no corrente exercicio, 12 dias de férias que não gozou no anno passado.—Indeferido.

Joaquim Candido Pimenta, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 1.168, com o valor declarado de 15$000.—Indemnize-se.

Dia 18

Benedito Salustiano da Costa, servente de 2ª classe, directoria, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe, nos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Aguarde opportunidade.

Armando Vasconcellos Biltencourt, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Manoel Antunes de Mattos, pedindo sua nomeação para o logar de carteiro desta directoria.— Aguarde opportunidade.

Alexandre José dos Santos, servente de 2ª classe, directoria, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe.— Aguarde opportunidade.

Genneville Hernsdorff de Campos, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Alvaro Muller de Campos, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Orlando Fernandes de Miranda, pedindo sua nomeação para o cargo de cargo de carteiro de 3ª classe. — Aguarde opportunidade.

Luiz Pires de Souza, pedindo certidão.—Certifique-se.

Fernando Olympio Cavalcanti, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de reservista. — Annote-se.

Ernesto Rodrigues da Costa, servente de 1ª classe, pedindo sua nomeação para o cargo de continuo. — Aguarde opportunidade.

Arthur Mattos Martins, Alfredo Corrêa Pacheco e Alvaro José Barbosa, pedindo seja annotado na classificação a sua qualidade de reservistas. — Annote-se.

Ubaldo Maciel, carteiro dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do acto que o exonerou. — Indeferido.

Nestor de Castro Coelho, praticante de 1ª classe, em Minas Geraes, recorrendo do acto pelo qual foi multado. — Provado como está, que a entrega foi feita regularmente, deferido.

Leonardo Ferreira Maia, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilisado. — Pelo que consta do processo, indeferido.

Augusto Cruz, pedindo solução ao recurso anterior. — Não tendo havido recurso, como se verifica do processo, não houve despacho.

Julio Marques, servente de 1ª classe da Directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo um mez, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1921

Nestor Ramos Barbas e Bernardino do Nascimento, pedindo passe.—Concedo o passe.

Benildo Manoel dos Santos, fazendo identico pedido.—Concedo com 75 % de abatimento.

Oswaldo Pires Ferreira, Omar da Camara Oliveira Reis e João Antonio Teixeira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Francisco Leal & Comp., Cypriano da Silveira & Comp., J. G. de Souza & Comp., Arthur Duarte Pinto & Comp., Villas Bôas & Comp., Francisco Mangualde Junior, Pimenta & Comp. e Alberto de Paiva Meira, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Julio Betencór da Silveira, fazendo identico pedido.—Prove em que qualidade requer a restituição de caução em nome de Benedicto Rogrigues Gonçalves.

Empreza de Importação e Exportação A. Virzi, propondo fornecimento de material; Octavio Faria Souto, pedindo exame de analyses e Sundt Brothers Ltd. pedindo extracção de guia.—Compareçam na Secretaria.

Antonio de Campos Freire, propondo fiança. —Aceito a fiadora.

Antonio Alves Madeira, pedindo emprego.— Attendido como graxeiro extranumerario, de accôrdo com a informação.

Gastão José da Silva, pedindo certidão.— Declare o fim para que deseja a certidão.

Dario de Oliveira Reis, pedindo transferencia.—Indeferido.

Cesar Augusto de Borges Palhares, pedindo transferencia de contracto.—Como requer, de accôrdo com as informações. Lavre-se o respectivo termo.

Manoel Ribeiro da Fonseca e Lucio Fontant de Barros, pedindo restituição de documentos. —Compareçam na Secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portarias de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, Jutahy Soares Telles do cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Companhia Armour Brasil, com séde em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Por portaria da mesma data foram nomeados para exercer identicos cargos junto á mesma Companhia os Srs. Dr. Fernando Lacugaud e Francisco Borges de Abreu.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 14 de fevereiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de auxilio a que fez jús, no anno proximo passado, o Governo do Estado de Alagoas, representado por seu procurador Pedro da Costa Rego, pela importação de 100 reproductores bovinos indianos, na importancia de réis 40:000$, (aviso n. 515);

A folha de dairias a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, engenheiro Samuel Gomes Pereira, por serviços prestados fóra da séde da respectiva repartição (aviso n. 516).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 20 de janeiro ultimo, concebido nos seguintes termos: «Resposta telegramma 18 corrente, sobre pagamento Companhia Light contas energia electrica luz e força communico que credito 2:305$263, foi distribuido delegacia virtude aviso dirigido Fazenda numero 5.621, de 17 dezembro findo» (officio n. 517).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 165, de 19 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir a Villas Boas & Comp., pela quantia de 1:938$500, o material de expediente de que necessita essa repartição e constante da proposta que encaminhastes com o dito officio (officio n. 518).

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 143, de 17 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir por intermedio da Inspectoria Agricola em Minas Geraes, 30 toneladas de sementes de feijão, sendo 20 da variedade, mulatinho e 10 da variedade preto e bem assim 10 toneladas de batatinhas.

Outrosim, communico-vos que esta directoria providenciará, com urgencia, para que seja feito a Inspectoria Agricola em Minas Geraes o adeantamento da quantia de 20:000$, solicitado no dito officio (officio n. 519).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Afmi de que se possa providenciar sobre o adeantamento solicitado em vosso officio n. 3:114, de 8 de janeiro ultimo, torna-se necessario que informeis o *quantum* preciso para pagamento dos trabalhadores e diaristas, de conformidade com o que determina o art. 117 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, visto ter sido feita nessa conformidade a distribuição da respectiva verba pelo aviso n. 373, de 28 de janeiro deste anno (officio n. 520).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha de salario de tres trabalhadores e um jardineiro desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de janeiro findo (officio n. 521).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 511, de 19 de agosto ultimo, peço-vos informeis si essa directoria inda tem necessidade das providencias solicitadas no referido officio com relação aos reparos dos predios ns. 33 da ladeira do Gusmão e 190 e 192 da rua General Bruce, bem assim da demolição da casa n. 29 da ladeira já mencionada (officio n. 523).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os effeitos do disposto no art. 243, do regulamento approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despezas deste ministerio, pertencentes á verba 27ª, no actual exercicio, de accôrdo com o art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 524).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de ajuda de custo a que fez jús o chefe de secção de Agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos, Oscar de Siqueira Vianna, por se ter transportado do Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, para a séde da estação acima referida, no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 1:200$000 (aviso numero 526).

As contas do Instituto Oswaldo Cruz, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoril, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 115:000$000 (aviso n. 527).

Rogo vos digneis de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificações a que fez jús o auxiliar do Serviço de Recenseamento, Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, nos mezes de maio a outubro ultimos, na importancia total de 2:400$000 (aviso n. 528).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, seja paga a J. B. Ferreira Velloso, proprietario da fazenda denominada «Thesoureiro», em Ouro Preto, a importancia de 15:000$, constante da inclusa folha de auxilio que compete á referida fazenda, no anno proximo passado (aviso n. 531).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, do credito de 35:400$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, em virtude do aviso n. 364, de 28 de janeiro ultimo, e por conta da verba 5ª, titulo «Pessoal», consignação II — Inspectorias Agricolas — sub-consignação 4ª, «Ajudantes de Inspectores, etc.», art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, seja annullada e transferida para o Thesouro Nacional a importancia de réis 6:000$, para attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante de inspector agricola, Clovis de Abreu, que está servindo no Jardim Botanico, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500$ mensaes (aviso n. 532).

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser tornado sem effeito o meu aviso n. 4.658, de 8 de novembro proximo passado, em que solicitei fosse feito ao lente do curso de chimica industrial agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. José de Freitas Machado, o adeantamento da quantia de 10:000$, para attender a despezas do referido curso no anno findo, visto não ter sido o mesmo recebido até 31 de dezembro ultimo (aviso n. 533).

De accôrdo com o art. 70, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 175:000$ ao director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, no Estado de Goyaz, Militino Pinto de Carvalho, de que prestará contas opportunamente, para attender a despezas com a continuação das obras da referida fazenda, no corrente anno (aviso n. 538).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 264, de 24 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a ajustar, mediante concurrencia limitada, com as companhias de navegação que mais vantagens offerecerem, os transportes de immigrantes europeus de qualquer parte da Europa a qualquer porto brasileiro, durante o corrente anno.

Outrosim, cabe-me levar ao vosso conhecimento, com relação á primeira parte do vosso citado officio, que o Sr. ministro, por telegramma de 12 do corrente, cuja cópia vos transmitto, consultou os governadores e presidentes dos Estados da União si desejam introduzir immigrantes nas varias circumscripções que superintendem, e, no caso affirmativo, qual as importancias que pretendem dispensar approximadamente com esse serviço, tendo em vista o disposto no art. 47, lettra *c* da vigente lei orçamentaria (aviso n. 525).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 690, de 29 de dezembro do anno proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu autorizar-vos a adquirir pela importancia total de 65:040$, as machinas constantes da relação que acompanhou o vosso citado officio (officio n. 529).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 272, de 28 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao ajudante da Inspectoria Agricola do 14º Districto, agronomo Casemiro Guimarães Junior, a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despeza respectiva, nos termos das «Instrucções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno proximo passado, publicadas no *Diario Official* de 17 do mesmo mez (officio numero 530).

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 9, de 17 de julho de 1920, tenho a honra de declarar-vos que o pagamento dos auxilios concedidos aos Campos de Demonstração de S. Pedro de Alcantara e de Tubarão, em 1920, só poderá ser autorizado por este ministerio depois que os alludidos estabelecimentos remetterem os documentos de despezas effectuadas por conta dos que anteriormente foram recebidos, de accôrdo com o artigo 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno passado (aviso n. 534).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 3.325, de 11 de dezembro do anno proximo passado, tenho a informar-vos que o pedido constante dos avisos ns. 3.040, e 4.184, de 15 de julho e 30 de setembro ultimos, ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias no sentido de ser posta a importancia de 38,989 francos, em Paris, á disposição do addido commercial do Brasil, Julio A. Barbosa Carneiro, para o fim de adquirir diversos apparelhos e instrumentos necessarios á Secção de Meteorologia e Astronomia importa na audiencia prévia daquelle ministerio para a encommenda de que se trata, conforme determina o estabelecido no art. 119, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 535).

Tendo em vista o art. 51, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consulto a esse Tribunal na fórma do n. III, § 2º do art. 30 do respectivo regulamento, se póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 30:000$, para occorrer ás despezas com a viagem dos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 100 do regulamento da mesma Escola, forem designados para aperfeiçoarem seus estudos na Europa (aviso n. 536).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito vossas providencias no sentido de ser despachado livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, um volume n. 349, vindo da Inglaterra, como encommenda, pelo vapor *Demerara*, consignado ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, o qual deverá ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 537).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 de fevereiro corrente, foram concedidas as seguintes licenças: de 90 dias, para tratamento de saude e em prorogação da que obteve para o mesmo fim, ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar do Ceará José Feijó; de seis mezes, tambem para tratamento de saude, ao 2º escripturario do Hospital Militar de Juiz de Fóra Joaquim Pedroso de Barros, e de seis mezes para tratar de negocios de seu interesse, ao contra-mestre de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra João Mazzotti Junior; as duas primeiras de accôrdo com o art. 8º, e a ultima de accôrdo com o art. 16 do decreto legislativo n. 14.663, de 1 de fevereiro corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1921.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando:

Que se autoriza a requisição, pelo ministerio a seu cargo, dos professores do quadro activo ou reformados do Exercito, para leccionar na escola profissional para sargentos, candidatos á promoção ao primeiro posto de official da Policia do Districto Federal. (Expediram-se avisos ao Estado-Maior do Exercito, Escola Militar e Collegio Militar do Rio de Janeiro);

Que se permitte ao 2º tenente do Exercito Carlos Villaça, em commissão no ministerio a seu cargo, frequentar o curso de aviação militar da respectiva escola, sem prejuizo das suas funcções.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, em duas vias, tabellas da distribuição dos creditos á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, delegacias nos Estados e em Londres, destinados ao pagamento de pessoal e bem assim das importancias que ficam sem distribuição no Tribunal de Contas, tudo relativo ao orçamento actual, e communicando que opportunamente serão enviadas as tabellas referentes ás verbas 14ª e 15ª (aviso n. 86).

Solicitando a distribuição do credito de 420$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento de consignação instituida pelo 3º official da Intendencia da Guerra Abilio do Couto (aviso numero 87).

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Communicando que se permitte ao soldado do 1º grupo de artilharia de costa Severino José Fernandes, alistar-se na Armada, conforme pediu, quando terminar o seu tempo de serviço no Exercito.

Pedindo que sejam postos á disposição do Ministerio da Guerra os capitães-tenentes Americo de Araujo Pimentel e Luiz Autran de Alencastro Graça para fazerem parte da commissão mixta encarregada de elaborar o plano da defesa de costas do Brasil.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua deliberação os requerimentos em que Absalão Corrêa Padilha, João Lissie Viski e José Corrêa Padilha, reservistas do Exercito, pedem a concessão de lotes de terras no Estado do Paraná, entre os rios Jangada e Farias.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, autorizando a nomear instructor do tiro de guerra n. 525, o 1º tenente Everaldino Alcestes da Fonseca, sem prejuizo das funcções que exerce na divisão de infantaria do Departamento da Guerra.

— Ao Sr. commandante da 1ª circumscripção militar, mandando encostar ao 17º batalhão de caçadores o 1º sargento musico, reformado, Delfirio Alfredo do Nascimento, para poder receber seus vencimentos, conforme pediu.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é approvada a proposta que fez o chefe do Estado-Maior do Exercito, do 1º tenente Lourival Duarte do Carmo, que concluiu o curso de estado-maior, para fazer estagio no serviço de estado-maior do quartel-general do commandante da 1ª região militar.

Que é nomeado o capitão Alberto Aurora Terra assistente do commandante do sector de leste do 1º districto de artilharia de costa;

Que o major Luiz Lobo, continua á disposição do Governador do Estado do Pará para commandar a força militar do dito Estado.

— Mandando desligar desde já dos corpos a que pertencem, os officiaes que terminaram o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e foram postos á disposição do chefe do Estado-Maior do Exercito para effectuar matricula na do Estado-Maior.

Ministerio da Guerra — N. 94 — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do forte Marechal Luz consulta em officio n. 438, de 24 de novembro ultimo se aos officiaes da mesma unidade deve ser abonada diaria, ração gratuita de praça de pret ou ração de almoço, visto que são forçados á permanecer no forte todos os dias uteis e residem a 19 kilometros de distancia.

Em solução vos declaro, para os devidos fins, que a diaria para almoço se destina expressamente ao serviço de instrucção das unidades, e que a ração a que se refere o art. 292, do regulamento para instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa é abonada quando o official se acha em serviço interno por 24 horas.

Nenhuma dessas vantagens póde ser abonada no caso em questão, que é o da diaria de que trata o art. 25, 2ª tabella do actual orçamento, conforme em hypotheses identicas já se tem resolvido.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 95 — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 6ª região militar, em officio n. 471, de 8 de novembro ultimo, submette á vossa consideração o do commandante do 22º batalhão de caçadores apresentando duvida quanto aos vencimentos que possam competir ao capitão João Florencio da Costa, em serviço na policia da Parahyba do Norte e salientando a circumstancia de lhe haver conferido o Governo do mesmo Estado o posto de tenente-coronel da dita milicia, quando deverá ser o de major, nos termos das disposições em vigor.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que o official em questão continuará no goso, pelos cofres federaes, das vantagens de seu posto effectivo no Exercito, em face do disposto na circular de 6 de maio de 1920.

Quanto á segunda parte do citado officio, outrosim vos declaro que os officiaes só podem ser commissionados nas policias estaduaes no posto immediato ao que teem no alludido Exercito, *ex-vi* da clausula quatro do accôrdo approvado pelo aviso n. 1.604, de 23 de dezembro de 1918.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.

Sr. commandante da 1ª circumscripção militar — Em telegramma de 23 do mez findo consultais se ao anspeçada do 17º batalhão de caçadores José Secundino de Barros, processado por crime de defloramento, póde ser concedida a licença que pede para contrahir matrimonio, sendo depois excluido do Exercito.

Em solução e confirmando o telegramma que ora vos envio sobre este assumpto, cabe-me declarar-vos que essa praça póde obter a licença solicitada sem que para isso seja excluida.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1921

Alvaro Antas do Nascimento, cabo, pedindo trancamento de nota. — Indeferido, em face do art. 457 do R. I. S. G.

Moacyr Cunha Marques de Andrade, sargento, pedindo permissão para inscrever-se no concurso de pharmaceuticos. — Deferido, devendo apresentar os documentos exigidos pelo edital.

João Pereira dos Santos. — Certifique-se na fórma da lei.

Manoel Fernandes de Menezes, sargento, pedindo licença. — Deferido.

Manoel Dias, sargento, pedindo reengajamento. — Deferido, correndo por conta dos interessado as despezas de transporte.

Epaminondas de Siqueira Côrtes, sargento reformado, pedindo passagem. — Deferido, nas condições enunciadas.

José Bonifacio do Nascimento, sargento, pedindo dispensa do serviço e passagem. — Deferido, nos termos do parecer do D. G.

Francisco Xavier Teixeira de Carvalho, pedindo transferencia de um alumno do C. M. — Indeferido em face do que dispõe o art. 180 do regulamentos dos collegios militares.

Osorio Ribas Guimarães, fazendo pedido identico, com relação á outros alumnos. — Idem, idem.

Orlando Deodato Cardoso, 2º tenente-intendente, pedindo passagem. — Concedo para desconto legal.

D. Leopoldina Cordeiro Barreiros. — Apostille-se, na fórma da lei.

Ariosto Pêgo do Lago. — Prove que satisfaz a exigencia da lettra *b* do artigo 36 do R. S. M.

Alexandre Barreto. — Prove por certidão o que allega.

Manoel Ribeiro de Góes, anspeçada, pedindo exclusão. — Indeferido, em face das informações.

Dr. Antonio Vicente Bulcão Vianna, major medico, pedindo trancamento da matricula de um alumno do C. M. — Deferido.

Jair Rodrigues Ribas. — Entreguem-se mediante recibo.

Pedro Luiz de Arêa Leão, amanuense, pedindo permissuo para alterar o nome. — Indeferido, porquanto nenhum motivo sério justifica a solicitação.

D. Vitalina de Araujo Carlos. — Compareça na Secretaria de Estado da Guerra, afim de completar o sello dos documentos.

D. Gracieuse Barrenhe, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Arlindo de Castro Carvalho, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, á vista do parecer.

José Rodrigues de Mello. — Dirija-se, querendo, a qualquer das unidades autorizadas a receberem reservistas.

Tristão Sucupira da Rocha Lima, pedindo rectificação de idade, afim de poder effectuar matricula na E. M. — Indeferido. A idade do requerente é a registrada no dia de seu alistamento, de accôrdo com as disposições em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1921.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando:

Para os effeitos do regulamento do sello, papeis em que o ex-sargento Francisco Favilla Nunes, pede certidão dos seus assentamentos;

Para serem entregues aos interessados, pagos os devidos emolumentos, certidões requeridas pelo ex-cabo de esquadra João Carneiro da Silva, Angelo Mario e Egydio Josué Gitirana.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao cabo da 13ª companhia de metralhadoras Aricy Cruvello d'Avila para prestar exames de francez e inglez no Collegio Militar de Barbacena;

Ao soldado do 3º regimento de infantaria Marciano Ernesto Gomes Carneiro para se matricular de novo na Escola Militar;

Ao cabo Ludgero Vaz Cardoso, asylado, e soldado Manoel Alves Pinto, ambos reformados, para residirem no Estado de Goyaz, achando-se este em Florianopolis e aquelle no mencionado Estado.

— Ao Sr. secretario do Supremo Tribunal Militar, enviando o requerimento em que Vicente Accacio Fernandes Bastos, 3º sargento reformado, pede certidão da respectiva provisão, afim de que possa ser cumprido o despacho do Sr. ministro, mandando dar por certidão o documento solicitado.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos onze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 4 de fevereiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 176, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 31 de março de 1920, submettendo á approvação do Thesouro, o seu acto pelo qual mandou archivar o processo administrativo instaurado contra o agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Mario Altino Corrêa de Araujo, em virtude de communicação da Collectoria Federal em Limoeiro e Gloria de Goylá, sobre a ausencia daquelle funccionario. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da delegacia. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 79, da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, de 30 de maio de 1917, submettendo á apreciação do Thesouro, o processo administrativo instaurado em virtude de ordem da Directoria da Receita, para apurar as irregularidades e factos denunciados em uma exposição do ex-inspector fiscal, Mario Werneck de Castro, relativamente aos funccionarios da Alfandega de Florianopolis. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Inspectoria de Seguros da decisão pela qual impôz á Companhia de Seguros Atlas Insurance, a multa de 1:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903. — O Conselho é de parecer que, em face do que dispõe o art. 100 do regulamento annexo ao decreto n. 14.593, de 31 de dezembro ultimo, volte o processo á Inspectoria de Seguros que intimará a parte da sua decisão para que possa interpôr recurso no prazo legal. O Sr. ministro resolveu, de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento do senador Justo Chermont, na qualidade de procurador do Estado do Pará, em que pede restituição da importancia do sello pago em dous contractos, referentes ao emprestimo que fez o Governo da União áquelle Estado. — O Conselho é de parecer que se deve ouvir novamente a Procuradoria da Fazenda, tendo em vista a personalidade de direito publico dos contrahentes. O Sr. ministro resolve, de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 65, da Collectoria das Rendas Federaes de Barra do Pirahy, de 2 de março de 1920, remettendo o processo em que o ex-tabellião do 1º Officio daquella comarca, Fileto Olyntho Pires de Oliveira Lara, é accusado de haver subscripto 722 procurações passadas em seu cartorio sem prévio pagamento do respectivo sello. — O Conselho é de parecer que o processo deve ser presente á Directoria da Receita para providencias sobre a cobrança do sello simples das procurações, devendo, após o pagamento ser o processo novamente encaminhado ao Conselho. O Sr. ministro resolve, de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 255 A, da Delegacia Fiscal do Maranhão, de 1 de novembro de 1918, pedindo providencias sobre o modo por que se tem conduzido a inspectoria da alfandega do mesmo Estado no anda-

mento dos processos juntos, em virtude da divergencia entre aquella inspectoria e o chefe de secção Octavio de Almeida Galvão. — O Conselho é de parecer que se deve devolver os processos á delegacia afim da alfandega dar o devido andamento. O Sr. ministro resolve, de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio de Almeida, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que o condemnou não só á perda das mercadorias apprehendidas, como contrabando em seu estabelecimento commercial, como a pagar a multa de metade do valor das mesmas mercadorias. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito Dutra da Fonseca e procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. Os Srs. directores Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Naylor Junior, opinam pelo provimento. O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso, de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Didimo da Veiga.

Recurso de Antunes & Reis interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes em Trajano de Moraes que lhes impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de Antunes & Reis, precedendo-se á diligencia proposta no final do parecer da Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Moreira Irmão & Comp., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 2:500$ e as obrigou a recolher aos cofres publicos a importancia de 1:788$400, de imposto de consumo, sonegado. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para relevar a multa imposta, cobrando-se, apenas, o imposto devido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mario Augusto Saldanha da Gama e Eurico Limoeiro, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que as intimou a recolher aos cofres publicos a quantia de 525$ que a maior receberam da multa imposta a J. Ferreira, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. director Naylor Junior entende que se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Espirito Santo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Luiz da Costa do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeira de Itapemirim que lhe impoz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911 e mais a importancia do sello sobre o total do capital da Loteria do Rio Grande do Sul. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Huber & Comp., pedindo reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 766, da Directoria do Gabinete, de 23 de setembro de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Fiação e Tecidos Alegria, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918;

Recurso de Marcilio Castilhos de Andrade, collector das Rendas Federaes de Taquara do Mundo Novo, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul intimando-o a recolher aos cofres publicos a quantia de 1:155$172, de porcentagem que perdeu, por haver recolhido, fóra do prazo legal, os saldos dos mezes de janeiro, março e outubro, do anno de 1919;

Recurso da Companhia Cervejaria Brahma, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro obrigando-a a pagar á Compagnie du Port de Rio de Janeiro a armazenagem, pelos dias de excesso no desembaraço e sahida de 6.000 saccos contendo cevada;

Recurso da Empreza de Armazens Frigorificos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar da recorrente as differenças verificadas em revisão da nota de importação n. 9.037, de maio de 1914.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João da Cunha & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Barbacena que lhes impoz a multa de 5:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso do Liquidatario da Massa Fallida do Banco União de S. Paulo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do mesmo Estado mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Sorocaba que lhe impoz a multa de 5:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de João & Jaré, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Bernardo, lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por acto de 12 do corrente, foi declarado, em apostilla, que, o fiscal da Inspectoria de Seguros, nomeado por decreto de 27 do mez findo, chama-se Henrique Carlos de Magalhães e não Henrique Magalhães, como no mesmo foi declarado.

— Por titulos de 17 do mez corrente foram exonerados Francisco Bemvindo da Silva do logar de collector das rendas federaes em Itaberá, Estado de S. Paulo, a pedido, e, por abandono de emprego, Luiz Pontes de Miranda, do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauhy.

— Por portaria da mesma data, foi concedida a licença de seis mezes, com os vencimentos a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Amazonas, Alipio da Silva Nogueira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, marcando-lhe o prazo de 15 dias para entrar no goso da referida licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro tendo presente o processo referente ao concurso de 2ª entrancia realizado nessa delegacia em virtude da ordem desta directoria n. 45, de 27 de setembro ultimo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 31 de dezembro passado, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, approvar o alludido concurso, mantendo a classificação seguinte:

1º logar Francisco Irineu de Araujo Filho e Eurico Olympio de Souza Freitas.

2º logar Rodolpho Pinto Bandeira.

3º logar João Baptista de Moraes Henrique.

4º logar Luiz Cavalcanti Sucupira e Antonio Capiberibe.

5º logar Francisco Raul Pessoa.

6º logar Paulo Marinho de Carvalho, Adolpho Marinho de Carvalho e Francisco da Silva Reis.

7º logar José Pamplona.

8. logar Antonio Antunes de Siqueira e Virgilio Barreto da Fontoura.

9º logar João Henrique Pires de Castro Rebello.

10º logar João do Rego Barros Brigido e Amphrisio Theophilo de Serpa.

11º logar João Baptista Bezerra Filho.

12º logar Carlos Pinagé, Antonio Gurgel do Amaral Barbosa, Antonio Gomes Tavares Filho, Luiz Dantas e Godofredo Jacaúna de Bakker.

13º logar Aristides Henriques, Oscar Bezerra de Araujo, José Antonio de Aragão, Militão Paes de Andrade e Raymundo Farias de Moraes.

14º logar Luiz Augusto de Queiroz Albuquerque, Paulo Coelho e Antonio Mendes Pinheiro Lobato.

15º logar Antonio de Oliveira e Joaquim Alves Cavalcanti.

Projecto de regulamento(*)

I

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.° Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1°, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as lettras *a* e *b*, séde no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, emprezas ou sociedades anonymas;

f) sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca;

g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;

i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas lettras *a*, *c* e *e*.

k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas lettras *a*, *c* e *e*.

Art. 2.° A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.° O imposto de que tratam as lettras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer.

§ 1.° No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.° O banco ou sociedade que tiver séde em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as lettras *a*, *b* e *c* do art. 1° sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.° Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham taes companhias ou sociedades sua séde no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diario Official*, no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.° No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva communicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 lettra *c*.

§ 2.° A falta dessa comunicação presuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.° Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1°, lettra *d*, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a fórma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituidas sob a fórma das sociedades mencionadas no art. 1° *a*, *b* e *c*, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.° O imposto a que se refere o art. 1° lettras *j* e *k*, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril exploradas por firma individual, sociedades em nome collectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000$, 3 %; de mais de 100:000$ até 300:000$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300.000$ até 500:000$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada de forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquella industria ou do commercio.

Art. 7.° O imposto a que se refere a lettra *e* do art. 1° recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendida nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhia, emprezas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria communicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empreza ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.° Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as lettras *c*, *d*, *j* e *k*, são considerados como lucros liquidos, todos aquelles que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em deante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despezas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despezas particulares.

Art. 9.° Os impostos de que trata o art. 1°, lettras *a*, *b*, *c* e *e*, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1°, lettras *d*, *j* e *k*, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accôrdo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.° Quando o estabelecimento, de accôrdo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver

(*) No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 23 do corrente mez as suggestões, alvitres e reclamações sobre este projecto de regulamento.

adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.° Quando o estabelecimento deixar de funccionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.° No caso de sonegação ou, de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empreza ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accôrdo com os modelos *a, b, c* e *d*.

§ 1.° Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.° As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de *debentures*.

§ 3.° As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funccionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10:000$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6°, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da producção do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.° As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diario Official* dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.° O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funccionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funccionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonymas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou *debentures*;

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos *debentures* e os lucros liquidos das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funccionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou *debentures* e no das quotas, as emprezas deverão communicar a occurrencia ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos *E* e *F*, será averbada não só a importancia arrecadada de cada empreza, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e *debentures* e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accôrdo com os modelos *G* e *H*.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não séde no paiz, as sociedades anonymas com séde no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funccionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitaes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitaes dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4°, 5° e 6°, será feita a matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou *debentures* e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, emprezas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitoria

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em deante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas convencionaes é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da lettra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recahe sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na fórma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1°, lettra *a*, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional *onus* de responsabilidade directa do credor, e a inscripção, para o pagamento devido, será feito em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omittidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accôrdo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omittir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscripção

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercem funcções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, fórma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscripção inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.° Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse *onus*, os serventuarios referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.° Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.° O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancellamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851, do Codigo Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscripção para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1° a 3° do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuarios mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convencionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Feita a inscripção de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50$ e, excedendo em duas parcellas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre do exercicio, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitaes dos Estados e localidades sédes dos municipios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1° e 3° do art. 32, os serventuarios respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após á lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as lettras *g* e *h* do art. 1° recahe sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dous por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5|1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a fórma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, communicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na fórma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no *Diario* ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser, por decreto declarada suspensa de funccionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1°, lettra *i*, será cobrado na razão de 10 % e comprehende:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, em-

prezas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emittirem como meio de reclame e negocio necessario *coupon* que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão préviamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras emprezas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funccionario encarregado da fiscalização das companhias, emprezas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.° Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com séde nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com séde no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem séde nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com séde fóra das capitaes do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.° As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.° As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escrivães judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1° designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1°, lettras *g* e *h*, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, lettra *i*, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduaes, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escrivães judiciaes não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Correctores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funcções analogas não admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, *debentures* ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia precederá a esse acto a verificação do facto pelo funccionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despezas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonymas, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a communicação de que tratam o art. 4° e seu § 1°, bem como as sociedades ou emprezas que infringirem o art. 7°, são passiveis da multa de 500$ a 1:000$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As emprezas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da divida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importancia de 5:000$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as emprezas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importancia do imposto, accrescido da multa de 50 % até o maximo de 10:000$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a communicação.

Art. 59. As emprezas ou estabelecimentos que requererem matricula ou communicarem as alterações que occorrerem no capital de suas acções, quotas, ou *debentures*, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200$, que será elevada a 2:000$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3°, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500$ a 2:000$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela fórma indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escrivães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, lettra *d*, ficarão sujeitos á multa de 100$ a 300$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passiveis da multa de 200$ a 500$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500$ a 2:000$, igual pena, ao official publico que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fôr a respectiva importancia des-

contada na fórma do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passiveis das multas de 500$ a 2:000$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas emprezas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500$ a 2:000$, além da importancia do imposto devido e suspensão do funccionamento emquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonegado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embaraçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passiveis da multa de 1:000$ a 3:000$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incursos os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na fórma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em de do corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de de 1921.

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 25 do corrente mez as suggestões alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.° Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1°, n. 47, da lei n. 4.230; de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.° O imposto será cobrado na seguinte proporção:

a) $100 por sacca de café;
b) $050 por sacco de assucar;
c) $010 por kilo de algodão.

Art. 3.° Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.° Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corretor de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Correctores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funcções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locaes arrecadadoras da União.

Art. 5.° O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.° O sello especial nas operações a termo, será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.° O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4° deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.° Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remettente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corretor, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde fôr lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Corretores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.° Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na fórma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de «imposto sobre operações a termo», e dos seguintes valores: $100, $200, $500, 1$, 2$, 5$, 10$, 20$ e 50$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como $100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A' Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submetter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Corretores de mercadorias e de

navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funcções.

Paragrapho unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual funcção serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importancia maior de 4:000$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congeneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos [illegible] 15, será abonada a porcentagem de 4%, deduzida no acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionados no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervindo na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras referidas no art. 4° incorrerão na multa de 500$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congeneres sujeitar-se-hão á multa de 500$ si não fôr feito o recolhimento diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.° As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.° As denuncias poderão ser dadas por funccionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indicios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio do Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragrapho unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito prévio da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Emquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.° Certificado o pagamento, a repartição arrecadadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.° Si na séde da repartição arrecadadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessôas competentes deverão apresentar incontinente os documentos aludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funcções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachado.

Dia 11 de fevereiro de 1921

Jorge de Souza Freitas, director e proprietario da «Galeria Jorge», datado de 23 de outubro de 1920, solicitando isenção de direitos para seis quadros a oleo.—Declarando a Directoria da Escola Nacional de Bellas Artes que os quadros não podem ser considerados de utilidade para estudo e modelo, nem contribuem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, indefiro o pedido de isenção.

Dia 14.

Madeira Mamoré Railway Company, de 23 de dezembro do anno passado, solicitando isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade.—Tendo o Tribunal de Contas julgado não ser legal a concessão de isenção de direitos á requerente, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1921

Sr. director da Recebedria do Districto Federal:

N. 17—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 89 de 26 de agosto do anno passado, e relativo ao recurso em que Benjamin Morano solicita relevação da multa de 5:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, imposta por essa recebedoria, conforme se vê de auto n. 180, de 3 de julho de 1919, proferiu em data de 25 de dezembro ultimo, o seguinte despacho: «Relevo a multa imposta, mandando cobrar apenas a importancia de 32$250, em que se presume importar o imposto não pago». Acompanham os respectivos documentos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 111—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 89, de 4 de março do anno passado, relativo á restituição pretendida por Williams & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação annexa, e despachado na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 2[illegible] junho de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o senhor ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4 %, *ad valorem*, de accôrdo com o dispositivo do artigo 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 44—Afim de que seja ouvida essa delegacia, remetto-vos o incluso processo referente ao officio n. 667, de 11 de janeiro ultimo, do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 85 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 325, de 16 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 50 peças, pertences proprios para carros de conducção de generos ou de pessôas, em estrada de ferro, constantes da relação junta, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 22.001, de 29 de maio de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o senhor ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar, na fórma do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a alludida restituição.

N. 86—Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 25, do processo encaminhado com o vosso officio n. 408, de 3 de setembro de 1919, relativo ao requerimento em que a Companhia União Agricola solicita restituição da importancia de 1:000$, proveniente da multa que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria desta Capital, por infracção do regulamento n. 12.437, de 11 de abril de 1917, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu, em data de 23 de setembro do anno passado, o seguinte despacho:

«Recommende-se a delegacia que solicite o credito necessario para a restituição da parte da multa escripturada em receita e quanto á outra parte seja pedido credito ao Congresso».

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1921

Antonio Simões Pires Condeixa, de 3 de janeiro de 1921, solicitando autorização para requisição de passes, encaminhado com o officio da collectoria federal de Santa Maria Magdalena n. 4, de 4 do referido mez de janeiro.—Satisfaça a exigencia.

Luiz Ascendino Dantas, de 13 de janeiro de 1921, solicitando a autorização para requisição de passes, encaminhado com o officio n. 8, de 18 de janeiro supracitado, da collectoria das rendas federaes de Petropolis. — Satisfaça a exigencia.

Professor Alberto Cecconi, pintor italiano, de 4 de fevereiro corrente, solicitando isenção de direitos para quadros a oleo.— Satisfaça a exigencia.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, lettra *a* art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes em Minas Geraes, com os officios ns. 22 e 23, de 27 de janeiro findo, em Alagôas com os officios ns. 9, 10, 14, e 19, de 17, 18 e 25 do janeiro do corrente anno, em Sergipe com o officio n. 5, de 22 de janeiro do mesmo anno, no Maranhão com o officio n. 345, de 3 de dezembro do anno de 1919, pelas alfandegas, do Rio Grande do Norte, com o officio n. 1, de 15 de janeiro proximo findo, de Maceió com os officios ns. 27 e 29, de 17 do mez supracitado e pelas collectorias federaes em Valença com o officio n. 23, de 28 do mesmo mez, de Itaguahy com o officio n. 5, de 14 de janeiro do anno passado e finalmente pela collectoria federal de Trajano de Moraes, com o officio n. 11, de 19 do mesmo mez e anno.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da Fabrica de Especialidades Pharmaceuticas de propriedade de L. Bravo & Comp., sita á avenida Coronel Alfredo n. 5, em Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas:

Elixir de Camomilla Composto, preço por duzia 24$000.

Agua Ingleza, preço por duzia 24$000.

Hematol, preço por duzia 36$000.

Vinho Idotannico Phosphatado, preço por duzia 30$000.

Iodonol, preço por duzia 30$000.

Xarope de Angico e Alcatrão Composto, preço por duzia 24$000.

Trajano de Moraes, 19 de janeiro de 1920.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena Fabrica de Perfumarias de Pedro da Silva Feital, sita em Paracamby, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas:

Sabonete Flor de Paracamby, preço por duzia 4$500.

Sabonete Flor de Paracamby, preço por duzia 8$500.

Sabonete Flor de Paracamby, preço por duzia 11$000.

Paracamby, 5 de janeiro de 1921.—*Pedro da Silva Feital.*

Oswaldo Augusto Terra, fabricante, de perfumarias, á rua Saldanha Marinho n. 22, nesta cidade, vem apresentar-vos a relação dos artigos de seu fabrico, os quaes pagam o imposto segundo o seu preço:

Loção valenciana, duzia 21$00.

Loção valenciana, unidade, 2$500.

Valença, 15 janeiro de 1921. — *Oswaldo Augusto Terra.*

Oswaldo Augusto Terra, fabricante de especialidades pharmaceuticas, á rua Saldanha Marinho n. 22, nesta cidade, vem apresentar-vos a relação dos artigos de seu fabrico, os quaes pagam o imposto segundo o seu preço:

Vermifugo Terra, duzia, 18$000.

Vermifugo Terra, unidade, 2$000.

Valença, 15 de janeiro de 1921. — *Oswaldo Augusto Terra.*

Tabella de preços e marcas da fabrica de perfumarias de propriedade de Loureiro, Barbosa & Comp., limitada, sita á rua do Jasmim, desta cidade.

Marcas:

Sabonete Sandalo, duzia, 12$000.

Sabonete Boudoir, duzia, 12$000.

Sabonete Flora, duzia, 10$000.

Sabonete Lilaz, duzia, 9$000.

Sabonete Aida, duzia, 6$500.

Sabonete Stella, duzia, 6$500.

Sabonete Royal, duzia, 6$500.

Sabonete Fluctuante, duzia, 5$000.

Sabonetes Medicinaes, duzia, 6$500.

Sabonete Flor de Lys, duzia, 5$000.

Sabonete Colibri, duzia, 3$000.

Sabonete Bolinhas, duzia, 3$333.

Sabonete Ideal Grande, duzia, 3$000.

Sabonete Ideal Pequeno, duzia, 2$333.

Sabonete Mignon, duzia, 2$333.

Sabonete Erika, duzia, 6$500.

Sabonete Rosa Branca, duzia, 4$133.

Sabonete Bloco Agua de Colonia, duzia, 18$000.

Sabonete Centenario, duzia, 5$000.

Sabonete Agua de Colonia Louboza, duzia, 10$000.

Sabonete Recife, duzia, 6$000.

Sabonete Bola, duzia, 5$000.

Brilhantina Louboza, duzia, 3$000.

Jaraguá, 15 de janeiro de 1921. — *Raul Paranhos Filho*, por procuração de *Loureiro, Barboza & Comp., Limitada.*

Tabella das marcas e preços dos productos do pequeno fabrico de chapéos de Maria Brandão Gama, sito á rua do Livramento n. 37, nesta capital.

Marcas:

Preço por unidade, 10$ até 50$000.

Maceió, 15 de janeiro de 1921. — *Maria Brandão Gama.*

Tabella dos marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros, denominada «Potengy», de propriedade de P. Simão Leal, á rua Quintino Bocayuva n. 5, na cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte.

Marcas:

Potengy (grossos), preço por vintena, $400, peso por milheiro, 1,200 grammas.

Potengy (finos), preço por vintena, $300, peso por milheiro, 0,800 grammas.

Especiaes (desfiados), preço por vintena, $300, peso por milheiro, 1.200 grammas.

Camello (picados), preço por vintena, $300, peso por milheiro, 1,600 grammas.

Desafiadores (desfiados), preço por vintena, $200, peso por milheiro, 1,000 grammas.

«21 de março» (desfiados), preço por vintena, $200, peso por milheiro, 0,700 grammas.

Idéaes (picados), preço por vintena, $200, peso por milheiro, 1,000 grammas.

Celestes (desfiados), preço por vintena, $200, peso por milheiro, 0,800 gramma.

Natal, 14 de janeiro de 1921. — *P. Simão Leal.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de desfiar, picar e migar fumo e de cigarras e cigarrilhas, denominada «Tabacaria Rocha», de propriedade de Deocleciano Rocha, sita á rua General Siqueira ns. 80 e 82, na cidade de Maroim do Estado de Sergipe.

Marcas:

Rochinha, preços por vintena ou fracção dos cigarros e cigarrilhas, $176, peso por milheiro dos cigarros e cigarrilhas, 1.400 grammas.

Coturguibas, preço por vintena ou fracção dos cigarros e cigarrilhas, $170, peso por milheiro dos cigarros e cigarrilhas, 1.500 grammas.

Flor da Africa, preços por vintena ou fracção de cigarros ou cigarrilhas, $176, peso por milheiro dos cigarros e cigarrilhas, 1.200 grammas.

Belleza, preços por vintena ou fracção dos cigarros e cigarrilhas, $170, peso por milheiro dos cigarros e cigarrilhas, 1.200 grammas.

Fascinadores, preços por vintena ou fracção dos cigarros e cigarrilhas, $170, peso por milheiro dos cigarros e cigarrilhas, 1.500 grammas.

Amazona, preços por vintena ou fracção dos cigarros e cigarrilhas, $176, peso por milheiro dos cigarros e cigarrilhas, 1.400 grammas.

Borboletas, preços por vintena ou fracção dos cigarros e cigarrilhas, $176, peso por milheiro dos cigarros e cigarrilhas, 1.400 grammas.

Pittorudos, (cigarrilhas), preços por vintena ou fracção dos cigarros e cigarrilhas, $350, peso por milheiro dos cigarros e cigarrilhas, 2.500 grammas.

Maroim 13 de janeiro de 1921.—*Deocleciano Rocha.* Confere com o original. Collectoria Federal de Maroim, 13 de janeiro de 1921.— O collector, *Agrariottendes de Souza.*— O escrivão, *Francisco Martins Penna.*

Tabella da marca, preço e peso dos cigarros manipulados na fabrica Alliança, de propriedade de J. Pires & Comp., sita á rua da Palma n. 4, na cidade de Luiz do Maranhão.

Marcas:

Alliados, preço da vintena, $320, peso do milheiro 750 grammas, carteiras.

Alliados, preço da vintena, $320, peso do milheiro, 1.000 grammas, carteiras.

Maranhão, 19 de novembro de 1919.— (Assignado) *J. Pires & Comp.* Confere, Em 29 de novembro de 1919, *F. Souza.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica a vapor de cigarro, denominada «Estrella do Norte», de propriedade de Isaac Menezes, sita á avenida Maceda numeros 22 e 24, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagôas.

Marcas:

Internacionaes, preço por vintena 310 réis, peso por milheiro 1.800 grammas.

Legitimos 13, preço por vintena 310 réis, peso por milheiro 1.800 grammas.

Sylphyde, preço por vintena 250 réis, peso por milheiro 1.100 grammas.

Zizi, preço por vintena 250 réis, peso por milheiro 1.100 grammas.

Mistura n. 2, preço por vintena 250 réis, peso por milheiro 1.100 grammas.

Frou-frou, preço por vintena 250 réis, peso por milheiro 2.000 grammas.

Garoto, preço por vintena 180 réis, peso milheiro 1.500 grammas.

Meu Ideal, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Republicanos, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Retalhistas, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Alpinos, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

S. Paulo, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Suissos, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Fenianos, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Kate, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Daysy, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.550 grammas.

Aida, preço por milheiro 180 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Ruy Barbosa, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Genuinos, preço por milheiro 180 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Vigilantes, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Tictac, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Chumbados, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Marechal Hermes, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Estrella de Ouro Gresso, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.

Democratas, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Caporal grossos, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Americanos, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Estrella de ouro médio, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 1.100 gram-

Estrella de ouro finos, preço por vintena 120 réis, preço por milheiro 900 grammas.

Bijou, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 900 grammas.

Alagoanos, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Dea, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

200 réis, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Caypiras, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 2.000 grammas.

Militares, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 2.000 grammas.

Estrella, preço por vintena 180 réis, peso por milheiro 1.900 grammas.

Guaranys, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 1.900 grammas.

Maceió, 14 de janeiro de 1921.—*Isaac Macedo.*

Relação dos preços do producto fabricado á rua da Bôa Vista n. 91:

Chapéos para meninas e senhoras do preço de 10$ a 50$000.

Taxa, 1$500.

Maceió, 15 de janeiro de 1921. — *Elisabeth Santos de Athahyde Oliveira.*

Tabella do preço e marca do producto de Emilio Alves de Souza, pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, sito á rua Avenida da Paz n. 47, nesta cidade, Estado de Alagôas.

Marca:

Pulmonil, preço por duzia: 38$000.

Jaraguá, 18 de janeiro de 1921. — *Emilio Alves de Souza.*

Tabella de preços de venda da especialidade pharmaceutica denominada «Cadina», no pequeno fabrico de Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua do Commercio n. 75, Maceió.

Duzia, 19$200.

Rodrigues & Companhia.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias Tavares, de propriedade de Francisco Tavares da Silva, sita á Avenida do Commercio 418, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes:

Marcas:

Sabonetes «Minerva», em barra, preço da duzia, 8$000.

Sabonetes de «Coco» em barra, preço de duzia, 8$000.

Sabonete de «Cacau» em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes de »Mozaico» em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes de «Rosa» em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes de «Alcatrão» em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonete «Napolitano» em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes de «Laranja» em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes «Violeta», em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes «Glycerina» em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes «Bergamota em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonete «Glycerina» em bloco, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes «Coco» em bloco, preço de duzia, 8$000.

Sabonetes «Ideal», rectangular, preço de duzia, 5$000.

Sabonetes «Minas» oval, preço de duzia, 2$000.

Sabonetes «Jasmin» em bloco, preço de duzia, 10$000.

Sabonetes «Baunilha» em bolas, preço de duzia, 6$000.

Sabonetes «Rosa» em bolas, preço de duzia, 6$000.

Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1921. — *Francisco Tavares da Silva.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias Tavares, de propriedade de Francisco Tavares da Silva, sito á Avenida do Commercio 418, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes

Marcas:

Sabonetes «Minerva» em barra, preço por duzia, 9$000.

Sabonetes «Coco» em barra, preço por duzia, 8$000.

Sabonetes «Cacau» em barra, preço de duzia, 8$000.

Sabonetes «Mozaico» em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes «Rosa» em barra, preço por duzia, 9$000.

Sabonetes «Alcatrão» em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes «Napolitano» em barra, preço de duzia, 9$000.

Sabonetes «Laranja» em barra, preço por duzia, 9$000.

Sabonetes «Violeta» em barra, preço por duzia, 9$000.

Sabonetes «Glycerina» em barra, preço por duzia, 9$000.

Sabonetes «Bergamota» em barra, preço por duzia, 9$000.

Sabonetes «Glycerina» em bloco, preço por duzia, 9$000.
Sabonetes «Coco» em bloco, preço por duzia, 8$000.
Sabonetes «Ideal» rectangular, preço por duzia, 5$000.
Sabonetes «Minas», oval, preço por duzia, 2$000.
Sabonetes «Jasmin» em bloco, preço por duzia, 10$000.
Sabonetes «Baunilha» em bolas, preço por duzia, 6$000.
Sabonetes «Rosa» em bolas, preço por duzia, 6$000.
Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1921. — *Francisco Tavares da Silva.*

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do pharmaceutico Carlos de Castro Cunha, sita á rua Padre José Maria n. 8, na cidade de São João d'El-Rey, do Estado de Minas Geraes :

Marca :
Gottas gomenoladas, preço por duzia, 24$000.
São João d'El-Rey, 15 de janeiro de 1921. —*Carlos de Castro Cunha.*

Tabella das marcas dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade do pharmaceutico J. B. Guilarducci, sita á avenida Hermillo Alves n. 26-A, na cidade de São João d'El-Rey, do Estado de Minas Geraes :

Marcas :
Ambrosil, preço por duzia, 12$000.
São João d'El-Rey, 15 de janeiro de 1921. *J. B. Guilarducci*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidade pharmaceutica, de propriedade do pharmaceutico Quirino S. de Rezende, sita á rua Municipal numero 15 B, na cidade de São João d'El Rey, do Estado de Minas Geraes :

Marcas :
Phenyl, preços por duzia, 18$000.
Terpyl, preço por duzia, 18$000.
São João d'El-Rey, 15 de janeiro de 1921. — *Quirino S. de Rezende.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1921

Eugenia R. Ennes de Souza, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido Dr. Ennes de Souza.—A' vista do parecer, o pedido não póde ser attendido.

Dia 15

Rosa Candida de Senna, pedindo pagamento de pensões por exercicios findos.—Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1921

Alvaro Siames de Castro, pedindo certidão. —Declare o fim para que pede a certidão.
Maria Izabel de Oliveira, pedindo pagamento de pensão separadamente, por ser maior.—Apresente o titulo de pensão devidamente apostillado.

Dia 15

Dulcinéa Chaves de Castro, pedindo seja sustada a consignação feita a favor do Banco do Credito Geral, por ter descontado mais do que deve.—Em vista da informação prestada pelo Banco de Credito Geral e documento apresentado, o pedido não póde ser attendido.

Pedro do Nascimento, pedindo suspensão de consignação em folha.—Indeferido, em vista da informação prestada pela Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil do Districto Federal.

Dia 16

Sophia Rita, pedindo pagamento de importancias devidas ao seu finado marido. — Reconheça a firma do serventuario que subscreveu o documento de fls. 2.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1921

Officio n. 267, de 15 de maio de 1920, da Inspectoria de Seguros, sobre a Mederrheinische Guter Assekuranz-Gesellschaft.—Archive-se.

Requerimento despachado

Gymnasio Jaraguense, sobre quotas de reremanescentes provenientes de loterias.—A' vista do parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Publica e em face das informações prestadas pelo delegado fiscal em Goyaz, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 247 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo relativo ao contracto assignado nesta Procuradoria em 17 do corrente, entre o Governo e a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 244 — Afim de attender ás exigencias do serviço da cobrança da divida activa, requisito-vos, com a possivel urgencia, a remessa de um talão de certidões de taxa de saneamento para o exercicio de 1920.

N. 245 — Em resposta ao vosso officio n. 1.637, de 18 de dezembro de 1920, communico-vos que o officio n. 89 P, de 7 de outubro de 1909, da antiga Inspectoria de Esgoto da Capital Federal, hoje Inspectoria de Engenharia Sanitaria, manda cancellar, por não ter esgoto, o lançamento da taxa de saneamento do exercicio de 1917, relativo ao predio de n. 99, da rua Souza Franco.

N. 246 — Em resposta ao vosso officio n. 1.519, de 25 de novembro de 1920, communico-vos que os officios de ns. 47, 48 e 49 P, de 11 de maio de 1920, da antiga Inspectoria de Esgotos, hoje Inspectoria de Engenharia Sanitaria, a esta Procuradoria, mandam cobrar por um apparelho sanitario, classe A, da casa de n. 87 da rua Monte Alverne, 36$ em 1917 e 24$ em 1918 e em 1919.

Requerimentos despachados

Precatoria de venia passada pelo juiz da 4ª Vara Civel contra Ferdinando Albertazzi. Satisfaça a exigencia.
Francisco Borges Sobrinho, pedindo levantamento de fiança.— Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 36 — A' Directoria da Despeza, restituindo o processo relativo á restituição pedida por D. Irene Tavares Rios.

N. 50 — A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento do Centro dos Varejistas de Calçado.

N. 51 — Idem, idem o de Vasconcellos & Com.

N. 9 — A' Directoria de Contabilidade, communicando que foi annullada e transferida para aquelle Thesouro a quantia de 1:000$, correspondente á metade da multa de 2:000$, imposta pela Inspectoria de Seguros á Liverpool And London And Globe Insurance Company Limited.

N. 235 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou as dividas de penna de agua de José Francisco Esteves e José Fernandes Esteves.

Requerimentos despachados

José Vicente Mirandella.— Em face do parecer, restitua-se a quantia de 30$, escripturando-se a despeza sob o titulo «Reposições e restituições», e solicite-se o necessario credito por conta dessa verba.

Antonio de Sá.— Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, repartição onde foi cobrada a taxa dos immoveis, relativa a 1919.

Joaquim Costa Montenegro.— Em face do parecer e nos termos propostos, annulle-se a divida em apreço, allusida na contra-fé.

N. 6.529/30, série E. F., e referente ao exercicio de 1914, extrahindo-se a nova certidão, pela forma indicada, para cobrança amigavel, officiando-se, neste sentido á Procuradoria Geaal da Fazenda Publica.

M. Fontoura & Comp.—De accôrdo. Autorizo receber o balanço até 20 do corrente.

Moniz & Comp. Limitada.—Apresente até 20 do mez proximo.

Campanhia Minas e Viação de Matto Grosso. —Apresente ate 20 de março proximo.

Lavanderia Confiança. — Apresente até 1º do mez proximo.

Jornal do Brasil.—A' vista dos termos do *item a* do art. 39 do regulamento annexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho do anno findo, não pode o requerente deixar de incidir no imposto sobre a renda pela distribuição de premios mediante sorteio.

J. N. Faria & Comp.—Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

The Royal Bank of Canadá.—Seja presente á 3ª sub-directoria para os devidos fins.

Accacio Paes dos Santos.—Reduza-se, de accôrdo com o laudo supra, a 840$ o valor locativo do negocio, substituindo-se a certidão de divida respectiva e juntando-se ao processo a substituida, cancellada.

Antonio Joaquim Dias.—Idem idem, na importancia de 4:800$00k.

Jeronymo Q. Pain.—Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer annullem-se as dividas em questão, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Henrique Develly.—Faça-se a annullação ordenada por despacho de 26 de fevereiro de 1919, a fls. do processo annexo; officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica. Isso feito, volte o processo á 2ª sub-directoria para informar si existe divida dos mezes de maio e janeiro de 1918, em nome do requerente, e oriunda da inscripção determinada pela representação de 30 de dezembro de 1918, junta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 122—A' Delegacia do Thesouro em Bello Horizonte.—Restituindo o processo de infracção, contra Antonio Braga & Comp.

N. 123—Idem idem, contra Teixeira Mello & Comp.

N. 124—A' Alfandega de Maceió.— Idem idem, contra José Guerra e Daudt Oliveira & Comp.

N. 125—A' Alfandega do Rio de Janeiro.—Rogando ser enviada uma relação das firmas commerciaes que despacharam mercadorias pela primeira vez incluidas na lei da receita.

Requerimentos despachados

Alexandre da Silva e outro.—Em face dos pareceres, pago o imposto em cobrança, transfira-se.

A. Moura & Comp.—Em face dos pareceres, pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho á firma requerente a Custodia Luiz da Costa & Comp. (a cada um) a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Francisco Stefan & Comp.—Em face dos pareceres dê-se a baixa, no exercicio corrente, juntando-se a certidão que fôr cancellada.

Genoveva Ferro.—Em face dos pareceres, dê-se a baixa no exercicio corrente, juntanse ao processo a certidão que for cancellada.

Cassio Jalles.—Idem, idem, idem.

M. Rodrigues, — Idem, idem, fazendo-se a devida annotação no livro de 1920.

Antonio R. Chaves.—Em face dos pareceres, dê-se a baixa, no lançamento de 1920, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela fórma proposta.

Abreu de Souza.—Tendo em vista o que declara á 2ª sub-directoria, informe á 3ª sub-directoria si foi pago o registro para o fabrico de manteiga no exercicio de 1920.

M. de Andrade. — Selle o documento de fls. 3 e complete com revalidação o sello do requerimento de fls. 5.

Domingos Quadrado. — Revalide o sello da petição retro, na fórma do parecer.

Eduardo Rudge & Comp. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo indicado.

Francisca Mendes Teixeira. — Façam-se as transferencias.

Vicente Duarte.—Prove ter pago a taxa de consumo d'agua referente ao exercicio de 1919, e a de saneamento de 1920.

José Antonio Ribeiro. — Pague com revalidação o sello da petição de fls. 8.

Francisco Dias da Costa.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Schubach Braum & Comp.,—Idem, idem.

Manoel de Barros Coutinho.— Seja declarado qual o capital social com que girava a firma Teixeira, Barros & Leitão.

Francisca Gomes.— Informe a 2ª Sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Representação n. 392, de 27 de novembro de 1920, contra J. Luetti.— Archive-se, em face do parecer.

Representação n. 317, de 26 de outubro de 1920, contra Hersten Stunn.— Idem idem.

Representação n. 90, de 24 de maio de 1920, contra M. Monteiro & Comp.— Em face do parecer, declaro de nullo effeito o despacho de 7, de junho de 1920, exarado na representação n. 90, de 24 de maio do mesmo anno (fls. 3 v.).

Requerimentos despachados

Alberto J. Rodrigues.— De accôrdo com o parecer, declaro de nullo effeito o despacho exarado em 4 de janeiro do corrente anno, na representação (de fls.). Faço sentir ao notificante, como, aliás, já o fiz em despachos anteriores, em relação a outros agentes fiscaes, que as notificações não devem ser lavradas sem a imprescindivel verificação prévia de que o registro não foi effectivamente pago. Com essa precaução, seriam contados, perda de tempo em prejuizos do serviço e vexame para os contribuintes que já tenham cumprido com as suas obrigações fiscaes.

Ribeiro Cirne & Comp.— Idem idem.

Penedo Costa & Com.— De accôrdo.— Deferido.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

The Miranda Estancia Co., Ltd.— Intime-se The Miranda Estancia Co., Ltd. a allegar o que entender a bem de seus direitos, ficando marcado o praso de oito dias.

Wilsons, King & C., Ltda.— idem.

Guerel's Anglo Brasilian Coaling Co., Ltd. — Idem.

The Itabira Iron Ore Co., Ltd.— Idem.

«Rio Jornal» (sociedade anonyma.— Idem.

Sociedade de Seguros sobre a Vida Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.— Idem.

Serra & Comp.— Satisfaça a exigencia da informação.

Jacob Schneider.— Idem.

Dias & Martins.— Idem.

A. Brasil & Comp.— Idem.

Antonini & Vasconcello.— Idem.

Portugal e Ultramar.— Selle os documentos juntos.

A. J. Teixeira.— Archive-se.

Soares, Soares & Comp.— Idem.

Companhia de Seguros Indemnisadora.— Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Victorino de Paula Ramos. — Satisfaça a exigencia.

Antonio Cavalcanti de Albuquerque.—Idem.

Margarida Cardozo Porto.—Idem.

Pinto & Comp.—Idem.

Pinto & Comp.—Idem.

José Mariano da Cunha Francisco.—Idem.

Henrique Varnevick.—Idem.

Jorge José Malupe.—Idem.

Joskintreu Hosoya.—Idem.

Lino Ribeiro.—Idem.

Manoel Maria & Comp.—Idem.

Manoel Pedro do Nascimento—Idem.

Motta & Ferreira.—Idem.

João Custodio Rajão.—Idem.

José Bernardo Reis.—Prove o allegado.

Lavinia Leitão da Cunha Pinto. — Satisfaça a exigencia.

Eurydice Mattoso.—Reconheça a firma da petição.

João Avila da Costa.—Satisfaça a exigencia.

Augusto da Costa Marques.—Idem.

Augusta Bristal.—Idem.

Maria das Mercedes Pereira.—Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 16 de fevereiro de 1921

Azevedo & Gomes.—Pedido de registro.— Provem que são successores de Almeida & Ferreira.

Bernardo José Machado, idem.— Prove que se trata de casa nova.

Silverio Gomes, idem.—Pague o debito decorrente da representação n. 699, de 1919.

J. Ribeiro, transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para o exercicio de 1920.

José Joaquim Alves Machado.— Idem idem.

Nunes & Fonseca.— Idem, idem.

Manoel de Jesus Costa, idem.— Prove e allegado e apresente a patente de registro para o exercicio de 1920.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 136—Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo o ponto da tabella B. (5ª parte) desta repartição.

N. 137—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando os documentos comprobatorios das despezas miudas pagas pelo thesoureiro interino.

Requerimentos despachados

Astrogilda Silva.—Sim.

Idalina Pereira da Silva.—Sim, em termos.

Manoel S. Ferreira.—Sim, em termos.

Durval Fernandes de Mattos. — Sim, em termos.

Octavio G. Barifuse.—Sim, em termos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que por despacho do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, de 17 do corrente mez, proferido na reclamação de J. Teixeira & Comp., foi suspenso do exercicio de advocacia o Sr. Ulysses Casado Lima Junior até que faça entrega no cartorio do escrivão Waldemiro Miranda, do Juizo da 4ª Pretoria Civel, dos autos de executivo por nota promissoria requerido por Paulo Dietrich contra A. Pugnaloni & Comp., que se acham em seu poder, não podendo o mesmo bacharel, durante o tempo da suspensão advogar perante qualquer juizo, sob pena de nullidade dos actos que praticar.

Secretaria da Côrte de Appellação em 18 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua S. Carlos n. 145, pertencente aos menores Ilda Irene e Carlos Fernandes Marques, filhos do finado Chrispim José Marques

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á 1ª praça, no dia 15 do proximo mez de março, ás 13 horas, á porta do «Forum», á rua dos Invalidos numero 152, o predio sito á rua S. Carlos numero 145, pertencente aos menores Ilda e Irene e Carlos Fernandes Marques, filhos do finado Chrispim José Marques, a quem mais dér e offerecer acima da avaliação de 2:000$. O mesmo immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo sito á rua S. Carlos n. 145, construido de páo a pique, coberto de telhas nacionaes, em feitio de beira de telhado, tendo na frente uma porta e duas janellas e uma janella ao lado, medindo de largura 5m,60×6m,40 de comprimento, dividido em quatro commodos de chão e telha vã. Este predio, que não tem o pé direito da lei, acha-se em máo estado e edificado em terreno cercado de madeira, medindo 14m,00 de largura e de comprimento até confrontar com quem de direito, sendo de morro. Avaliado em 2:000$, por quanto vae á 1ª praça. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á 1ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado *incontinenti* ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1921. E eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino,

subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* Sellado na fórma da lei. Está conforme o original. — O escrivão interino, *Armando Leite Nogueira.* (956)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias dos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc:

Faz saber que por parte de Walter & Comp., ex-syndicos da fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias pelo teôr do qual citam-se os credores da fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia Walter & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. Flaminio Barboza de Rezende. (Está conforme). O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (940)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessado da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues que foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 14 horas, a assembléa de credores. Rio, 11 de fevereiro de 1921.— O escrivão, *José Candido de Barros.* (803).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Hotem M. Nasser

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Hatem M. Nasser, que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a mesma. Rio, 15 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (931)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 4, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, pagamento de 25 % sendo 5 % á vista da homologação, 10 % a 60 dias, 10 % a 120 dias, tudo contado da homologação da concordata, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada, lhe foi dirigida uma petição que expõe: Que Ferreira Irmão & Comp., Limitada estabelecida nesta praça á rua Primeiro de Março n. 4, com o commercio de fructas gelo, commissões e consignações, não podendo cumprir, nos termos em que se obrigou, diversos compromissos pecuniarios, vem pedir a V. Ex. se digne *ex-vi* do art. 149, do decreto n. 2.024 de 1908, mandar, depois das formalidades preliminares, convocar seus credores para deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva. A supplicante successora de Ferreira Irmão & Comp., firma cuja existencia data de mais de 60 annos, vê-se na dolorosa contingencia actual, exclusivamente em virtude da baixa cambial e principalmente da alta do *dollar*. Com effeito, a devedora tinha a quasi totalidade de suas obrigações com as praças estrangeiras e as mercadorias, objecto das obrigações actuaes, foram compradas quando o cambio se encontrara em situação muito mais lisongeira. Para fazer face ás obrigações do seu passivo a devedora possue um *stock* de 399:829$300 e devedores antiquissimos, provenientes ainda da firma Ferreira Irmão & Comp., antecessora, e que não representam mais de 10 % do valor do balanço. Nestas condições é feita a presente proposta para que os credores acceitem 25 % do valor dos seus respectivos creditos, sendo 5 % á vista da homologação, 10 % a 60 dias e 10 % a 120 dias, tudo contado da homologação da concordata. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dê-se vista ao Dr. curador das massas fallidas. Rio, 24 de janeiro de 1921.— Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas subiram os autos á conclusão baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se devidamente instruida a petição de concordata preventiva, requerida pela firma Ferreira Irmão & Comp., Limitada, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 4, com o commercio de fructas manifestando-se de accôrdo com o pedido do Dr. curador das massas, expeçam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido, afim de que os credores possam reclamar o que entenderem de seu direito e interesse e designo o dia 26 do corrente para a assembléa de credores que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios os credores Banco Commercial do Rio de Janeiro, Carrapatoso Costa & Comp. e Macario Braz Garcia, que assignaram o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaesquer execuções que correrão contra os concordatarios por creditos sujeitos aos effeitos da concordata, custas pelos requerentes. Publique-se. Rio, 10 de fevereiro de 1921. Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada — para se reunirem no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passarem-se este e mais dous de igual têor que serão affixados e publicados na imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de fevereiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi.—*Antonio Paulino da Silva.* Confere.—*José Candido de Barros.* (830)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Hotem M. Nasser

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Hotem M. Nasser, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6° do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (931)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Ferreira Nunes sucessores de Nunes & Oliveira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Antonio Ferreira Nunes, que se acham em cartorio, durante 5 dias, ás relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do theor seguinte: § 5°—Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6°—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *José Candido de Barros.* (939).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de Martininson & Blomberg

AVISO AOS CREDORES

Aviso que a assembléa de credores desta concordata que devia realizar-se no dia 16 do corrente, a requerimento dos Srs. commissarios, o Dr. juiz adiou para o dia 3 de março proximo futuro, ás 13 horas. Rio, 14 de fevereiro de 1921. No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo.* (911)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Albino de Souza, estabelecido com armazem de seccos e molhados á rua Valença n. 2, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Coelho Duarte & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Albino de Souza, estabelecido com armazem de seccos e molhados á rua Valença n. 2, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 12 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 22 de dezembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Duarte & Comp., residentes á rua do Rosario ns. 70 e 72, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convo-

cados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de março de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Alfredo Bueno de Carvalho.* (906)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de R. Telles Ribeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios, foi adiada para o dia 2 de março proximo, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 16 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *João Rêllo.* (923)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Albino de Souza previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhauma, 57, 1º andar, das 15 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornarem necessarias.

Outrosim previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.— *Coelho Duarte & Comp.* (950).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Maranhão & Companhia

AVISO AOS CREDORES

Avisamos aos Srs. credores da fallencia de Maranhão & Comp., para virem, dentro de 60 dias, ao nosso escriptorio, á rua Camerino n. 134, receber o dividendo de 20 % que lhes cabe, por final de seus creditos, conforme conta do contador do respectivo juizo.

Os dividendos não reclamados dentro do referido prazo serão levados ao deposito publico, por conta daquelles a quem pertencerem, na fórma do art. 131 § 3º da lei 2.024, de 1908.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *Pierre Pochat & Comp.*, liquidatarios.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Hassen Salim

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Hassen Salim, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. — O escrivão interino, *Alvaro Cunha.* (928)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de José Guimarães, Pereira & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito interino da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Antonio Ferreira Martins, socio solidario da firma fallida José Guimarães, Pereira & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo o mesmo supplicante a expedição de editaes para o fim de ser rehabilitado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de José Guimarães, Pereira & Comp., para sciencia do pedido que faz Antonio Ferreira Martins, socio solidario da dita firma fallida, e apresentarem, dentro desse prazo, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Alvaro Cunha, escrivão interino, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, interino, *Alvaro Cunha.* (947)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Santos Guerra & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Santos Guerra & Comp., que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos § § 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos, incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legalidade, importancia, ou classificação. Os credores sociaes poderão declamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 15 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (913)

Juizo Federal do Estado de S. Paulo

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Camara Municipal de Santos lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção deste Estado. Por seu advogado e procurador infra assignado (doc. incluso), a Camara Municipal de Santos, vem respeitosamente expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: Em officio sob numero 42, datado de 20 do corrente e endereçado ao Dr. presidente da Camara Municipal de Santos, mas só entregue a 21, o M. D. inspector da Alfandega pediu-lhe providenciasse no sentido de serem prestadas áquella inspectoria, no prazo de vinte dias, de conformidade com as alterações de que trata o decreto numero 14.594, de 31 de dezembro do anno ultimo, as informações necessarias sobre o aforamento requerido por Joaquim Mariano de Castro Araujo, de terrenos de marinha sitos naquelle porto, á praia José Menino, entre a rua Padua Salles e o jardim junto ao canal n. 1. Não se achando, porém, devidamente instruido o mencionado officio, pois não vinha acompanhado da cópia da planta que devera ter sido apresentada pelo requerente, — o que, aliás, era indispensavel, essencial, para que pudesse a supplicante orientar-se e manifestar-se sobre o pedido, respondeu ella, pelo orgão do seu digno presidente, ao M. D. inspector da Alfandega de Santos, em officio de 24 do mesmo mez, fazendo-lhe sentir a inobservancia do preceito legal contido no art. 2º do citado decreto n. 14.594, do anno proximo findo, protestando por novo prazo para informar a respeito, o qual prazo, como era natural, só deveria começar a correr da data em que recebesse a cópia da alludida planta, cuja devolução seria feita, nos termos do disposto no § 5º do art. 2º do referido decreto n. 14.594, de 1920. Não tendo merecido resposta a esse officio, nem lhe havendo sido enviada a cópia da planta que pedira, a supplicante o confirmou por outro, datado de 29, e, para que se não dissesse que ella procurava protelar a solução do assumpto, com esse novo officio enviou ao M. D. inspector da Alfandega as informações que lhe era possivel fornecer, sem ter presente a cópia da planta que havia reclamado e que não recebeu até o presente momento. Nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, art. 3º, as Camaras Municipaes deverão examinar os pedidos de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, tendo muito em attenção os planos e projectos de obras geraes, estaduaes e municipaes, ou logradouros publicos estabelecidos ou que seja conveniente estabelecer na localidade — o que claramente significa que o interesse publico deve ser sempre respeitado, ou jámais sacrificado em beneficio de particulares, quando houver o Governo da União, de conceder taes aforamentos. Apezar de João Barbalho, Rodrigo Octavio, Galdino Loreto e outros, sustentarem que, em face do art. 64 da Constituição Federal e dos antecedentes sobre terrenos de marinha, foram estes entregues aos Estados ou municipios, não pretende a supplicante pedir-lhes argumentos, para negar que taes terrenos sejam bens dominaes da União, mesmo porque é esta a opinião que hoje prevalece, já consagrada pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. O que é certo e indiscutivel, todavia, é que se não póde negar ás Camaras Municipaes o direito de se opporem, em defesa do interesse publico, á subemphyteuse de terrenos de marinha e accrescidos, visto que tal direito lhes foi dado pelo art. 8º, n. 3, da lei geral de 20 de outubro de 1887, por força da qual ficaram as municipalidades com a faculdade de os ter em aforamento e perceber as rendas corres-

pendentes, faculdade esta que só lhes foi retirada ou cassada pelo art. 1º do decreto n. 25, de 30 de dezembro de 1891. Como quer que seja, porém, o proprio Supremo Tribunal Federal, decidindo, como decidiu, que a concessão daquelles terrenos, dado o actual regimen politico e administrativo, ficou restricta ao Governo Federal, deixou bem claro que este exerce soberanamente dita attribuição, «tendo sempre em vista, comtudo, o interesse publico.» Em monographia que se encontra no *O Direito*, volume 85, a pagina 473, ensina J. X. Carvalho de Mendonça que «a União estão affectos importantissimos serviços: a defesa maritima da costa, a navegação, o commercio internacional e inter-estadual, a conservação, os melhoramentos e a fiscalização sanitaria dos portos, o estabelecimento de alfandegas e a creação de entrepostos»; assim, quando dos terrenos de marinha queira ella abrir mão, mais justo e legal será que o faça por concessão aos municipios a cujo territorio se acham ligados, para reverterem em proveito do publico, do que por aforamento a particulares, cujo interesse é exclusivamente mercantil. Nos terrenos da marinha da Praia da Barra, cujo aforamento é agora requerido por particulares, que já os procuraram obter em 1912 e 1917, esteve acampado o nosso exercito, por occasião da revolta da Armada, em defesa da Republica, o que prova que são indispensaveis á tranquillidade dos habitantes de Santos, convindo accrescentar que servem de refugio e desafogo á população da cidade e até a forasteiros, nos dias da estação calmosa, e de estação sanitaria no inverno, para uso dos banhos de mar; esses terrenos já se acham ajardinados e beneficiados pelas obras do serviço sanitario do Estado, conforme, aliás, já o demonstrou a supplicante com photographias que apresentou ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e constituem, além do mais, logradouro publico: — deveria a União, conseguintemente, mandar medil-os e demarcal-os, para verificar quaes os de que precisa actualmente e os de que precisará para serviço de sua competencia, attendendo, já á importancia commercial da praça, já á posição estrategica da cidade, já ás obras que houver de emprehender, relativas á defesa maritima da costa, á navegação, á hygiene do porto e mesmo á fiscalização aduaneira. Concedel-os em subemphyteuse a particulares, para auferir minguadissima renda, e dar margem a explorações (que outra cousa não visam aquelles que os pedem em aforamento), é erro lastimavel, que prejudicará sériamente o municipio a que estão ligados, além de importar na negação de direitos que, desde a lei de 15 de novembro de 1831, foram reconhecidos ás Camara Municipaes, que os poderiam reclamar para logradouros publicos, o que, seja dito de passagem, já o fez a supplicante, por mais de uma vez, aos poderes competentes, sem ter, entretanto, conseguido ainda uma solução, embora, amparada tambem pelo art. 3º, do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que mandava se pronunciassem as municipalidades ácerca das concessões requeridas, «especialmente sob o ponto de vista do alinhamento e regularidade do cáes e edificações, da servidão e logradouros publicos, ou de outros quaesquer interesses municipaes». Taes disposições ainda se acham em vigor, como se vê na circular n. 7, do Ministerio da Fazenda, de 28 de fevereiro de 1896, no decreto n. 4.105, de 1868, e no de numero 14.394, de 31 de dezembro ultimo, pelo que nenhuma concessão de terrenos de marinha deve ser feita a particulares, desde que a Camara Municipal interessada prefira occupal-os, que os exija para as necessidades dos seus serviços, ou desde que, com maior força de razão, já os occupa, já os beneficiou, já os constituiu em logradouros publicos, como aquelles de que se trata: — ha ainda a observar que, si a particulares a União os dá por aforamento perpetuo, ás municipalidades terá que os entregar independentemente de aforamento, para que passem a ser bens municipaes, a ser inscriptos entre os bens publicos ou privados dos municipios, conforme o destino que se lhes dê. Si assim não fôra, como poderiam os municipios exercer os direitos decorrentes da lei geral de 1831 e do decreto geral de 1868, ou como poderiam, com a autonomia que lhes é garantida pelo estatuto fundamental do nosso regimen politico, exercer as attribuições que lhes confere a lei estadual n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906? Não é possivel admittir-se que territorios municipaes fiquem encravados, não se estendendo até á orla ou faixa de terrenos á beira mar, os quaes, para augmentarem com microscopica renda a receita da União, se pretende entregar a particulares; — a supplicante precisa de estabelecer servidões e logradouros publicos em toda a zona maritima do porto, que já não esteja cedida á Companhia Docas, ou de que o Governo Federal não necessite para os serviços a seu cargo; precisa de facilitar ahi os embarques e desembarques, e construir em diversos pontos do littoral mercados de comestiveis; e precisa, finalmente de zelar pelo embellezamento da cidade, dando franca sahida de suas ruas para suas praias, que já se acham ha muito sob a sua benefica acção administrativa e constituem o mais encantador e precioso recreio da sua população e dos forasteiros que as visitam. Nestas condições, não póde, não deve mostrar-se indifferente á especulação que se projecta realizar com o aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, em detrimento dos publicos interesses, e, por isso, quer protestar contra as concessões pedida ao Governo Federal, por Joaquim Mariano de Castro Araujo ou quaesquer outros. Nestes termos, requer a V. Ex. que, D. esta e A. se digne mandar que se tome por termo o seu protesto (visto que taes concessões, si forem feitas, offenderão o seu plano de arruamento, impedirão a livre e franca communicação de suas vias publicas com o mar ou com as praias, e privarão o publico de grande extensão de logradouros e seja do mesmo intimada a Fazenda Nacional, nas pessoas dos Drs. procurador seccional da Republica e delegado fiscal, e publicado pela imprensa, para sciencia dos interessados, entregando-se os respectivos autos, em seguida, a ella supplicante, independente de traslado, para o fim de promover, em tempo opportuno, si a isso for forçada, a nullidade dos aforamentos dos terrenos em questão, caso consigam triumphar sobre os interesses publicos a ganancia e a exploração de particulares. Pede deferimento é E. R. Mercê, S. Paulo, 1 de fevereiro de 1921. — José de Freitas Guimarães, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: N. 4. D. ao 2º officio. A. como requer. S. Paulo, 2—2—921. — W. Oliveira. Termo de protesto: Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de S. Paulo, em cartorio, compareceu o doutor José de Freitas Guimarães, na qualidade de advogado e procurador da Camara Municipal de Santos, e por elle, em presença das testemunhas abaixo assignadas, me foi dito que, pelo presente termo, ratificava, como de facto ratificado tem, o protesto feito em sua petição retro, que deste termo fica fazendo parte integrante. E para constar, lavrei este termo, que assigno com as testemunhas presentes. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. — José de Freitas Guimarães. — José Montuoro. — Julio de Vasconcellos. Nada mais se continha na petição, despacho e termo de protesto acima transcriptos; e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta capital de S. Paulo, aos 3 de fevereiro de 1921. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. — *Washington Osorio de Oliveira.* (829)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Leopoldinense (Companhia Leiteria Leopoldinense), estabelecida á rua da Quitando n. 63, na Capital Federal, para o fornecimento de leite fresco de vacca ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, perante o secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, compareceu o senhor Cicero Ramos Pinto, representante da Companhia Leiteria Leopoldinense, estabelecida á rua da Quitanda numero sessenta e tres, nesta Capital, e apresentando o conhecimento numero com (100), do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de um conto oitocentos e trinta mil réis, exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo mencionadas, obrigando-se a fornecer até o fim do primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um o leite fresco de vacca ao preço de seiscentos e sessenta réis o litro, estipulado na proposta apresentada e aceita em concurrencia publica, sob as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes de serviço, incorrendo na multa de cem mil réis (100$) quando ás apresentar fóra de tal prazo.

Segunda — O leite, que deverá ser de primeira qualidade, será posto, á custa da contractante, nos logares que forem indicados com excepção do que se destinar ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D.

Pedro Segundo, que será entregue no ponto de embarque, sendo regeitado no acto do recebimento o que não estiver nas condições estabelecidas. Além do artigo a que se refere este termo deverá a contractante fornecer, pelos preços do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos estranhos ao contracto, em qualquer outra firma desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Terceira — A contractante é obrigada a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos que necessitarem para consumo sendo o leite pelo preço deste contracto e os demais pelos preços correntes no mercado, mediante pagamento á vista.

Quarta — Os pedidos de fornecimentos serão satisfeitos dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos; quando se tratar de pedidos extrahidos diariamente serão, dia, hora e local de entrega do fornecimento fixados, incorrendo a contractante na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder o prazo fixado em qualquer dos casos acima se applicará a multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento (50 %) si o excesso for maior de quinze dias, ou na hypothese da rejeição dos artigos fornecidos, especialmente o leite desde que seja provada a sua má qualidade, ou, ainda, si deixarem de ser fornecidos os artigos pedidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão adquiridos immediatamente no mercado, correndo por conta da companhia contractante o excesso da despeza.

Quinta — O presente contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando este se recusar a satisfazer os pedidos, sujeitando-se o mesmo á perda da caução, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

Sexta — A contractante sujeitar-se-ha aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiver de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigada a completal-a no prazo de quarenta e oito horas depois de ter recebido a intimação para tal fim.

Setima—As despezas decorrentes deste contracto correrão por conta das seguintes consignações: «Material — Custeio da enfermaria de leprosos» — «Auxilios ás familias de leprosos isolados» — «Installação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas —Material «Dietas para 500 doentes» e «Alimentação do pessoal (159 empregados) da Secção de Assistencia Hospitalar Hospital S. Sebastião»; «Para custeio do Hospital» do Hospital D. Pedro Segundo»; Material «Expediente, conservação, asseio e eventuaes» da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose»; Material — «Alimentação do pessoal» e «Dietas para 80 doentes» do Hospital Paula Candido»; Material — «Medicamentos e dietas» do Lazareto da Ilha Grande; Material — «Para continuação dos serviços de saneamento e despezas do art. 1.104 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — do orçamento vigente, da verba numero vinte e um do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, devendo o empenho das despezas, no total de trinta e seis contos e tresentos mil réis (36:300$) ser feito parcelladamente, á medida dos fornecimentos, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Oitava — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Departamento e levadas ao conhecimento do senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perdendo, neste caso, a contractante, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo secretario geral, pelo contractante e pelas testemunhas José Ignacio de Avellar Werneck e bacharel Armando de Oliveira Flores. Estavam colladas estampilhas federaes no valor total de setenta e quatro mil réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — Por procuração, *Cicero Ramos Pinto.* Testemunhas: *José Ignacio de Avellar Werneck.* — Bacharel *Armando de Oliveira Flores.*

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e José Vieira Goulart, negociante de carnes verdes, estabelecido á Praça General Osorio numero seis (6), nesta Capital, para o fornecimento de carne verde (carne fresca de vacca), ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, perante o secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, compareceu José Vieira Goulart commerciante, estabelecido á Praça General Osorio numero seis (6), nesta Capital, e, apresentando o conhecimento numero oitenta e oito, digo, cento e um, do Thesouro Nacional provando ter feito a caução de um conto novecentos e cincoenta e dous mil e quinhentos réis (1:952$500), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo mencionadas, obrigando-se a fornecer, até o fim do primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um, carne de vacca pelo preço de mil e cem réis o kilo (1$100) estipulado na sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco (5) do mez seguinte ao da entrega dos artigos, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes de serviço, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000), quando as apresentar fóra de tal prazo.

Segunda — Os artigos que serão de primeira qualidade deverão ser postos á custa do contractante, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro Segundo, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Além do artigo a que se refere este termo, deverá o contractante fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra firma, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — O contractante é obrigado a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços deste contracto, mediante pagamento á vista.

Quinta — Fica salvo ao Governo o direito de adquirir quantidade maior ou menor que as mencionadas no edital de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte e um, ficando o fornecedor obrigado a manter em qualquer dos casos os preços do contracto.

Sexta — Os pedidos de fornecimentos, serão satisfeitos dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e, nos demais casos, na hora e dia fixados, incorrendo o contractante na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de quarenta e oito horas em qualquer dos casos acima se applicará a multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento (50 %) se o excesso fôr maior de quinze dias, ou no caso de regeição dos artigos provada a sua má qualidade, ou, ainda, se deixarem de ser fornecidos os artigos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão adquiridos immediatamente no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despeza.

Setima — O presente contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando este se recusar a satisfazer os pedidos, sujeitando-se o mesmo á perda da caução, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

Oitava — O contractante sujeitar-se-á aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiver de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigado a completal-a o prazo de quarenta e oito horas depois de ter recebido a intimação para tal fim.

Nona — As despezas decorrentes deste contracto correrão por conta das seguintes consignações:—Material —«Custeio da enfermaria de leprosos» — «Auxilios a familias de leprosos isolados» e «Installação, material e custeio de dispensarios, etc.» da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; — Material — «Dietas para 500 doentes» e «Alimentação do pessoal (159 empregados) do Hospital S. Sebastião — da Assistencia Hospitalar; e «Para custeio do Hospital» do Hospital D. Pedro Segundo; Material — Expediente, conservação, custeio e eventuaes» da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; — Material «Alimentação do pessoal» e «Dietas para 80 doentes» do Hospital Paula Candido: Material — «Medicamentos e dietas do Lazareto da Ilha Grande e Material «Para continuação dos serviços de saneamento e despezas do artigo mil cento e quatro (1.104) do decreto numero quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro (14.354)] de quinze de setembro de mil novecentos e vinte (1920) — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, do orçamento vigente, da verba numero vinte e um (21) do artigo segundo (2°) da lei numero quatro mil duzentos e quarenta

e dous (4.242) de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um devendo o empenho das despezas, no total de trinta e nove contos e cincoenta mil réis (39:050$) ser feito parcelladamente, á medida dos fornecimentos, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Departamento e levadas ao conhecimento do senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perdendo, neste caso, o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual fôr a sua procedencia.

Decima primeira — Fica entendido e ajustado que a carne fresca de vacca, com osso, só deverá ter até um quinto de osso (1|5) e duas terças partes (2|3) de carne serão dos quartos trazeiros da rez. E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo secretario geral, pelo contractante e pelas testemunhas bacharel Armando de Oliveira Flores e Oswaldo Braz da Cunha. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de oitenta mil réis devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — Por procuração, *Antonio Monteiro de Souza.* — Testemunhas: bacharel *Armando de Oliveira Flores.* — *Oswaldo Braz Cunha.*

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Termo de contracto celebrado entre o Governo da União e os Srs. Antonio Dias da Silva e Manoel da Costa Azevedo, para a conclusão das obras de construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte um, na secção da Procuradoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, presente o Sr. procurador fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, presente o Sr. procurador fiscal, Dr. Alvaro Brandão, compareceram os Srs. Antonio Dias da Silva e Manoel da Costa Azevedo e disseram que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezenove, proferido no processo de concurrencia publica para a conclusão das obras de construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes e que acceitou sua proposta, vinham assignar o presente termo, pelo qual contractam a conclusão das obras do referido edificio, mediante as condições constantes do edital de concurrencia publica, de quatorze de junho de mil novecentos e dezenove, publicado no *Diario Official* de dezeseis de julho do mesmo anno, e pelo preço global de quatrocentos e vinte nove contos seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis, servindo a base para os casos previstos no edital e orçamento da Sub-directoria Technica, a tabella indicativa das unidades de obras e preços que apresentaram em virtude de exigencia do referido edital e que foi acceita pelo referido despacho do Sr. ministro da Fazenda, rectificados os calculos relativos aos numeros vinte e dous, vinte e tres, trinta e nove e quarenta e dous, da alludida tabella, que ficará fazendo parte integrante do presente termo de contracto, respectivamente para onze contos novecentos e vinte e um mil réis, oito contos cento e nove mil e seiscentos réis, oito contos oitocentos e vinte mil réis e dous contos e trinta e nove mil e oitenta réis, ao envez de um conto cento e noventa e dous mil e cem réis, oito contos e sessenta e seis mil réis, oito contos oitocentos e cincoenta e tres mil seiscentos réis e dous contos trinta e nove mil novecentos e oito réis, bem como alterados os dizeres dos numeros trinta e seis e sessenta e cinco, da mesma, que ficarão respectivamente redigidos: «janellas duplas de cedro envidraçadas com hombreiras e venezianas, ferragens, pintura a oleo, assentamento, etc., «e armações de ferro americanas para o archivo e armario de ferro para a casa forte. Os contractantes obrigam ás seguintes condições:

Primeira — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositarão na thesouraria dessa delegacia, como de facto já depositaram pelos seus fiadores, Dr. Herculano Cesar Pereira da Silva e sua esposa Andrelina Goulart Pereira da Silva, que tambem assignaram o presente contracto, conforme o talão n. 39, do Caixa de Depositos e Caucções, nas apolices federaes, uniformizadas, numeros cento e cincoenta e cinco mil e trinta e seis a cento e cincoenta e cinco mil e quarenta e quatro, duzentos e cincoenta e seis mil setecentos e trinta e dous, duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e dezesete, duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito a duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e cincoenta, duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e cincoenta e cinco, quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e setenta e dous, quatrocentos e oitenta mil quatrocentos setenta e seis, quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e nove a quatrocentos e noventa quatro mil setecentos e um, de um conto de réis cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização a quantia de vinte contos de réis, que só será restituida mediante attestado do engenheiro fiscal, de se achar concluida a obra.

Segunda — Deverão começar as obras dentro do prazo de quinze dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto e terminal-as dentro de dez mezes, a contar da alludida data. Si não forem terminadas no prazo referido, nos primeiros quinze dias, pagarão, a titulo de multa, a importancia de cem mil réis por dia que exceder e pelos seguintes cento e cincoenta mil réis, tambem por dia, até mais quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto, administrativamente, sem interpellação judicial e com perda da caução de vinte contos de réis, em favor dos cofres publicos.

Terceira — Uma vez as obras em andamento não deverão os contractantes paralysal-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia. Pela transgressão desta clausula, pagarão a multa de cem mil réis por dia de excesso, até mais dez dias findos os quaes será rescindido o contracto, nas condições constantes da clausula segunda. Paragrapho unico. Entender-se-ha por força maior: guerra, revolução, epidemia, e outro facto semelhante, que impossibilitem a continuação das obras.

Quarta — As multas impostas aos contractantes serão deduzidas da caução de vinte contos de réis, de que trata a clausula primeira e todas as vezes que a dita caução for desfalcada de qualquer importancia, serão os contractantes obrigados a integral-a no prazo de quarenta e oito horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora, até mais quarenta e oito horas, findas as quaes será o contracto resindido, nas condições da clausula segunda.

Quinta — Os contractantes são obrigados a executar as obras com perfeição e de accôrdo com o respectivo plano, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiaes de melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal. Os contractantes desmancharão as obras feitas em qualquer parte, julgada pelo engenheiro fiscal executadas fóra das condições acima, com a obrigação de reconstruil-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstrucções executadas por conta da caução de vinte contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Sexta — As obras serão executadas, de conformidade com as especificações seguintes, além de outras que forem julgadas necessarias pelo engenheiro fiscal. O accesso do primeiro ao segundo pavimento é feito por duas escadarias de marmore branco de Carrara e mais uma escada de serviço, construida de ferro fundido em caracól, que dará accesso do segundo pavimento ao archivo ou entresólo por meio de um passadiço. Na frente da construcção, na avenida Affonso Penna, o terreno será limitado por uma corrente de bronze, sustida por pilares de pedra, conforme o desenho; ao lado da avenida Alvares Cabral, e na rua Goyaz é cercada por grade de ferro prateado que acompanha o declive da rua. As paredes são em alvenaria de tijolo, com argamassa de sal e areia em partes iguaes. As columnas da fachada e os pilares de peristylo, o balcão central a balaustrada que contorna o telhado e o frontão do corpo avançado são de cimento armado e alvenaria de tijolo, emboçada de cimento. Revestimento das paredes: Os paramentos externos apparentes das columnas de alvenaria e paredes mestras são emboçadas com argamassa de um de cimento amarello a presa rapida e quatro de areia, sendo os rebocos dessas paredes de um de cimento amarello e dous de areia, devendo ser esquadrado e penteados com pente de ferro fino. O paramento exterior das paredes do porão será emboçado com a mesma argamassa acima citada, sendo sobre esse emboço feito o rustico de cimento e areia pura, traço 1×2. As paredes internas do edificio, o emboço e reboco de cal e areia serão dadas duas mãos de tinta branca de oleo, tanto nas paredes como nos tectos. As paredes em volta do salão principal do primeiro pavimento, no salão acima citado, sobre o peristyllo, e nas escadas, serão ornados com zinco estampado, imitando estuque, conforme o desenho. Os capiteis de todas as columnas de alvenaria serão feitos de cimento. As columnas de ferro fundido serão pintadas com duas mãos de tinta branca de oleo. Todo o material empregado deverá ser de primeira qualidade. *Escadas* — A escada recta do peristylo que dá accesso ao primeiro pavimento e as duas que dão accesso do pri-

meiro ao segundo pavimento serão de marmore branco de Carrára. As grades serão de accôrdo com os desenhos. *Esquadrias* — As janellas serão envidraçadas tendo hombreira e venezianas. As segundas portas das janellas, serão almofadas, sendo estas e as hombreiras em cedro, com esquadrias de 4c|m de espessura. Todas as forragens, fecho dobradiças serão de superior qualidade e de metal amarello, sendo as fechaduras e fechos embutidos. *Vigamento* — Os vigamentos estarão ao nivel do pavimento e deverão receber em parte superior o cimento armado. O traço a cimento armado é de um decimetro por tres de areia grossa lavada. O peso minimo do metal «deployé» será de tres kilos por m. A «trottoir» que contorna o edificio será feita com uma primeira camada de pedra sobre a qual assenta uma camada de concreto de vinte centimeros de espessura, revestida de cimento esquadrada em quadriculo de 1,m00X1,m00. Os ladrilhos deverão ser de duas cores no W. C. e lavatorio e cinco cores no vestibulo e peristylo. Os azulejos serão branco de Marselha ou semelhantes, esquadrados e bordados. As grades e gradis devem obedecer ao projecto primitivo ou de concurrencia nos seus desenhos e detalhes. O porão deve ser pavimentado com uma camada de cimento de um, tres, cinco, com a espessura de vinte centimetros. Todos os pavimentos de madeira (soalho) serão de taboas de lei, com 0,10 de largura (frisos de peroba) de macho e femea, com barrotes e roda-pés de madeira de lei. Devem ser lixados e perfeitamente unidos e calafetados. Ao apparelho sanitario, os encanamentos de agua, esgotos, electricidade e os respectivos apparelhos deverão ser da melhor qualidade e encobertas as installações ajuada e electricidade, devendo ser abandonados sem prejuizo do Governo, quando collocadas contra ordem da fiscalização. Deverão ser collocadas tres caixas d'agua de quinhentos e cincoenta litros cada uma, e uma de mil litros, todas cravejadas e reforçadas. Será reservado commodo apropriado para elevador, sem augmento de despeza. Servirão para a conclusão das obras as plantas visadas pelo engenheiro fiscal J. Barcellos de Carvalho, em trese de outubro de mil novecentos e doze, que deverão ser rubricadas pela Directoria do Patrimonio e as plantas que serviram á concurrencia publica, que servirão em tudo que não for modificado e que não ficou prejudicado pelas plantas antecedentes. Estas plantas deverão ser rubricadas tambem pelos empreiteiros e pela Directoria do Patrimonio.

Setima — O pagamento dos contractantes pelas obras será feito em quatro prestações iguaes. A primeira prestação depende de apresentação de certificado de engenheiro fiscal, de se achar executado, mais de um quarto das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais da metade; para a terceira o certificado de tres quartos das mesmas obras contractadas; finalmente, a quarta e ultima prestação, quando o edificio estiver prompto e entregue. Paragrapho primeiro.—Reservar-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importancia de 5%, para garantia da conservação das obras durante o prazo de seis mezes, contados da conclusão. Sómente findo este prazo poderá ser restituida a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal atteste que se acham as obras em perfeito estado. Paragrapho segundo. No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restituição acima só terá logar, depois do mesmo feito dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois, findo tal prazo, o reparo será satisfeito por conta das importancias retidas. Paragrapho terceiro.—Todos os pagamentos no total de quatrocentos e vinte e nove contos seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis serão feitos pelo credito de quatrocentos e trinta contos de réis, distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, pela ordem numero dezenove, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e um, da Directoria da Despeza Publica, e por conta do que foi aberto pelo decreto numero quatorze mil quinhentos e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e vinte.

Oitava — Os materiaes existentes no edificio em construcção serão entregues aos contractantes pelo engenheiro fiscal afim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Nona — Todas as ordens, instrucções ou, em geral, qualquer especie de relações relativas aos serviços entre esta delegacia e os contractantes, serão sempre por escripto feitas por intermedio do engenheiro designado para fiscalização do contracto. Não poderão os contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima — Os contractantes adoptarão as plantas e detalhes organizadas pelo Sr. Verdussem e approvadas pelo engenheiro José Barcellos de Carvalho, constantes do primitivo orçamento, que foram assignadas pelos mesmos e pelo engenheiro que foi designado para a fiscalização das obras.

Decima primeira — Os contractantes obrigam-se a apresentar de tres em tres mezes um relatorio sobre o andamento das obras e cumprimento das clausulas do presente contracto, na fórma do disposto no artigo dezesete, da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Decima segunda — As contas que os contractantes apresentarem para pagamento das prestações de que trata a clausula setima deverão ser endereçadas ao engenheiro fiscal que as examinará e, depois de visadas, serão remettidas, acompanhadas de requerimentos á Delegacia Fiscal.

Decima terceira — Pelo preço global de quatrocentos e vinte e nove contos seiscentos quarenta e cinco mil duzentos réis acham-se incluidas todas as obras extraordinarias que maior tenham de ser feitas, relativas aos estragos devidos ao tempo em que estiveram as obras paradas, já previstas no orçamento sob titulo de eventuaes e imprevistas, adoptado pelos contractantes.

Decima quarta — No caso da rescisão do contracto, e em virtude da clausula setima do edital, nos casos previstos pelas clausulas anteriores, nenhuma indemnização será devida aos contractantes além do pagamento do trabalho, realizadas de accôrdo, em absoluto, com os desenhos e especificações a que se referem as clausulas sexta e setima, prevalecendo para a liquidação das contas e avaliação das obras os preços do orçamento pelos mesmos apresentados. Pelo Sr. Dr. procurador fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional, autorizado por despacho exarado na ordem numero um, de dezesete de janeiro de mil novecentos e vinte, da Directoria do Patrimonio Nacional, do Sr. Delegado fiscal, acceitava o presente termo com as obrigações que nelle se conteem, sendo lido, approvado pelas partes contractantes e por duas testemunhas. E, para constar, eu, João P. S. Caldas, terceiro escripturario, o escrevi. Vinham depois a data e as seguintes assignaturas: Procuradoria, quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Alvaro Brandão*. — *Antonio Dias da Silva*. — *Manoel da Costa Azevedo*. — *Herculano Cesar Pereira da Silva*. — *Andrelina Goulart Pereira da Silva*. (Testemunhas: — *José Alves da Silva Mello*. — *Eduardo José de Oliveira Barreto*. Estava abaixo do termo a seguinte nota: Foi-me apresentado um talão do teôr seguinte: Numero duzentos e tres — Collectoria Federal em Bello Horizonte (Primeira) — Sello por verba — Exercicio de mil novecentos e vinte e um — Oitocentos e sessenta mil réis. No livro de receita a folha — fica debitado o collector pela quantia de oitocentos e sessenta mil réis, recebida dos Srs. Antonio Dias da Silva e Manoel da Costa Azevedo, proveniente de sello proporcional por falta de estampilha desse valor, de um contracto com a União para conclusão das obras do edificio destinado á Delegacia Fiscal no valor de quatrocentos e vinte e nove contos seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis, conforme a verba numero duzentos e tres — Primeira Collectoria Federal do municipio de Bello Horizonte, em quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — O collector, *A. Junqueira*. — O escrivão, *Celso Werneck*. Era o que constava do documento mencionado. Em quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *João Caldas*, terceiro escripturario: Liam-se ainda, á margem do termo, as seguintes notas: Conforme talão n. 39, partida 39, do caixa de deposito e cauções, o deposito que se refere este termo foi feito em quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *J. Caldas*. Em officio n. 10, de 14 de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, esta delegacia communicou á Caixa de Amortização que as apolices a que se refere este termo estão coucionadas nesta delegacia. — *J. Caldas*. Confere. — *Frascisco Octavio Mallard*, 4° escripturario. Conforme. — *Alvaro Brandão*. Confere. — *Manoel d'Assumpção Santiago*. Visto. — *Paes de Oliveira*, servindo de ajudante.

NOTICIARIO

No Palacio do Rio Negro, foram hontem á tarde recebidos em audiencias, os Srs. conde Maurice de Perigny, deputado Pereira do Lyra, Dr. Adelino Pinto a coronel Erasmo de Lima.

— O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem á tarde em audiencia particular o Sr. Robyns de Achneidauer enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Belgica junto ao Governo do Brasil que se fez acompanhar do Sr. Barbançon.

— Despediu-se do Sr. Presidente da Republica no Palacio Rio Negro, por ter de seguir para os Estados Unidos, o Sr. Dr. Ipanema Moreira, conselheiro da Embaixada do Brasil em Washington.

Apresentação á Escola Militar—Devem comparecer, segunda feira, 21 do corrente, ás 11 horas e meia, afim de serem mandados apresentar á Escola Militar, os alumnos do 6º anno que terminaram o curso e que tenham média plenamente ou distincção.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabera*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Tabatinga*, para Victoria, Recife, Ceará, Pará e Manáos, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Gelria*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Principe di Udine*, para Dakar, Barcellona e Genova, recebendo impressos até as 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O director do Serviço de Povoamento dirigiu, em 16 do corrente mez, aos agentes e directores de emprezas de navegação, o seguinte officio:

«Tendo esta Directoria de realizar, durante o corrente exercicio, nos termos da lettra *c*, art. 47, da vigente lei orcamentaria, o transporte de immigrantes europeus e respectivas bagagens, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, peço, de ordem do Sr. ministro, que se digne essa companhia apresentar, até o dia 26 do corrente, proposta para a execução desse serviço, indicando o preço minimo das passagens, e peso maximo e dimensões dos volumes da bagagem a ser transportada gratuitamente, numero de viagens mensaes, a capacidade de cada navio, o tempo maximo da viagem, as condições de hygiene, segurança, commodidade, tratamento e assistencia medica dos immigrantes.

Serão recusados os immigrantes que não preencherem as condições que forem estipuladas opportunamente, podendo, tambem, o Governo sustar os embarques ou limitar, quando entender conveniente, o numero de passagens, sem indemnização alguma.

Peço vossa attenção para o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, de que vos remetto um exemplar e cujo capitulo 3º regula a materia, prestando-vos, além disso, esta Directoria os esclarecimentos de que necessitardes.

Saude e fraternidade.— *Dulphe Pinheiro Machado*, director.»

Em resposta ao telegramma-circular que endereçou aos presidentes e governadores dos Estados a respeito de introducção de immigrantes europeus, recebeu o Sr. ministro da Agricultura as seguintes communicações:

«VICTORIA:—Acceito immigrantes allemães ou italianos, desde que sejam familias de agricultores, indemnizando á União metade das despezas até tresentos contos de réis. Saudações cordiaes. — *Nestor Gomes*, presidente do Estado».

«CURITYBA.—Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma de V. Ex. sobre immigrantes. Respondendo-o, declaro a V. Ex. que não dispondo de verba orçamentaria para attender á metade da despeza a ser feita com a localização, o meu governo facilitará, no entretanto, as terras necessarias aos colonos, que o Governo Federal queira encaminhar ao Paraná, situadas nos municipios de Tibagy e Guarapuava. Saudações attenciosas. — *Munhoz da Rocha*, presidente do Estado».

Ambos os telegrammas foram enviados á Directoria do Serviço de Povoamento, para as devidas providencias.

O Sr. ministro da Agricultura ordenou ao Muzeu Nacional que faça entregar á Directoria do Serviço de Povoamento varios «films» cinematographicos, pertencentes ao ministerio, representando differentes panoramas brasileiros bem como o cultivo, armazenamento e transporte do cacáu e do café.

Esses «films» destinam-se ao nosso Consulado em Manchester, cujo consul pretende, em março vindouro, realizar uma conferencia sobre o Brasil, tendo a Directoria do Povoamento e o Serviço de Informações lhe enviado grande cópia de publicações e interessantes dados estatisticos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Immigrantes — Anno de 1920.

Nacionalidades	Homens	Mulheres	Familias	Pessoas das familias	Avulsos	Total das pessoas por nacionalidades
Allemães	1.928	1,063	492	1.826	1.165	2.991
Austriacos	156	60	30	79	137	216
Argentinos	73	35	11	28	80	108
Albanezes	3	1	1	4	—	4
Armenio	1	—	—	—	1	1
Brasileiros	1.076	387	118	395	1.068	1.463
Belgas	57	49	19	50	56	106
Bulgaros	8	1	—	—	9	9
Chilenos	6	5	—	—	11	11
Chinezes	3	—	—	—	3	3
Cubanos	2	—	—	—	2	2
Colombianos	1	—	—	—	1	1
Canadense	1	—	—	—	1	1
Dinamarquezes	23	8	4	10	21	31
Dominiquenzes	1	—	—	—	1	1
Egypcios	48	31	16	62	17	79
Francezes	349	333	65	189	495	684
Filandez	1	—	—	—	1	1
Gregos	60	18	8	29	49	78
Guatemalenzes	2	—	—	—	2	2
Hespanhoes	1.382	470	129	419	1.433	1.852
Hollandezes	73	30	10	35	68	103
Hungaros	55	25	10	27	53	80
Italianos	3.367	1.240	373	1.249	3.358	4.607
Inglezes	340	177	79	225	292	517
Japonezes	48	14	8	24	38	62
Lettões	2	4	2	4	2	6
Luxemburguezes	2	1	1	3	—	3
Mexicanos	5	8	3	11	2	13
Marroquinos	1	1	1	2	—	2
Norte americanos	193	57	30	80	170	250
Noruegnezes	4	1	—	—	5	5
Nicaraguenze	1	—	—	—	1	1
Portuguezes	16.650	5.627	1.462	4.352	17.925	22.277
Polacos	264	220	57	297	187	484
Peruanos	10	1	—	—	1	1
Rumenos	406	256	102	362	300	662
Russos	84	73	22	61	96	157
Suissos	212	89	43	132	169	301
Suecos	24	4	2	10	18	28
Servio	1	—	—	—	1	1
Turco-arabes	2.086	1.077	450	1.471	1.692	3.163
Tcheco-Slovacos	32	14	8	26	20	46
Transwalianos	1	2	—	—	3	3
Uruguayos	39	14	3	9	44	53
Ukrauianos	8	6	3	8	6	14
Venezuelanos	—	1	—	—	1	1
Yugo-Slavios	8	6	3	8	6	14
Sommas	29.097	11.411	3.565	11.487	29.021	40.508

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de fevereiro de 1921.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto, encoberto. Choveu hontem, á tarde, em Taryassú, Sobral, Natal e Ilhéos, e esta manhã em Taryassú e Recife. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo bom, menos em Matto Grosso em que esteve incerto. Choveu hontem, á tarde, em Pitanguy e Pyrenopolis; choveu e trovejou esta manhã em S. Luiz de Caceres. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e incerto no Paraná e Santa Catharina. Choveu e trovejou na zona oeste de S. Paulo e nos Estados do Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. Do Rio Grande do Sul não recebemos os nossos despachos telegraphicos. A maior temperatura de hontem, 38.8, em Penha (Districto Federal); a menor 14.0, em Santa Luzia Goyaz). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom, sujeito a alguma instabilidade (3) trovoadas (2). Temperatura, si bem que ainda elevada, soffrerá ligeiro declinio (3). Ventos, normaes (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, deficiente, argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de fevereiro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	759.3	25.5	0.5	NE	1	8	Tranquillo.	I.	30.5	22.0		
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	60.5	28.0	2.0	S	2	6	Vagas.	I. (chs. manhã)	29.0	27.0	8.0	I. c. pm.
Parahyba (X)												
Recife	59.8	28.0	-2.0	E	1	9	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	33.0	25.0		
Pão de Assucar	61.4	29.0	0.0	SE	3	8	—	I. (n. manhã).	37.0	21.0		
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	58.5	24.0	—	E	4	3	—	B. (b. manhã).	32.0	18.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	59.5	26.0	-1.0	NE	4	6	—	B. (o manhã).	32.0	15.6		
Caxambú	60.5	24.0	-1.0	NE	2	8	—	B.	30.0	16.0		
Goyaz	59.0	25.0	-3.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	18.0		
Santa Luzia	55.0	26.0	2.0	NE	4	4	—	B.	31.0	14.0		
Cuyabá (X)												
Corumbá	57.5	24.0	-5.0	NE	2	10	—	I. (i. manhã).	34.0	23.0		
Victoria (X)												
Capital Federal	60.0	29.0	2.0	N	1	2	Tranquillo.	B.	34.0	25.0		
Campos	60.6	28.0	-1.0	—	—	0	—	B. (o. manhã).	34.0	22.0		
Friburgo	59.7	25.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.	31.0	15.0		
Petropolis	63.0	25.0	1.0	NE	2	1	—	B. (o. manhã).	33.0	18.5		
Rezende	59.0	27.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã).	36.0	21.0		
Cabo Frio	59.6	28.0	0.0	W	2	0	Pqs. vagas.	B. v. manhã.	33.0	23.0	—	V. am. pm.
Therezopolis	59.0	25.0	0.5	E	3	1	—	B. (b. manhã).	30.0	17.0		
S. Paulo	59.8	26.0	2.0	Calma	0	5	—	B.	32.0	18.0		
Santos	60.0	31.0	1.0	SE	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã).	33.0	25.0		
Paranaguá	59.5	23.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	30.0	19.0	—	C. t. v. pm.
Curityba	60.5	20.0	-4.0	SE	1	10	—	I. (i. manhã).	29.0	17.0	2.8	C. t. r. pm.
Florianopolis	58.2	26.0	-1.0	SE	2	5	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	29.0	22.0	23.5	C. t. v. pm. ns. t. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana (X)												
Montevidéo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	38.7	24.0	Cascadura (H. N. S. das Dorres).	0.0	38.0	22.0
Engenho de Dentro	0.0	38.1	22.8	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	38.3	23.4
Penha	0.0	38.8	23.8	Nitheroy	0.0	38.0	22.2
S. Januario	0.0	36.9	24.0				

Nota (X) Não veiu telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 19 de fevereiro ás seguintes folhas do decimo sexto dia util:

Montepio civil da Justiça H a Z.
Montepio Militar da Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20° ao 22° dia util.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.385

Domingos Ventura & Comp., estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 49, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir balas, bonbons, chocolate e leite em tabletes, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Nata» sob um traço horizontal ligado da letra N. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — *Domingos Ventura & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 1 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.385 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(948)

N. 16.398

Ferreira, Santos & Carvalho, estabelecidos á rua S. José n. 108, apresentam, para ser registrada, a marca supra, que adoptaram para distinguir o café do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Café Centenario», entre aspas. A marca poderá variar em côr e typo e será usada no artigo acima, em notas, annuncios, cartões, reclames e no mais que fôr necessario. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Ferreira, Santos & Carvalho.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 18 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.398 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(948)

N. 16440

Eugenio Dittborn, estabelecido nesta cidade, á rua Rodrigo Silva n. 5, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Durham», disposta em frente de uma ave de rapina de azas abertas e tendo em seu peito um escudo de fantasia. Encimando a ave se vê a palavra «Durable» e na parte inferior a palavra «Hosiery». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de algodão, linho, seda, lã, meia, mescla ou fibras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — *Eugenio Dittborn* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.440, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(951)

N. 16.441

Eugenio Dittborn, estabelecido nesta cidade á rua Rodrigo Silva n. 5, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Panamá Gloth», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de algodão, linho, seda, lã, meia, mescla ou fibras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — *Eugenio Dittborn* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.441 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(951)

N. 16.442

Eugenio Dittborn, estabelecido nesta cidade, á rua Rodrigo Silva n. 5, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular devidamente emoldurada e tendo na parte superior, sobre uma faixa ou painel as palavras «Fruit of the loom». Abaixo destas palavras vêem-se diversas fructas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de algodão, linho, seda, lã, meia, mescla ou fibras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.— *Eugenio Dittborn* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920.

Registrado sob n. 16.442, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(951)

N. 16.443

Eugenio Dittborn, estabelecido nesta cidade á rua Rodrigo Silva n. 5, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pioneer», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de algodão, linho, seda, lã, meia, mescla ou fibras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.—*Eugenio Dittborn* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.443 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(951)

N. 16.444

Eugenio Dittborn, estabelecido nesta cidade, á rua Rodrigo Silva n. 5, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular tendo na parte superior os dizeres «Peace of The World». Abaixo destes se vê uma allegoria composta de uma esphera terrestre, vendo-se pousado um passaro sustentando no bico um ramo, ladeando a esphera vêem-se diversas bandeiras e petrechos militares. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de algodão, linho, seda, lã, meia mescla ou fibras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. —*Eugenio Dittborn* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.444 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(951)

N. 16.445

Eugenio Dittborn, estabelecido nesta cidade, á rua Rodrigo Silva n. 5, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ramopa», disposta entre aspas. Esta marca que poderá variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de algodão, linho, seda, lã, meia, mescla ou fibras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.— *Eugenio Dittborn* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.445, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou do primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 10 de fevereiro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (951)

N. 16.446

Eugenio Dittborn, estabelecido nesta cidade, á rua Rodrigo Silva n. 5, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, contendo um rectangulo e no campo deste se vê na parte superior a palavra caracteristica «Nashuamor» e abaixo duas aves, do genero das pernaltas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de algodão, linho, seda, lã, meia, mescla ou fibras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — *Eugenio Dittborn* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.446 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (951)

N. 16.447

Eugenio Dittborn, estabelecido nesta cidade, á rua Rodrigo Silva n. 5, apresenta a marca supra que consiste em um desenho allegorico, no qual se vê na parte inferior a palavra «Ramopa» e encimando esta, no centro de um desenho circular se vê o desenho caracteristico «Svastica», desenho este usado na Scandinavia. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de algodão, linho, seda, lã, meia, mescla ou fibras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — *Eugenio Dittborn* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.447 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (951)

N. 16.448

Eugenio Dittborn, estabelecido nesta cidade, á rua Rodrigo Silva n. 5, apresenta a marca supra que consiste na representação de um Svastica, desenho caracteristico usado na Scandinavia, disposto no centro de um medalhão circular. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de algodão, linho, seda, lã, meia, mescla ou fibras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.—*Eugenio Dittborn* (sobre uma estampilha de $600.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.448 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (951)

N. 16.449

Eugenio Dittborn, estabelecido nesta cidade, á rua Rodrigo Silva n. 5, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, na qual se vê dous carneiros, um deitado e o outro em pé, e abaixo destes as palavras « Lamborn & Co.». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de algodão, linho, seda, lã, meia, mescla ou fibras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. *Eugenio Dittborn* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 16.449 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (951)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	10 11/64	10 5/64
Sobre Pariz	$450	$461
Sobre Hamburgo	—	$169
Sobre Italia	—	$235
Sobre Portugal	—	$680
Sobre Nova York	—	6$275
Libra esterlina em moeda		32$200
Sobre Buenos Ayres (peso papel)		2$265
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)		5$080
Sobre Montevideo (peso ouro)		4$977
Sobre Hespanha (pesetas)		$895
Sobre Suissa (francos)		1$041
Sobre Belgica (francos		$492
Sobre Hollanda (florim)		2$240
Sobre Japão (yen)		3$080
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		1$400
Sobre Palestina e Syria		$471
Sobre Canadá		—

Moedas

Libras (papel)	24$800
Liras (papel)	$250
Escudos (papel)	$735

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	845$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	840$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, port. (1917)	841$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	840$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port	265$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	189$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom	195$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	184$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	179$500
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port., (1ª emissão)	86$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port	980$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, nom	980$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	99$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	175$500
Banco do Brasil	251$000
Companhia Tecidos Corcovado	160$000
Companhia Docas de Santos, port.	458$500
Companhia Docas de Santos, nom.	460$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	205$000

Vendas a prazo

500 da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v-c 30 dias	80$000

Vendas por alvará

320 Banco do Brasil	251$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. —*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia de 18 de fevereiro de 1921

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação		Total de vendas
Fevereiro	4	11$200	—	11$000	3	11$000	7.000 saccas
Março	7	11$250	3	11$200	2	11$250	12.000 saccas
Abril	1	11$400	—	11$350	3	11$450	4.000 saccas
Maio	2	11$550	2	11$500	2	11$550	6.000 saccas
Junho	2	11$650	—	11$600	2	11$700	4.000 saccas
Julho	—	11$750	—	11$700	1	11$750	1.000 saccas
		saccas		saccas		saccas	
Vendas		16.000		5.000		13.000	34.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo; 3ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 11$300.

Mercado calmo.

Vendas, até 10 1/2, 2.892 saccas.

Vendas total, 4.259 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE FEVEREIRO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Caxambú	34$500	35$500	Por caixa.
Lambary	30$000	32$000	Idem.
Salutaris	32$000	34$000	Idem.
Cambuquira	28$000	30$000	Idem.
S. Lourenço	26$000	28$000	Idem.
Aguardente:			
De Paraty (sem sello)	200$000	210$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra	180$000	190$000	Idem.
De Campos	170$000	180$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.
Alcool:			
De 40 gráos	250$000	260$000	Idem.
De 38 gráos	220$000	230$000	Idem.
De 36 gráos	190$000	200$000	Idem.
Alfafa:			
Nacional	$380	$400	Por kilo.
Estrangeira	—	$400	Idem.
Algodão em rama:			
Primeira do sertão	25$500	27$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	23$500	25$000	Idem.
Mediano	21$500	23$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	»	»	Idem.
Sergipe—Dôres	»	»	Idem.
Sergipe—Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz:			
Brilhado de 1ª	46$000	48$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	42$000	44$000	Idem.
Especial	43$000	44$000	Idem.
Superior	38$000	40$000	Idem.
Bom	32$000	34$000	Idem.
Regular	26$000	30$000	Idem.
Branco do Norte	29$000	32$000	Idem.
Rajado do Norte	25$000	28$000	Idem.
Meio arroz	18$000	22$000	Idem.
Janga	10$000	16$000	Idem.
Assucar:			
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$840	$850	Idem.
Segundo jacto	$740	$780	Idem.
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.
C. amarello	$730	$740	Idem.
Mascavinho	$600	$700	Idem.
Mascavo	$480	$560	Idem.
Bacalhão:			
Diversas marcas, caixa	140$000	150$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	70$000	75$000	Por 1/2 caixa.
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.
Americano —Halifax	»	»	Idem.
Peixelin	120$000	125$000	Idem.
Banha:			
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos	1$950	2$000	Por kilo.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos	1$950	2$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo	1$900	1$950	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$850	1$900	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	1$950	2$050	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$950	2$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Batatas:			
Nacional—Mineira e Paulista	—	$400	Por kilo.
Rio Grande	11$000	12$500	Por caixa.
Estrangeira	—	19$000	Por 1/2 caixa.
Breu:			
Americano, claro	Nominal	Nominal	Por 280 libras.
Americano, escuro	»	»	Idem.
Café:			
Lavado	»	»	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	13$700	13$800	Idem.
Typo 4	13$100	12$200	Idem.
Typo 5	12$500	12$600	Idem.
Typo 6	12$000	12$100	Idem.
Typo 7	11$500	11$600	Idem.
Typo 8	11$000	11$100	Idem.
Typo 9	10$500	10$600	Idem.
Typo 10	—	—	Idem.
Escolha	—	—	Idem.
Cimento:			
Marca Dova	—	38$000	Por barrica.
Marca Atlas	—	38$000	Idem.
Marca Phenix	—	—	Idem.
Outras marcas	36$000	38$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	5$000	5$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	13$500	13$800	Por 45 kilos.
Fina	12$500	13$800	Idem.
Entrefina	11$500	11$800	Idem.
Peneirada	10$500	10$800	Idem.
Grossa	9$500	9$800	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	10$500	10$800	Idem.
Grossa	9$500	9$800	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	44$000	45$000	Por sacco com 44 kilos.
De 2ª qualidade	43$000	43$500	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
De 1ª qualidade	44$000	44$500	Idem.
De 2ª qualidade	43$000	43$500	Idem.
De 3ª qualidade	42$200	42$500	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	Nominal	Nominal	Idem.
De 2ª qualidade	»	»	Idem.
De 3ª qualidade	»	»	Idem.
Dita americana:			
Barrica ou saccos	Nominal	Nominal	Idem.
Feijão:			
Preto superior	26$000	27$000	Por 60 kilos.
Preto regular	20$000	21$000	Idem.
De côres — do Porto Alegre	30$000	32$000	Idem.
Manteiga	38$000	40$000	Idem.
Enxofre — 66 kilos	30$000	32$000	Idem.
Branco	14$000	16$000	Idem.
Amendoim	36$000	38$000	Idem.
Fradinho	18$000	23$000	Idem.
Mulatinho	20$000	21$000	Idem.
De outras procedencias	14$000	20$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda:			
Especial	3$000	3$600	Por kilo.
Bom	2$000	2$500	Idem.
Baixo	1$000	1$500	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	28$000	30$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	26$000	28$000	Idem.
Commum de 1ª	24$000	26$000	Idem.
Commum de 2ª	22$000	24$000	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial	38$000	45$000	Por 15 kilos.
Superior	28$000	32$000	Idem.
Bom	20$000	22$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	25$000	26$000	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	2$700	3$500	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos	2$000	2$600	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	Nominal	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	13$500	14$500	Por 62 kilos.
Branco	15$000	15$500	Idem.
Mesclado	12$000	12$500	Idem.
Do Rio da Prata	Não ha	Não ha	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	2$600	2$800	Por kilo.
Em lata	2$600	2$800	Por bruto.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$200	1$400	Por litro.
Estrangeiro	2$600	2$800	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	—	$360	Por kilo.
De Porto Alegre	—	$360	Idem.
De Santa Catharina	—	$360	Idem.
Pinho:			
Americano	—	$800	Por pé.
De resina	—	210$000	Por duzia couçoeira.
Spruce	—	2$000	
Sueco branco	—	—	Por pé.
Sueco vermelho	—	—	

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Pinho do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	900$	Por pé.
De 2ª qualidade	—	830$	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro em 1ª mão	—	180$000	Por metro cubico.
Peroba branca idem	—	160$000	Idem.
Outras qualidades idem	—	100$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	73$000	72$000	Por lata.
Marca Brilhante	—	72$000	Idem.
Outras marcas	—	—	
Sal:			
Do norte—grosso	9$000	9$500	Por sacco c/60 kilos.
Do norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	6$000	7$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	11$000	13$000	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	—	1$250	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueadas	—	1$250	Idem.
Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Tapioca div. procedencias	—	—	Idem.
Telhas:			
Francezas	1:400$00	1:500$00	Por milheiro.
Nacionaes	550$000	600$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$250	2$000	Por kilo.
De fumeiro	1$150	2$300	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	85$000	95$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	850$000	Por pipa.
Verde	—	900$000	Idem.
Collares	—	1:100$00	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Por kilo.
Mantas	2$400	2$560	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Idem.
Mantas	—	—	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	—	Não ha	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$800	2$300	Idem.
Manganez de Minas Geraes, de teor metallico de além de 48 % nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cáes do Porto	—	—	

O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de fevereiro de 1921.....	4.662:637$909
Renda arrecadada em 18 de fevereiro de 1921.....	354:229$607
	5.016:867$516
Em igual periodo de 1920.....	4.344:500$377
Differença para mais.....	672:367$139

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hoje 18:	
Em ouro.....	90:508$998
Em papel.....	102:551$950
Total.....	193:060$948
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	3.737:616$153
Em igual periodo de 1920.....	3.972:079$492
Differença a maior em 1921	234:463$339

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

SERVIÇO ELEITORAL

Primeira secção da Lagoa

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes e presidente da 1ª secção eleitoral da Lagoa, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, ou delle conhecimento tiverem que, de accôrdo com a lei eleitoral vigente, expirou o prazo de oito dias dado para apresentação de reclamações relativas á escolha de mesarios, e como não houvesse reclamação alguma, foram designados mesarios os Srs. Carlos Hamann, com 174 votos, e Benedicto Augusto da Silva, com 151 votos, que ficam convocados para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no predio sito á rua Marquez de Olinda n. 45, destinado á séde da 1ª secção eleitoral da Lagoa, para ahi se proceder á eleição para senadores e deputados. Para constar mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1921. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Oitava Secção Eleitoral da Gloria

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O general Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente da mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal no Districto Federal, á rua da Gloria n. 26, Escola Deodoro:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, e delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921 convoca os cidadãos Arlindo Gonçalves e Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 8ª secção da Gloria, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás nove horas da manhã, no edificio da Escola Deodoro, a rua da Gloria n. 26, local designado para nelle se effectuar as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na fórma da lei, será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 10 dias de fevereiro de 1921. Eu, Ananias Emiliano Pereira do Lago, secretario, o escrevi. — General *Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*, presidente.

Quarta Secção Eleitoral de Santo Antonio

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro districto

O Dr. Gualter José Ferreira, presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz publico que, nos termos da legislação eleitoral vigente e na fórma dos editaes anteriormente publicados, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção Srs.: Dr. Antonio Roberto Maúes e João Ribeiro Machado, para comparecerem no dia 20 do corrente mez e anno, ás nove horas da manhã, no edificio onde funcciona a Escola Tiradentes á rua Visconde do Rio Branco n. , afim de se proceder á eleição para deputados e senadores, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 dias de fevereiro de 1921. — *Gualter José Ferreira.*

Primeira Secção Eleitoral de Campo Grande

SERVIÇO ELEITORA

O Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, presidente da primeira secção eleitoral de Campo Grande:

Pelo presente edital convoca os mesarios Candido da Costa Magalhães e Francisco Ferreira da Silva, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, na 8ª Pretoria Civel, rua de Campo Grande, n. 134, afim de installarem a mesa eleitoral desta secção, para a eleição de senadores e deputados, por este Districto Federal. Dado e passado aos 17 de fevereiro de 1921. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, secretario, o escrevi. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro.*

Terceira Secção Eleitoral do Andarahy

SERVIÇO ELEITORAL

O bacharel Armando Leite Nogueira, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal do Andarahy, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Tendo decorrido o prazo estabelecido pelo art. 25 do decreto 4.215, de 20 de dezembro de 1920, sem que houvesse reclamação sobre a constituição da mesa desta secção, nos termos do art. 13 do decreto 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com o § 3º do art. 1º do decreto 4.227, de 30 do dezembro de 1920, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Dr. João Gonçalves do Couto, indicado por 94 votos, e Antonio Mendes Tavares, por 80 votos, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no Boulevard 28 de Setembro numero 168, afim de se proceder á eleição de senadores e deputados, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1921. Eu, Christovão Magalhães de Barros, secretario, o escrevi. — *Armando Leite Nogueira*, presidente.

Sexta Secção Eleitoral do Engenho Novo

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Augusto Bezerra Cavalcanti, presidente da sexta secção eleitoral do districto municipal do Engenho Novo:

Faz publico que de conformidade com as prescripções legaes, foram indicados para mesarios da mencionada secção, nas eleições do dia 20 do corrente e nas que se seguirem durante a legislatura, os eleitores Trajano de Araujo Coelho, por 33 votos, e Manoel Augusto Martins, por 21, sem que no prazo préviamente marcado e já decorrido, houvesse reclamação alguma contra essas indicações, e que, para secretario da mesa foi designado o ajudante juramentado do 13º officio de notas, Henrique Cesar. Ficam, portanto, scientes os referidos mesarios, secretario, eleitores e demais interessados de que esta secção eleitoral funccionará no edificio occupado pela agencia da Prefeitura, sito á rua 24 de maio n. 146, e convidados desde já a ahi comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, para o inicio dos trabalho eleitoraes. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1921. Eu, Henrique Cesar, secretario, o subscrevi. — *Augusto Bezerra Cavalcanti.*

Quinta Secção Eleitoral de São Christovão

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de convocação de mesarios

José Cyrillo Castex, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, presidente da mesa eleitoral da 5ª secção de São Christovão:

Faço saber que pelo presente ficam convocados os cidadãos João Manoel da Cunha e Raul Buarque de Gusmão, mesarios, indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral desta secção, para comparecem no dia 20 do corrente ás 9 horas, á travessa Coronel Souza Valente n. 3, afim de ser installada a mencionada mesa. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei este, que será incerto no *Diario Official*. Rio, 18 de fevereiro de 1921. — *José Cyrillo Castex.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios para a eleição do dia 20 do corrente

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, primeiro supplente do juiz da Primeira Pretoria Criminal, em exerci-

cio, e presidente da 5ª secção eleitoral do districto municipal de Santo Antonio, etc.:

De conformidade com a lei vigente, convoca os mesarios indicados e designados por maioria de votos, para constituirem a mesa eleitoral desta secção no periodo da presente legislatura, os senhores Tancredo de Barros Paiva e Mathias Fortes, para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio do Gabinete de Identificação, á rua do Lavradio n. 84, afim de se procederem ás eleições marcadas para esse dia. Para constar se passou o presente edital que vae ser publicado para o conhecimento dos interessados. Capital Federal, 16 de fevereiro de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o escrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

Rectificações

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal substituto da 2ª Vara, faz publico, pelo presente edital a quem interessar possa, que, na lista de rectificações publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, á paginas 3.302 e seguintes, onde se diz: — Andararahy, diga-se: 6ª secção do Andarahy, cujos eleitores são:

SEXTA SECÇÃO DO ANDARAHY

162. Angenor Tavares da Silva.
163. Arthur Ferreira de Frias.
164. Adriano Esteves.
165. Arlindo Francisco Guimarães.
166. Aloysio Moreira Santos.
167. Antonio Carlos Velho da Silva.
168. Alvaro Roberto Mauricio de Araujo.
169. Abel Rodrigues Leite Penteado.
170. Abilio Nunes de Mesquita.
171. Antonio Augusto Moreira Sobrinho.
172. Antonio Joaquim da Costa Freitas Junior.
173. Antonio Corrêa das Neves.
174. Antonio Lucas dos Reis.
175. Antonio Duarte Galvão.
176. Annibal Fabiano Soares.
177. Augusto Moreira de Lima.
178. Augusto Gomes da Veiga.
179. Arthur José Gonçalves.
180. Alberto Freitas Santos.
181. Adriano Esteves.
182. Armando Ignacio de Lemos
183. Avelino Pereira de Araujo.
184. Ascanio Ferreira.
185. Alvaro Gonçalves Ferreira.
186. Alfredo Dias Ferreira.
187. Antonio Maximiano de Azevedo.
188. Antonio Emilio da Rocha.
189. Antonio José de Souza.
190. Annibal Nunes de Araujo.
191. Annibal Ribeiro.
192. Armando Pereira e Souza.
193. Armando Ignacio de Lemos.
194. Alfredo Gomes Barboza.
195. Antonio Carlos Velho da Silva
196. Arthur Ferreira de Frias.
197. Albino Nunes Mesquita.

ENGENHO VELHO

SEGUNDA SECÇÃO DO ENGENHO VELHO

88. Antonio de Azevedo Doria.
89. Antonio da Silva Adonias.
90. Antonio Francisco Lopes.
91. Americo de Freitas.
92. Antenor Bento dos Santos.
93. Antonio José Mauricio.
94. Arlindo Coelho Soares.
95. Augusto Furtunado Saldanha da Gama.
96. Alberto Baptista de Moura.
97. Armando Nogueira de Faria
98. Alfredo José Rodrigues.
99. Antonio José Ferreira.
100. Antenor Pinto da Rocha.
101. Albino da Silva Soares.
102. Alexandre Rodrigues Soares.
103. Alcides Leal de Carvalho.
104. Alfredo Bandeira Pimentel.
105. Arthur de Araujo Coelho.
106. Arthur Augusto de Almeida.
107. Bento Medina de Souza.
108. Claudionor Fernandes Medeiros.
109. Carlos Augusto da Motta.
110. Carlos Lorcas.
111. Candido Alves Mourão do Valle.
112. Domicio Ariosa.
113. Domingos José Ribeiro.
114. Euclydes Vieira de Sant'Anna.
115. Edgard Maria Jacobina.
116. Edmundo Nunes Lopes.
117. Emilio Augusto Pellux.
118. Edmundo Dantas Rocha.
119. Emilio Paulino da Silva.
120. Edson Junqueira Passos.
121. Fabio Esteves de Castro.
122. Fernando Turrubia Rosa.
123. Francisco Cassiano Gomes (Dr.).
124. Francisco da Costa Barros Vianna de Lima.
125. Francisco Muniz Ribeiro.
126. Ary Suzano da Silva.
127. Alvaro Pinto.
128. Aurelio Silva.
129. Antonio da Silva Castro.
130. Affonso Nery.
131. Adhemar Pinto de Macedo.
132. Argemiro de Andrade Rumbelsperger.
133. Alfredo Caetano Gomes.
134. Antonio Carpinteiro Pinheiro.
135. Arlindo José Simas.
136. Candido de Freitas.
137. Ernestino Coelho.
138. Francisco de Paula Barbosa.
139. Gilberto Ferreira Junior.
140. Gualberto Corrêa de Mattos.
141. Horacio Antonio da Rocha.
142. João José de Araujo.
143. Jair José Baptista.
144. José Gomes de Oliveira.
145. João Fernandes Maciel Pacheco.
146. João Alfredo Delduque.
147. João Luiz Fagundes.
148. Joaquim Antonio Nunes Junior.
149. Luiz Augusto Rodrigues.
150. Lucio Henrique Deriquehem.
151. Lauro Pereira Nunes.
152. Mario Aristides Freire (Dr.).
153. Manoel de Oliveira Coutinho.
154. Fabio Faria.
155. Francisco Barreiros Lopes.
156. Franklin Tavares de Souza.
157. Francisco Tavares dos Santos.
158. Gualter de Almeida.
159. Genuino da Silva Rosa.
160. Gregorio Antonio Madeira.
161. Gustavo Eduardo Funk.
162. Henrique Dias Carneiro.
163. Henrique Alves Trigo.
164. Ignacio Cyrillo de Souza Gadelha.
165. Julio dos Santos Jordão.
166. José Bento Gonçalves.
167. Joaquim Pinto de Souza Junior.
168. João Corrêa Velho.
169. João da Silveira Bittencourt.
170. João Francisco Ferreira.
171. João Muniz Ferreira.
172. João José de Almeida.
173. José Dias.
174. José Manoel Caldas.
175. José Santiago da Silva.
176. José Romeu.
177. José dos Santos Amieiro.
178. José Antonio de Oliveira.
179. Joaquim Antonio dos Santos.
180. José Thomaz de Oliveira.
181. José Baptista Alves.
182. João Gonçalves Pereira de Mel...
183. José Antonio Perdigão.
184. João Monteiro Guedes.
185. João Machado Tosta.
186. João Augusto Seabra.
187. Jorge José de Almeida.
188. Juvenal de Faria Regua
189. José Victorino Cabral.
190. Joaquim Evangelista de Mendonça.
191. Joaquim Faria Coelho.
192. José Rodrigues Pereira.
193. José Teixeira da Silva.
194. José de Castro Valle.
195. João Corrêa da Silva Junior.
196. Luiz Forain.
197. Leodgario Joaquim Fernandes.
198. Lourival Cavalcanti.
199. Leopoldo Francisco de Souza.
200. Manoel Pedro Vieira (Dr.).
201. Manoel Francisco Monteiro.
202. Marçal Fernandes de Araujo.
203. Manoel Machado Dutra.
204. Manoel Cardoso de Paiva Filho.
205. Mauricio do Nascimento Silva.
206. Manoel Augusto Baraúna.
207. Newton Dunham.
208. Oswaldo de Sá Couto.
209. Oscar Garcia da Silva.
210. Polybio Cesar Ribeiro.
211. Pedro Paulo Werneck Machado.
212. Placido José de Paiva.
213. Rosalvo Corrêa de Faria.
214. Raul Fernandes Machado.
215. Raymundo Christo Lassance Cunha.
216. Rogerio João Mavello.
217. Sylvio Rosa Ribeiro.
218. Sylvio Carneiro da Silva.
219. Severino Francisco da Silva.
220. Sergio Alves da Silva.
221. Theodorico Barbosa de Aguiar.
222. Theonas Meirelles.
223. Victor de Oliveira Antunes.
224. Verissimo Ramos de Oliveira.
205. Waldemiro José de Carvalho Rocha.
226. Waldemar Bandeira de Oliveira.

TERCEIRA SECÇÃO DA TIJUCA

Agenor de Souza Mendes.
Americo Ignacio de Mattos.
Augusto de Araujo Mattos.
Alfredo José Lopes.
Arthur Procopio Barreto.
Antonio da Silva Rocha.
Alvaro de Carvalho Souza.
Agostinho Carvalho dos Reis.
Adolpho Macedo Tavares Cid.
Arthur Doria Ribeiro.
Antonio Martins Pereira (Dr.).
Antonio José da Silva.
Antonio Ferreira Carneiro.
Alberto Pereira.
Arthur Octavio Leite.
Augusto Joaquim Gomes.
Agenor da Costa Araujo.
Alberico Mello.
Celestino Reis.
Carlos Pereira Guimarães.
Dario José Antonio.
Delphim Carlos de Sá.
Esaú Braga Laranjeiras.
Eugenio Fernandes da Silva.
Eduardo Murta Cardozo.
Emygdio Pereira de Araujo.
Esmeraldo da Conceição.
Eurico Crespo Pereira de Souza.
Ermelindo de Araujo Ferreira.
Eduardo Souza Pitanga.
Eurico Custodio de Oliveira.
Eduardo Marcellino de Castro.
Francisco Antonio Solveiro Mai...
Feliciano Meirelles Alves Morei...
Francisco Homem Pereira.
Fabio Francisco Lopes.
Francisco Capelli.
Fernando Portugal.
Francisco Mendonça.

Glycerio Antonio Brasilio de Oliveira.
Genuino Teixeira Duarte.
George Summer.
Geraldino Augusto Cruz.
Gaspar Gigante.
Henrique Pinto de Moraes.
Henrique Rabello Braga.
Hildegardo Noronha (Dr.).
José Maximiliano Francisco Andicatta.
Jayme de Souza Gomes.
José Esperidião de Carvalho (Dr.).
José dos Santos Camara Lima
Jair Moreira da Silva
José da Costa Guimarães.
José Francisco Lopes Junior.
Joaquim Garcia da Motta.
Joaquim Luiz Gomes Coutinho
Joaquim Ferreira Soares.
Jayme Luiz Gomes Sobrinho.
Joaquim Ferreira Soares.
Jayme Xavier da Motta.
João de Oliveira.
João Ferreira dos Santos.
José Pimentel Filho.
José Maria Borges.
José Luiz dos Santos.
Joaquim Francisco dos Santos
José Rodrigues Martins.
João Baptista Fortes.
José Tavares Junior.
João Hygino de Araujo.
Leopoldo Faria Gabino.
Leoncio dos Santos Pereira.
Luiz Carlos Freitag Junior.
Leopoldo da Camara Lima.
Luiz Pereira de Campos.
Manoel Rabello Braga.
Maximiano Faustino Dutra.
Marcellino Vieira da Silva.
Miguel Simplicio Pereira.
Manoel José Gonçalves da Silva.
Manoel da Silva Pimentel.
Manoel Cardoso de Paiva Junior.
Mario Macedo Tavares Cid.
Malvino de Mattos.
Mauricio Limpo de Abreu.
Napoleão de Oliveira.
Oscar Miranda.
Olegario João Baptista.
Omar Corrêa.
Orestes da Silva Mattos.
Olyntho Alves da Costa.
Pio Sabino da Conceição.
Paulino Pereira Soares.
Pedro Fernandes Portugal de Andrade.
Paulo Nazareth.
Pedro Ferreira da Costa Filho.
Pedro Ferreira da Costa.
Pedro Ribeiro Guimarães.
Ramiro Ferreira Carneiro.
Raul José de Mello.
Rodrigo Gonçalves de Oliveira.
Raul Alves de Carvalho.
Raul Gregorio de Castro.
Salvador Rodrigues Bezerra.
Sebastião da Costa Moraes.
Sabino Rodrigues Junqueira
Sylvio Pires Fereira.
Virgilio José Ferreira.
Waldemar Ferreira do Nascimento.
198. Antonio da Silva Araujo.
199. Alfredo Ferreira Dias.
200. Antonio Martins Junior.
201. Alberto Lima de Oliveira
202. Alberto Soares Dias.
203. Antonio de Azevedo Lopes.
204. Antonio Augusto Ramos.
205. Antonio Augusto Gomes.
206. Alberto Ramalho dos Santos.
207. Antonio Silvestre.
208. Alfredo Rachid Elias.
209. Alfredo Bernardo Cardoso.
210. Belmiro Fernandes Antunes Braga.
211. Benjamin dos Santos Pereira.
212. Balduino dos Santos Junior.
213. Constantino Pereira Gaspar.
214. Camillo Lelis Santiago.
215. Constantino Duarte Cerdeira.
216. Carlos Pereira da Costa.
217. Carlos de Freitas.
218. Climerio Rangel.
219. Canuto Ignacio de Saya.
220. Candido Vieira de Mello.
221. Claudino da Silva.
222. Carlos da Silva.
223. Dionisio Bento da Silva.
224. Diogo José.
225. Dyonisio Ignacio de Oliveira.
226. Eugenio Secornio.
227. Eduardo Pereira Gomes.
228. Erasmo Corrêa de Menezes.
229. Euclydes José Justino Peres.
230. Euzebio de Queiroz Lima.
231. Eduardo José Machado.
232. Eugenio Olegario da Costa.
233. Ernesto Gomes Jardim.
234. Edmundo Pereira Balthazar.
235. Eduardo M. Mamede.
236. Francisco Alves Baptista Filho.
237. Flodoardo Corrêa da Cunha.
238. Fernando Jacintho Osorio.
239. Francisco Morena.
240. Francisco Castelpoggi.
241. Francisco Castro Pousen.
242. Felicio Babin.
243. Heraclito Torquato Oliveira.
244. Henrique Goudet.
245. Heitor Ferreira de Castro.
246. Honorio Marques de Lima.
247. José Baptista Gomes Amorim.
248. José Augusto Guedes Pinto.
249. José Lafarque.
250. José Ferreira de Abreu.
251. José Soares de Campos.
252. Joaquim Dias Soares.
253. Joaquim de Oliveira Barboza.
254. Joaquim Pereira Rodrigues.
255. José Fernandes da Silva Praga.
256. João de Araripe Macedo.
257. João Pereira de Castro.
258. João Pereira de França.
259. José Machado Mendes Junior.
260. Jorge Pereira Barrozo.
261. Julio Pinna Rangel.
262. João Autto de Magalhães Castro.
263. José de Oliveira.
264. José d'Avila Junior.
265. José Chaves Filho.
266. José Pinto Morado.
267. José de Oliveira Soares.
268. João Carlos Moreira.
269. José Romualdo.
270. João Garcia da Rosa.
271. João Alves da Costa.
272. João Moreira da Silva.
273. João do Carmo.
274. Joaquim Pereira da Silva.
275. Joaquim Justino Soares.
276. Julio de Souza Brito.
277. Jorge Baptista.
278. João Albino Barreiros.
279. José Begui.
280. João Antonio da Cruz.
281. João Bernardo dos Santos.
282. José da Silva e Souza.
283. José Torres Lima.
284. João Teixeira de Almeida.
285. José da Silva.
286. José Paulo Carneiro.
287. Jayme Pereira da Silva.
288. José Thomaz Barbosa.
289. Joaquim Trusse Pedrosa.
290. Jos Fernardes Bastos Ferreira.
291. José de Souza.
292. João Pereira França.
293. João Bertholdo Rodrigues.
294. João Sobrosa Valladão.
245. Jacomo Sylvio Rocheti.
296. Luiz dos Santos.
297. Luiz Henrique Carvalhal.
298. Luiz Maria Canella.
299. Leopoldo Laplagne.
300. Leandro da Silva Rocha.
301. Luiz Augusto de Oliveira.
302. Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
303. Manoel Antonio Reisck Luna.
304. Manoel Nunes.
305. Manoel Duarte Coelho Filho.
306. Mario da Silva Cruz.
307. Manoel Alves.
308. Manoel Pereira Junior.
309. Manoel Ribeiro da Silva.
310. Manoel Antonio de Oliveira.
311. Manoel de Assis Godoy.
312. Manoel Bernardino.
313. Matheus Victor dos Anjos.
314. Martiniano de Castro Tavares.
315. Marcolino Manoel dos Santos.
316. Marcos Moreira de Araripe Macedo.
317. Mathias Alves de Paula.
318. Nicanor Fontoura.
319. Olympio Casemiro de Sant'Anna.
320. Olegario Bispo dos Santos.
321. Oscar José Teixeira.
322. Paulo Manoel Vieira.
323. Pedro Honorio de Oliveira.
324. Paulo Montes.
325. Paulo de Macedo Oliveira.
326. Paulino Luiz de Oliveira.
327. Paulino da Silva Coutinho
328. Pedro Manoel de Oliveira.
329. Pedro de Abreu Saraiva.
330. Roberto Mathias.
331. Rodolpho Carlos Doria.
332. Severo Bomfim.
333. Severino Francisco de Albuquerque.
334. Samuel Carvalho de Oliveira.
335. Victor Laffargue.
336. Victor Augusto Guedes Pinto
337. Victor Glauglea.
338. Waldemar da Rocha Braga.
339. Wenceslau Carneiro da Silva
340. Waldemar da Paixão.
447. Antonio Expurio de Araujo.

ENGENHO VELHO

2ª SECÇÃO

448. Antonio Pinto da Rocha
449. Antonio Pereira Junior.
450. Antonio Pinto da Silva.
451. Antonio Augusto Neves.
452. Antonio Monteiro.
453. Augusto Francisco de Albuquerque.
454. Adalberto Sardinha.
455. Albino de Paiva Necho.
456. Aristobulo Qirino da Silva.
457. Armando do Nascimento Silva.
458. Accacio de Oliveira Fontes.
459. Accacio da Costa Mesquita.
460. Alfredo Rodrigues Thomé.
461. Ascendino Antonio Pereira Rocha
462. Agenor Pinto Garcia.
463. Alcides de Souza.
464. Alberto Graciano Villard.
465. Albino José de Souza.
466. Alvaro José dos Santos.
467. Alvaro da Silva Porto.
468. Alfredo João da Silva.
469. Corynthio Marins de Queiroz.
470. Carlos Ribeiro Carneiro.
471. Carlos Tavares Muratori.
472. Carlos Pinto Cardoso.
473. Candido d'Avila.
474. Candido da Sosta Nunes.
475. Claudio Francisco da Silva.
476. Carminio dos Santos.
477. Carlos Cesar de Oliveira.
478. Cyrillo José do Nascimento.
479. Carlos Augusto Nascimento Silva.
480. Daniel Ferreira Vaz.
481. Ezequiel Thomaz da Silva.
482. Eurico Vieira de Menezes.
483. Euclydes dos Santos.
484. Edgard Pacheco dos Santos
485. Edmundo Pereira Leite.
486. Erotydes Galdino.
487. Emilio Augusto Pellux.
488. Evaristo Silva Ferreira.
489. Euclydes Dias Moreira.
490. Eugenio Lecornio.
491. Felippe de Souza.
492. Francellino Fernandes da Silva.
493. Florestello Barbosa Guimarães.

494. Francisco Cesar Cunha.
495. Francisco Panaro.
496. Francisco Ruiz Parras.
497. Francisco José de Souza Salles.
498. Francisco Borja França.
499. Glycerio Soares de Almeida.
500. Gabriel José da Costa.
1. Genaro Fernandes Machado.
2. Gustavo Lessa.
3. Hyppolito José Gonçalves.
4. Isaac Duarte Pinto.
5. Julio Pinto Villar.
6. João Augusto de Godoy.
7. João Adolpho Barcellos Filho.
8. João da Silva Ferraz.
9. Joaquim da Costa Thimoteo.
10. Joaquim Ferreira de Souza.
11. Joaquim Carlos.
12. José Custodio Nunes Junior.
13. José Capilla Castellar.
14. José Gonçalves Ferreira.
15. José Mariano de Figueiredo Lima.
16. José Camello da Silva Ribeiro.
17. João Pinto Faria.
18. Joaquim Pacheco de Lima.
19. José Procopio de Oliveira.
20. Lupercio Martins de Lima.
21. Leopoldo de Castro.
22. Manoel Machado.
23. Mario de Oliveira Torres.
24. Mario Augusto Vieira.
25. Miguel Vicente Valim.
26. Manoel Joaquim de Oliveira Barbosa.
27. Manoel Alves de Amorim.
28. Mario de Oliveira Torres.
29. Mario Fernandes Netto.
30. Manoel Sampaio Cordeiro.
31. Nelusco Pedrazzio.
32. Nelson Seixas Ferreira.
33. Orlando Alves Lisbôa.
34. Orlando Joaquim Monteiro.
35. Otton Pimentel (Dr.).
36. Oscar Pereira da Silva.
37. Oscar Joaquim Lopes.
38. Otton Romano Soares.
39. Possidonio Alves da Silva.
40. Pelagio Machado dos Reis.
41. Pedro Medeiros Rosa.
42. Raul Augusto da Silveira.
43. Samuel Estevam da Silveira.
44. Theophilo Monteiro Junior.
45. Tiberio Cardoso.
46. Theophilo Martins de Azevedo.
47. Virgilio Pereira de Salles.
73. Adolpho Alves de Mendonça.
74. Alvaro Leite Ferreira.
75. Adhemar Pereira Fostes.
76. Antonio de Souza Azevedo.
77. Avelino Luiz Ferreira.
78. Armando Ramos de Freitas.
79. Alfredo Gomes Barbosa.
80. Antonio José Baptista de Abreu.
81. Alberto Borges.
82. Alberto Gomes da Silva.
83. Alexandre de Barros Rego.
84. Antonio Joaquim da Costa.
85. Antonio Alves Junior.
86. Antonio da Silva Matta.
87. Antonio de Oliveira Rocha.

Outrosim: o nome do eleitor Dr. Deodato Cesino Villela Santos é: Dr. Deodato Cecino Villela dos Santos e vota na 1ª secção da Gloria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 81 da rua Lucidio Lago, a no prazo de 30 dias, executar os melhoramentos contantes do termo de intimação n. 39.576, expedido para o referido predio pela 9ª Delegacia de Saúde.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 25 do corrente mez, respectivamente, ás 13, 13 1/2, 13 3/4, 14, 14 1/2, 15 e 15 1/2 horas, os predios ns. 39 da rua S. Luiz Gonzaga, 123, 133 e 135 da rua Matto Grosso e 547, 607 e 137 da rua São Luiz Gonzaga, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 26 do corrente mez, respectivamente, ás 14, 14 e 20, e 15 horas, os predios ns. 176 da rua Paula Mattos, 88, da Ladeira do Senado, 35 e 37 da rua do Areal, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de fevereiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Director Geral ficam por este edital convidados a comparecer na secção de Contabilidade desta Secretaria Geral os representantes da Companhia Leiteria Leopoldinense e de José Vieira Goulart para assignatura dos contractos que deverão ser lavrados para fornecimenso de leite fresco, de vacca, e de carne verde de vacca, ás repartições sbbordinadas ao Departamento, durante o primeiro semestre de 1921.

Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1921. —*J. Pedroso*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 28 do corrente mez, respectivamente, ás 13 e 13 e 1/2 horas, os predios ns. 89 da rua Santo Henrique e 138 da mesma rua, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de fevereiro de 1921.—*Jaoquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria do dia 22 de fevereiro corrente, respectivamente, ás 13, 13 1/2, 14, 14 1/2, 15 e 15 1/2 horas, os predios ns. 186, 196 e 219 da rua do Cattete, 81 da rua Corrêa Dutra, 52 da rua Carvalho de Sá e 23 da rua Ipiranga, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de fevereiro de 1921.—*Joaquim Cidade*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os Srs. Drs.

Carlos Accioly de Sá;
Raymundo Antonio da Paz;
Guilherme Pedro Bastos da Silva;
Heitor Achilles de Faria Mello;

a comparecerem amanhã, 19 do corrente, na sala do museu de hygiene deste Departamento, ás 12 horas, afim de, constituindo a turma effectiva, prestarem a prova pratico-oral do concurso que se está realizando para preenchimento de 19 vagas de sub-inspectores sanitarios.

Para o mesmo fim é constituida uma turma supplementar, são convidados os Srs. Drs.

Eduardo Imbassaby;
Nicolau Ciancio;
João Alfredo Aussier Bentes.
Mauricio de Barros Barreto.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.—Pelo secretario geral, *Octavio Pinto Guedes*, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONIUM

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, na fórma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso da cadeira, vaga, de orgão e harmonium.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso.

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.

3º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.

4º. Improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.

5º. Acompanhamento de um trecho de cantochão e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.

6º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela commissão.

7º. Explicar a alumnos a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

8º. Conhecimento de theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-THESOUREIRO BENITO MAURELL

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, de 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola Benito Maurell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 11:017$107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funccionario.

O officio acima referido, é do teôr seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes—Rogo vos digneis providenciar afim de que sejam intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 11:017$107, alcance apurado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accórdão deste Tribunal, datado de 25 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações.— *Francisco José de Oliveira Pereira.*—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario. (.

Escola Nacional de Bellas Artes

(Alumnos livres)

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta, nesta secretaria a inscripção para alumnos livres, a qual, na fórma do art. 141 do Regimento Interno, «fica dependente do numero de candidatos que podem ser admittidos sem prejuizo para o ensino dos alumnos matriculados, a juizo do director e de accôrdo com o professor respectivo». Os candidatos ás aulas sujeitas á exame especial de admissão deverão requerer ao director declarando a prova que deseja prestar e pagará no acto da inscripção a taxa de 10$000 por materia.

As aulas dispensadas dos exames especiaes são as seguintes: (Art. 138 do Regimento Interno) Historia das Bellas Artes; Mathematica Complementar; Historia e Theoria da Architectura; Legislação da construcção etc.; Resistencia dos materiaes; Construcção e Materiaes de construcção e Desenho Figurado.

O requerimento de inscripção deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato, juntando além disso certidão de idade provando ter no minimo 12 annos, e, bem assim attestado de idoneidade moral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921. — *J. C. Rodrigues da Costa*, secretario. (.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, na Secretaria desta escola, das 10 ás 15 horas, até o dia 25 do corrente, a inscripção para os exames de *segunda época.*

De conformidade com o art. 151 do regimento interno, inscrever-se-hão para os exames de segunda época:

a) os alumnos que não se apresentarem na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado ao exame de uma só materia, na primeira época.

O candidato pagará, no acto da inscripção, a taxa de 20$, por materia.

Para as provas de habilitação e para os concursos a que se referem os arts. 99 e 100 do regulamento, não ha segunda época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 3 de fevereiro de 1921. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta na Secretaria desta escola, a inscripção para exame de admissão á matricula na primeira série do curso geral, constando o mesmo das seguintes materias: portuguez, uma lingua viva (francez, inglez, allemão ou italiano), arithmetica e geometria praticas, geographia e historia geraes e especialmente do Brasil.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscripção, declarando a idade, naturalidade, filiação e residencia, tudo de conformidade com o «programma para exames de admissão», em vigor.

No acto da inscripção o candidato pagará por materia, a taxa de 10$000.

Estará igualmente aberta, dentro do prazo acima, a inscripção para os exames complementares de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria, a que se refere art. 68 do regulamento vigente. O candidato a esse exame, deverá juntar ao requerimento de inscripção, os certificados de approvação nas materias da série anterior, bem como pagar a taxa de 20$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 3 de fevereiro de 1921. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia, ultimamente realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 26.004 almoços e 35.424 janta es aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, faço publico, de ordem do Sr. desembargador chefe de Policia, que se acha aberta nova concurrencia para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 28 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo porém, nesta repartição, até a vespera daquello dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia.

Por esta occasião será scientificado do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de 200$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si fôr elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será acceita si contiver o preço superior a 390 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1921. —O secretario geral, *Damaso de P. Gomes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 19 do corrente, nesta Inspectoria ás 15 horas:

Manoel Dias Canito, Percilio de Oliveira, Manoel Gomes, José Francisco Duarte, Gastão Sayão, Admardo Tavares de Lima, Alvaro Hsecksher, Antonio Lucas Junior, Paulo Monti e Rachel Berthe Herrera.

Turma Supplementar:

José Anselmo Monteiro, José Barreiros, João Quirino Villardi, Innocencio Ventura, José Antonio de Almeida, Manoel Esteves Ferreira e Bernardo Miranda Monteiro.

Prova regulamentar e pratica:

Camillo Barbosa.

Prova pratica:

Manoel da Silva Simões:

Resultados dos exames effectuados em 11, 12, 14, 15 e 16 do corrente:

Motoristas approvados:

José do Azurem Furtado, Dulphe Pinheiro Machado, José Marques, Luiz Affonso Marcuco, Luiz Albano Pinto de Carvalho, Robert de Marcuil, Aquilino da Silva Gomes, Manoel dos Santos, Lindolpho Sivelli, Eduardo Mercêdo Affonso Barbosa, Manoel Justo Alves, Julio Pereira da Cruz, José Lopes Filho, Eduardo Christobal Guardiola, Deocleciano da Silva Trindade, Antonio Caetano dos Santos, José Ferreira, Constantino Baldino, Nabor Silva e José Manoel Povill Lozano.

Inhabilitados e reprovados:

Severino Ribeiro de Carvado, Alfredo Corrêa, Salvador Olivete, Manoel Soares de Oliveira, Alfredo Antonio da Silva, Antonio Alvaro Barreira, Juliano Cordeiro de Carvalho, Abilio Ferreira da Silva, Domingos de Freitas, Onofre Rodrigues Ramos, José Joaquim Alves, Franz Hauser e José Doiró da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de fevereiro de 1921.— O inspector, capitão *H. Müller.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a agente postal em Tartaruga, no Estado da Bahia, Maria Julieta Telles de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na séde do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva proferida no processo, relativamente ao alcance de 72$300 verificado no processo de tomada de suas contas concernentes ao periodo de 16 de dezembro de 1906 a 30 de outubro de 1915 (art. 134 do decreto n. 13.848, de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1921.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Huron*, atracado em 14 de dezembro de 1920.

Armazem n. 1—VMY: 23 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, vasia.

Vapor americano *Sheridad*, atracado em 14 de dezembro de 1920.

Armazem n. 3—Bomfim Rezende C.ª: 1 caixa n. 2, repregada.

CMB: 1 dita n. 2, idem.

GAZ—2105: 1 dita n. 6, idem idem.

Julio Berto Curio: 2 ditas diversos numeros idem.

A—69—B—C: 3 ditas idem, idem.

Navio: 1 dita n. 3.050, idem.

PG: 1 dita n. 3, i em.

RWC: 1 dita n. 7, idem.

R—16.335: 1 encapado n. 1, roto.

SBC: 1 caixa n. 802, repregada.

GM—2.105: 1 dita n. 3, idem.

R—14.009: 1 dita n. B 4.354, idem.

BD—PCZ: 1 amarrado de caixas n. 16, idem.

Vapor hespanhol *Suarez*, atracado em 9 de dezembro de 1920.

Armazem n. 4—ARV: 4 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita vasando.

F: 7 ditas repregadas e avariadas.

FA: 4 ditas idem idem.

FA: 1 caixa, vasando.

GS&C: 18 ditas, repregadas e avariadas.

J&C: 7 ditas, idem idem.

LMB: 9 ditas, idem.

Idem: 7 ditas, idem.

Idem: 1 dita, vasando.

PH: 1 dita, repregada e avariada.

Vapor americano *Passais Bridge*, atracado em 1920.

Armazem n. 4— Auto Geral: 2 encapados diversos numeros, avariados.

R 1.208—11.184: 1 caixa n. 371, repregada e avariada.

AAS—Du Pont: 1 dita n. 2, idem.

Auto Geral—1.181: 1 dita n. 9, idem.

Idem—SO: 1 dita n. 72, idem.

Idem—1.181: 1 dita n. 10, idem.

Idem—R 1.197, sem numero, idem.

BB: 2 ditas diversos numeros, idem.

B: 1 dita n. 7.804, idem.

BA: 2 ditas diversas numeros, idem.

CB&Cia—2.501: 1 dita n. 304, idem.

Fr Cap. T. A G Sparrow YSN— american rem bassy: 2 ditas ns. e 18, idem.

Idem: 2 ditas ns. 24 e 10, idem.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 20, idem.

Idem: 1 dita n. 46, idem.

FSM: 1 dita n. 7.912, idem.

G&C: 2 ditas sem numero, idem.

HYC: 1 dita n. 1, idem.

JCC: 1 n. 1.914, idem.

JCL: 1 dita n. 2, idem.

L&C: 5 ditos diversos numeros, idem.

R-1.183-BB1: 1 dita sem numero, idem.

WC: 4 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyense*, atracado em 11 de dezembro de 1920:

Armazem n. 5—VC&C: 3 caixas ns. 1, 1.228, 12 e 19, repregadas e avariadas.

VMDM: 1 dita n. 277, idem idem.

VG&C: 1 dita n. 2, idem idem.

VRDM: 1 dita n. 275, idem idem.

BN: 1 dita n. 2, idem idem.

BC&C: 1 dita n. 916, idem idem.

Baptista: 1 dita n. 989, idem idem.

CFIC: 1 dita n. 93 V, idem idem.

693—CFC: 1 dita n. 131, idem idem.

Dermol—C&C: 1 dita n. 73, idem idem.

Drogaria Berrini. 1 dita n. 52, idem idem.

FH&C: 1 dita n. 467, idem idem.

Giffoni: 2 ditas ns. 46 e 28, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.013, avariada.

JMP: 2 ditas ns. 3.860 e 622, repregadas e avariadas.

LS&C: 4 ditas ns. 229, 227, 223 e 222, idem idem.

MFB: 2 ditas ns. 7.849 e 7.350, idem idem.

M&C: 1 dita n. 8.008, avariada.

MJ. 1 dita n. 5, idem.

52: 1 dita n. 198, idem idem.

SV—432: 1 dita n. 3, idem idem.

SV—264: 1 dita n. 6, idem idem.

95: 1 dita n. 23, idem idem.

O&C: 1 dita n. 370, idem idem.

OLK: 1 dita n. 22, avariada.

OQC: 1 dita n. 13.355, repregada e avariada.

Rodrigues: 3 ditas ns. 1.051, 1.052 e 1.058, idem idem.

RF&C: 1 dita n. 1.620, avariada.

RPM&C: 2 ditas ns. 2.319 e 10, repregadas e avariadas.

RH&C: 4 ditas ns. 1.086, 1.080, 1.427 e 99, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.070, idem idem.

RD&C: 1 dita n. 1.070, idem idem.

Silva: 1 dita n. 3.805, idem idem.

SM&C: 1 dita n. 82, idem idem.

SSRB: 1 dita n. 1, avariada.

Victor: 9 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 engradado n. 85, idem idem.

Idem: 2 caixas ns. 76 e 48, avariadas.

Vapor americano *Lord Ormond*, atracado em 9 de dezembro de 1920:

Armazem n. 7—AS&C. 1 caixa n. 65.762, repregada e avariada.

AF&I: 2 ditas ns. 317 e 319, idem idem.

Aa Papae Noel: 1 dita n. 62.906, idem idem.

BWC: 1 dita n. 2, idem idem.

BC&C: 2 ditas ns. 25.514 e 25.519, idem idem.

CIC: 1 dita n. 70.702, idem idem.

DP&C: 6 ditas de diversos numeros, idem idem.

DG&C: 2 ditas ns. 55 e 58, idem idem.

Bello Horizonte: 1 dita n. 25.856, avariada.

MA—C: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

MRS: 1 dita n. 69.301, idem idem.

Gloria — Idem: 1 dita n. 69.302, idem idem.

J. E. Tompson: 5 ditas de diversos numeros, idem idem.

W—F—P—52—C: 1 dita n. 557, idem idem.

S—B—R: 2 ditas ns. 4.065 e 4.066, idem idem:

Vapor *Western Hero*, atracado em 7 de dezembro de 1920:

Armazem n. 7—BC&C: 1 engradado numero 1.061, repregado e avariado.

BPC—Campos: 1 caixa sem numero, avariada.

Cardoso: 2 caixas ns. 603 e 605, repregadas e avariadas.

CB: 2 barricas n. 4.574 e sem numero.

Leberato: 2 caixas ns. 5 e 6.

Idem: 1 dita n. 12, avariada.

S: 1 dita n. 25, repregada e avariada.

—Vapor *Vestris*, atracado em 12 de dezembro de 1920:

Armazem n. 8—N-ASC: 1.125 caixas sem numero, malhadas.

—Vapor francez *Ango*, atracado em 12 de dezembro de 1920:

Armazem n. 8—AM: 1 caixa repregada e avariada.

CTC: 1 dita vasia.

Idem: 8 ditas repregadas e avariadas.

JLT: 1 dita idem idem.

MPC: 1 dita idem idem.

OLSC: 2 ditas idem idem.

SVPL: 1 dita n. 11, idem idem.

—Vapor inglez *Pancross*, atracado em 14 de dezembro de 1920:

Armazem n. 10—DIA: 2 caixas ns. 2.576 e 2.579, repregadas e avariadas.

DA—Campos: 2 ditas ns. 10 e 5, idem.

EC: 1 dita n. 9, idem idem.

FBNC: 1 dita n. 82.093, idem idem.

KC: 2 ditas ns. 201 e 254, idem idem.

Mestre Blatgé: 1 dita n. 5, idem idem.

51: 1 dita n. 1, idem idem.

OG: 1 dita n. 84.511, idem idem.

Rico. 1 dita n. 286, idem idem.

SCM—Bello Horizonte: 1 dita n. 2, idem idem.

SNC: 1 dita n. 286, idem idem.

SSC: 1 dita n. 2.803, idem idem.

RCWF: 2 ditas ns. 21.294 e 21.323, idem idem.

Vapor *Columbia*, atracado em 14 de dezembro de 1920:

Armazem n. 10 — MCM: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.

Idem: 2 encapados ns. 44 e 48, avariados.

Idem: 10 engradados diversos numeros, repregados e avariados.

Idem: 3 encapados sem numero, idem idem.

Sem marca: 2 amarrados sem numero, avariados.

CC—MES: 31 cestos diversos numeros, idem.

CC: 9 ditos idem idem.

MJ: 7 ditos diversos numeros, rotos.

MG: 4 ditos diversos numeros, repregados e avariados.

Mario Iovino: 2 caixas ns. 42 e 41, idem idem.

MI: 3 saccos ns. 50, 46 e 49, rotos.

NB—H: 30 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

NB: 17 ditas idem, idem idem.

2.060: 1 barrica idem; idem idem.

2.115: 1 dita idem, idem idem.

2.043: 1 dita idem, idem idem.

2.094: 1 dita idem, idem idem.

2.039: 1 dita idem, idem idem.

3.040: 1 dita idem, idem idem.

EIRVW—V: 1 dita n. 9.581, idem idem.

W: 1 dita n. 2.945, idem idem.

NB: 1 caixa sem numero, idem idem.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em 13 de dezembro de 1920:

Armazem n. 15 — AM: 1 caixa n. 180 repregada.

A S Guirre & C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
BM: 1 dita n. 1.062, repregada.
Governement, Brsilian materier Aviattion: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
Idem: 15 ditas, idem.
GSC: 1 dita n. 2. avariadas e repregadas.
JSC: 1 dita n. 750. idem idem.
JRK: 1 dita n. 160, idem idem.
LP: 1 dita n. 4.702, avariadas.
LC: 1 pacote n. 4, roto.
L: 1 caixa n, 103, avariada.
LCR—40.337 : 1 dita n. 1, repregada.
NOE: 1 dita n. 20.739, avariada.

Vapor norueguez *Grontoft*, atracado em 14 de dezembro de 1920:
Armazem n. 15—JL&C: 2 caixas diversos numeros, repregadas.
L—F—8.720—II : 1 dita n. 313, idem.
Rica : 1 dita n. 480, idem.
SHFM—CGF: 8 ditas diversos numeros, idem.
TW&Co: 10 ditas diversos numeros, avariadas.
JEG: 1 dita n. 1.318, idem.
CTBP : 2 barricas ns. 558.168-870, idem.
C—100—B—6.550: 1 dita. idem.
OF—6.169 : 1 fardo, idem.

Vapor americano *Keresaspa*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
Armazem n. 16—M—R&C : 2 caixas numeros 558 e 563, avariadas e repregadas.
APF : 1 dita n. 5.244, idem idem.
Barcellos : 5 ditas diversos numeros, idem idem.
CG&C : 1 dita n. 849, avariada.
Casa America — Casa Valeria—LC ou : 2 ditas ns. 504 e 563, avariadas e repregadas.
CL—ESL : 2 ditas ns. 342 e 343, idem idem.
EBF : 2 ditas ns. 1.908 e 1.891, idem idem.
C—F—&—C: 1 dita n. 1.285, idem idem.
F : 1 dita n. 803, avariada.
FA: 1 dita n. 3.806, avariada e repregada.
FS—O—52.424: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.
H—B—GR—1.495: 1 dita, idem idem.
HPT—L: 2 engradados ns. 4.395 e 4.399, idem idem.
HB: 2 caixas ns. 9 e 7, idem idem.
HDD: 2 ditas ns. 9.259 e 9.861, idem idem:
H Bacppaus ou HP: 1 dita n. 2, avariada.
HSC: 1 dita n. 3.821, repregada e avariada.
KNS: 1 dita n. 7.725, idem idem
100: 1 dita n. 10.778, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.266, idem idem.
NGB: 1 dita n. 28, idem idem.
Rico: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
Vapor inglez *Vestris*, atracado em 12 de dezembro de 1920.
Armazem n. 17 — CR: 1 caixa n. 57.931, avariada.
C—F—C: 1 barrica n. 2.051, idem.
Idem: 1 dita n. 2.052, avariada e repregada.
Idem: 5 caixas diversos numeros, avariadas.
Casa Pratt 3 ditas idem, idem.
BM Parker: 2 ditas n. 2, idem.
DF&C: 6 ditas diversos numeros, avariada e repregada.
Idem: 11 ditas idem, avariada.
Estrada de Ferro Central do Brasil: 7 encapados, idem.
EBF: 1 caixa n. 1.507, idem.
EAC: 2 ditas ns. 2 e 5, idem.
Fazenda Bocaina Barra Mansa: 1 dita sem numero, idem.
B41—JBO: 2 ditas ns. 163.488 e 163.487, idem.
JL KG°: 2 ditas ns. 1.010 e 1.011, idem.
Idem: 1 dita n. 163.489, idem.
MB: 3 ditas diversos numeros, avariadas e repregadas.
2.103 — Idem: 2 ditas ns. 1 e 3, avariadas.
Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
C—F—C: 5 ditas, avariada.
Vapor francez *Ceylan*, atracado em 14 de dezembro de 1920:
Armazem n. 18 — P — T — 375 — W—C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 14 do dezembro de 1920:
Armazem n. 18 — AL: 2 caixas diversos numeros, avariadas e repregadas.
GL: 1 dita n. 112, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Procença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Denis*, atracada em dezembro de 1920:
Armazem n. 2 — CTC : 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CE: 1 dita, idem idem.
CNC: 2 ditas, idem idem.
OLSC: 2 ditas, idem idem.
SA&C: 1 dita, idem idem.
TMC: 2 ditas, idem idem.
TBC: 1 dita, idem idem.
VMC: 1 dita, idem idem.
Vapor sueco *Lima*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 2—Norlhern Seal: 16 bobinas, avariadas.
GM—WPC: 4 ditas, idem.
NC—132: 7 ditas, idem.
NC—66: 2 ditas, idem.
HB—1.225—*O Jornal*: 8 ditas, idem.
JLBC—*Paiz*: 8 ditas, idem.
Sem marca: 2 ditas, idem.
AC&C — 1573: 1 fardos n. 4, repregados e avariados.
Norlhern Seal: 1 bobina n. 38, molhada e avariada.
HB—1.097: 1 fardo n. 2, repregado e avariado.
ARC — 6.500 : 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
AMO: 1 barrica n. 1, idem idem.
BM: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
CMB: 1 dita n. 8, idem idem.
DFC: 1 dita n. 7, idem idem.
JFS: 2 ditas ns. 7/8, idem idem.
LMJ: 1 dita n. 11, idem idem.
SAM: 1 dita n. 12, idem idem.
SFC: 1 dita n. 1, idem idem.
AMO: 1 barrica n. 2, idem idem.
DFC: 1 dita n. 17, idem idem.
EVB: 1 caixa n. B 3.500, avariada.
HDD : 1 dita n. 7.714, repregada e avariada.
JFS: 1 barrica n. 4, idem idem.
JLC: 1 dita ns. 3 ou 5, idem idem.
SAM: 2 ditas ns. 5 e 3, idem idem.
SATC—19: 1 caixa n. 141, idem idem.
935: 1 dita sem numero, idem idem.
GN—WPC: 18 bobinas, avariadas.
Norlhern Seal: 5 ditas, idem.
1.243—VB&C: 4 fardos, idem.
87 1/2: 9 bobinas, idem.
G—100: 4 ditas, idem.
175: 2 ditas, idem.
Transactor—1.101: 1 dita, idem.
Vapor americano *Aelus*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 2—TONS: 6 caixas, repregadas e avariadas.
Vapor *Sevio*, atracada em dezembro de 1920:
Armazem n. 2 — BC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
LC: 2 ditas ns. 5.558 e 3.554, idem idem.
Vapor norueguez *Rio de la Plate*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 4—AIAE: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vellares Fragoso: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Ministerio do Exterior — Idem: 1 caixa n. 1, idem idem.
Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em 11 de dezembro de 1920.
Armazem n. 5 — AII: 1 caixa n. 4.909, repregada e avariada.
APG: 1 dita n. 192, idem idem.
AF: 2 ditas ns. 66 e 64, idem idem.
Araujo: 2 ditas ns. 104 e 88, idem idem.
AC: 1 dita n. 1, idem idem.
AGDC: 1 barrica n. 74, idem idem.
BD—JD: 3 caixas ns. 5, 3 e 1, idem idem.
Barcellos: 1 dita n. 84, idem idem.
CP&C: 2 ditas ns. 1.037 e 1.032, idem idem.
L: 1 dita n. 2.040, idem idem.
LMC: 1 fardo n. 7.266, idem idem.
C—F—71—P 1 dita n. 249, idem idem.
PC: 1 dita n. 4, idem idem.
Penna 1 dita n. 218, idem idem.
PLP: 1 dita n. 19.474/1, idem idem.
SC&C: 1 dita n. 152, idem idem.
SG&C: 1 dita n. 49, idem idem.
Silva; 1 dita n. 48, idem idem.
Vapor belga *Irevies*, atracado em 14 de dezembro de 1920:
Armazem n. 6 — B: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
BY: 1 dita n. 1.196; idem idem.
Idem: 1 dita n 1.194, idem idem.
CE: 1 dita n. 139, idem idem.
CBCI — 1921: 1 dita n. 507, idem idem.
Tomari 1 dita n. 1.254/2, idem idem.
KI: 1 dita n. 6.084, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.033, idem idem.
S—C—64: 1 caixa n. 2931, repregadas e avariadas.
6800: 1 barrica n. 6, idem idem.
F. Garcia: 1 dita n. 2.296, idem idem.
SSB — 1.536: 150 engradados sem numeros, avariados.
Vapor *Lord Ormond*, atracado em 9 de dezembro de 1920:
Armazem n. 7 — V Calderon: 1 barrica n. 7, repregada.
V—S. Pedro: 2 barricas sem numeros, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Ceylan*, atracado em dezembro de 1920:
ACC: 2 quintos, vazando.
Casa Comospolita 1 quinto idem.
JPS: 1 barril encapado, vazando.
Idem: 2 quintos vazando.
Santo Amaro: 1 quinto, vazando.
Thomé & Comp. 7 ditos, idem.
Thomé & Comp.: 7 ditos, idem.
ACC: 9 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vazio.
Casa Comospolita: 3 ditos vazando.
Santos Amaro: 5 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, vazio.
Thomé & Comp. 2 ditos, vazando.
AMPCC: 1 caixa, vazia.
Idem: 3 ditas, repregadas e avariadas.
Anzol: 1 dita, idem idem.
CR — C: 2 ditas, idem idem.
DAC: 5 ditas, idem idem.
FMC: 3 ditas, idem idem.
HMC: 15 ditas, idem idem.
MC: 1 barril, vazando avariado.
Idem: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Marinho: cinco caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Marinho: oito ditas idem, idem.
LFIC: cinco ditas idem, idem.
MRPSV: cinco ditas idem, idem.

MSC: tres ditas idem, idem.
NZC: cinco ditas idem, idem.
MFS—625: 17 ditas idem, idem.
PC: tres barricas idem, vazando.
SBC: duas caixas repregadas.
Sem nome: duas barricas sem numero, va-
SBC: dous saccos idem rotos e com falta.
SBC: quatro ditos, idem idem.
Sem nome: uma caixa idem, idem.
TMC: uma dita idem, idem.

Vapor belga *Trevier*, atracado em 8 de dezembro de 1920.—Armazem n. 8.

CBCI: duas caixas encapadas, sem numero repregadas e avariadas.

Vapor americano *Keresaspa*, atracado em dezembro de 1920.—Armazem n. 8.

KBWC: 31 saccos sem numero, avariados.
KBWC: 21 ditos, rotos e com falta.

Vapor inglez *Boulivar*, atracado em dezembro de 1920.

Aiscor: uma caixa n. 4, repregada e avariada.
ASFC: uma dita n. 5.099, idem idem.
Antunes: uma dita n. 3, idem idem.
BD: duas ditas ns. 760-762, idem idem.
CKF: uma dita n. 1, idem idem.
CLC: uma dita n. 3, idem idem.
CLC: uma dita n. 4, idem idem.
CCC: uma dita n. 1, idem idem.
Emile Laport: uma dita n. 3.998, idem idem.
GPC: uma dita n. 16.120, idem idem.
JLMC: uma dita n. 364, idem idem.
JLC: duas ditas ns. 293/94, idem idem.
JAA: quatro ditas diversas, idem idem.
JDL: uma dita n. 230, idem idem.
LFB: uma dita n. 1, idem idem.
MRS: duas ditas ns. 3/4, idem idem.
B-56: duas ditas ns. 51/52, idem idem.
Olympio de Campos: uma dita n. 2, idem idem:
OMP: uma dita n. 2, idem idem.
OMC: uma dita n. 27, idem idem.
S: duas ditas ns. 593/4, idem idem.
BBSBR: tres ditas diversas, idem idem.
Victor: uma dita n. 2, idem idem.
AAC: uma dita n. 23, idem idem.
Anzol: uma dita n. 8, idem idem.
CGEB: duas ditas ns. 4B-21.351, idem, idem.
CT: uma dita sem numero, idem idem.
CME: uma barrica n. 36, idem idem.
CGEB: duas caixas ns. 1/3, idem idem.
CT: uma dita n. 129, idem idem.
CMI: duas caixas ns. 17/8, idem idem.
CT: duas ditas ns. 98/2, idem idem.
GE: dous pacotes ns. B-29.415-26.373, rôtos.
GE: uma caixa n. 8.485, idem idem.
KC: uma dita n. 2.117, idem idem.
Lino: uma dita 21.741, idem idem.
APC: tres ditas diversas, idem idem.
SGTC: quatro barris sem numero, vazando.
AAC: uma caixa n. 26, repregada e avariada.
ABD: uma caixa n. 2.219, idem idem.

Vapor *Pancrass*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 10—NC—4.195: 15 tambores de diversos numeros, vasando.

Vapor japonez *Panang Maru*, atracado em 18 de dezembro de 1920:

Armazem n. 15—M&C: 2 caixas ns. 878/9, repregadas.
R&M: 6 ditas de diversos numeros, repregadas.
Idem: 1 dita n. 17, avariada.
S—S: 2 ditas ns. 876/77, repregadas.
SM: 5 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
KSN: 12 ditas de diversos numeros, idem idem.
Idem: 2 fardos de diversos numeros, avariados.

Esta carga veio pelo vapor *Pancrass*, atracado em dezembro de 1920.

Transactor—1.052: 1 caixa n. 98, repregada.
Idem—1.072: 4 ditas de diversos numeros, idem.
Idem: 2 ditas ns. 104 e 107, repregadas e avariadas.
EC—LC: 5 ditas de diversos numeros, idem idem.
F—C—MVC: 2 ditas ns. 29 e 41, idem idem.
MGJ: 1 dita n. 13, idem idem.
MMC: 1 dita n. 10, repregada.
C—9—7—70—2: 10 ditas de diversos numeros, idem.
Idem: 4 ditas de diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 52, idem idem.
M—395—C: 2 ditas ns. 830 e 832, repregadas.
RM—C—63—M: 1 dita n. 1, idem.
05—C: 1 dita n. 2, idem.
NBK: 6 ditas de diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 1.781, idem.
Idem: 1 dita n. 1.771, avariada.

CP&C: 3 ditas de diversas numeros, repregadas.
Idem—E 1.293: 1 dita n. 2, idem.
C&M: 2 ditas ns. 47 e 12, idem.
FC—CNE: 1 dita n. 37, idem.
FC—CNE: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
CSC: 1 dita n. 2, repregada.
CCV: 1 dita n. 847, idem.
F: 10 ditas de diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 5.399, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 5.422 e 5.460, repregadas e avariadas.
GC&C: 2 ditas ns. 10/11, repregadas.
HLSDM: 4 ditas de diversos numeros, repregadas.
HK: 1 dita n. 6.366, idem.
CIF: 1 dita n. 871, idem.
JPQ&C: 1 dita n. 1.097, idem.
Loubet: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
APC: 2 ditas ns. 874 e 873, idem.
A&C: 1 dita n. 845, idem.

A—SP&C: 3 ditas de diversos numeros, idem.
BF: 9 ditas de diversos numeros, idem.
FC—BWC: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 11, avariada.
BF: 5 dits de diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 9 ditas de diversos numeros, avariadas.
FC—BWC: 1 dita n. 10, idem idem.
FC—BC: 1 dita n. 14, repregada.
CP&C: 5 ditas de diversos numeros, idem idem:
MC—415: 1 dita n. 826, repregada e avariada.
NTK: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
NC: 1 dita n. 1, avariada.
NB—3: 1 dita n. 587, repregada e avariada.
CGC: 1 dita n. 4, idem idem.
RM: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.
KN—S: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.
Armazem n. 15—SM: 3 caixas ns. 3 e 13, avariadas.
AVC: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
BF—Bazar America: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.
BV&C: 2 ditas ns. 3/4, idem idem.
CP&C: 2 ditas ns. 3/4, avariadas.
OP&C: 2 ditas ns. 13 e 817, repregadas e avariadas.
BCV: 1 dita n. 846, idem idem.
CM: 1 dita n. 11, idem idem.
F: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
HK: 1 dita n. 6.367, avariada.
HLSDM: 1 dita n. 105, idem.

JR—CC: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
JPQC; 2 ditas ns. 1.095 e 1.098, idem idem.
Loubet: 1 dita n. 835, idem idem.
MV&C: 1 dita n. 3, idem idem.
F—C—MVC—7—70—9: 8 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Keresaspa*, atracado em 10 de dezembro de 1920:

Armazem n. 16—Bazar: 1 caixa n. 361, repregada e avariada.
CM: 1 dita n. 1.640, idem idem.
MBC: 1 dita n. 6.150, idem idem.
Tranelia: 1 dita n. 10.966, idem idem.
HBW: 9 ditas de diversos numeros, avariadas.

Vapor inglez *Orita*, atracado em 17 de dezembro de 1920:

Armazem n. 18—ARC: 1 caixa n. 307, repregada e avariada.
AZ—408: 4 fardos sem numero, avariados.
ASFC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Casa Sucena: 2 ditas ns. 2.822 e 2.824, idem
UAG: 2 ditas ns. 6.313/4, idem idem.
JSC: 1 dita n. 436, idem idem.
J: 1 dita n. 517, dem idem.
KFC: 1 dita d. 1.105, idem idem.
PG: 2 ditas ns. 22 e 29, idem idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
Z: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 2.823, idem idem.
J: 1 dita n. 516, idem idem.

Vapor inglez *Thespis*, atracado em 28 de outubro de 1920:

Ilha do Cajú—Borrini: 12 caixas de diversos numeros, avariadas e com falta.
PG—RR: 1 dita n. 5, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.— O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes pe avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse* atracado em 16 de dezembro de 1920.

Armazem 1—AT: 4 caixas avariadas e repregada.
CT&C: 22 ditas, idem.
S/marca: 1 caixa avariada e repregada.
TB&C: 2 caixas avariadas e repregadas.
AT&C: 16 quintos, vazando.
CM&C: 10 ditos idem.
Idem: 1 quinto vasio.
Dias Almeida: 19 quintos vasando.
CA&C: 5 ditos idem.

Vapor sueco *Lima* atracado em 16 de dezembro de 1920.

Armazem 2—H—1.214—B: 12 fardos avariados.
N-136-C: 9 bobinas avariadas.
BC-53-DB: 11 fardos avariados.
H-1.243-B-VB&C: 2 ditos idem.
NC: 2 bobinas avariadas.
H-TB-310-B: 6 fardos avariados.
N-132-C: 2 bobinas avariadas.
O Jornal—1.225: 15 bobinas avariadas.
JB-Paiz-LC: 22 ditas idem.
Sem marca: 3 ditas idem.

Vapor americano *Sheridau* atracado em 16 de dezembro de 1920.

Armazem 3—CR—410-854: 1 caixa n. 392, repregada.
DMC: 1 dito n. 55.452, idem.
LE: 1 dita n. 1.001, idem.

Armazem interno n. 1—DSR: 10 saccos sem numero, avariados e rotos.
Vapor americano *West Nosska* atracado em 16 de dezembro de 1920.
Armazem 3—AR&C—C: 1 caixa n.. 7.476, repregada.
A&C: 2 caixas numeros diversos, repregadas.
BRJ: 1 caixa n. 9.161, repregada.
CPME: 20 barris vasando.
JGda S: 1 caixa n. 3 repregada.
JLC—C: 1 dita n. 762 repregada.
RA—C: 4 caixas numeros diversos, repregadas.
SSMC: 3 ditas idem, idem.
SA&C: 2 ditas idem, idem.
W: 1 caixa n. 2.033 repregada.
X-17.006: 1 dita n. 8.561, idem.
RLS: 1 dita n. 1, idem.
Rinder: 2 caixas numeros diversos, repregadas.
RWC: 76 barris vasando.
Idem: 4 ditos vasios.
Sem marca: 1 caixa n. 2.618, repregada.
Vapor hespanhol *Suarez* atracado em 16 de dezembro de 1920.
Armazem 4—FA: 7 caixas numeros diversos, avariadas e repregadas.
LMC: 2 ditas idem, idem.
Vapor *Wese Nosska* atracado em 16 de dezembro de 1920.
Armazem 4—HC: 7 caixas (omitte a natureza).
Vapor francez *Villaret de Joyeusa* atracado em 16 de dezembro de 1920.
Armazem 5—ARDM: 1 caixa n. 278 avariada e repregada.
1 dita n. 45 idem, idem.
Armazem n. 5—AMG: 1 caixa n. 9.137, avariada e repregada.
MC—ARUJO: 3 ditas ns. 1.4004, 61 e 60, idem idem.
ARAUJO: 1 dita n. 66, idem idem.
AGDC: 2 barricas ns. 73 e 72, idem idem.
BRAGANÇA: 1 caixa n. 49, idem idem.
BTC—EC: 1 dita n. 9.981, idem idem.
BV&C: 1 dita n. 32, idem idem.
BAPTISTA: 1 dita n. 37, idem idem.
BD—3 D: 1 dita n. 2, idem idem.
BN: 1 fardo n. 2.804, avariado e ròto.
CASA SUCENA: 1 caixa n. 9.979, avariada e repregada.
CRUZ: 1 dita n. 6, idem idem.
CFC&: 2 ditas ns. 3.240 e 3.238, idem idem.
DERMOL—C&C: 1 dita n. 51, idem idem.
DROGARIA BERINI: 3 ditas ns. 22, 33 e 24, idem idem.
DIA: 1 dita n. 3.623, idem iddm.
EE&C: 2 ditas ns. 1.030 e 2.940, idem idem.
FB&C: 2 ditas ns. 478 e 482, idem idem.
FICL: 1 dita n. 18, idem idem.
FMC: 1 dita n. 152, idem idem.
G&C: 7 barricas com diversos numeros, idem idem.
GIFFNI; 7 caixas idem, idem idem.
JSC: 2 ditas ns. 16 e 17, idem idem.
LEGEY: 1 dita n. 3.815, idem idem.
MB: 2 ditas ns. 400 e 417, idem idem.
Idem: 1 dita n. 422, avariada.
MINISTERIO DA GUERRA: 1 dita n. 155, avariada e repregada.
SA—465: 2 ditas ns. 1 e 5, idem idem.
NAVIO: 1 dita n. 4.691, idem idem.
SA—264: 1 dita n. 8, idem idem.
96 G: 2 ditas ns. 29 e 30, idem idem.
52: 1 dita n. 5.584, idem idem.
RODRIGUES: 1 dita n. 43, idem idem.
R—PMG: 1 dita n. 5, idem idem.
RM: 1 dita n. 669, idem idem.
RC&C: 2 ditas ns. 3.176 e 1, idem idem.
RH&C: 1 dita n. 3.933, idem idem.
S&C: 2 ditas ns: 5.678 e 3.425, idem idem.
Silva: 1 dita n. 39, idem idem.
SL: 1 dita n. 1, idem idem.
SA&C: 1 barrica n. 2.624, avariada.
UP&C—UT: 1 caixa n. 112, avariada e repregada.
E'I—GG: 1 dita n. 705, idem idem.
Idem: 1 dita n. 709, avariada.
USC—ANC—GG: 2 engradados com diversos numeros, idem.
Victor: 1 caixa n. 2.680, avariada e repregada.
VW&C: 2 ditas ns. 306 e 307, idem idem.
AO PAPAE NOEL: 1 dita n. 334, idem idem.
AH: 11 ditas com diversos numeros, repregadas.
BG: 1 dita n. 76, idem.
Casa Ingleza: 1 dita n. 37, idem.
CHA-CIM: 1 dita n. 5.107, idem.
EP: 1 dita n. 285, idem.
52: 5 ditas com diversos numeros, idem.
Romano Villas Bôas: 8 ditas idem, idem.
RFC: 1 dita n. 152, idem.
Vapor belga *Trevier*, atracado em 14 de dezembro de 1920:
Armazem n. 6—RB: 16 caixas com diversos numeros, avariadas e repregadas.
CBCI: 1 dita n. 2.472, idem idem.
GDC: 1 dita n. 37.413, idem idem.
GB: 5 caixas, com numeros diversos, avariadas.
AL: 1 dita n. 1.639, idem.
AXB: 2 ditas com numeros diversos, repregadas e avariadas.
BTC: 1 dita n. 5, idem, idem.
BY: 1 dita n. 1.193, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.197, idem, idem.
B—B: 1 dita n. 57, idem, idem.
C 40: 1 dita n. 46, idem, idem.
CBCI: 1 dita n. 1.265, idem, idem.
Idem 1921: 1 dita n. 504, idem, idem.
ES&C: 2 ditas, numeros diversos, idem, idem.
HSZ&C: 2 ditas, idem, idem, idem.
HS&C: 1 dita ns. 1.034 e 1.033, idem, idem.
Porto de Rio: 2 ditas diversos numeros, idem, idem.
SC: 2 ditas, idem, idem, idem.
WB&C: 1 dita n. 3.252, idem, idem.
SS—3.305: 1 peça de ferro n. 5, avariada.
Vapor *Lord Ormond*, atratacado em 9 de dezembro de 1921.
Armazem n. 7 — AP—3.079: 1 caixa numero 51.901, repregada.
AES: 1 dita n. 30.915, repregada e avariada.
AES: 1 dita n. 30.918, idem, idem.
G: 1 dita n. 1.236, repregada.
G: 1 dito sem numero, idem.
JLC: 1 dita n. 559, idem.
MRS—Gloria: 1 dita n. 69.303, idem.
W—E—P85C: 1 dita n. 10, idem.
W—E—P—417—C: 1 dita n. 523, idem.
W—E—P—52—C: 1 dita n. 560, idem.
W—E—P—9—C: 1 dita n. 132, idem.
W—E—P—248—C: 1 dita n. 2.1, idem.
W—E—P—85—C: 1 caixa n. 801, repregada e avariada.
W—E—P—10—C: 1 dita n. 11, idem, idem.
W—E—P—417—C: 1 dita n. 521, repregada.
VBC: 1 dita n. 503, avariada.
S—V—Pedro: 1 barrica sem numero, repregada.
W—E—417—P—C: 1 caixa n. 523, idem.
W—PE—36—P—C: 1 dita n. 4, idem.
BMC: 1 dita n. 205, idem.
W—E—85—P—C: 1 dita n. 802, idem.
Vapor francez *Ceylan*, atracado em 16 de dezembro de 1920.
Armazem n. 8 — ACC: 8 quintos, vazando.
Casa Cosmopolita: 1 dito, idem.
GM: 2 encapados, idem.
JSP: 2 quintos, idem.
Idem: 1 decimo idem.
Santos Amaro: 9 quintos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
PG: 1 encapado, vazando.
PC: 1 barril, avariado, vazando.
RLC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
TRC: 4 caixas, idem, idem.
LFI: 2 ditas, idem, idem.
Marinho: 2 ditas, idem, idem.
MC: 5 ditas, idem, idem.
MRPSV: 1 dita, avariada, vasia.
Idem: 1 dita repregada e avariada.
MV: 3 ditas, idem, idem.
NZC: 6 ditas, idem, idem.
OLSC: 2 ditas, idem, idem.
623—A: 2 ditas, idem, idem.
MFS—625: 14 caixa repregadas e avariadas.
PG: 1 dita, idem idem.
PGC: 2 ditas, idem idem.
AG: 1 dita, idem idem.
CBUC: 6 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
CMC: 1 dita, idem idem.
DAC: 1 dita idem idem.
H&C: 1 dita idem idem.
HAFOC: 1 dita idem idem.
AMC: 1 dita idem idem.
AMPC.C: 1 dita n. 933, idem idem.
603: 1 dita idem idem.
FC: 1 dita idem idem.
HAC: 1 dita idem idem.
JLC; 1 dita idem idem.
LFI: 1 dita idem idem.
Vapor francez *Ango* atracado em 2 de dezembro de 1920:
Armazem n. 9 — ARAUJN: 2 caixas numeros 37/38 repregada e avariada.
AGC: 2 ditas ns. 939/940, idem idem.
BSC: 1 dita n. 11.785, idem idem.
FB&C: 7 ditas de diversos numeros, idem idem.
NSC: 1 dita n. 117, idem idem.
FHC: 1 dita n. 789, idem idem.
PADHECO: 2 ditas ns. 7.056 e 7.980, idem idem.
RHC: 3 ditas ns. 3.957, 3.058 e 3.939, idem idem.
SCM—PHG: 1 dita n. 2.095, idem idem.
USJ—FRV—GG: 2 ditas ns. 156 e 157, idem idem.
GEB: 1 engradado n. 2, repregado e avariado.
USJ — FBGG: 1 caixa n. 158 idem idem.
MCH: 38 ditas, vazando.
Vapor *Bonheur*, atracado em 16 de dezembro de 1920:
Armazem n. 10—AFI: 2 caixas ns. 487 e 478, repregadas e avariadas.
AH: 1 dita n. 425, idem, idem.
Antunes: 1 dita n. 4, idem, idem.
ASFC: 2 ditas ns. 5.198 e 5.197, idem, idem.
AMC: 3 ditas ns. 54, 53 e 55, idem, idem.
AJC: 1 dita n. 1, idem, idem.
CLC: 1 dita n. 2, idem, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 8, idem, idem.
CF—C: 1 caixa n. 1, idem, idem.
FAC: 3 ditas ns. 36, 37 e 38, idem, idem.
GCC: 1 dita n. 10, idem, idem.
IZA: 3 ditas 1, 3 e 2, idem, idem.
JAA: 3 ditas ns. 9, 10 e 12, idem, idem.
MRS: 3 ditas ns. 15, 14 e 18, idem, idem.
56—B: 1 dita n. 3, idem, idem.
2.121—OAS: 1 dita n. 365, idem, idem.
CBC—90: 6 ditas diversos numeros, idem, idem.
OM&C: 1 dita n. 26, idem, idem.
OMP: 3 ditas ns. 3, 1 e 4, idem, idem.
PJC&C: 1 dita n. 2.211, idem, idem.
Raiva: 3 ditas ns. 1 e 7, idem, idem.
RMC: 1 dita n. 1, idem, idem.
SFC: 2 ditas ns. 5 e 4, idem, idem.
Winteross: 1 dita n. 5, idem, idem.
300—W&C: 1 dita, vasando.
Vapor *Pancras*, atracado em 16 de dezembro de 1920:
Armazem n. 10—Rico: 2 caixas ns. 2.837 e 2.934, avariadas e repregadas.
Idem 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 12, idem, idem.
Armazem n. 10—RWC: 2 pacotes numeros B 37.914 e 37.938, rotos.

Idem: 2 ditos ns. B 27.913 e 27.919, avariados.
RW: 2 ditos ns. B 26.280 e 26.255, idem.
R—C—W—W 1174—F: 1 dito n. 2.830, repregado.
JBO: 2 ditos ns. 31 e 16, idem.
AFI: 1 caixa n. 02.409, idem.
BWC: 2 ditos ns. 6.241 e 6.237, idem.
CSC: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.
CORCA: 2 ditas ns. 275 e 276, idem.
M—W CSC—&—C: 3 ditas diversos numeros, idem.
CHAS.A POSE: 1 dita n. 1.072, idem.
CGE. DO B: 1 pacote n. B 26.458, rotos.
DIA—A: 2 caixas ns. 25.543 e 25.522, avariadas e repregadas.
C—F—&—C: 2 ditas ns. 571 e 24.011, idem idem.
GF.I 17.417: 1 dita n. 6, idem idem.
GE: 4 pacotes diversos numeros, rotos.
Idem: 2 ditos ns. 29.413 e 30.479, idem.
JR: 2 caixas ns. 8 e 6, avariadas e repregadas.
JPO: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
JETHOMPSON—M—B: 1 dita n. 65.276, idem idem.
MAD: 1 dita n. 2, idem idem.
751: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.
Vapor *Servulo Dourado*, atracado em 16 de dezembro de 1920.
Armazem n. 10—RH: 3 caixas ns. 16, 13 e 14, avariadas e repregadas.
Gabriel Lopes Azevedo: 1 encapado n. 1.153 vazando.
A. Gomes & Comp.: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
Ernesto S. Langurdia: 1 dita n. 1.154, idem idem,
Vapor *Groentoft*, atracado em 14 de dezembro de 1920.
Armazem n. 15—AEG: 1 caixa n. 934, avariada e repregada.
Idem: 12 ditas diversos numeros, idem idem.
Armazem n. 15—AEG: 1 caixa n. 230.802, avariada.
Idem: 1 dita n. 159.939, repregada.
ASC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
AEG: 1 dita n. 939, idem.
AGM: 2 ditas ns. 3.959 e 3.959, idem.
MCH: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.
ECI: 1 dita n. 59.205, idem.
RFCF: 2 ditas ns. 9 e 9, repregadas.
HR&C: 2 ditas ns. 674 e 673, avariadas.
JLCC: 2 ditas ns. 102 e 104, repregadas.
JMG: 2 dita n. 104, avariada.
JM&C: 2 ditas ns. 2.105 e 2.112, repregadas.
Idem: 7 ditas com diversos numeros, idem.
LN&F: 1 dita n. 6.188, avariada.
L&C: 1 dita n. 3.960, idem.
MD: 1 dita n. 4.001, idem.
PM&C: 12 ditas com diversos numeros, idem.
TJ—1.053: 1 dita n. 1, avariada.
TJ—1.052: 1 dita n. 2, idem.
TJ—1.130: 3 ditas ns. 21, 23 e 22, repregadas.
TUnC°: 10 ditas com diversos numeros, avariadas.
Vapor francez *Ceylan*, atracado em 13 de dezembro de 1920:
Armazem n. 16—CG&C: 1 caixa n. F 581, avariada.
VS—159: 2 ditas ns. 82 e 83, idem.
RCWF: 1 dita n. 317, avariada e repregada.
Vapor inglez *Balfe*, atracado em 9 de dezembro de 1920:
Armazem n. 15—AG&C: 9 caixas com diversos numeros, avariadas.
Rodrigues: 1 dita n. 867, idem.
Vapor americano *Kerestspa*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
Armazem n. 16—MP: 1 caixa n. 5, avariada.
GC—100—R: 1 dita n. 466, avariada e repregada.
OF—5.021: 1 dita n. 25, idem.
SN: 1 dita n. 1.055, idem.
S&C: 1 dita n. 3, idem.
Victor: 1 dita n. 10.165, idem.
WSC: 1 dita n. 2.137, idem.
AHSE: 1 engradado n. 513/1, avariado.
ABC—806: 1 peça de ferro n. 7, idem.
UBW: 1 engradado com diversos numeros, idem.
KKJF: 3 ditos com diversos numeros, idem.
MHC: 1 dita n. 285/1, idem.
AMC: 1 caixa n. 3, avariada e repregada.
AKC: 6 ditas com diversos numeros, idem.
AEG: 3 ditas com diversos numeros, idem.
AF&J: 1 dita n. 401, idem.
AHG: 1 dita n. 2.157, idem.
CL: 1 dita n. 13, idem.
CG&C: 1 dita n. 802, idem.
MHCMB: 1 dita n. 362/12, idem.
F: 1 dita n. 862, idem.
GHPM: 1 dita n. 150, idem.
GL: 1 dita n. 9.265, idem.
H. Bacppaus ou HB: 1 dita n. 10, idem.
HDD: 2 ditas ns. 8.917 e 9.044, idem.
HSC—TA: 2 ditas com diversos numeros, idem.
HDD: 1 dita n. 9.045, idem.
HSC: 1 dita n. 3.221, idem.
SS: 1 dita n. 28, idem.
Vapor americano *Aeolus*, atracado em 16 de dezembro de 1920:
Armazem n. 17—A Cosa—SP 281: 1 caixa n. 260, repregada.
Armazem n. 17—Almiko—1.166: 2 caixas ns. 61 e 4, repregadas.
Idem: 1 dita n. 60, avariada e repregada.
Idem—1.189: 2 ditas ns. 22 e 18 repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 70 e 20, idem.
Idem: 2 ditas ns. 28 e 27, idem.
Idem—1.402: 6 engradados ns. 6, 4, 1, 3, 2 e 5, avariados.
Idem—1.400: 1 dito n. 3, idem.
Idem—263 1.289: 2 bobinas ns. 5 e 8, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
A Cora—SP 454: 1 caixa n. 303, repregada.
J—G—Brasil: 8 ditas numeros diversos, idem.
E: 1 dita n. 540, idem.
EL: 1 dita n. 2.102, avariada.
AEL: 1 dita n. 92.535, idem.
Fontes: 5 amarrados de caixas, numeros diversos, repregados.
ERV: 1 peça de ferro, n. 2.302, avariada.
FBV—553: 1 engradado n. 2.301, idem.
GG: 2 caixas ns. 356 e 317, repregadas.
Idem: 1 dita n. 358, idem.
HC:—304: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem—2.8: 1 dita n. 6, idem.
Idem—268: 1 dita n. 2, idem.
Idem—333: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.
Idem—9: 2 ditas n. 13, avariadas e repregadas.
Idem—144: 1 dita n. 32, idem idem.
IMC: 1 dita n. 22, repregada.
IMG—522: 1 dita n. 18, idem.
MP: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 7, avariada e repregada.
Merino C: 1 dita n. 24.416, repregada.
175—939: 8 caixas numeros diversos, avariadas.
Idem: 6 amarrados de ferro, idem.
PJCC: 2 caixas ns. 676 e 93, repregadas.
BSA: 4 ditas ns. 2, 1, 4 e 3, avariadas.
BGG: 1 dita n. 2.819, repregada.
BB: 1 dita n. 15, avariada e repregada.
RHC: 2 ditas ns. 4 e 1, repregadas.
RWC: 1 dita n. 24.603, idem.
SRC: 2 ditas ns. 64 e 103, idem.
SPD: 3 ditas ns. 3, 2 e 1, avariadas.
SEC: 1 dita n. 95, repregada.
Sem marca: 6 amarrados de chapéos, avariados.
T: 6 caixas numeros diversos, repregadas.
Idem: 1 dita n. 27.588, avariada.
Vianna—ISC: 1 dita n. 34.408, repregada.
J—G—Brasil: 1 dita n. 404, idem.
HC—228: 1 dita n. 6, idem.
Idem—5.097: 1 amarrado de caixas n. 59, idem.
Idem—5.083: 2 caixas ns. 5 e 11, avariadas e repregadas.
Idem—5.097: 1 amarrado de caixas n. 59, repregado.
MP: 1 dito n. 8.607, idem.
FRV—553: 1 caixa n. 2.300, avariada.
Vasco Ortigão: 1 dita n. 1, idem.
Vapor suecco *Balboa*, atracado em 16 de dezembro de 1920:
H—B—TB—796: 1 caixa sem numero, avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921.— O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *West Nosska*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 3—Antraco—ALMUI—Juiz de Fóra: 20 caixas, repregadas.
FH&C: 2 ditas ns. 295/7, repregadas e avariadas.
Vapor americano *Sheridan*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 3—218—Bufco: 170 rolos de arame, avariados.
249—Bufco: 117 ditos, idem.
236—Mufubco: 53 ditos, idem.
Sem marca: 38 ditos, idem.
CF&C: 1 caixa n. 101, repregada.
EMB: 2 engradados ns. 15 e 4, idem.
Gaz 2.273: 1 caixa n. 1, idem.
Idem—2.274: 1 dita n. 2, idem.
MB&C: 1 dita n. 79, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 68 e 65, repregadas.
BM—185—C: 1 dita n. 620, idem.
Pratt: 2 ditas ns. 101/2, idem.
SACW: 1 dita n. 1, avariada.
Vapor *Suarez I*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 4—MZ—B. Aires: 1 caixa repregada e avariada.
Vapor *Denis*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 4—MBC: 1 caixa n. 4.417, repregada e avariada.
MB: 1 dita n. 11, idem idem.
MH—78: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
OW&C: 1 dita n. 207, idem idem.
Paulista: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
R: 1 dita n. 31, idem idem.
SAM: 1 dita n. 27, idem idem.
S&S: 1 dita n. 457.623, idem idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
HL: 6 ditas, diversos numeros, idem idem.
JH: 2 ditas ns. 389 e 405, idem idem.
RI: 1 dita n. 23, idem idem.
RH: 1 dita n. 25.705, idem idem.
LWC: 8 ditas diversos numeros, idem idem.
LHF&C: 4 ditas idem, idem idem.
MR: 1 dita n. 2.508, idem idem.
M: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
CSS&R: 1 dita n. 5.715, idem idem.
CGG&S: 2 ditas ns. 91 e 99, idem idem.

GC—11.604—Idem: 3 ditas diversos numeros. idem idem.
D&L: 1 dita n. 5.342, idem idem.
ESJ : 15 ditas diversos numeros, idem idem.
ESJ: 2 ditas ns. 419/20, idem idem.
EM: 1 dita n. 2, idem idem.
F&C: 2 ditas ns. 1.001 e 481, idem idem.
HSC : 5 ditas diversos numeros, idem idem.
HL: 4 ditas idem, idem idem.
ADL: 1 dita n. 4.722. idem idem.
BRJ: 1 dita n. 90.219/4, idem idem.
Idem—2.227: 1 dita n. 109, idem idem.
Idem: 1 dita n. 90.219/2. idem idem.
Idem—2.227: 1 dita n. 108, idem idem.

Armazem n. 4—BBJ 2.102: 1 caixa n. 108, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 150/51, idem.
Idem: 1 dita n. 109/2, idem.
Idem: 1 dita n. 154/5. idem.
Idem: 1 dita n. 152/153, idem.
B&M: 6 di as diversos, idem.
CH: 5 ditas, idem.

Vapor americano *Lockport*, atracado em 15 de dezembro de 1920.
Armazem n. 5—Slm:: folhas de flandres a granel sem numeros, avariadas.
Vapor belga *Tornier*, atracado em 14 de dezembro de 1920.
Armazem n. 6—BM : 2 caixaz ns. 501 e 490, repregadas e avariadas.
C 40: 1 dita n. 65, vazia.
CBCI 1.921: 1 dita n. 506, idem.
ESC: 2 ditas ns. 38.780/81, idem.
EBR: 2 ditas ns. 1.314/16, idem.
F Garcia: 2 barris ns. 2.308 e 2.274, idem.
JS&C: 1 dito n. 38, idem.
6.800: 1 dito sem numero, idem.
Idem: 1 dito n. 20, idem.
CPF 67: 1 caixa n. 248. idem.
JIC&C: 1 dita n. 6.183. idem.
VMC: 3 ditas diversos, idem.
RWC: 50 ditas sem numero, avariadas.

Vapor americano *American Star*, atracado em 20 de dezembro de 1920.
Armazem n. 6—Ao Papae Noel : 4 caixas diversos, repregadas e avariadas.
AF&I: 1 barrica n. 13, idem.
DP&CO: 1 caixa n. 39.234. idem.
JE Tampon: 1 dita n. 64, idem.
Idem: 1 dita n. 645,idem.
WEPC 29: 1 dita n. 2, idem.
WFPC — 81 : 1 barrrica n. 8, repregada e avariada.
OG: 1 caixa n. 1, idem idem.
R—Gloria S: 1 dita n. 66.729, idem idem.
Idem: 1 dita n. 66.724, idem.

Vapor brasileiro *Rio de Janeiro*, atracado em 20 de dezembro de 1920:
Armazem n. 7—SBL: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
WB Campbell : 1 dita sem numero, idem idem.
AL: 1 dita n. 1, idem idem.
AC: 2 ditas ns. 40/1. idem idem.
CJBR: 1 dita n. 2.039, idem idem.
Casa Colombo ou CC; 1 mala sem numero, idem idem.
Companhia TE de C Limitada: 1 caixa n. 1, idem idem.
EL: 1 dita n. 306. idem idem.
EJOC: 1 dita n. 132. idem idem.
T—GC&C: 1 dita n. 307, idem idem.
JOC: 2 ditas ns. 58/9, idem idem.
JR: 2 saccos, rotos.

LM : 2 caixas ns. 7/8, repregadas e avariadas.
LC: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
FTC: 2 ditas ns. 137/8, idem idem.
RFC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 130/1, idem idem.

T — SBL. 4 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 8 — AMPCC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
DAC: 3 ditas, idem idem.
FMC: 2 ditas, idem idem.
HMC: 3 ditas, idem idem.
Marinho: 14 ditas, idem idem.
MRPSV: 3 ditas, idem idem.
RLC : 2 caixas, repregadas e avariadas.
Legação do Chile : 1 dita, idem idem.
Vapor francez *Dusseldorf* atracado em dezembro de 1920 :
Armazem n. 8—Macedo Jor. : 1 caixa, vazia.
Idem : 18 ditas, repregadas e avariadas.
VMC : 24 ditas, repregadas e avariadas.
Macedo Jor. : 9 ditas, idem idem.
Vapor *Canadian Victor* atracado em 20 de dezembro de 1920 :
Armazem n. 9—Cervejaria Polonia Limitada : 150 saccos, rotos e avariados.
Dunlop & Comp. : 50 encapados, idem idem.
Vapor hollandez *Salland* atracado em dezembro de 1920 :
Armazem n. 10—BMJR : 1 caixa, numero 1.284, repregada e avariada.
C C : 1 dita, n. 915, idem idem.
ED : 1 dita, n. 3.316, idem idem.
HPJ : 2 ditas, ns. 6.924, 3.954, idem idem.
Idem : 2 ditas, ns. 5.953, 6.025, idem idem.
Hulsudan : 2 caixas, ns. 20.500/8, 20.900/1, idem idem.
JG—283—R : 1 barrica, n. 10, idem idem
LD : 2 caixas, diversos nmmeros, idem idem.
M : 1 dita, n. 6.892. idem idem.
Vapor francez *Panorass* atracado em Dezembro de 1820 :
Armazem n. 10—FRM : 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.
GE : 1 rolo, n. 73.063, Idem idem.
Indo : 3 caixas, diversos numeros, idem idem.
JPQ : 5 caixas, diversos numeros, idem idem.
AC—59—C : 1 barrica, n. 22.176, idem idem.
Rico : 4 caixas, diversos numeros, idem idem.
RGG : 1 dita, n. 2.770, idem idem.
RWC : 2 caixas, ns. 10, 2, idem idem.
SNC : 4 ditas, diversos numeros, idem dem.
N4.195C: 14 tambores, vazando.
ARC: 2 caixas n. 235 223 repregada e avariada
ARC: 1 dita. idem, dem.
AAC: 2 barris, n. 2, idem, idem.
AFI: 1 caixa n. 0.275. idem, idem.
BL: 11 amarrados de caixas numeros diversos idem, idem.
BWC: 1 caixa n. 1.284 idem, idem.
CGEF 3 ditas numeros diversos, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 33.187, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 17.645, idem, idem.
CF: 1 dita n. 22.879, idem. idem.
DA: 1 dita n. 9, idem, idem.
DALE: 2 ditas ns. 14-7, idem, idem.
FRMC: 1 dita n. 9, idem, idem.
FJWLuck: 1 dita sem numero, idem, idem.
Fontes: 1 dita u. 2.922, idem, idem.
Vapor americano *Hèrèspa*, atracado em 10 de dezembro 1920
Armazem n. 16: KAC: 2 caixas numeros 980/81, repregada e avariada.
ARPC: 3 ditas diversos numeros, idem, idem
ARPC: 2 ditas idem, idem, idem.
AF&C: 1 dita n. 413, idem, idem.
BJC: 83: n. 8.369, idem. idem.
CPNE: 1 dita n. 117.329, idem, idem.
Dr. HL: 1 dita n. 8.568, idem, idem.
EB&F: 1 dita n. 1.830, idem, idem.
FI: 4 dita n. 9, idem, idem.
CN&C: 4 ditas diversos numeros, idem idem
HDD: 1 dita n. 9.041, idem, idem.
JBA: 1 dita n. 4./10, idem, idem.
K: 4 ditas diversos numeros. idem, idem.
LN&F: 1 dita n. 14 idem. idem.
MBC: 2 ditas ns. 81.139-81.133, idem idem
MBC: 2 ditas ns. 6.154-6.148, idem, idem.
100: 2 ditas ns. 2.190-2.188, idem, idem.
OD: 1 dita n. 1.121, idem, idem.
WB: 2 ditas ns. 28.540-574, idem, idem.
HBW: 19 engradrados diversos numeros, idem, idem.
HBW:4 caixas idem, idem, idem.
AHSE: 1 dita n. 17.526, idem, idem.
ABC 781: 1 engradado n. 5, idem, idem.
Vapor Inglez *Aplamza* atracado em 19 de dezembro de 1920
Armazem n. 17: AMS: 1 caixa n. 1.924, repregada e avariada.
AMC AR: 1 fardo n. 369, idem, idem.
A L dos Santo: 1 caixa sem numero, idem, idem.
CN CW 50 NC: 1 dita n. 9, idem, idem.
DL: 1 dita n. 142, idem, idem.
GS: 1 dita n. n. 3. idem, idem.
JAFC: 2 dita. ns. 2-3, idem, idem.
MCM: 2 fardos ns. 113/13, rotos.
1.261: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
CN NS SP7.726 NC: 2 ditas ns. 1 e 2 idem, idem.
CN NS SP7.727 NC: 1 engradado n. 3, idem idem.
Z: 1 caixa n. 7.533, idem, idem.
Jas S. Barratt Royal Mail Slean Packet: 1 Pacote sem numero, roto.
Alice Rodrigues: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor Inglez *Orita*, atracado em 17 de dezembro de 1920
Armazem n. 18: 1 caixa n. 2.015, repregada e avariada.
Caldeson: 1 dita n. 5, idem, idem.
CRC Ingleza WTH: 1 dita n. 2.048, idem, idem.
Armazem n. 18 — INGLEZA—CRC—P: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
JB: 1 dita n. 5.334, idem idem.
JSC: 1 dita n. 435, idem idem.
S—R—S: 1 dita n. 591, idem idem.
SC: 1 fardo n. 68. rolo e avariado.
Vapor nacional *Rio de Janeiro*, atracado em 2 de dezembro de 1920:
Armazem ilha do Cajú—CS—Buenos Aires: 203 caixas sem numero, avarias externas.
Idem: 25 ditas idem, enferrujadas.
Idem: 2 latas idem, abertas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Montpelier*, atracado em setembro de 1920:
Armazem n. 10—AMC—Santos: 1 caixa n. 12, repregada e vasando.
AIC: 13 ditas de diversas marcas, idem.
AdeBCo: 1 dita n. 265, repregada e avariada.
BK: 1 dita n. 2.731, idem.
BRJ—90.432: 1 dita n. 4, idem.
CTC: 18 ditas de diversas marcas, repregadas e vasando.
Idem: ditas sem numero, vasando.
CF: 7 ditas de diversas marcas, repregadas e vasando.
Idem: 2 ditas, vasando.

CKS: 1 dita n. 347, repregada e vasando.
CH: 1 dita n. 70.205, idem.
DIA: 1 dita n. 591, idem.
EBF: 4 ditas de diversas marcas, repregadas e avariadas.
FA: 1 dita sem numero, repregada e vasando.
Idem: 1 dita d. 15, vasando.
G—H—F—M: 1 dita n. 124, repregada e avariada.
HEC: 2 ditas ns. 150 e 1.173, idem.
M—D: 8 ditas de diversas marcas, idem.
MC: 2 ditas ns. 449 e 847, repregadas e vasando.
Idem: 15 ditas, vasando.
MB: 1 dita n. 2.421, repregada e avariada.
Matheis & C.: 1 dita n. 2, idem.
R—100—B—C: 1 dita n. 2.007, idem.
PCC: 2 ditas ns. 50 e 51, repregadas e vasando.
PST×Co: 2 ditas ns. 238 e 234, repregadas e avariadas.
RC: 9 ditas de diversas marcas, idem.
Ricardo m. Zoising: 1 dita sem numero, idem.
VMC: 19 ditas de diversas marcas, repregadas e vasando.
Idem: 1 dita n. 25, vasando.
Wemes Boch: 1 dita n. 3.317, repregada e avariada.
WC: 1 dita n. 100, idem.
CTC: 1 dita n. 33, repregada e vasando.
MC: 1 dita n. 33, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921.— O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus dónos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Amiral Villartl de Joyeuse*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem externo n. 1—AERROC: 6 caixas, repregadas e avariadas.
Casa Carvalho: 8 ditas, idem idem.
Casa Heim: 1 dita, idem idem.
FB: 12 ditas, idem idem.
INDO: 6 ditas, idem idem.
OLS&C: 2 ditas, idem idem.
P&C: 8 ditas, idem idem.
VEK&C: 1 dita, idem idem.
VM&C: 1 dita, idem idem.
F&A: 7 ditas, idem idem.
LFI&C: 3 ditas, idem idem.
OLS&C: 8 ditas, idem idem.
TB&C: 3 ditas, idem idem.
VEKC: 6 ditas, idem idem.
P&C: 3 ditas, idem idem.
Aeroyc: 15 ditas, idem idem.
AT: 2 ditas, idem idem.
AA&C: 5 ditas, idem idem.
AC: 1 dita, idem idem.
Idem—Campos: 34 ditas, idem idem.
CT&C: 15 ditas, idem idem.
Casa Heim: 4 caixas, repregadas e avariadas.
Colombo: 5 ditas, idem idem.
CHP—VC: 33 encapados, idem idem.
Casa Carvalho: 3 caixas, idem idem.
Vapor inglez *Denis*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem externo n. 1 — TM&C: 9 caixas, repregadas e avariadas.
VM&C: 8 ditas, idem idem.
AT: 7 ditas, idem idem.
CT&C: 12 ditas, idem idem.
CE: 10 ditas, idem idem.
CMC: 5 ditas, idem idem.
OLSC: 8 ditas, idem idem.
PB&C: 2 ditas, idem idem.
SA&C: 4 ditas, idem idem.
TB&C: 6 ditas, idem idem.
Vapor *West Notus*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 2—JC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
MC: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
MBB: 1 dita, idem idem.
Sem marca ou TXA&C: 17 ditas, idem idem.
SN 7 Stoltz Cº: 1 dita, idem idem.
Sem marca: 1 dita, idem idem.
SI: 24 ditas, idem idem.
CMB: 50 ditas, idem idem.
JR: 12 ditas, idem idem.
SI: 51 ditas, idem idem.
Vapor *Lima*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 2—Calderon: 2 caixas, repregadas e avariadas.
C—Transactor—C: 5 ditas, idem idem.
EVB: 1 dita n. R 3.502, idem idem.
EKMA—1.018: 2 caixas ns. 1/2, repregadas e avariadas.
FAC: 2 barricas ns. 1 e 3, idem, idem.
Koosudam:—20.858: 4 ditas diversos, idem, idem.
JBC: 1 dita n. 2, idem, idem.
KEC: 3 caixas diversos, idem, idem.
P&FF — 13: 1 dita n. 1, idem, idem.
SKF: 2 ditas ns. 83.622 e 84.324, idem, idem.
B — D — S — C — D: 1 dita n. 215, idem idem.
H — TB 766 — B: 1 dito n. 8, idem, idem.
VLN: 3 barricas diversos, idem, idem.
Vapor sueco *Lima*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 2 — A — E 2.720 — I: 4 fardos, avariados.
87 1/2: 5 bobinas, idem.
78 1/2: 2 ditas, idem.
G — 100 — N: 2 ditas, idem.
175: 6 ditas, idem.
H — 1.325 — B: 8 ditos, idem.
Teansator 1.101: 5 ditas, idem.
TB — 310: 9 ditas, idem.
H — TB 639 — B: 6 ditas, idem.
Vapor inglez *Denis*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 4 ABC: 1 caixa n. 803/4-5, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 803/6-7, idem, idem.
BM: 5 ditas diversos, idem, idem.
CGG&S — GC 11.604: 15 ditas diversos, idem, idem.
D: 4 ditas diversos, idem, idem.
ESJ: 2 ditas ns. 172 e 169, idem, idem.
HL: 7 ditas diversos, idem, idem.
JH: 1 dita n. 379, idem, idem.
JRCC: 3 ditas diversas, idem, idem.
KJ: 2 caixas ns. 65 e 23, repregadas e avariadas.
KI: 1 engradado n. 18, idem idem.
LMK 774J6—13: 2 caixas sem numeros, idem idem.
LW&C: 11 ditas diversos numeros, idem idem.
LHF&C: 4 ditas idem, idem idem.
LMK 704/6—13: 1 engradado sem numero, idem idem.
OW&C. 2 caixa n. 210, idem idem.
Paulista: 1 dita n. 4.814, idem idem.
C: 2 ditas ns. 80 e 54, idem idem.
SAM: 1 dita n. 104, idem idem.
STM&C; 2 engradados ns. 15 e 18, idem idem.
STM&C: 1 caixa n. 11, idem idem.
STC: 1 dita, avariada.
Vapor *Scaldier*, atracado em 25 de novembro de 1920.
Armazem n. 5 — M&C: 2 barris diversos, vasando.
Vapor americano *American Star*, atracado em 20 de dezembro de 1920.
Armazem n. 6 — Ao Hapae Noel: 1 caixa n. 358, repregada e avariada.
DIA—R: 1 dite n. 246, idem idem.
M Gloria S: 2 caixas ns. 66.714 e 66.740, idem idem.
Vapor nacional *Rio de Janeiro*, atracado em 20 de dezembro de 1920.
Armazem n. 7 — ATMW: 6 saccos rotos e avariados.
ATMW: 20 ditos avariados.
Vapor francez: *Dusseldorf*, atracado em dezembro de 1920.
Armazem n. 8 — Macedo Junior: 57 caixas repregadas e avariadas.
VMC: 13 ditas, idem idem.
Vapor americano *American Star*, atracado em dezembro de 1920.
Armazem n. 8 — EW. 29 caixas repregadas e avariadas e 5 caixas vazias.
— Vapor *Canadian Victor*, atracado em 21 de dezembro de 1920:
Armazem n. 9—Cervejaria Polonia: 4 saccos rotos e vasando.
—Vapor *Dusseldof*, atracado em 21 de dezembro de 1920.
Armazem n. 9—Antunes: 1 caixa n. 740, avariada.
avAF: 2 ditas ns. 88 e 111, repregadas e avariadas.
ARO: 1 dita n. 3.802, idem idem.
Araujo: 1 dita n. 3.100, idem idem.
BF—AM: 1 dita n. 1.419, idem idem.
Calderon: 1 dita n. 1, idem idem.
CG&C:—F: 1 dita n. 577, idem idem.
Corca: 1 dita n. 132, idem idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 9.976, idem idem.
CL&C: 1 dita n. 11, idem idem.
D—LMC: 1 dita n. 1.665, idem idem.
DVC: 1 dita n. 163, idem.
Fontes: 1 dita n. 4.494, idem idem.
FI: 1 dita n. 300, idem idem.
FD&C: 1 dita n. 2, idem idem.
Granado: 1 dita n. 61, idem idem
Henriques: 2 ditas ns. 16 e 5, idem idem.
JL: 1 dita n. 286, idem idem.
KIC: 1 dita n. 22, idem idem.
MLC: 1 dita n. 639, idem idem.
PG: 1 dita n. 94, idem idem.
RPM&C: 1 dita n. 2.600, idem idem.
SS&C: 1 dita n. 148, idem idem.
SSC: 1 dita n. 1, idem idem.
SBL: 1 dita n. 10, idem idem.
VW&C: 1 dita n. 2.758, idem idem.
R—C—W: 1 dita n. 474, idem idem.
Armazem n. 8 — LC: 1 caixa n. 466, repregada e avariada.
Legey: 1 dita n. 1.311, idem, idem.
Vapor *Pancras*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 10 — AJC: 1 caixa n. 2.438, repregada e avariada.
AFI: 1 dita n. 0.268, idem, idem.
Atlas: 2 ditas ns. 3/4, idem, idem.
ARC: 1 dita n. 214, idem, idem.
Auto Geral—R 1.185 B: 1 dita n. 2, idem idem.
ABC—784: 1 dita n. 2, idem, idem.
B—L: 15 amarrados de caixas numeros diversos, idem, idem.
Casa Pratt: 3 caixa idem, idem.
CPC: 3 ditas idem, idem.
CMB: 2 amarrados ns. 02.611 e 02.612, idem, idem.
CMB: 1 caixa n. 02.609, idem, idem.
Chas A. Pope: 1 dita sem numero, idem, idem.
CMF: 5 ditas, numeros diversos, idem, idem.
Dia—A: 2 fardos ns. 240 e 241, idem, idem.
EB: 4 caixas, numeros diversos, idem, idem.
Fontes: 1 dita n. 02.901, idem, idem.
FC&C: 1 dita n. 24.129, idem, idem.
Gn: 1 dita n. W 1.681, idem, idem.
Indo: 2 ditos ns, 2.284 e 2.280, idem, idem
JPQ: 5 ditas, numeros diversos, idem, idem
Lino: 2 ditas, idem, idem, idem.
MrcM: 1 dita n. 77, idem, idem.

RWC: 2 ditas n. 8 e 5, idem, idem.
Rico: 2 ditas ns. 210 e 61, idem, idem.
CGER: 14 engradados sem numero, avariados.
Vapor hollandez *Salland*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 10 — MS—S: 3 caixas, numeros diversos.
MMC: 1 caixa n. 2.349, repregadas e avariadas.
NCIN: 3 ditas, numeros diversos, idem.
V—159—S: 1 dita n. 1.938, idem.
PBC: 1 dita n. 21, idem.
AS—Rio—&C: 1 dita n. 21, idem.
HMT—T: 1 dita n. 950, idem.
VCC: 1 dita n. 2.091, idem.
VERSA: 2 ditas ns. 57 e 58, idem.
AP: 2 ditas ns. 59.844 e 59.843, idem.
AT—FM: 2 ditas n. 62.189 e 62.193, idem.
BF: 1 dita n. 6.713/5, idem.
CB: 1 dita n. 6.3[illegible]8, idem.
ABH: 1 dita n. 3.513/14, idem.
BOCA—DMC: 1 dita n. 155, idem.
ACJ: 1 dita n. 6.119, idem.
CPC: 5 ditas, numeros diversos, idem.
GW: 1 dita n. 913, idem.
ESC: 1 dita n. 82.500 idem.
FS: 5 ditas, numeros diversos, idem.
HJ: 1 dita n. 3.952 idem.
CC: 1 dita n. 1, idem.
LS: 1 dita ns. 2 e 3, idem.
LD: 7 ditas, numeros diversos, idem.
LN: 2 ditas ns. 1.803 e 1.798, idem.
Vapor inglez *Garryvale*, atracado em 21 de dezembro de 1920:
FK—112—KS: 2 fardos n. 241 e 557, avariados.
Idem: 8 fardos sem numero, idem.
CT—13a—CS: 10 ditos idem, idem.
CF—126—TC: 1 caixa n. 33, repregadas e avariadas.
EC—131 JB—KS: 2 ditas ns. 2.656 e 2.649, idem, idem.
Armazem n. 15 — E—K—112—C—S: 15 jobinas, avariadas.
C—T—SNK—F—C: 1 caixa n. 1/11, repregada e variada.
SVK: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 engradado sem numero, idem idem.
SNOY: 1 caixa n. 17, idem idem.
SVK—R 14: 4 ditas, avariadas.
SVC—R—14: 18 ditas, idem.
Vapor americano *Keresaspa*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
Armazem n. 16 — EC&F: 1 caixa n. 1.818, repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 9.316, idem idem.
ABW: 19 ditas diversos numeros, avariadas.
Vapor inglez *Arlanza*, atracado em 19 de dezembro de 1920:
Armazem n. 17—A—C—Cº: 1 caixa n. 100, repregada.
AQC: 1 dita n. 161, idem.
Baptista: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
CM: 2 ditas ns. 7 e 8, idem idem.
CC: 1 dita n. 113, repregada.
Casa Sucena: 1 dita n. 132, idem.
CCB: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
EB—R: 2 ditas ns. 112/13, repregadas.
HAC: 1 dita n. 1, idem.
Victor: 1 dita n. 1.110, idem.
Idem: 1 dita n. 1.108, repregada e avariada.
VF: 1 barrica n. 133, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 136, repregada.
Z: 2 ditas ns. 7.530 e 7.535, idem.
Vapor inglez *Mebraska*, atracado em dezembro de 1920:
Armazem n. 18—EME Costa & Cº.: 2 caixas, repregadas e avarias.
CB—C: 1 dita n. 104, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 192[illegible]. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ

Sexta Circumscripção de Recrutamento

(Continuado do n. [illegible])

Caçapava

(Classe de 1898)

Sebastião de Souza.
Theodoro Vicente Dias.
João Gonçalves Lopes.
João, filho de Basilio Amaro Moreira.
Acylino, filho de José Vicente Dutra.
Dario Alves.
João de Deus, filho de Vicente Antonio de Quevedo.
Belchior, filho de Pedro Bernardo da Silva Marques.
Elyzeu, filho de Eleutherio José Coelares.
Quintino, filho de João Felix Lopes.
Pedro, filho de Virgilino Luiz Nett.
José, filho de Januario de Araujo Fonseca.
Arthur, filho de Affonso Hilario Vivian.
Jahy, filho de Pedro Antonio Gonçalves de Carvalho.
José, filho de José Alexandre Seixas.
João, filho de Camillo Ferreira Porto Filho.
Rufino, filho de Severiano Goudinho dos Santos.
Florentino, filho de Emilio José de Oliveira.
Fernando, filho de Fernando Lopes de Oliveira.
José Maria, filho de João Luiz de Mello.
Martiniano, filho de Severino Antonio de Vargas.
Anaurelino, filho de Francisco Pereira Luiz.
Antonio Mamedes, filho de Luziano José Pereira.
Juvencio, filho de Annibal Olympio Garcia.
Placito, filho de Maximo Pereira da Silva.
Adão Lopes.
Antenor Martins Fernandes.
Clarindo Alves da Silva.
Durvalino Vidal.
Etelmirio Teixeira.
José Cotta.
Manoel Santiago, filho de Manoel Felix.
Nicoláo da Silva.
Bento Alves Brito.
Doly Alves Costa.
Firmino Teixeira de Oliveira
Modesto Moreira.

Cachoeira

(Classe de 1898)

Raymundo Floriano Gomes.
Eurico Bellens Porto.
Mario Carlos de Oliveira.
João Dini.
João Manoel de Oliveira.
Alvaro Gomes de Oliveira.
Adelino Alves da Cunha.
João Severo.
João Olavo Moraes.
Emilio Ferreira.
Eduardo Bioca Machado.
Santos Ferreira da Silva.
Joaquim Gomes de Freitas.
Custodio Nunes de Bittencourt.
Saturnino Peixoto da Silveira.
Antonio da Silveira.
Anthero Pereira Candido.
Dinarto Souza de Carvalho.
Canuto Vieira.
Honorino Dornelles.
Gentil Menosor.
Manoel Zim.
Cesario Antonio da Silva.
Hosse Machado da Silva.
João Antonio de Paula.
Elias dos Santos Robaldo.
João José Menetti.
Cicero Antonio d'Avilla.
Enphael Gonçalves.
Manoel Fialho.
Salustiano José Antunes.
Leopoldo Silveira.
Manoel da Silveira.
Aldomiro Alencastro.
Manoel José Marques.
João Baptista Ribeiro Carvalho.
Pelarmino Silva.
Manoel Victor da Silva.
Albino Adolpho Homerich.
João Luiz de Almeida.
Dario Machado de Oliveira.
João Mathias da Silva.
Arthur Prates Sobrinho.
Joaquim Maria de Oliveira.
Alcides Baptista Lima Evangelista.
Ramiro Alves dos Santos.
Malaquias Ferros.
Antonio Mascife.
Adolpho Branco.
Virgilio José de Freitas.
Walter Mathias.
Apparicio Bibiano Oliveira.
Jasdelino Machado.
Juvenal Alves.
João Streb.
Ernesto de Andrade.
Vicente da Silveira.
Albino Eieffer.
Geraldino Lopes da Rosa.
Ladisláo José da Silva.
Claudino Alves da Silva.
Manoel Rosa da Silva.
Alfredo Meyer.
Franklin Gonçalves Durão.
Leovegildo Ferreira dos Passos.
José Machado Pereira.
Antonio Ferreira dos Passos.
José Oliveira de Souza.
João Jacomini.
José Flôres de Azevedo.
Ataliba José Machado.
Germano Wohn.
Emilio Lohso.
Valentim Lovatto.
Francisco Datto.
Vido Antonio Monico.
Pedro Antonio Chaves.
João Carlos Nayorks.
Bernardo Rodolpho Michel.
João de Deus Toletto.
Pedro José de Almeida.
Olympio Benjamin, filho de João Seganinasi.
Augusto Paulos.
Arns Curt Pachaly.
Luiz Felix Zanetto.
Pedro Felippino.
Feliciano Seberino dos Santos.
Patricio Fermino de Oliveira.
Felippo Josepho Kipper.
Jorge Alexandre.
Victorino Vendrusculo.
Germano Bender.
Agostinho Baganhim.
Manoel Chaves.
Alexandre Marchosam.
Julio Maraschim.
Victorio Lugano.

Frederico Barbosa.
Antonio Couto Varaschim.
Rodolpho Otto Proclaw.
Joaquim Perlin.
Leopoldo Muller.
José Gonçalves Mostardeiro.
Paulino Chaves.
Tertuliano José Buranga.
José Moysés Coletto.
Urso de Rosso.
Francisco Arnholdo.
Resinhere Marchesan.
Balduino José Bedrow.
Rainoldo Frederico Pfoifer.
Guilherme Fernando Schmidt.
Ernesto Machado.
Juvenal Galdino.
Olmiro de Castro.
Alberto Baptista de Mello.
Adão Borges.
João Vargas, filho de Telesbino Borges.
Francisco Pereira.
Pedro Machado.
Pedro Lacerda.
Victalino Nunes de Freitas.
Soltorio Moraes.
Adão Mendorim.
Julião Marques.
Fioravante da [illegible]a.
Emilio Prolak.
Belisario Durão.
Junio Ignacio Nunes.
Lindolpho de Carvalho.
Pedro da Trindade.
João da Silva.
José Pedro Ferreira.
Jorge Crosetti.
Athenor Dornelles.
Carlos Frederico, filho de Frederico Vascholo Filho.
Carlos Germano Frederico.
Casimiro de Souza.
Francisco Pereira Lima.
Oscar Ferreira de Lara.
Pedro Xaroel da Silva.
Germano Arthur Bastos.
Arthur do Couto.
Fredolino Rieger.
Cassiano da Silva.
Faustino Franco.
Anacleto Antonio, filho de Francisco Antonio.
Juvenal da Rosa.
Fernando Frederico Albino.
Arnoldo Maior.
Adulcino Paula.
Ramiro Brum.
Lirino da Luz.
Leoncio Borges.
Rodolpho Glasar.
Jacob Carlos Arthur.
Arthur Ricardo Fram.
Alfredo Benedicto.
Roinholdo Horbe.
Antonio Kasper Sobrinho.
Adolpho Baisck.
Rodolpho Baptista da Silveira.
Augusto Happe.
Jeronymo Hermes.
Pedro Porto.
Justino Porto.
Basilio Hann.

Cangussú

(Classe de 1898)

Pompilio, filho de Maria Rosaria de Oliveira.
Hilario, filho de Thomaz Barbosa.
Miguel, filho de Wenceslão Maciel de Oliveira.
Avelino, filho de José Pedro Alves.
Apparecio, filho de Apparicio Fontoura Duarte.
Ezequiel, filho de Rosalina Silveira de Jesus.
João Sotero, filho de Victorina Silveira.
Elibio, filho de Athalabina Izidra Nunes.
Rodolpho, filho de João Kasser.
Venancio, filho de Manoel Antonio Teleixo.
Campolino, filho de Antonio Pedroso de Moraes.
Joaquim, filho de Joaquim Nunes da Silva.
Campolino, filho de Jovelino dos Santos.
João, filho de Bernardino Nunes da Silva.
Amandio, filho de Juvencio Antonio da Silva.
Eugenio, filho de Eugenio Candio.
José Luiz, filho de Jacintho Moreira da Silva.
Armando, filho de Octavio Manoel de Almeida.
Manoel, filho de Secundino Duarte da Silveira.
Justo, filho de Joaquim Antonio da Silva.
Mamedio, filho de Astrogildo José Cavalheiro.
Jeronymo, filho de Anna Antonio de Moura.
Emilio, filho de Durbaldina Joaquina da Fonseca.
Seraphim, filho de Izidro Soares da Silva.
Zeferino, filho de Cupriano de Souza Lima.
Ignacio, filho de Maria Ignacia de Oliveira.
Francisco, filho de Francisca de Paula Pinto.
Simão, filho de Castorão Soares.
Izidro, filho de Firmino Pedroso.
Napoleão, filho de Conceição Mathias Pedroso.
Lucidio, filho de Idalina Saraiva.
Franklin, filho de José Francisco Pinto.
Arceliano, filho de Graciliano.
Florencio, filho de Angelia.
Alvim, filho de Joaquim Maria Baptista.
Antonio, filho de Esperança Pontes.
Alfredo, filho de Francisco Lopes.
Honorio, filho de Laurindo Pereira.
Marcionito, filho de Eva Mendes.
Gabriel, filho de João Antonio Ribeiro.
Porfirio, filho de Generosa Joaquina Pinto.
Pompilio, filho de Therencio Fagundes dos Reis.
Narival, filho de Antonio Martins Borges.
Luiz, filho de Antonio Joaquim Quintana.
João, filho de Deodides Ignacio de Jesús.
Amarante, filho de Isabel da Cunha.
Floribaldo, filho de Rosa da Costa.
Francisco, filho de Anna Joaquina Cardoso.
João Theodoro, filho de Maria Joaquina Espirito Santo.
José, filho de Carlos do Canto.
Frederico, filho de Guilherme Bayon.
João, filho de Izidoro dos Santos.

Caxias

(Classe de 1898)

Jacomo Piatovis.
José Muriali.
Antonio Glordavi.
Amilcar Vicente Pozzi.
Diswnhe Kistner.
Pedro Paulo Portelan.
Hygino Zanfelice.
Joaquim Jacenalli.
Antenor Dal Bosco.
Benjamin José Stalavieri
José Mattos.
Luiz Zoconelli.
Miguel Dorogatti.
Victorio Bittiato.
Angelo Dasorde.
Alexandre Naggi.
Valentim Zanetti.
Ferdinando Scanziatto.
Ireno Piaccoli.
David João Bisel.
Patricio Zini.
Arcadio Pasquali.
João Lazaro.
Angelo Francisco Bizotto.
José Antonio de Bihi.
Saul Pabisnstti.
Gabriel Angelo Sartoni.
Luiz Fenonatto.
Tranquilino Maccio.
Amadeu Macolon.
Victorio Fochmanto
Antonio Rosio.
Waldemar Beneti.
Attilio Piazzi.
João Bicudi.
José Paulino Despardi.
Emilio Luiz Salmani.
Butelo Candatti.
Pedro Antonio Polegal.
Alexandre Catharino Chiarato.
Francisco José Gayo.
Antonio João Smalin.
Victorio Bardini.
Josephato Dulpenso.
Virgilio Eulino Slaviero.
Antonio Veselo.
Celeste Desengrini.
Felippe Domingos Miotti.
José Antonio Tomalli.
Armando Antonio Zeni.
Pasqual Gelain.
João Schirardi.
Angelo Cattani.
Angelo Domingos Nisola
Luiz Santa Catharina.

Conceição do Arroyo

(Continuação da classe de 1898)

Antonio Candido da Silva.
Alcides Pereira da Silva.
Affonso Dias de Oliveira.
Aristides Mauricio da Rosa.
Antonio, filho de José Antonio Santos.
Acrysio, filho de Manoel Daniel Ferreira.
Antonio, filho de Idalina Francisca da Rosa.
Argemiro, filho de Affonso Ferreira Ramos.
Antonio, filho de Waldemiro Lyon Adamos.
Alfredo, filho de Alfredo Nogueira.
Basilio Damasio da Silva.
Bento Claro Abel.
Candido, filho de José Luiz de Oliveira Marques.
Dinarte, filho de Horacio Gomes de Almeida.
Felix, filho de Ignacio Silveira de Avilla.
Felizardo Antonio dos Santos.
Querino Tondim.
Hortencio Maria dos Santos.
João Theodoro de Castro.
José Felippe da Silva.
Antonio Augusto Gomes.
José Lopes Marques.
José Mauricio da Silva.
Joaquim Jacintho, filho de Jacintho Marques.
João Lourenço da Silva.
João Pedro do Nascimento.
José Albino, filho de Carlos Daniel Gross.
João Faustino, filho de Carlos Machnann.
João Christiano, filho de Henrique Vitt.
João Coelho de Oliveira Filho.
José Albino, filho de Pedro Victor Sobrinho.
Leondrino de Oliveira.
Lydio Chrysosti de Faria.
Leobaldino Dias da Costa.
Leopoldo Baptista de Oliveira.
Manoel Vicente Alves.
Manoel, filho de Anthero Firmo de Azambuja.
Manoel, filho de Manoel Lopes Soares.
Manoel Luiz Parola.

Marcellino, filho de João Domingos Boeira.
Marcos, filho de José Manoel de Aranjo Filho.
Manoel Francisco Borges.
Horencio Manoel de Azevedo.
Pedro Ignacio da Silva.
Pedro, filho da Luiz (Osorio) Osorio Cardoso.
Serafim Antonio dos Santos.
Serafim José Daniel.
Sisnando Blandina.
Victorio, filho de Felisberto Alves de Farias.
Velocino Vitto.

Cruz Alta

(Classe de 1898)

Antonio Xavier dos Santos.
Alexandre da Silva.
Ataliba Ramos Ribas.
Arlindo Porto Alegre.
Angelo Fagundes da Fonseca.
Calixto Lima.
David Borges.
Garibaldi Floral.
Sezerino de Oliveira.
Hermogenes Benedicto Lima.
João Martins, filho de Manoel Torres dos Santos.
João Prestes de Oliveira.
Juvenal Pitan da Silva.
José Pico.
José Pinto do Amaral.
Leopoldo Trentehl.
Octacilio Albuquerque.
Olivio Magalhães.
Oliverio Olympio Azambuja.
Pedro Antonio Lyrio.
Rodolpho Corrêa de Mello.
Reynaldo Baumart.
Severino de Olivera Santos.
Serafim José Soares Santos.
Walter Klasner.
João Mauro.
Vidal dos Santos.

Dores de Camaquan

(Classe de 1898)

Carlos Baptista Braul.

D. Pedrito

(Classe de 1898)

Appolonio Santilhan.
Alfredo Areza.
Alvimar Prestes Rangel.
Alcides Manoel Cachapuz.
Angelo Buscarans.
Affonsinho Chagas.
Anthero Carrion Pacheco.
André Angelo.
Antonio Candido.
Artidor Pereira.
Benedicto de Souza.
Bernardo Torbes.
Belmiro Lemos.
Crescencio França.
Clodomiro Antonio Vieira.
Gastão Viégo Ferreira.
Cassiano Pereira Machado.
Damião de Souza.
Damião Garcia.
Euzebio Pedroso.
Edelsires Martins Dutra.
Emiliano dos Santos.
Euclydes Machado.
Epominondas Ferreira de Andrade.
Felisberto Bastos.
Felix de Souza.
Frederico Barreto.
Firmino Corrêa.
Genesio Escobar.
Gentil Alves de Oliveira.
Irondiano Rodrigues.
Isidoro Cardoso.
João Pedro Severo.
Jovinio Marques de Oliveira.
Julio Caminha.
José Nicacio Pacheco.
Jorge Maciel de Oliveira.
José Corrêa.
João Pedro Cesar.
Longuinho Machado.
Maximo Martins.
Manoel Ribeiro.
Manoel Maximiano da Rosa.
Mario Perito.
Nestor, filho de Maria Antonia.
Onarcio Rodrigues da Silva.
Oscar Rodrigues de Vargas.
Octacilio Chrysostomo da Silva.
Pedro Lopes.
Pedro de Lima.
Silvino dos Santos.
Salvador Albano.
Serafim Rodrigues da Silveira.
Silvestre Alves da Silva.
Manoel Corrêa da Silva.

Encantado

(Classe de 1898)

João Sartori.
Jacomo Contini.
Miguel Angelo Morandini.
João Meredik.
João Alberto Nicoletti.
Fidelo Domingos Fontana.
José João Trajecto.
Angelo Torelli.
Candido Mauricio Rossetti.
José Zarbieri.
Paschoal Patusi.
Eurico Francisco Torelli.
Adolpho Schreinrrdt.
Affonso Zaltis.
André Faschinello.
Antonio Victorino Nichelet.
Waldomiro José de Souza.
João Bento da Silva.
Jovino Alves.
José Webert.
Marco Secon.
Pedro Motta.
Galdino Alves dos Santos.
Sebastião da Trindade.
João Fioravante Michelon.
João Baptista Jardani.
Fioravaso Zarpelon.
Angelo Perelli.
José Sordi.
Lourenço Branchi.
Clemente de Botti.
Primo Annibal Baronio.
Francisco Baronio.
Francisco Signore.
Paulo Baptista Quischi.
Antonio Pedro Boufato.
Luiz Zigolini.
José Baudo.
João Maria Delmamann.
Angelo Orlandi.
Angelo Coralto.
José Rivogoski.
Stephano Becoi.
Alfredo Alves da Rosa.
Guido Peccini.
Alexandre Jacomo Sorki.
José Teló.
Fellice Cavalli.
Fioravante Basilio Gabeardi.
José Francisco Regini.
Augusto Tagnolo.
Gildo Picolli.
Guido Picolli.
Sylvio Barateiro.
João Angelo Rissi.
João José Zanolla.
Francisco Geno.
João Sangalli.
Andrêa Siompo.
Albino Jung.
André Hilger.
Josué Casemiro Damiocisiski.
Julio Dartora.
Cesar Balem.
Lourenço Giacomini.
Miguel Stello.
Leopoldo Raubert.
Pedro Senda.
Viterio Tenello Lopes.
Carlos Orbacha.
Apparicio Brasileiro.
Julio Moraes Aglieri.
João Baptista Seligo.
Archangelo Santim.
Antonio Reynaldo Silva.
Catharino Perni.
Henrique Fachi.
Luiz Grecello.
João Bertholdo.

Encruzilhada

(Classe de 1898)

Ladislau Fabis.
Calisto, filho de José Pedroso dos Santos.
Idalino, filho de Maria do Carmo Vareira.
Bento de Oliveira Bueno.
Marcirio Pereira Henrique.
João Rosa.
João Bicco.
Miguel, filho de Bento de Tal.
Estevam Paulo Ribeiro.
Anastacio Brasil Soares.
Manoel Jardelino.
Gumercindo Silva.

Erechim

(Classe de 1898)

José Picerek.
Antonio Rodrigues.
Salvador Serafim Quebrado.
Veneravel de Souza Vargas.
Pedro Dias Cerqueira.
Honorato dos Santos.
Osorio Barbosa da Rocha.
Sebastião Bueno de Mourins.
José Drekeslor.
José Prestes.
Goscrino Luiz.
Henrique Ercuer.
Nazario Fernandes.
José Posclum.
João Valiszensiri.
Francisco Lavranblosici.
José Serenarkick.
Argelino Rossalti.
João Joveliski.
Reynaldo Federles.
Luiz Giacomini.
Alberto Schimini.
João Maria da Trindade.
João de Lima.
Crestov Wuczorkoski.
Paulo Reinun.
João Solacz.
Victorio Beraldim.
Pedro Pereira da Silva.
Angelo Rosa.
Bento Pinto de Toledo.
Waldemar José Soares.
Antonio Comann.
Augusto Stossozal.
João Cubiasque.
Marcirio Nunes.

Estrella

(Classe de 1898)

Adolpho Wermann.

Federação

(Classe de 1898

Alvim Ferreira Telles.
Ernestor Apparicio Leite.
João Theophilo Garcia.
Paulino Felippe Vianna.

Garibaldi

(Classe de 1898)

Antonio José Chesin.
Agostinho Rogeiro.
Augusto, filho de Luiz Frazza.
Attilio Carlos, filho de Augusto Zanon.
Archangelo Anniceto.
Antonio João, filho de José Bertho.
Affonso, filho de Matheus Borsato.
Baptista André, filho de Alexandre Argeri.
Bene licto Annibal, filho de Faustino Martimbianco.
Baptista Maximino, filho de João Florini.
Carlos Victorino, filho de João Lazari.
Constante, filho de Emilio Zonatti.
Carlos José, filho de Joranne Movesco.
Clemente Lourenço, filho de Caetano Villa.
Domingos José, filho de Bernardo Mocelli.
Daniel, filho de Antonio Zortea.
Ernesto, filho de João Geovatto.
Elias Virginio, filho de José Zanatta.
Fioravante Alfredo, filho de Paulo Lorezzi.
Flor João Baptista, filho de José Ogliari.
F a cisco Domingos, filho de Bartholomeu Della Cibara.
Francisco Xavier, filho de Antonio Ogliari.
Francisco, filho de Paulo Bregonzzi.
Francisco, filho de Pedro Nicoláo.
Estevam João Baptista, filho de José Accelonnini.
Floro José, filho de Jacob Chiapetti.
Genesio, filho de Alberto Florini.
Querino João Baptista.
Heitor José, filho de Luiz Brock.
Innocente Lazaro, filho de Baptista Carniel.
Innocente José, filho de Pedro Parmegianni.
João, filho de Achilles Sbruzzi.
João M. Agostinho.
José Luiz, filho de Luiz Jacometti.
Jacob Vicente, filho de Francisco Janosi.
João Baptista, filho de João Baptista Paloscki.
João Baptista, filho de Vicente Flechi.
Jordão Zanetim, filho de Luiz Zanetim.
João Baptista, filho de Victorino Mastorini.
João, filho de João Bassegio.
João Baptista, filho de Innocente Zanoni.
José, filho de Angelo Bezani.
José, filho de Luiz Bonini.
Luiz, filho de João Betanim.
Luiz, filho de Antonio Zertéa.
Lino José, filho de Biagio Tomacini.
Marcello Domingues, filho de Dominges Perdile.
Marcos João, filho de João Gigolini.
Miguel Archangelo, filho de João Glislen.
Mansueto Luiz, filho de Elcregio Salvatori.
Maximo Baptista, filho de Giovani Florino.
Pedro P. João, filho de João Balli.
Pedro Narciso G., filho de João Belazari.
Paulo Visconte, filho de Angelo Ogliari.
Pedro Alberico, filho de José Perusolo.
Pedro João, filho de Antonio Giassemetti.
Palmyro Constante, filho de Manoel Tosca.
Querino José, filho de José Bicudo.
Roberto, filho de Celeste Manfrée.
Risieri Antonio, filho de Querino Zanatta.
Raynero, filho de Giovani Bergamini.
Santon Celio, filho de Natal Bertonsello.
Seccondo Ernesto, filho de Angelo Martinelli.
Sylvestre B. filho de João Valpatto.
Santo Nicolio, filho de João Bergamin.
Thiago José, filho de José Chiari.
Valentim Fortunato, filho de Bartholomeu Lazari.
Vicente, filho de Celeste Martha.
Victor, filho de João Dalbosque.

Guaporé

(Classe de 1898)

Angelo Trombeta.
Antonio Souza.
João Guerreiro.
Domenico Francisco, filho de Angelo Balem.
Victorino Chiodi.
Guerino Frior.
Antonio Negrello.
Angelo Manfroir.
Jacob Lara.
Risieri Tuzzi.
João Argenta.
Bento Gaspar.
Luiz Mazetto.
José Jachim.
José Zigoriski.
João Fossá.
Angelo Delbastianni.
Timo Voronezzo.
José Cobarotto.
Themoteo Felippe.
Achilles Balssanello.
Wenceslão Viotro.
José Pezo.
Henrique Glinko.
Francisco Faveretto.
João Belloi.
Thomaz Ferreira de Souza.
Germano Bodacezi.
Antonio Donetti.
José Daghetti.
Giuzzeppe da Costa.
Vicente Procopio.
José Gérazioli.
Antonio Ostroschi.
João Baptista Malsatto.
José Lupatini.
Antonio Marcon.
Marcos Martini.
Angelo Zibetti.
Cloriado Giacomo Bernardi.
Primo Lodorico Scartesini.
José Azolini.
Antonio Signorini.
Angelo Caetano Galon.
Romano Antonio Zanatta.
Romigio João Lovéra.
Pedro Paschoalotto.
Antonio Mezarobo.
José Santin.
Angelo Antonio Trombetta.
Horacio Luiz Basso.
Ernesto Benedicto de Marchi.
Antonio Fortunato Felippe.
José Bachi.
Luiz Bernardon.
Miguel Archangelo Breda.

Gravataly

(Classe de 1898)

Antonio, filho de João Antonio da Silveira.
Millibio, filho de Antonio Pereira de Medeiros.
José, filho de José Pedro Alves da Silva.
Angelo, filho de Juditho José Narciso.
Mario, filho de Carlos Linck.
João, filho de Antonio Luiz Fernandes.
Franklin, filho de André Ignacio dos Santos Cardoso.
Ernesto, filho de Manoel Silveira de Souza.
José, filho de Delmiro da Silva.
Marcellino, filho de José Marcellino Alves.
Galdino, filho de Bibiano Marcos Dias.
João, filho de José Joaquim da Silva.
Franklin, filho de José Manoel de Souza.
Florisbello, filho de José Dias Thimotheo.
João, filho, de Amaro Coelho dos Santos.
Geraldino, filho de Manoel Justino.
Marcollino Antonio de Souza.
João, filho de Silvino Antonio da Silveira.
Venancio, filho de Vicente Manoel Mesquita.
Antonio Tavares de Lima.
Estevam, filho de João Manoel Nunes.
Theobaldo, filho de Antonio Ricardo Machado.
Arlindo, filho de Francisco Vargas Pires.
Manoel, filho de Ciuristiano Constante Dutra.
Horacio, filho de Emilio Moreira Alves.
Artidor, filho de Maria Claudina Pinheiro.
José, filho de João Rosa Silveira.
Cassarino, filho de Leonel Narciso de Siqueira.
Antonio, filho de Fortunato Martins.
Felisbino, filho de Crescencio Francisco Ignacio.
Manoel, filho de Antonio Luiz Pereira.
Antonio, filho de Luiz Fructuoso da Costa.
João Gomes da Rosa.
Antonio, filho de Francellina Maria da Conceição.
Manoel, filho de João Capistrano da Silva.
Lucas, filho de João Machado de Oliveira.
Belsino, filho de Manoel José de Deus.
Alipio, filho de Thomé Manoel Nunes.
Pedro, filho de Affonso Francisco da Costa.
Waldemar Ignacio de Souza.
Florindo Galdino da Silva.
João Geraldo dos Santos.
Boaventura Machado.
Antonio dos Santos.
José Horacio de Oliveira.
Tito Pacheco.
Paulo Krause.
Trajano Pereira da Cruz.
Pedro Macillo.
João Baptista, filho de João Ignacio dos Santos.
João Antonio Joaquim.
Jeronymo Pacheco.
João, filho de Maria Firmina.
Paulino, filho de Rita Firmina Idema.
Generoso, filho de Diogo Jauguta.
João, filho de Antonio Dias.
Arnaldo, filho de André Ignacio dos Santos.
Apparicio, filho de Thimoteo Luiz da Silva.
Arthur, filho de Frederico Guilherme Restt.

Herval

(Classe de 1898)

Ataliba Cardoso de Freitas.
Plinio Chagas Augusto.
João Mendes.
Octavio Pereira Gonçalves.
Pedro Alexandrino Betasios.
José Ribeiro.

Yjuy

(Classe de 1898)

Alfredo Edmundo Herombaner.
Adolpho Vellers.
Augusto Strohschein.
Caetano Acifes.
Chrispino Antonio de Oliveira.
Stanislão Estrchl.
Emilio Pedro Siebeneichler.
Hervino Adams.
Emilio Germano Berbaum.
Gustavo Radinz.
João Feliciano dos Santos.
Jeremias Goy.
Leonel da Silva.
Martino Formigeni.
Homero Noronha.
Salles da Rosa, filho de Manoel Rodrigues Teixeira.
Theodoro Matner.
Antonio Felippine Filho.

Itaquy

(Classe de 1898)

Isidoro Saldanha.
Fernando Ramigio.
José Conrado da Silva.
Dyonisio Silva.
José Antonio Torres.
Israel C. Fioravante.
Manoel Amarena.
Déotico Dédé.
Patricio Camargo.
José Marques da Silveira.

Berahn Amoré.
Felix Ribeiro.
Jacintho Trindade.
Hermenegildo Fontella.
Basilio Nocli.
Gabriel da Costa.
Pedro Gonçalves.
João Gonçalves.
Aluizio Azevedo.
Assis José de Figueredo.
Joaquim Moreira de Oliveira.
Antonio Belmonte.
Ivan Alves Ferreira.
Manoel Machado.
Felisbino Ferreira dos Santos.
Thomé Benite.
Estevam Marene.
Thomé Palmeira.
Guilhermino dos Santos.
João Acrisio da Silva.
Angelico Valinatti.
Felix dos Santos Ojeda.
Raphael dos
Hyppolito dos Santos.
Isanisolino Gomes.
Leomar Leão.
Cecilio Corrêa.
Dyonisio Luiz Ferreira.
Manoel Macel.
Feliciano Silvano dos Santos.
Saldanha Aldiser.
Abilio Marques de Souza.
Antonio Athayde.
Waldomiro Lopes.
Amazilio Moreira.
Ernesto Cesario.
Thomé Dornelles.
Francisco Silvano dos Santos.
Rosaldo de Souza.
Affonso Martins Rodrigues.
Venancio Vieira da Costa.
Martins Véra.
Avelino Luca.
Antonio Ramires.
Abreslino Chavão.
Januario dos Santos.
Dyonisio dos Santos Pau-ferro.
João Maria Godes.
Amelio Carceres.
Arthur Corrêa.
Orestes Lopes Sabala.
Juvencio Aniceto.
Valencio Rosero.

Jaguarão

(Classe de 1898)

Argemiro Ferreira Machado.
Hygileno Ferreira.
Luiz Carlos Neumann.
André Leite.

Julio de Castilhos

(Classe de 1898)

João, filho de Aluizio Salathiel Pereira.
João, filho de Joaquim Brabo.
Luiz, filho de Villa Joseph.
Anatorilisio, filho de Malaquias Dornelles.
Luiz, filho de Manoel Alves.
Luiz, filho de Francisco Presente.
Horacio, filho de Theodoro Quintino da Silva.
Antonio, filho de Manfio José.
Antonio, filho de Pedro Gomes Pinheiro.
Rigon Luderico, filho de Rigon Antonio.
Juvencio, filho de Stanislão Affonso.
Maurilio, filho de Abrahão Pinto.
Manoel, filho de Joaquim de Oliveira.
Justino, filho de Fausto de Tal.
Adrinar, filho de Ernesto Pemtil.
David Padua Waise.
José Luiz, filho de Antonio Montagner.
Ricardo Lago, filho de Hermenegildo Lago.
João Vambreculo.
Agostinho Ricca Minete.
Maciel, filho de Floriano dos Santos.
João, filho de Lago D. Bernardo.
João, filho de João Trevisam.
Manoel Alves Soares.
José dos Santos.
Manoel Candido da Silva.
Adão Pani.
Germano Dante.
Anthero Amaro Cavalheiro.
Luiz Lumavilo.
José Manfini.
João Vieira da Rosa.
Guilherme Horlack.
João Cresro.
Santo José Faustino.

Lageado

(Classe de 1898)

Adolpho Alberto Eibe.
Alfredo Eduardo Edmundo Kronbauer.
Alfredo Barros.
Alberto Christiano Schneider.
Alberto Frederico Jandrey.
Albino Appel.
Albino Aluizio Dieckel.
Albino Berghalm.
Arthur Heger.
Arthur Fernandes Schuck.
Augusto Martins Veiberghen.
Bernardo Pedro Krobanes.
Bruno Oscar Brodt.
Carlos Zólinger.
Carlos Rechsiegel.
Durval Francisco dos Santos.
Domingos Marazini.
Emilio Anchans.
Ernesto Reiter.
Felisberto Conto.
Orederico Otto Cronitski.
Francisco de Paula Ferreira.
Frederico Reynaldo Schuitts.
Gabriel Arthur Eckert.
Germano Francisco Rabutcki.
Guilherme Plun.
Gustavo Schack.
Henrique Dechmann.
Henrique Bühler.
Henrique Raymundo Appel.
Jacob Schoecner.
Jacob Hobber.
Jacob Gróther.
João Carlos Eronbauer.
João Emilio Wolf.
João Theobaldo Heberle.
João Francisco da Silveira.
João Pleifel.
João Eugenio Pereira.
João Horn.
João Eduardo Eraener.
João Bernardo Bolm.
João José Fraças.
José Wilgem.
José Soares.
José Pirins.
Julio Reynaldo Eronbauer.
Kill am Braun.
Lucas Hompler.
Manoel Vicente Trindade.
Manoel Rodolpho Pereira.
Martins Guilherme Neumann.
Mathias Stanislão Lauckes.
Mattolino Martins.
Otto Bekardt.
Pedro Panio.
Reynaldo Hoffman.
Reynaldo Gorgen.
Roberto Reynaldo Johan.
Roberto Wyllibaldo Weisheisner.
Rodolpho Bubbas.
Roseno Rodrigues.
Sebastião Rosa.
Theobaldo Kich.
Tiburcio Moraes Pinheiro.
Trindade José de Araujo.
Valentim Woizænann.

Lagôa Vermelha

(Classe de 1898)

Antonio Telles Vianna.
Apparicio de Souza Nilho.
Antonio Ribeiro Dias.
Antonio Murim.
Angelo Mortello.
Adalberto de Oliveira Marques.
Angelino Hofmann.
Arlindo Pereira.
Alfredo Goiz Leite.
Alberto Cubatto.
Bento Amandio Machado.
Daniel Alves da Silva.
Ernesto Squini.
Evanoi Marcheiro de Castro.
Fileto Eleuterio da Luz.
Felisberto Raymundo Mello.
Jeremias Antunes Pereira.
Hortencio Poly.
Hyppolito Nunes da Silva.
Hermes Nascimento.
Ignacio Propicio da Silva.
João Provicim.
João Bachi.
José Ignacio de Bertini.
João Urbano dos Santos.
João de Deus.
Jorge Dutra da Silva.
Jacintho Pinto do Amaral.
João Felisberto Ferreira.
João, filho de Ignacio Pereira da Silva.
João Timotheo da Silva.
João Maria de Oliveira.
José Antonio de Moraes.
Luiz Crestani.
Leandro, filho de João Baptista Verlindo.
Leandro, filho de Luiz G. Lyra.
Luiz Carlos.
Manoel Telles da Silva.
Manoel Bento Teixeira.
Manoel Antonio Teixeira.
Marciano Antonio Pereira.
Mauricio Francisco Ventura.
Miguel Pelloso.
Octavio Ribeiro dos Santos.
Primo Sylvestre.
Paulo Fagundes Teixeira.
Pedro, filho de André Hofmann Afilhado.
Raymundo Manoel de Castro.
Sylverio Mattos dos Santos.
Symphronio Amaral Pereira.
Sebastião, filho de Maria Francisca de Souza.
Celestino Antonio de Oliveira.
Thomaz Subtil de Oliveira.
Victorio José da Silva.
Victorio Difani.
Zulmiro Zinger Fernandes.
Luiz Pedro Valma.

Lavras

Classe de 1898

Andradino Leivas.
Florencio de Figueiredo.
Graciliano Marques Delgado.
Graciliano Munhões.
João Nepomuceno Machado.
João Gancio Nunes.
Luiz Teixeira da Silva.
Munico Ribeiro.
Nominando Martins.
Nascimento Brito de Armas.
Nascimento Siveira Goulart.
Nominando Trindade.
Serapião Pinto de Bittencourt.
Tarvides Nunes Rangel.

Sant'Anna do Livramento

Classe de 1898

André Lopes.
Waldemar Aguirre.
Fernando Gonçalves.
Angelo Osorio.
João José dos Santos Flores.

Pedro de Mello Sobrinho.
Manoel Pires.
Luiz Corrêa de Oliveira.
Juvenal Almeida.
Vicente dos Santos.
Sabino Calvo.
Basilio Ernesto Crizzi.
Mery Soares.
Moysés Antunes da Conceição.
Lourenço Crizzi.
Florencio Antonio Alves.
Waldemiro Bassedes Balvés.
Eugenio Gouiart de Oliveira.
Joaquim Pereira.
Anaurelino Teixeira.
Francisco dos Santos.
Ulysses Antunes da Conceição.
Ramão, filho de Custodio Nunes.
Thomaz Monclaro.
Carlos, filho do Manoel Gomes Cabel
Gumercindo Martins de Alencastro.
Attiliano Verissimo da Silva.

Palmeira

Classe de 1898

Anthero Nunes.
Durvalino Isabel.
Euclydes Muller.
Henrique de Moraes.
João Alves Valente.
José Antunes de Souza.
Manoel Domingos Luiz.
Manoel Firmino Filho.
Octavio José da Silva.
João Conrado da Rosa.
Antonio José Mari .
Lauredano Pinheiro de Castro.
Matinjas Caetano da Silva.
Manoel Fragoso Sobrinho.
Pedro Alves da Silva.
Virgilio Leite.
Hemeterio da Rosa.
Antonio Mendes Corrêa.

Passo Fundo

Classe de 1893

Amador, filho de Abel Nunes Vieira.
Antonio Camara.
Antonio, filho de Manoel Ferreira da Rosa.
Anastacio, filho de Fidencio João dos Passos.
Affonso João da Silva.
Adão, filho de Antonio Jesé Lucio.
Andeé Guarde Pita.
Angelico Fallo.
Arthur Scherer.
Cantadora, filho de Julio Sá.
Clementino, filho de Vitorino Antonio da Rosa.
Duarte, filho de Antonio Ribeiro.
Domingos, filho de Virgilio Gonçalves Nunes.
Damião Passer.
Emilio, filho de Vitalino Barbosa de Lima.
Euclydes José, filho de Manoel Zeni.
Eduardo, filho de Fernando Jacob Muller.
Elias Carlos Passen.
Florencio, filho de João Evangelista dos Santos.
Francisco, filho de Gasparino de Oliveira Rocha.
Gasparino, filho de Basilio de Oliveira Mello.
Hyppolito, filho de José Vieira Machado.
Izaias, filho de Bento Izaias.
Ignacio, filho de Carlos Ludwig.
João, filho de Paulino Dias da Silva.
João, filho de Claro Lemos do Prado.
João, filho de Simplicio A. de Carvalho.
João, filho de Manoel Telles de Souza.
Julio, filho de Silvina Rosa da Silva.
João, filho de Antonio José Bocira.
João Maria, filho de Clemente Claudino da Silva.
Juvenal José Joaquim.
João Geraldo Chaves.
João José Bocira.
João José Pedroso.
João Pedro Ferreira Torres.
João José do Prado.
João Bento da Silva.
João Alcides.
Lantelau Schultz.
Marcellino, filho de Bento Gonçalves de Araujo.
Melchiades, filho de Odorico Alves Xavier.
Manoel, filho de Elvidio Pires de Resende.
Marcellino, filho de Pedro Cordeiro dos Santos.
Marciano, filho de João Alves Machado.
Miguel, filho de Firmino Irino da Costa.
Miguel, filho de Jacob Langues.
Miguel Nunes de Castro.
Marciano Alves Pereira.
Plinio, filho de Manoel Francisco Mathias.
Prudencio, filho de José de Oliveira.
Paschoal Canti.
Pedro, filho de Antonio Paulo Moreira.
Prudente, filho de Antonio Alves Corrêa.
Polycarpo Nunes de Góes.
Pedro, filho de Manoel de Oliveira.
Roque, filho de João Ribeiro de Moura.
Raymundo, filho de Henriqueta de Moura.
Santiago, filho de Marcellino Alves de Lima.
Sebastião, filho de Leopoldino Martins Pedroso.
Virgilio, filho de Luiz Alves de Mello.
Virgilio, filho de Nicoláo Nunes de Camargo.
Victor Corrêa do Prado.
Victorio Lantini.
Willi Scherer.
Zefarino Lemos de Moraes.
Manoel Amado Rosato.
Rodolpho Broca.
Albino Coser.
Guido Raymundo Linochi.
Ernesto Damin.
Alberto José Ferronato.
Onofre Holoczik.
João Baptista Luiz Felippe.
Antonio Gabbi.

Pelotas

(Classe de 1898)

Nicoláo Florencio Rodrigues Lima.
Adolpho Bastide.
Cesar Carneiro Monteiro.
Octacilio Machado.
Marcilio Dias.
Alcides de Oliveira.
Roberto Dittgem.
Alexandre Searan.
Alberto Krolow.
Severo do Paulo Virgilio.
Belarmino Brun.
José de Souza Leal.
Sylvio Corana.
Antonio Maria Manso.
Jesus Veiga de Oliveira.
Gustavo Antonio Carlos Vellinger.
Alvaro Guimarães.
Luiz Olinda Soares.
Manoel Victorio Mascarenhas.
Manoel Soares Fernandes.
Mario Paredes Villas.
Cesar Spanier.
Mario Amaral.
Pedro José Valente.
Luiz Falco Junior.
Alfredo Villela dos Santos.
Florindo Affonso de Oliveira.
Luiz Xavier Gonzaga.
Antenor Vasques.
Felix Bortoi.
Lourival Albano da Silveira.
Emilio Vaz da Silva.
João Marins Filho.
José Bicca, filho de Paschoal Silva.
Carlos Bizarro.
Garibaldi da Silva Fernandes.
Ceri Torres.
Waldemar Gomes Scler.
Gilberto Casa Nova.
Enrico Giapoli.
Francisco de Paula Amaranto.
Nico dos Santos Coimbra.
Waldemar Stone.
Alexandre Antunes Roberdinho.
Edmundo da Silveira.
Octavio de Souza Braga.
Adolpho Schreeder.
Cecilio Lopes Duro.
Gonçalo Godofredo Gaspar.
Dally Martins.
Alberto Amaral.
Oswaldo Lopes Duro.
Manoel Pereira Valente.
Julio Moreira Schol.

Porto Alegre

Classe de 1898

Anthero Barbosa.
Arlindo, filho de Justina Maria da Conceição.
Antonio Telles de Vasconcellos.
Antonio, filho de Serafim José Maciel.
Ataliba Justino de Oliveira.
Armando Rodrigues de Lima.
Arlindo Luiz Nunes.
Alverino, filho de Alfredo Antonio de Souza.
Armando Moreira.
Aristides de Menezes.
Aracy, filho de Luiz da Silveira Gonçalves.
Antonio, filho de Catharina Oigelato.
Arlindo, filho de Olympio Jesus da Silva.
Alfredo Egon.
Antonio Goulart.
Ariowaldo, filho de Idalina Duarte.
Alvaro de Souza e Mello.
Antonio Lucio.
Aveino Cleto dos Santos.
Alfredo Nascimento Saipro.
Antonio Machado Ferreira.
Adolpho Carlos, filho de João Linder.
Adhemar, filho de Lucio Torres.
Armando, filho de Josino de Azevedo Souza.
Alexandre, filho de Joaquim Machado Moreira.
Alfredo Francisco de Oliveira.
Alfredo, filho de Juvencio Domingos de Camargo.
Alexandre, filho de Felisberto Martins Pereira.
Alois, filho de Leopolpo Luthner.
Alcino Lima.
Antonio Alves da Cunha.
Antonio Josephino de Oliveira.
Alvaro, filho de Anna da Fonseca dos Santos.
Adão João, filho de João Schwarg.
Antonio, filho de Espirituosa Corrêa de Mello.
Ariowaldo, filho de Antonio Francisco da Costa Freitas.
Armando, filho de Alcides Ferreira Lopes.
Americano Vrydophy.
Adolpho, filho de José Antonio de Azevedo.
Affonso, filho de Bemvindo Pinto.
Adhemar Elias de Souza.
Angelo Theodoro Bender.
Ary Baptista de Oliveira.
Alcebiades, filho de José Ferreira da Silva.
Albino Ignacio Adanes.
Antonio de Oliveira.
Alziro, filho de Francisco Rosa da Silva.
Alberto, filho de Arthur Almeida Brandão.
Arlindo Raul dos Santos.
Armando, filho de Maria Mayer.
Antonio, filho de Simiana Mariante.
Alcebiades, filho de Venancio Pacheco.
Adelnides, filho de Thomasia Perpetua de Moraes.
Alfredo, filho de Dolores dos Santos.
Agostinho, filho de Herminia Dorgamachio.
Alcides Alves Brandão.
Adolpho, filho de Mathildes dos Santos.
Alberto Silveira.

Adhemar Ferreira.
Athanagildo, filho de Emilio Pereira da Silva.
Aristides Teixeira Pinto.
Americo Rodrigues de Oliveira.
Arlindo, filho de Hermenegildo de B. Figueiredo Junior.
Adalberto, filho de Maria José.
Angelo, filho de Anacleto.
Augusto Francisco Wander.
Arthur Gustavo, filho de Gustavo Satam.
Agenor, filho de Marcollino Pereira da Silva.
Antonio Alves Brito.
Adhemar da Silva Carvalho.
Augusto, filho de Maria Thereza.
Arlindo, filho de Enéas Dornelles de Sá.
Alcides Pinto Lobo.
Adão Pereira.
Agostinho Passageira.
Accacio Arnelio.
Armando, filho de Alfredo Pinheiro C. da Camara.
Alfredo, filho de Honorato Moreira Dias.
Agenor Luiz Teixeira.
Alvaro Bernardo dos Santos.
Achilles José dos Santos.
Alipio de Araujo.
Alphen, filho de João Baptista Fontoura Xavier.
Aparicio de Avilla Moraes.
Almerinho, filho de Manoel Vicente Tourino.
Armando, filho de João Amaro de Barros.
Antonio Honorato.
Adolpho Julio Ronaldo.
Accacio dos Dores Leite.
Arcides Pereira da Silva.
Alfredo Wilhlen Pilmann.
Adrino Schu.
Augusto Borba Faustino.
Antonio Sochesky.
Alberto Grashosthy.
Alvaro, filho de Osorio Luiz.
Alcides, filho de João Quadros.
Atacildo, filho do Dyonisio da Rocha Vrilon.
Alcides, filho de Adão Quadros.
Aristides, filho de Adão Quadros.
Antonio, filho de Daniel José da Cerqueira.
Aurelio, filho de Julio José Machado.
Affonso, filho de João Rodrigues Ramos.
Agostinho, filho de José Setembrino Gomes da Silva.
Antonio, filho de Alberto de Oliveira.
Adhemar, filho de Joaquim Ignacio da Silva.
Adolpho, filho de Adão Gonçalves Pereira.
Alipio, filho de Jeronymo Francisco de Souza.
Arlindo, filho de Manoel Góes.
Adalberto, filho de Manoel José de Fraga.
Antonio, filho de José Vieira dos Santos.
Alcides, filho de Alexandre Francisco de Oliveira.
Abilio, filho de Antonio Vieira da Rocha.
Aleixo, filho de Castorina Maria da Conceição.
Americo Teixeira.
Adalberto Gomes da Conceição.
Alcides Rolim.
André José dos Santos.
Alfredo Waismann.
Antonio Luiz Gonçalves.
Athanagildo de Oliveira.
Antonio Pereira Duarte.
Avelino Cardoso.
Alvaro Ramos.
Argemiro Cruz.
Antonio Gomes Maciel.
Abel Francisco Ramos.
Angelo, filho de Penffo Antonio.
Alcebiades da Costa Pain.
Arlindo Oscar Panitz.
Arnaldo Carlos de Oliveira.
Antonio Reynaldo Filho.
Antonio Villar da Silva.
Avelino Martins.
Alfredo Camargo da Silva.
Antonio, filho de Seyach Elsa.
Aracy, filho de Luiz Silveira Gonçalves.
Alberto, filho de Arthur Almeida Brandão.
Alberto Marques Vasques.
Baldemar Pedenssen.
Bernardino, filho de Bernardino Joaquim dos Santos.
Bernardino Balthazar.
Bernardo, filho de Antonio Salatino.
Boaventura, filho de Miguel Pinheiro da Costa.
Brecho Orestes, filho de Cozzi Ernesto.
Breno, filho de Emilio Britto.
Bernardino, filho de Joaquina Maria da Silva.
Brito Rodrigues da Cunha.
Boleslalaus Olinski.
Bibiano Marques.
Belchior Eugenio Hoeller.
Bruno Bartholomeu.
Carlos Cassan.
Carlos, filho de Claudina Rita Soares.
Carlos Siqueira.
Carlos, filho de Joaquim de Freitas Guimarães.
Clemente, filho de Clemente Bideasa.
Carlos, filho de Belmira Pacifica dos Santos.
Carlos Scholtz de Brito.
Carlos Vach.
Carlos Villi Meier.
Carlito Luigi.
Consuelo, filho de Joaquim Manoel de M. Filho.
Gloto Salgado da Cunha.
Climaco, filho de Roque Antonio Ferreira.
Candido, filho de Maximiano de Araujo.
Carlos, filho de Antonio Francisco Bento.
Christovam Patricio.
Catão Damasceno Ferreira.
Carlos Guilherme Schimidt.
Catefesto Francisco, filho de Catefesto Carlos.
Cazimir Ostrowski.
Carnaval Paschoal Santo.
Carlos, filho de Jacob Muklin.
Carlos, filho de João Antonio Gonçalves Pires.
Chrispim, filho de Joaquim Machado Alves.
Candido, filho de Manoel Gomes da Silva.
Carlos, filho de José de Andrade.
Carlos Antão dos Santos.
Dolsan, filho de Dolsan Antonio.
Deusdedi, filho de Thomaz Cunha.
Dagoberto dos Santos Freire.
Daniel Veiga.
Domingos de Léo.
Domingos, filho de Affonso Carbone.
Durval, filho de Cypriano Martins Esteves.
Durval Ferreira, filho de Placido Azambuja.
Diogo Chacon Martins.
Durval, filho de Delfino Patricio Alves.
Dante Paternoster.
Diogo Moreira Ibanez.
Deban Frederico Primo.
David, filho de Margarida de Jesus.
Dolero, filho de Manoel Machado Ferreira.
Deodoro, filho de Anastacio Ignacio da Silva.
Domingos Santos.
Eugenio de Vasconcellos Uchôa.
Emilio Bricaler.
Ernest Harl Frederick Heidem.
Euclydes Andrade da Rocha.
Eugenio Nunes Pinto.
Edgard Arthur Bromberg.
Ernesto da Fonseca Canodini.
Elias Garcia dos Santos.
Edmundo José Bernardo.
Edgard Augusto Ferreira da Silva.
Emmanuel, filho de Arthur Adacto Pereira de Mello.
Eduardo, filho de Paulo Prauvent.
Edgard da Cunda Vasconcellos.
Estelite, filho de Estelite Gonçalves.
Eduardo, filho de Lino Martins.
Eduardo Jorge Otto.
Euclydes, filho de Ambrosina Olympia Salgado.
Eurico de Souza Bastos.
Edmundo, filho de Antonio Nunes da Silva Borba.
Edmundo João Tomatis.
Ernesto, filho de Albino Danazio Rodrgues.
Edson, filho de Erasmo de Lima.
Ernani da Gama Lobo D'Eça.
Ernani, filho de Arthur Nascimento Gil.
Emilio, filho de paes ieognitos.
Enock, filho de José Felix Feliz.
Elias Emilio, filho de Domenico Frasseti.
Emilio Crescente.
Elisio de Oliveira Alvim.
Elias, filho de Jorge Antonio Borges.
Emilio Nunes da Silva.
Elcidio, filho de Estacio Leite da Silva.
Ernesto, filho de Leopoldina Vieira da Rocha.
Eduardo Lukyaska.
Ephraim Benifica da Fonseca.
Francisco, filho de Francisco de Almeida.
Felisbino José de Lima Neto.
Feliciano Maizonette.
Floriano Peixoto Lemos.
Felisberto Mariano de Fraga.
Francisco Pio da Silva.
Fernando, filho de Maria da Conceição Guimarães.
Francisco, filho de Coralina Bonatti.
Francisco Antonio da Silva.
Francisco, filho de Augusto Walter.
Felippe, filho de Fausto Mariante.
Fabio Rodolpho, filho de Maria Rita.
Frederico Bernardino, filho de Johanus Hasselitvem.
Flavio, filho de Castorina Cunha.
Franklin, filho de Annibal Fernandes da Silva Sá.
Francisco Rodrigues, filho de Benvinda Anna de Barros.
Francisco Stangler.
Francisco Olavo da Silva.
Francisco Sanches Martins.
Francisco Severo.
Fernando Silveira.
Felisberto, filho de Diogo José Alves.
Francisco Barreto Guimarães.
Francisco Hackbarth.
Felissicimo Sannidot.
Feliciano Annes.
Francisco Roezola.
Francisco, filho de Jacintho de Araujo Ribeiro.
Florentino, filho de João Antonio da Silva.
Fausto, filho de Boaventura Silveira d'Avilla.
Francisco, filho de Raphael Nunes Vieira.
Francisco, filho de Alfredo Faustino Viegas.
Francisco, filho de Affonso José Goulart.
Fernando Freitas.
Francisco, filho de Francisca Germina da Rocha.
Felisberto, filho de Hilario Pereira de Souza.
Floriano Souza.
Fesdor Schephe.
Gelsino Affonso.
Gabriel, filho de Idalina Maria da Conceição.
Germano, filho de João Henrique Rehan.
Gustavo Germano, filho de Carlos Lenze.
Gumercindo, filho de José Tavares da Silva.
Guilherme Mendes da Silva.
Gasparino, filho de João Manoel da Cruz.
Guilhermino, filho de André Pedro de Carlos Vechson.
Guilherme Silvio Leonardo.
Gilberto Caril Hallawell.

Godofredo, filho de Laurindo de Oliveira Lima.
Gustavo Roberto Ludwig.
Gustavo Paulo Walhmer.
Guilherme, filho de Idalicio Riodozino Mattos.
Geraldo Martins Goulart.
Gabriel, filho de José Estacio Borges.
Gumercindo Antonio dos Santos.
Horaclido de Andrade.
Herder Mendonça.

Heleuterio, filho de Raul Antonio dos Santos.
Hermelindo Pereira Coelho.
Humberto Bernardino, filho de Florio Luigi.
Homero Francisco da Silva.
Heraldo, filho de José Filgueiras.
Henrique Guilherme Lowig.
Guilario Ribeiro Cintra.
Hens Ludolf Lamença.
Henrique, filho de Eugenia Maria Thomazia.
Hortalino, filho de Alfredo José Barcello.
Herculano Firmino Dias.
Heiror Antonio, filho de Victorino Rossi.
Henrique, filho de Antonio Fernandes de Araujo.
Hans Johan Frenz.
Horacio, filho de Maria Rita Vieira.
Henrique Guilherme Forster.
Henrique Ricardo Benylaff.
Hermann, filho de Otto Fernando Boster.

Horacio, filho de Hyppotito José Rodrigues.
Honorio, filho de Honorio Guilherme da Silva.
Hyppolito, filho de João Antonio de Souza.
Heraclydes, filho de Marcellina Antonia Fonseca.
Horacio José Rodrigues.
Hermann Eassler.
Henrique, filho de Henrique Zappe.
Trineu Antonio Pacheco.
Izaleo Sardenberg.
Ivo, filho de Floricio de Azambuja Jardim.
Italino Falci.
Italo, filho de João Campos Pinheiro.
Innocencio, filho de Maria Julia Lopes dos Santos.
Igual, Gliczeski.
Itaquy, filho de Adelino da Conceição.
José Furk.
José Rodrigues da Silva.
João Navegantes.
José, filho de Hortencio Campos de Carvalho.
João Villelis Cordeiro Filho.
Josué, filho de Josué José dos Santos.
João Carlos, filho de Dyonisio Guimarães.
João de Deus Oliveira.
João Gomes.
João Bertini.
Jorge Coelho de Macedo.
João Climaco da Silveira.
João Tresa.
José Marcellino.
João Herber.
Juvenal Antunes de Lima.
José Coelho Pereira Filho.
Jorge Ventura.
João Vicente, filho de Scarpin Antonio.
João, filho de João Thadeu.
Jacy Silva.
João Ubaldo, filho de Manoel Francisco da Silva.
Jeronymo, filho de Jeronymo Quilino.
Jorge, filho de Geraldina Marcellina dos Santos.
João, filho de Wenceslão Alves Daca.
Julio, filho de Michaela Garcia.
João, filho de Bonifacio da Silva Boena.
João da Silva, filho de Manoel Elysio dos Santos.

João Francisco, filho de Antonio Mario da Silva.
João Manoel, filho de Izabel Josepha Caetano.
João, filho de Diamantina Maria Rodrigues.
João Ferreira.
José Ladislão de Barros Figueiredo.
João Spigna.
Joaquim Pereira da Silva Filho.
João Soares de Araujo.
José Maria, filho de Pedro Gomes.
João Monaco.
José, filho de Maria Antonia Ferreira.
José Brandi.
João Armando, filho de Rosa Balduina de Oliveira.
José Rodrigues de Mello.
José, filho de Carlos Hart.
Joaquim, filho de Maguella de Mercedes.
João Gomes.
João Homero, filho de Serafina Fabricio.
José Maria Cardoso Telles.
Jorge Bard.
João, filho de Amaudio Maria Pereira.
José Soriano Ibanez.
José, filho de Coralina Alves de Castro.
Jorge Mazaredo Santos.
José Chamiro.
José, filho de José Gomes Ferreira.
João Antunes dos Reis.
José Bernadini.
Julio Stricher.
Jorge Leopoldo Sabbê.
Jeronymo Pereira Martins.
João Tavion.
João Marques da Silva.
Jorgelino Soares Cardoso.
José Modesto de Souza Junior.
João Gadon.
José Conceição.
João, filho de Maria Carlota da Conceição.
João, filho de Gustavo Schérre.
José, filho de José Tubino.
José Abendame.
Juvenal, filho de Francisco Pereira Machado.
Jorge Bruno Berchedt.
Justino, filho de José de Deus e Silva Filho.
Juvenal dos Santos.
João Anselmo, filho de João Porfirio.
José Moacyr Leite de Castro.
João, filho de Virgilino Feijó.
José, filho de Maria do Carmo.
José Ribeiro de Caldas.
Justiniano Frederes.
João Justino Cardoso da Silva.
José Radasenki.
José Rogeniteski Maiesku.
Joseph Rinfbaki.
José Cauz., filho de Manoel José Ignacio.
José Ainczeski.
José Malessa.
Julio Merli'i.
José filho de Fernando Pereira Neves.
Janiro, filho de Chrispim José Silveira.
João Affonso, filho de Carlos Riegel.
José, filho de Zeferino Angelico da Silva.
Jacincho, filho de Odorico Generoso Vianna.
João, filho de Amador Martins da Rosa.
José, filho de José Antonio dos Santos.
João, filho de João Cypriano da Rosa.
José, filho de José Maria Fraga.
José, filho de Miguel Luiz Barcellos.
João, filho de Belisario Gomes Machado.
José Goulart dos Santos.
João Francisco da Silva.
José Felippe, filho de Felippe Sall.
João Jouner.
João Del Vecchio.
José Fernandes Penna.
José Antonio dos Santos.
José Alves Fernandi.
João Candido Pereira Filho.
João Vieira.
José Silveira de Oliveira.
José Corrêa da Silva Junior.

João Felippe B. Mayer.
João Baptista Pereira.
Licio, filho de Benedito Porta.
Laudelino Pilar de Vargas.
Luiz, filho de Martins José de Souza.
Luiz Alfredo de Basco.
Luiz de Freitas Chaves.
Luiz Armando Rego.
Lourenço, filho de Felippe Camarada.
Luiz, filho de Salvador Stringelo.
Lourival, filho de João Baptista Centurião.
Diniz Benedicto, filho de Balestri Giuzzepe.
Luciano Patricio Fraga.
Luis Casemiro Alves.
Luiz João Secchi.
Luiz Balaris.
Luiz Marcos.
Leorevyno, filho de Propicio Carlos Pribosqui.
Leopoldo, filho de Leopoldo Mandarino.
Luiz, filho de Edwiges de Oliveira.
Luiz, filho de Virginio Alves Pereira Capa Verde.
Luiz, filho de Avelino Coelho de Oliveira.
Laudelino de Abreu.
Luiz Costa, filho de Justino Caldas Feijó.
Laudelino, filho de Emilio Cardoso Camargo.
Leopoldo José, filho de Simão Schefia.
Marcilio Ignacio da Silva.
Manoel Dutra.
Manoel Maria da Cruz.
Manoel, filho de Anna Pedro.
Murillo Birou, filho de José da Penha Alves de Souza.
Murilo, filho de Maria da Rosa.
Marcellino Elias.
Manoel, filho de Dyonisio de Oliveira Silveira.
Meritz Arno Alfredo, filho de Arno Felippe.
Mario Rodrigues.
Manoel Pedro, filho de Julio Barcellos.
Marçal Centeno, filho de Maria Jeanna Rodrigues.
Manoel, filho de Maria Luiza Fagundes.
Manoel, filho de Ignez Mendonça Barcellos.
Marcilio de Oliveira.
Macio de Azambuja.
Mario Vani de Lima.
Manoel, filho de Maria da Conceição.
Manoel, filho de José de Araujo Vieira.
Manoel Amaro, filho de Emilia Corrêa.
Marcilio Dias da Costa.
Manoel Hirem Capilella.
Matrias Waldemar.
Moysés, filho de Felisberto Francisco da Silva.
Manoel José Luiz, filho de Maria da Cruz Gomes.
Mathias Kronhartd.
Mario, filho de Daniel José Cerqueira.
Manoel, filho de Aparicio Vieira da Rocha.
Marcinio, filho de Bento Manoel Martins.
Manoel, filho de Faustino Hilario Ribeiro.
Manoel Luiz, filho de Ferminiana Pereira Fraga.
Manoel, filho de Graciana Francisca Serpa.
Miguel, filho de Virgolino Teixeira de Mendonça.
Maris Borges de Leão, filho de P. Affonso Leão.
Miguel Cavalheiro Corrêa.
Manoel Venerando Cunha.
Martins Nero da Silva.
Manoel Victorio Spolador.
Manoel de Souza Loita.
Matti Schmidt.
Miguel da Silveira.
Marcellino Silveira Barcellos.
Nicolão Machado Kolher.
Nicolão Hermann.
Natalicio, filho de Felicio Falkenbarn.
Norberto, filho de João Francisco dos Santos.
Narciso, filho de Matilde Oliveira Barros.
Nemesio Jacy da Silveira.
Nazar orisky.
Nesso, filho de Fausto Francisco da Silva.

Nestor Siqueira.
Octacilio dos Santos.
Octacilio, filho de Jesuina Maria da Conceição.
Oscar Martins Adolpho Hauch.
Oscar José Gonçalves.
Oscar Felisk, filho de Ludwig Berthler.
Olegario, filho de Antonio Roque da Silva.
Oswaldo, filho de Sabino Maria da Conceição.
Olanio, filho de Antonio Barcellos.
Odomiro, filho de Octavio Pereira Gomes.
Oswaldo Hermann.
Oswaldo Alves de Lima.
Oswaldo Ferreira.
Oscar, filho de Amancio José dos Santos.
Oswaldo Ribeiro da Cunha.
Otto Juva.
Oscar Arlindo.
Oscar, filho de Manoel Padilha.
Oscar, filho de Pedro Albino Moncay.
Octacilio, filho de Balbina Maria da Silva.
Oscar, filho de Maria Augusta Cesar dos Reis.
Olivio Vianna.
Oscar Pinto da Costa.
Oswaldo de Almeida Maisonave.
Octacilio, filho de Benedicto.
Otto, filho de Maximiano de Moura Singél.
Oscar, filho de Veronica Velho.
Oscar, filho de Luiz Maria da Conceição.
Oswino, filho de Felippe Gueishardt.
Olisses, filho de Bento Virgilio da Silva.
Oliverio, filho de Francisco Jorge Ferreira.
Octavio, filho de José Manoel Bittencourt.
Oscar, filho de Frederico Lispier.
Olivio, filho de Marciano José Gomes.
Olympio, filho de Bariolonja.
Osorio, filho de Venancio José de Oliveira.
Octaviano, filho de Propicio Vieira.
Octavio, filho de Manoel Domingues Rodrigues.
Octavio, filho de Cassiano Pereira da Silva.
Octavio, filho de Manoel Gonçalves Pereira.
Oscar, filho de Lino Francisco Serpa.
Octacilio Luiz.
Oswaldo Cunha.
Octavio Porto.
Olympio Alves dos Santos.
Oswaldo Mani.
Oscar Palmeira da Fontoura.
Pedro, filho de João Fernandes da Rosa.
Pepito Fernandez.
Pedro Antonio da Silva.
Pedro Luiz, filho de Antonello Sylvestres.
Pompeu, Ernesto Cassali.
Pery Machado.
Paulo, filho de Carlos Fontoura Filho.
Possidonio, filho de Francisco José Pereira.
Pedro, filho de Benedicto Maria da Conceição.
Pedro Antonio Cidade.
Pedro Argemiro, filho de Manoel Jeronymo Rodrigues.
Pedro, filho de Manoel.
Ponciano Ferreira Pinto.
Pedro, filho de José Viégas.
Pedro, filho de Joaquim Pedro Garibaldi.
Paulo Baptista da Silva.
Pedro Carminati.
Priori Cesar, filho de Preori Leonardo.
Pedro, filho de João Antonio.
Pedro, filho de Pedro da Rosa Filho.
Pedro, filho de Antonio Ramos.
Pedro Cerino.
Pedro Caye.
Pedro Zumer.
Paulo Creme.
Reynaldodt Fusks.
Ricardo, filho de João Alfredo Bivard.
Romaldo, filho de Silvino Barros.
Roberto Adolpho Abdon.
Ricardo, filho de Francisco Zanoon.
Reduzino João, filho de Laurindo Rosa dos Nascimentos.
Ricardo, Felippe Kaipen.
Ruben, filho de Joaquim Caetano Pereira de Meirelles.
Romualdo Fraga.
Rubens, filho de João Antunes da Cunha Netto.
Ricardo Bastos.
João Gilberto Fouratins.
Rodalpiano, filho de João Lopes de Barros.
Randolpho, filho de Julia Dornellas.
Romeu de Vasconcellos Rosa.
Rubens, filho de Malvina Senhorinha da Silva.
Roberto Schacker.
Ricardo, filho de Melchiades Silva Guimarães.
Rodolpho Guari Paraselle.
Romeu Carneiro.
Salvador, filho de José Octacilio Salvador Pinto.
Sylvio de Oliveira Soares.
Sergio Hoseritz Pereira da Cunha.
Stano Marazzita.
Sigefrido Bettiol.
Sewino Maciel.
Stanisláo Halikozski.
Silverio, filho de Coralino Silverio Dias.

(Continúa)

Segundo Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino, faço publico que, até o dia 21 de fevereiro corrente, ás treze horas, acha-se aberta concurrencia para o fornecimento de artigos de expediente, electricidade, sapataria e refeitorio, durante o corrente anno.

A concurrencia obdecerá as seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33m×0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas e em tres vias contendo, além do sello na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega de accôrdo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar:

a) Documento de haver pago como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) Documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social; extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estár constituido legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) Documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) Ter depositada a caução de 500$ no cofre do Conselho Administrativo do Grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes desclassificados.

3ª. No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª. Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5ª. Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6ª. Os artigos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer as horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Caes Pharoux.

7ª. Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto, e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50:000$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia.

8ª. Os artigos pedidos deverão ser entregues no prazo maximo de 12 horas.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10ª. As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11ª. No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a revelia.

12ª. A recusa á assignatura do contracto, por pessôa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

13ª. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 2º tenente secretario interino.

Os artigos da concurrencia são os seguintes:

Unidade—Preços da base

Artigos de expediente:	
Canetas de madeira, duzia.....	3$200
Colchetes para papel, caixa.....	2$000
Fita para machina «Royal» e «Underwood», uma.....	5$000
Lapis preto «Faber» ns. 1, 2 e 3, duzia.....	2$200
Lapis bicolor «Faber», duzia.....	10$000
Lapis de borracha «Faber», duzia...	12$000
Papel pautado superior em bloco estreito, bloco.....	1$300
Papel almasso pautado superior sete kilos, resma.....	23$000
Papel almasso regular cinco kilos, resma.....	18$000
Papel liso superior sete kilos, resma.	16$000
Papel liso regular cinco kilos. resma	12$000
Papel «Hollanda» 70×56, caderno...	2$000
Papel «Hollanda» 50×35, caderno...	1$500
Papel mataborrão, folha.....	$320
Papel carbono, caixa.....	15$000
Papel pardo para embrulho, caderno	$800
Pennas «Mallat» n. 10, caixa.....	3$500
Pennas «Mallat» n. 12, caixa.....	5$500

Artigos para electricidade:

Aranhas de 4", uma	2$390
Buchas de porcellana 1 2", uma	$150
Carvão colombia de 16m/m com mecha, pacote	$600
Dobradiça «Leme» de 6" com parafusos, par	2$500
Fio duplo de chumbo n. 16, metro	1$200
Fio flexivel n. 18 duplo, metro	$ 00
Fio inglez, novello	1$000
Fio de chumbo n. 14 duplo, metro	1$400
Fio isolado n. 14, metro	$350
Fio fuzivel de 10 ampéres, carretel	5$000
Fio fuzivel de 5 ampéres, carretel	5$000
Fio fusivel de 50 ampéres, carretel	7$000
Fio isolante «Paragon», kilo	8$000
Folha de serra para ferro, de 12", duzia	5$000
Fusiveis de 10 e 20 ampéres, um	$350
Fita isolante, peça	4$000
Isolador «Clites», um	$200
Interruptor rotativo, um	1$500
Interruptor, um	2$500
Lampadas economicas Edson de 16 velas por 50 volts, uma	2$500
Lampadas economicas Edson de 10, 16, 32, 35 e 50 velas 120 volts, uma	1$600
Lampadas economicas Edson de 100 velas por 120 volts, uma	4$500
Lampadas economicas Edson de 600 velas por 120 volts 1/2 watt, uma	13$500
Lampada portatil com guarnição metallica, uma	10$000
Oleo vulcanico, kilo	2$030
Parafuso para isolador, pacote	2$500
Parafuso para roseta, pacote	2$600
Pilha secca, uma	2$000
Pastas para solda, caixa	3$000
Pixe, kilo	$500
Pasta americana para soldar, lata	3$000
Roseta para tecto, uma	1$000
Supporte com aranha, um	2$000
Supporte para lampada com chave, um	1$700
Supporte para lampada sem chave, um	1$400
Solda de estanho, kilo	3$500
Vela Ledge, uma	12$000
Vela «Campion», uma	6$500
Verniz isolante, kilo	8$000
Kaól, litro	7$000
Tomada de corrente, uma	1$500

Artigos para sapataria

Agulha para sapateiro, papel	1$400
Bolas de cêra, duzia	$700
Cêrdas, maço	4$500
Cabos de Sovella, um	$500
Escova de cabello, par	3$500
Faca para sapateiro, uma	2$500
Finge pontos, um	2$500
Preparado preto e amarello, lata	2$600
Pincel para calçado, um	$800
Pasta «Dragon», duzia	8$000
Pedra de amolar, uma	2$000
Pomada amarella para lustrar, lata grande	$800
Sola, kilo	6$000
Taxa de cholear ns. 1 e 2, caixa	$800
Sovellas, duzia	2$000

Artigos para refeitorio:

Chicara grande de granito, casal	1$000
Chicaras pequenas de granito, casal	$800
Copos de vidro grosso superior, um	$800
Prato raso de granito, um	1$200
Prato fundo de granito, um	1$200
Faca de metal para mesa, um	2$200
Garfos de metal para mesa, um	2$200
Colher de metal, uma	2$200

Combustivel:

Gazolina, caixa	26$000

Fortaleza, de São João, 17 de fevereiro de 1921.—*Waldemar da Costa Seixas*, 2º tenente respondendo pelo secretario interino.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO, DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel director desta Fabrica, faço publico que até o dia cinco de março vindouro serão recebidas nesta Secretaria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre, dos artigos mencionados na relação annexa e de accôrdo com as amostras que serão apresentadas, para exame, aos interessados, todos os dias uteis, nesta Secretaria.

A presente concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser escriptas sem emenda, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, contendo, além do sello de $600 (federal) na primeira via, data assignatura e preço em algarismo e por extenso.

II

Não poderão as propostas conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

III

O Conselho annullará toda a proposta que consignar preços superiores aos da base do presente edital.

IV

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

V

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto a presente concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta Fabrica a quantia de 300$, estabelecida para garantia da assignatura do respectivo contracto, perdendo o direito a ella o proponente preferido que não comparecer, para assignal-o, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará nesta Fabrica a quantia correspondente á 5 % do valor total do fornecimento e realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

X

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

XI

Não estando de accôrdo o objecto pedido com a amostra depositada na Secretaria desta Fabrica, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituil-os.

XII

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de artigos tiver com preço inferior.

XIII

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no julgamento.

XIV

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrencias e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito, n. 140, de 5 de janeiro de 1910 e no *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno.

XV

Quaesquer outras informações a respeito poderão ser pedidas á Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, todos os dias uteis, até ás 16 horas.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, de fevereiro de 1921.—*Theodomiro Espindola do Nascimento*, 1º tenente servindo de secretario.

Relação dos artigos de expediente a que se refere o edital acima

Designação	Unidade	Quantidade desejada	Preço por unidade
Alfinetes «Domestic Brand» n. 2, caixa		1	3$000
Alfinetes «Domestic Brand» n. 3, caixa		1	3$000
Barbante grosso, novello		2	$600
Barbante fino (inglez), novello		16	1$000
Barbante branco, de algodão, novello, grande, novello			[illegible]

Borracha com penacho para machina, uma	18	$600	
Bloco de papel pautado, de 1/8, com 100 folhas, bloco	15	$400	
Bloco de papel pautado, de 1/4, com 100 folhas, bloco	50	$700	
Bloco de papel pautado, de ambos os lados, com 100 folhas, bloco	6	2$000	
Bloco de memorandum azul, com dizeres, 50 folhas, modelo da fabrica, bloco	50	1$800	
Bloco com 50 folhas, impresso, para attestado medico, modelo da fabrica, bloco	4	2$000	
Brochura, indice com 100 folhas, de 16×22, uma	4	3$000	
Boletim diario da fabricação de acido, impresso, modelo da fabrica, cento	5	6$000	
Boletim diario do deposito, impresso, modelo da fabrica, cento	5	6$000	
Boletim mensal para o acido sulfurico, impresso, modelo da fabrica, cento	1	5$500	
Boletim mensal para o deposito, impresso, modelo da fabrica, cento	1	4$500	
Boletim mensal para o acido nitrico, impresso, modelo da fabrica, cento	1	5$500	
Boletim diario para a officina de gelatinação, impresso, modelo da fabrica, cento	5	6$000	
Boletim diario para a officina de seccagem, impresso, modelo da fabrica, cento	5	4$000	
Boletim diario da casa da força, impresso, modelo da fabrica, milheiro	1	85$000	
Boletim diario para a usina, impresso, modelo da fabrica, milheiro	1	40$000	
Bracagem, impresso, modelo da fabrica, cento	2	3$500	
Cartão memorandum, com dizeres, modelo da fabrica, cento	4	4$000	
Caderno de capa mole, com 100 folhas, de 15×11, cm., um	42	$800	
Caderno de capa mole, com 100 folhas, de 33×22 cm., um	30	3$000	
Caderno de capa mole, com 50 folhas, de 22×15 cm., um	18	$700	
Cartões de passagem, modelo da fabrica, milheiro	45	45$000	
Cartões de passagem, mensal, modelo da fabrica, milheiro	1	50$000	
Canetas «Eagle Pencil», sortidas, duzia	2	4$500	
Colchetes para prender papel, sortidas, caixa	3	1$800	
Cantoneiras para prender papel, caixa	1	1$500	
Capas impressas, de papel pardo, de 46×35, cento	5	15$000	
Capas impressas, de papel pardo, maiores, cento	5	25$000	
Enveloppes azues com dizeres, para cartas officiaes, de 17×11 cm., modelo da fabrica, milheiro	2	40$000	
Enveloppes azues com dizeres, para officios, de 25×20 cm., modelo da fabrica, cento	7	7$000	
Enveloppes para telegramma, modelo da fabrica, cento	2	2$000	
Enveloppes commerciaes, cento	13	1$500	
Etiquetas para numeração de livros, impressas, modelo da fabrica, milheiro	1	25$000	
Fio «Coat» n. 0 (côr verde), tubo	10	3$000	
Fita bi-color para machina «Remington», uma	12	4$500	
Fita bi-color para machina «Underwood», uma	4	4$500	
Folha de pagamento, modelo da fabrica, cento	5	35$000	
Fitilho Brasil, carretel	8	3$500	
Grampo para machina «Hotchkiss» n. 1, caixa	8	3$200	
Grampos para prender papel «Pearl», caixa	7	2$800	
Gomma arabica liquida «Senegaline», vidro grande, vidro	35	3$500	
Impressos para o laboratorio, modelo da fabrica, milheiro	1	25$000	
Impressos para o laboratorio, modelo da fabrica, milheiro	1	25$000	
Impresso (extracto de rendimento diario), modelo da fabrica, milheiro	1	40$000	
Impresso (relação mensal de luz), modelo da fabrica, cento	1	5$000	
Impresso (ponto diario do pessoal), modelo da fabrica, milheiro	1	30$000	
Impresso (relação diaria de viajantes), idem, milheiro	1	40$000	
Impresso (relação de bagagem e encommenda), idem, cento	2	3$000	
Impresso (papeleta de serviço), modelo da fabrica, milheiro	1	24$000	
Impresso (mappa carga e descarga), modelo da fabrica, cento	2	40$000	
Lapis «Eberhard Faber» 425 (conicos), duzia	10	5$500	
Lapis tinta, duzia	4 1/2	7$200	
Lapis borracha (Faber), duzia	2 1/2	14$000	
Lapis bi-color (Faber), duzia	2 1/2	6$000	
Lapis preto n. 2 (Faber), duzia	1	2$400	
Livro protocollo, com capa de couro, 250 folhas, de 48×35 centimetros, modelo da fabrica, um	1	95$000	
Livro indice, com 100 folhas, de 23×35 centimetros, um	2	18$000	
Livro com 100 folhas, de 23×35, um	7	12$000	
Livro impresso para a officina de recuperação, com 100 folhas, modelo da fabrica, um	4	35$000	
Livro impresso para a officina de seccagem, com 100 folhas, modelo da fabrica, um	1	35$000	
Livro impresso, com 51×42 centimetros, 100 folhas, modelo da fabrica, um	2	18$000	
Livro impresso, com 33×24 centimetros, 100 folhas, modelo da fabrica, um	6	12$000	
Livro impresso, com 17 1/2×13 1/2 centimetros, 50 folhas, modelo da fabrica (caderneta de ponto), um	6	3$000	
Livro impresso, com 100 folhas, de 33×36 1/2 centimetros, modelo da fabrica, um	3	12$000	
Livro para registro de ponto, com 100 folhas, de 33×23 centimetros, modelo da fabrica, um	3	18$000	
Livro para registro de ponto, com 100 folhas, de 46×29 centimetros, modelo da fabrica, um	1	22$000	
Mãos pegadoras de papel, uma	4	1$500	
Notas de expedicção, impressas, milheiro	1	320$000	
Papel timbrado para officio «Royal Buks», meias folhas, modelo da fabrica, milheiro	1	60$000	
Papel timbrado para cartas officiaes, em linho fino, meias folhas, modelo da fabrica, cento	5	4$000	
Papel sem timbre, em linho fino, typo carta, em meias folhas, cento	8	3$200	
Papel sem timbre, typo officio, «Royal Buks», em meias folhas, milheiro	3	40$000	
Papel seda, forte, para cópia de machina, milheiro	1	20$000	
Papel absorvente, typo officio, marca «Revol», pacote com 500 folhas, pacote	8	8$500	
Papel Stencil, typo officio, marca «Ellams», numero 3-B 19, caixa	10	10$000	
Papel almasso liso, sem pauta, em resma de sete kilos, resma	10	20$000	
Papel almasso pautado, linho superior, resma	17	22$000	
Papel pardo forte para embrulho, folhas de 76×112, folha	440	$350	
Papel mata borrão superior, folha	142	$400	
Papel impermeavel, folha	50	$100	
Papel carbono preto, marca «Holock», caixa	3	12$000	
Papel para cartas officiaes, caixa de 50/50 «Royal Buks», timbrado, modelo da fabrica, caixa	3	7$000	
Pennas «Mallat» n. 12, caixa com 100 pennas, caixa	10	4$500	
Pennas «Mallat» n. 10, caixa com 100 pennas, caixa	2	4$500	
Pennas «Perry» n. 420, caixa com 100 pennas, caixa	3	4$500	
Pennas «J» n. 01500-M, caixa com 100 pennas, caixa	2	4$000	
Pennas «J» n. 01500-E. F., caixa com 100 pennas, caixa	5	4$000	
Pennas «Leonardt» n. 56 E. F., caixa com 100 pennas, caixa	2	4$500	
Pennas «Evenka», caixa	1	0$000	
Tinta azul preta «Stephens», litro	14	7$500	
Tinta «Ellams» para duplicador, tubo grande, tubo	8	8$000	
Tinta para carimbo, «Maurin», encarnada, vidro	6	1$800	
Tinta carmin estrangeira, litro	1/2	9$000	
Tinta nankin, preta japoneza, vidro	3	2$800	
Talões para telegrammas, com 150 folhas, um	2	2$000	
Talões impressos, para pedidos ao almoxarifado, modelo da fabrica, com 100 folhas, um	30	4$000	
Raspadeira «Rodgers», uma	1	5$000	
Pasta de oleado, com 48×32 centimetros, uma	1	6$500	

Piquete, 12 de fevereiro de 1921. — *Theodomiro Espindola do Nascimento*, 1º tenente, servindo de secretario.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde de Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vazas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requesito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 28 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, visto não ter sido apresentada nenhuma proposta na primeira concurrencia, a saber:

Azeite para machina, vidro	1$200
Barbante grosso, novello	$900
Dito fino, novello	$750
Blocos para *memorandum* de 0,105 × × 0,33, duzia	28$000
Borracha para papel de machina, uma	$800
Dita miolo de pão, duzia	18$000
Dita 242, duzia	9$000
Buvar de madeira com aro de metal flexivel, um	5$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia	2$400
Cedivete fino duas folhas, um	13$000
Cesta para papeis, uma	4$500
Colchetes de pressão para papel, caixa	1$800
Ditos para papel, caixa	1$500
Duplo decimetro de madeira, um	6$000
Esquadro ebonito amarello, um	8$000
Fita bicolor para machina, uma	4$500
Dita preta para machina, uma	4$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro	2$400
Lapis preto de primeira qualidade, duzia	2$000
Ditos bicolor de primeira qualidade, duzia	6$000
Ditos de cores para dezenho, caixa com 12, uma	2$500
Ditos de borracha de primeira qualidade, duzia	10$000
Ditos Wandik, duzia	6$000
Limpa-penna, um	2$500
Memorandum cartões com envelóppes, cento	10$000
Nankin liquido, vidro	2$800
Nankin pão de 0,06, um	6$000
Papel carbono, caixa	12$000
Dito liso para machina, caixa	10$000
Dito para embrulho, mão de 25 folhas	6$200
Dito matta-borrão, folha	$350
Dito matta-borrão tiras, cento	2$500
Dito de sobre-cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas	12$000
Dito pautado para officio, resma	28$000
Dito alma de primeira qualidade, resma	22$000
Dito de Hollanda n. 4, caderno	1$200
Dito quadriculado, resma	30$000
Dito para orçamento, caderno	1$800
Dito para elementos, caderno	1$800
Dito para detalhes, caderno	1$800
Dito tela de 1,30 peça de 20 metros, uma	85$000
Dito ferro prussiato nacional peça de 10 metros, uma	18$500
Dito de ferro prussiato estrangeiro, peça de 10 metros, uma	28$000
Dito para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma	34$000
Dito Canção fino de 1,30 peça de 10 metros, uma	25$000
Dito Canção grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma	48$000
Penna Mallat, caixa	5$000
Dita Perry, caixa	4$500
Dita Gillot, caixa	8$000
Percevejos, caixa com um cento	3$000
Raspadeira canivete, uma	6$000
Regua graduada de madeira de 0,50 uma	3$400
Dita graduada de madeira de 1,m, uma	6$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento	7$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento	6$500
Sobre-cartas grandes pardas de 0,40×0,30, cento	14$000
Tinta preta nacional Sardinha, litro	4$500
Dita carmim *H. C.* 1/4 de litro, vidro	2$400
Dita para carimbo, vidro	1$300
Triplo decimetro de madeira, um	10$000

Pela intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os contractantes só terão de mencionar por extenso e por algarismo, sem emenda ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis) por meia folha de papel inutilisadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 10% para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelopp fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução o deposito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500$000.

Este deposito será feito nesta Directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão regeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, por não se as poder prever desde já.

Directoria de Engenharia, 16 de fevereiro de 1921. — *Heitor Alberto Carlos*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que compareça á Base da Defeza Minada, sob pena de ser considerado desertor, dentro do prazo de oito dias a contar de hoje, o Primeiro Tenente Commissario Wolligton Lemos Villar.

Estado Maior da Armada, 18 de fevereiro de 1921. — *Julio Cesar de Noronha Santos*, capitão de mar e Guerra sub-chefe do Estado Maior.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra almirante director avisa-se ás interessadas que se recebem no Deposito Naval ás terças, quintas e sabbados até o dia 19, inclusive, matriculas da 2ª categoria para serem reformadas, acompanhadas das respectivas cartas de fiança, conforme o modelo distribuido. E nesses dias acima indicados tambem são recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª categoria que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — *Augusto Dürval da Cos Guimarães*, capitão de corveta, sub-director

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7º — Calçados.

Numero de ordem — Especificações	Unidade	Quantidade	Preço da unidade
1. Sapatos de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros nacionaes e aprendizes marinheiros, pares.....		33.800	11$900
2. Borzeguins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para as praças do Batalhão Naval, pares.....		3.600	17$800

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrencia deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000$000) para o fornecimento do grupo 7º—Calçados—, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concurrencia, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os sapatos e borzeguins serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concurrentes.

Todos os pares de sapatos e borzeguins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca — D. Naval — Marinha —, que será feita a fogo ou por outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos pelo Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compita velar pela execução destes contractos. O primeiro supprimento de sapatos e borzeguins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao deposito dentro de quatro (4) mezes da mesma data.

A entrega dos sapatos e borzeguins será feita na Secção do Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e qualidade, e em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame; os saccos serão restituidos.

Todos os transportes, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.— *Angelo Mondaini*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 8 «Equipamento das praças».

Numero de ordem — Especificações	Unidade	Quantidades	Preço da unidade
1. Perneiras de couro amarello, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros, aprendizes e soldados do Batalhão Naval, pares.....		1.000	20$000
2. Malas para sargentos de marinheiros e do Batalhão Naval, das dimensões e do modelo indicados pelo Deposito Naval, unidade.....		110	23$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não pódem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000$) para o fornecimento do grupo 8—Equipamento das praças—perdendo metade dessa importancia, si não comparecerem á concurrencia, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos fornecidos serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concurrentes.

As perneiras deverão trazer na parte superior interna a marca — D. Naval—Marinha — que será feita a fogo ou por qualquer outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento total do contracto dentro do prazo de noventa dias.

A entrega das perneiras e malas será feita na secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitos á verificação de quantidade, exame e qualidade, sendo que as perneiras serão entregues por lotes ou amarrados de vinte e cinco pares cada um (50 perneiras).

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.— *Angelo Mondaini*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. , ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14ª, numero VIII, lettra *a*, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos

acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 5 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41, a forragem abaixo, que será fornecida parcelladamente, de accôrdo com as necessidades do serviço:

30.000 kilos de alfafa nacional kilo a 367 réis.....	11:010$000
100.000 kilos de farello de trigo, kilo a 148 réis...	14:000$000
15.000 kilos de milho em grão (vermelho), kilo a 198 réis.....	2:970$000
30.000 kilos de fubá grosso, kilo a 250 réis.....	7:500$000
30.000 kilos de feno de capim jaraguá ou favorito, kilo a 268 réis.....	8:040$000
80.000 kilos de palha de arroz, kilo a 189 réis..	15:120$000
15.000 kilos de aveia triturada, kilo a 760 réis...	21:400$000
10.000 kilos de aveia em grão, kilo a 700 réis.....	7:000$000
10.000 kilos de milho picado, kilo a 318 réis.....	3:180$000
300 kilos de sal grosso, kilo a 100 réis.....	30$000
25.000 talhas de capim verde, talha com quatro feixes a 790 réis.....	19:750$000
Total.....	110:810$000

Rio, 15 de fevereiro de 1921.—*Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38 e Quitanda n. 105, o material abaixo:

1 rolo de papel Canson n. 420.....	50$000
1 rolo de papel Vegétal, 100×20....	40$000
1 caixa de pennas «Mallat», n. 12..	7$000
Total.....	97$000

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.—*Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

1 filtro «Fiel» com pé.....	160$000
18 litros de sabão liquido, litro a 2$800.....	50$400
	210$400

Rio, 17 de fevereiro de 1921—*Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSARIAS NA CARENA DO REBOCADOR «PEDRO DE TOLEDO»

Faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas, nesta directoria, para a execução de diversas obras precisas na carena do rebocador *Pedro de Toledo* a serviço da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com as especificações que a este acompanham e mediante as seguintes condições:

1ª

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer a esta directoria, até o dia 22 do corrente, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de 500$000 em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, para garantia da assignatura e execução do contracto, no caso de ser a proposta a preferida.

2ª

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da execução do que trata a clausula anterior e a quitação dos impostos federaes e municipaes.

3ª

Os envolucros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolucros serão por editaes declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concurrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concurrente não julgados idoneos os seus documentos e envolucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concurrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a vespera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concurrencia, e nas mesmas condições acima indicadas.

4ª

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro Nacional depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

5ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente pedir e o prazo para a execução dos concertos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção, sobre a proposta mais barata.

7ª

A preferencia para a execução dos concertos caberá ao concurrente que apresentar o mais barato, por minima que seja a differença, para o total dos concertos a serem executados.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a execução dos concertos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

8ª

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

9ª

O contractante obriga-se a effectuar os concertos e construir as peças constantes das especificações que a este acompanham, empregando material de primeira qualidade e sujeitando-se á fiscalização do funccionario da Directoria do Serviço de Povoamento para isso designado.

10ª

Todos os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo estabelecido na proposta, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100$) por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a communicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada da sua conducta.

11ª

Só no caso de ser acceita a justificação, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, será considerado desde logo rescindido o contracto e a directoria providenciará para que sejam terminadas as obras, independemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 1ª e o direito ao pagamento das quantias que lhe forem devidas.

12ª

O pagamento será effectuado em uma só prestação logo que estejam completamente terminados os trabalhos.

13ª

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnisação.

14ª

Tendo sido, pela Commissão de Engenheiros Navaes, orçadas em 5:380$230 as obras a serem executadas, não será acceita qualquer proposta que exceder o referido orçamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de fevereiro de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS PRECISAS NA CARENA DO REBOCADOR «PEDRO DE TOLEDO» A QUE SE REFERE O EDITAL DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO DE 14 DO CORRENTE:

Substituição de tres (3) chapas de aço com 6 m/m de espessura, sendo duas (2) a B. B., das quaes uma (1), segunda chapa, na primeira carreira (respordo) com 3,m75×0,m80 e

outra, terceira chapa, na segunda carreira com 4,m×0,m83 e, a terceira a BE., primeira chapa, na segunda carreira com 3,m27×0,m68; furar e escarear nos logares das pequenas erozões e collocar rebites, internamente, fazer substituições de seis (6) chapas das cavernas (estilhas) com 1,m10×o,m17, e reposição do revestimento das cavernas, que tem de ser retirado para perfeita execução das obras.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de fevereiro de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223:

Dous rolos de tela translucida de 1,m10×20 ao preço de 140$ cada um, na importancia 280$000;

Dous rolos de tela translucida de 1,m10×10 ao preço de 70$ cada um, na importancia de 140$000;

Doze duzias de lapis Graphite B, H e HB de Johann Faber, ao preço de 5$, cada duzia, na importancia de 60$000;

Tres duzias de canetas Eagle Pencil ao preço de 3$200, cada duzia, na importancia de 9$600;

Um cadeado de metal ao preço de 48, sendo a importancia total de 493$600 (quatrocentos e noventa e tres mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accôrdo com que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

Patronato Agricola

CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, vae adquirir, nos termos do § 1 do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo, de accôrdo com a proposta dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, considerada a mais vantajosa.

Um rebolo de amolar, com respectivo veio 48$000.

Duas enxós de aço, completas n. 8 a 18$500.

Dois serrotes de aço, «Greves», grandes a 21$000.

Um esquadro, americano, 9$500.

Uma pedra de afiar, americana 9$000.

Quatro ferros de aço, para garlopa á 9$000.

24 limas para serrotes a 1$000.

Seis formões de aço com cabo a 4$500.

Uma chave ingleza 12$000.

Um plaina de ferro, americana 45$000.

24 lapis grossos para carpinteiro a $100.

Curso complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, 12 de fevereiro de 1921. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Patronato Agricola

CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, nos termos do § 1 art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo, de accordo com a proposta dos Srs. João Reynaldo & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos n. 116, considerada a mais vantajosa.

250 pares de botinas pretas n. 33 a 43, a 24$000 o par.

250 pares de botinas amarellas n. 33 a 43 a 24$000 o par.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, 12 de fevereiro de 1921.— *Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Patronato Agricola

CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, que esta directoria vae adquirir, nos termos do § 1 do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo, de accôrdo com a proposta dos Srs. Gomes dos Santos & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82, na Capital Federal, considerada a mais vantajosa.

Um tapete grande de côco, 200$000.

Dez vidros de oleo Magesti 25$000.

Cento e oitenta metros de fita verde e amarella, 288$000.

Dez fitas cinematographicas (aluguel), réis 60$000.

Uma lente, 22$000.

Uma objectiva Darlet, 204$000.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico, 12 de fevereiro de 1921. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data será posto em circulação o novo sello ordinario de taxa de 150 réis, cujos caracteristicos são os seguintes: o sello de 150 réis mede de altura 0m,021 e, de largura 0,m18. O desenho deste sello symboliza a Aviação. No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas; o braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso num gesto de surpreza. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol expargindo raios que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello. Na parte do rectangulo á direita lê-se a palavra — Brasil—em lettras brancas, num espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contorno. Sobre a base do rectangulo á direita pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas — Correio. De junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro, ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê —Aviação. O sello é impresso em côr violeta.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1ª secção desta Administração, para tratarem de negocio de seu interesse, os senhores: Hercilio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso de Carvalho, Adriano Filgueiras, Domingos Marques da Calçada, Heitor Silbernagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Baeta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira de Siqueira, Gumercindo Andrada, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Pessôa, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Damasceno, Mario Moreira da Fonseca, Arino dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovenario Corrêa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuzeiro, Alvaro Vieira, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes d'Amorim, Casemiro Teixeira de Carvalho, João Alves de Queiróz, Gil Toscano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Adelmar Tavares dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barbosa, Antonio Coutinho Guimarães, Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pereira Santa Rosa, Gonçalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 1 de fevereiro de 1921. — O administrador, *Azamor de Souza Barbosa*.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

EDITAL DE CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de

1920, faço publico que ás 14 horas do dia 14 de março do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3ª) Todas as despezas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc., do alludido material que se acha nos depositos das Officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5.ª Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

10. Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a differença paga.

11. Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12. Toda a proposta com preço inferior a (150) cento e cincoenta réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — *Abreu e Lima Junior.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Cardiff ao preço maximo de 151$ (cento e cincoenta e um mil réis) a tonelada, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta maritima na Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integras no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcellas iguaes por mez, a partir de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do praso estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 9ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu

poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m3,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terroza que passa através das peneiras de um centimetros de abertura inclinada de sessenta gráos (60°) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 47ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m3,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de 30 °/° o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de de 1921.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÁS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Americano ou Cardiff, ao preço maximo de 151$ (cento e cincoenta e um mil réis), a tonelada, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para tonelada de carvão, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 (dez) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %), de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %), de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem 8.100 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão sendo submettido á experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,m300049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta gráos (60°) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,m300049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A Repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA INTENDENCIA, EM 1921

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas, do dia 21 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

220 metros de aniagem, metro, 1$800;
23 vidros, de 125 grammas, de arnica, vidro, 1$000;
2 alicates redondos com córte, um, 6$000;
2 kilos de acido muriatico, kilo, 2$500;
1 vidro de agua de melissa dos Carmelitas, por 3$000;
3 bandejas de folha, pintadas, uma, 6$000.
155 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, 8$000.
2 kilos de breu, kilo, 1$500.
18 brochas de cabello, n. 6, uma, 2$500.
17 vidros de balsamo maravilhoso dos Carmelitas, vidro, 2$000.
6 vidros de 125 grammas, de balsamo catholico, vidro, 2$000.
1 balde de agathe, por 18$000.
7 baldes de ferro galvanizado, 14" de bocca, conforme amostra, um, 6$500.
12 cadeiras de peroba, reforçadas, com assento de palhinha, uma, 18$000.
18 cadeiras nacionaes, typo austriaco, com assento de palhinha, uma, 23$000.
6 copos de vidro, lapidados, grandes, sem pé, um, 2$500.
134 latas de litro de creolina Pearson ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 3$000.
18 cestos de taquara do Porto, um 3$500.
6 caçambas de ferro estanhado para gomma, uma, 4$500.
8 canivetes «Rodgers», de uma folha, um, 6$000.
6 carrinhos de mão, n. 4, um, 70$000.
2 chaves de parafuso de 0,20, uma, 4$000.
2 certas de vime de 1m,0×0,65 × × 0m,52, uma, 53$000.
1.000 discos para relogio de ronda, sendo 500 para cada typo, por 60$000.
20 kilos de estanho em verguinhas, marca Carnero, kilo, 8$000.
120 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na intendencia, kilo, 1$500.
12 escovas graphiticas, pequenas, uma 4$500.
12 escovas graphiticas, grandes, uma 6$000.
28 espanadores de pennas de 0,50, um, 8$000.
6 escarradeiras de agathe, uma, 5$500.
12 fechaduras de latão com gorge, para gavetas, uma, 6$000.
10 kilos de fieira fina (cordinha de linho), kilo, 5$500.
10 kilos de gomma arabica em grão, kilo, 3$000.
Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:
100 de 30 velas, uma, 4$000.
36 de 100 velas, uma, 7$000.
50 de 25 velas, uma, 3$500.
1 duzia de limas triangulares, murças, de 3", por 6$000.
85 folhas de lixa de esmeril, em panno, «Davies», sendo 20 n. 0, 15 n. 00, 35 n. 1, 15 n. 2, folha $300.
12 martellos de aço do Porto, um, 5$000.
18 moringues de barro com prato, um, 2$500.
1 machadinha Colllins, por 7$500.
5 litros de oleo para dynamo, litro, 1$500.
15 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno, litro, 2$000.
145 kilos de potassa, kilo, $700.
2 pelles de camurça, grandes, uma, 16$000.
315 kilos de pontas de Paris, com cabeça, sendo 105 de 1", 145 de 1 1/2", 40 de 2", 20 de 2 1/2" e 5 de 3"', kilo, 2$000.
24 latas de litro de Rupi, ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 2$800.
2 saçarrolhas, uma 3$500.
150 kilos de sabão especial, kilo, 1$500.
216 barras de sabonete S A, ou semelhante, barra, 2$000.
36 sabonetes Pear's, n. 1, ovaes, um, 4$000.
11 sapolios «Polo», um, 450 réis.
2 relogios de ronda, um, 500$000.
90 toalhas de linho, marcadas, de 1,00 × 0,48, uma, 7$000.
8 tijolos de arear, um, 500 réis.
2 trenas de panno e fio metallico, de 20m,00, uma, 20$000.
22 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, 1$200.
24 vassouras de piassava especiaes, para varrer, uma 1$800.
34 vassouras de piassava, pequenas, uma, 300 réis.
2 vassouras de cabello, para varrer, com cabo, uma, 3$500.
12 vassouras de cabello n. 22 B, com cabo, uma, 3$500.
1 saboneteira de agathe, por, 2$000.
1 grupo de peroba, composto de um sofá, duas cadeiras de braços e quatro singelas, assento de palhinha, por, 280$000.
3 cabides proprios para chapéos de chuva e de cabeça, um 90$000.
2 jogos de tres escovas cada um, jogo, 32$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, catadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAES E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Primeira correcção do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrencia n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estaes para fornalhas de locomotivas, perfurados, de metal especial Stone, roscados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada × 1" de comprimento:

2.500 de 6 1/2" × 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.
2.500 de 7 1/2" × 15/16" diam. £ 65-5-0 por 100 kilos.
2.500 de 8" × 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.
2.500 de 6 1/2" × 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.
1.500 de 8" × 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.
2.500 de 7" × 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.
1.500 de 7 1/2" × 1 1/16" diam. £ 61-7-6 por 100 kilos.
1.500 de 8" × 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.
500 de 7" × 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.
500 de 7 1/2" × 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.
500 de 9" × 1 1/8" diam. £ 57-19-6 por 100 kilos.
500 de 8" × 1 1/4" diam. £ 56-15-0 por 100 kilos.
1.500 de 7" × 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

—

15.000 kilos de Stofle's Bronze n. 1, ou outro de egual composição, £ 218-16-0 por 1.000 kilos.
400 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Drallas The W. S. Tiler & C., n. 1.010, para lenha, de 1m,80 × 1m,20, met. quad. $ 5.92.
400 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Drallas The W. S. Tiler & C., n. 1.010, para carvão, n. 393, de 1m,80 × × 1m,20, met. quad. $ 5.45.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, ou não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma propostas e parte de outra, ou outras, conforme a differença para, menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sob a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921 — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos, de 0m,003:

60 de 0m,70×0m,50.
105 de 0m,70×0m,61.
30 de 0m,70×0m,62.
80 de 0m,70×0m,63.
30 de 0m,70×0m,65.
30 de 0m,72×0m,61.
230 de 0m,72×0m,62.
30 de 0m,73×0m,60.
30 de 0m,74×0m,60.
30 de 0m,74×0m,61.
30 de 0m,74×0m,62.
30 de 0m,74×0m,63.
30 de 0m,75×0m,25.
30 de 0m,75×0m,33.
30 de 0m,75×0m,60.
30 de 0m,75×0m,64.
30 de 0m,76×0m,60.
180 de 0m,76×0m,63.
30 de 0m,77×0m,61.
30 de 0m,77×0m,67.
30 de 0m,85×0m,22.
30 de 0m,85×0m,68.
30 de 0m,88×0m,67.
80 de 0m,90×0m,33.
30 de 0m,90×0m,60.
30 de 0m,92×0m,44.
30 de 0m,92×0m,61.
140 de 0m,91×0m,48.
30 de 0m,97×0m,50.
30 de 1m,13×0m,70.
95 de 1m,20×0m,70.
50 de 0m,66×0m,35.
125 de 0m,76×0m,56.
50 de 0m,90×0m,46.
50 de 0m,79×0m,56.
125 de 0m,75×0m,75.
275 de 0m,65×0m,65.
150 de 0,m96×0m,56.
60 de 0m,92×0m,43.
75 de 0m,70×0m,39.
125 de 0m,65×0m,61.
100 de 0m75×0m,62.
100 de 0m,62×0m,60.
50 de 0m,52×0m,29.
50 de 0m,62×0m,32.
25 de 0m,70×0m,70.
25 de 0m,70×0m,75.
30 de 0m,65×0m,63.
30 de 0m,70×0m,70.
30 de 0m,69×0m,58.
30 de 0m,63×0m,59.
130 de 0m,05×0m,48.
30 de 0m,39×0m,17.
30 de 0m,52×0m,34.
30 de 0m,52×0m,34.
30 de 0m,53×0m,28.
30 de 0m,53×0m,29.
30 de 0m,60×0m,30.
30 de 0m,60×0m,32.
30 de 0m,61×0m,30.
55 de 0m,61×0m,31.
30 de 0m,62×0m,24.
30 de 0m,62×0m,59.
30 de 0m,52 × 0m,64.
30 de 0m,62×0m,62.
30 de 0m,63×0m,27.
30 de 0m,54×0m,27.
30 de 0m,66×0m,64.
30 de 0m,67×0m,54.
80 de 0m,67×0m,64.
100 de 0m,76×0m,63.
50 de 0m,96×0m,47.
24 de 0m,70×0m,35.
50 de 0m,70×0m,10.
110 de 0m,64×0m,61.
110 de 0m,93×0m,45.
110 de 0m,75×0m,56.
30 de 0m,60×0m,50.

Preço médio, decimetro quadrado, 385 réis.

3 vidros cucarnados de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

3 vidros verdes de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

2 vidros brancos redondos de 0m,42×0,003, decimetro quadrado, 450 réis.
Espelhos lisos de vidro, de 0,003:
12 de 0m,76×0m,40.
12 de 0m,62×0m,42.
12 de 0m,46×0m,42.
12 de 0m,46×0m,36.
6 de 0m,63×0m,40.
6 de 0m,65×0m,50.
6 de 0m,45×0m,50.
Preço médio, decimetro quadrado, 1$100.
Espelhos lisos de vidro, de 0m,004:
5 de 0m,52×0m,52.
6 de 0m,38×0m,38.
Preço médio, decimetro quadrado, 1$300.
Espelhos lisos de vidro de 0m,005:
6 de 0m,64×0m,55.
6 de 0m,07×0m,53.
6 de 0m,64×0m,52.
6 de 0m,62×0m,54.
6 de 0m,90×0m,51.
6 de 0m,62×0m,515.
6 de 0m,68×0m,50.
6 de 0m,07×0m,56.
6 de 0m,62×0m,44.
6 de 0m,07×0m,38.
6 de 0m,73×0m,365.
6 de 0m,62×0m,60.
6 de 0m,65×0m,64.
6 de 0m,63×0m,60.
6 de 0m,70×0m,42.
6 de 0m,88×0m,425.
Preço médio, decimetro quadrado, 1$500.
Espelhos lisos de vidro, de 0m,006:
6 de 0m,88 ×0m,365.
6 de 0m,70 ×0m,425.
6 de 0m,88 ×0m,32.
6 de 0m,895×0m,38.
Preço médio, decimetro quadrado, 2$200.
Vidros para lanternas:
50 vermelhos, de 0m,13×0m,10.
50 verdes, de 0m,13×0m,10.
Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.
Vidros brancos de crystal, curvos, para portas, de 0m,007:
4 de 0m,875 × 0m,535.
6 de 0m,883 × 0m,477.
6 de 0m,888 × 0m,508.
6 de 0m,875 × 0m,445.
6 de 0m,883 × 0m,477.
Preços médios, decimetro quadro, 1$800.
20 vidros brancos para caixilhos, com dous furos de 3/8" para os pegadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quebradas, eguaes a amostra, de 0m,895 × 0m,010 × × 0m006, decimetro quadrado, 2$200.
4 vidros opacos de 0m,895×0m,010×06,00, decimetros quadrados, 1$850.
6 vidros brancos lisos para janellas, de 0m,800 × 0m,345 × 0,006, decimetro quadrado, 1$800.
100 vidros brancos em reguas de 0m,211 × × 0m.061 × 0m,006, decimetro quadrado, 1$8000.
Vidros amarellos ambar para tolda de 0m,003:
24 de 0m,860 × 0m,125.
12 de 0m,480 × 0m,125.
24 de 0m,815 × 0m,125.
12 de 0m,665 × 0m,155.
Preço médio, decimetro quadrado, 450 réis.
12 vidros brancos de crystal de 1m,075 × × 0m,035 × 0m,007, decimetro quadrado, 1$800.
Vidros brancos de 0m,003:
6 de 0m,84 × 0m.16.
6 de 0m,90 × 0m,50.
6 de 0m,90 × 0m,56.
Preço médio, decimetro quadrado, 800 réis.
Vidros brancos com dous furos, lisos, para punhos, de 0,m007:
12 de 0,m96×0,m30.
12 de 0,m96×0,m305.
12 de 0,m96×0,m325.
Preço médio, decimetro quadrado, 2$200.
100 vidros em reguas, cantos boleados, de 11"×2 1/4"×1/4"; decimetro quadrado, 1$500.
Vidros brancos para caixilhos de 0,001:
25 de 0,m59×0,m57.
25 de 0,m61×0,m60.
25 de 0,m70×0,m70.
25 de 0,m00×0,m60.
25 de 0,m08×0,m70.
25 de 0,m665×0,m61.
25 de 0,m705×0,m60.
12 de 0,m625×0,m465.
Preço médio, decimetro quadrado, $550.
Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, ob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneus não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Primeira correcção do edital de 27 de janeiro de 1921)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona estrangeira, igual a americana n. 6:
8.500 metros de 0m,80 de largura, metro linear $ 1.50.
3.000 metros de 0m,90 de largura, metro linear $ 1.80.
2.600 metros de 1m,00 de largura, metro linear $ 1.90.
8.300 metros de 1m,00 de largura, metro linear $ 2.90.
1.600 metros de 3m,00 de largura, metro linear $ 5.60.
Lona americana marron ou estrangeira semelhante:
150 metros de 0m,92 de largura, metro linear $ 1.70.
Gallões de verniz estrangeiro:
706 Flatting; gallão £ 1-2-0.
66 Knotting, gallão £ 1-2-0.
672 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.
417 Hard Body, gallão £ 1-7-0.
470 Wearing Body, gallão 1-7-0.
742 Elastic Carriage, gallão 1-2-0.
807 Black Japon, gallão 1-2-0.
210 Gold Size, £ 1-0-0.
480 Japon Dryer, £ 1-0-0.
385 Copal, £ 1-0-0.
60 Crystal, £ 1-0-0.
135 Black Valentim, £ 1-2-0.
2 de verniz mordente Le France, gallão £ 2-0-0.
Oleo de linhaça conforme Caderno de encargos:
19.000 kilos crú, kilo £ 0-3-0.
30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-6.
12.750 kilos de alvaiade de zinco Vieille Montagne, kilo £ 0-1-6.
Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso da multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2[illegible] de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Mariti[illegible]a, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

29.000 m³. para Sete Lagôas, maximo de m³, 6$000.

7.000 m³ para Cordisburgo, maximo de m³, 5$000.

36$000 m³ para Curvello, maximo de m³, 5$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

A entrega será, a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes :

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e acceita ;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros ;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1,m00 e 1,m50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos ;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega ;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal ;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustiveis :

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, caiueiro, carrapateira, caribá, chicaria, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, milula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paneiras, paneiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quarosmazimdiba, sana mahandnú ou salvação, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 % ;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilisando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pelas Estrada;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem os condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$, na primeira; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma ;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução ;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento ;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução de contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data serão postos em circulação os novos typos de carta-bilhete de 150 réis, bilhete postal de 100 réis e sobre-cartas de 150 réis.

Os caracteristicos da carta-bilhete e do postal são os seguintes:

CARTA-BILHETE DA TAXA DE 150 RÉIS

Os principaes signaes caracteristicos da «Carta-Bilhete» que é impressa em côr violêta, são os seguintes:

Na parte superior, ao centro acha-se, symbolisando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal na qual, em lettras brancas, lê-se «Carta-Bilhete» e, na base da moldura, os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma série de pequenos circulos entre linhas parallelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um tracejado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio á uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de ouro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só a endereço».

BILHETE POSTAL DA TAXA DE 100 RÉIS

O novo Bilhete Postal, que é impresso em côr verde, tem a fórma rectangular e mede de altura 0m,080 e de largura 0m,128 e seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes:

Na parte superior, ao centro, acha-se symbolindo a Republica, um busto de mulher, fechado sapor uma moldura que assenta sobre uma chapada no sentido horizontal, na qual, em lettras brancas, lê-se: «Bilhete Postal» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas saries de tres linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma série de pequenos circulos entre linhas parallelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um tracejado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio á uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil».

Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro.

Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só o endereço» e, finalmente, uma cercadura composta de pequenos circulos entre linhas parallelas fechando o desenho descripto.

Sub-directoria de Contobilidade, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigue de Campos Sobrinho*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.427 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em apparelhos annunciadores luminosos ou electricos, para que pretende privilegio Golden Glow Sign Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Alexander Sylvester Limpert, estabelecido em Pittsburgh, Estados de Pennsylvania, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção de modo geral ao typo de apparelho annunciador luminoso ou electrico e tem por fim principal simplificar e aperfeiçoar a construcção e augmentar a efficiencia e utilidade de apparelhos deste typo.

Refere-se a invenção especialmente á provisão de uma nova lente reflectora adaptada a definir clara e brilhante uma lettra ou caracter na chapa de frente de um signal unifacial ou uma série de lettras ou caracteres oppostos no caso de um signal bifacial e capaz de receber illuminação de uma só fonte de luz.

Por exemplo, em um signal bifacial contendo a palavra «Drugs» de cada lado, só serão necessarias cinco lampadas para as dez lettras, effectuando assim uma reducção material neste sentido e consequentemente em relação ás despezas de construcção do corpo do signal porque se póde empregar material mais leve e mais barato com grande vantagem quanto á construcção.

Outro objecto refere-se á provisão em um signal de uma série de novas lentes dispostas no perfil do annuncio, cada uma disposto para imitar a luz incandescente mais forte que se pretende substituir na chapa de frente do signal; juntamente com novos dispositivos para regular a luz para as ditas lentes dispostas em relação a um dispositivo destinado a ser incluido na devida caixa de signal, e quando assim incluidos, são protegidos contra a exposição dos elementos e contra sujidade e pó, que do contrario, se accumularia em suas superficies directoras e reguladores de luz.

A invenção comprehende tambem aperfeiçoamentos na combinação e disposição das varias peças e novos detalhes de construcção do apparelho aperfeiçoado, que serão descriptos nas reivindicações.

Estas juntamente com outros objectos vantagens são incidentes á invenção eu os consigo por meio de uma construcção, representada na fórma preferivel dos desenhos annexos, em que fig. 1 é vista perspectiva de um signal illuminado, em que se applica a invenção; fig. 2 uma vista em secção vertical, tomada ao longo da linha 2-2 da fig. 1 e centralmente pelas lettras *S* e *B* do lado inverso do signal; figs. 3 e 4 são elevações posteriores internas das peças da chapa de frente das caixas que trazem as letras S e B, respectivamente; fig. 5 representa uma vista em elevação anterior de uma lettra de signal em, representando uma modificação na disposição da lente e os dispositivos de illuminação; fig. 6 elevação posterior da lente e sua respectiva superficie reflectora cooperante; fig. 7 vista seccional vertical do mesmo, associado e applicado a uma chapa de frente do signal.

Quanto aos desenhos, os numeros 8 e 9 representam os paineis ou chapas de frente, e 10, 11 e 12 o topo, o fundo e as paredes lateraes de uma caixa de signal de face dupla 13, trazendo em ambas as chapas qualquer annuncio, como a palavra «Bags», que póde ser pintada ou de outro modo affixada convenientemente.

Um dos fins principaes da invenção é empregar de maneira efficiente uma só fonte de illuminação, como a lampada incandescente 14 para cada par de lettras oppostas, por exemplo, as lettras da frente e posterior S e B da palavra suggerida na fig. 1, em vez de empregar essas lampadas em numero maior. Afim de conseguir este fim, disponho uma série de peças opticas projectoras de luz, como as lentes 15, que são montadas em intervallos em aberturas formadas em cada uma das chapas 8 e 9 ao longo do contorno das lettras afim de contornar á noite. Considerou-se preferivel que a lampada 14, cujo alvado se indica em 12, seja montada em uma das chapas de frente, de modo que o seu fi-

lamento occupe uma posição centralmente ás lettras e substancialmente no centro entre as lentes e as chapas que as trazem.

Dispositivos reflectores collocados em referencia ao filamento da fonte e os eixos das lentes, são dispostos em fórma de uma série de espelhos 17, cada um inclinado para o filamento em um angulo de substancialmente de 45° em relação á sua chapa de frente e approximadamente de um ponto na peripheria da base 15' da lente mais distante da fonte. Este espelho compõe-se preferivelmente de vidro prateado tendo uma superficie polida 17', ou póde ser de metal pólido ou outro material adequado; e consideramos conveniente que tenha a superficie 17' ligeiramente conica, porque tal espelho augmentará a intensidade da trave projectada através da lente com que coopera, e, além disso, variando-se o grão de concavidade de peças da série, a intensidade da trave ou traves projectadas póde ser regulada para levantar as lentes que compõem a lettra. Differentemente estabelecida, o grão de brilho de qualquer lente, afastada ou perto da fonte, póde ser determinado pelo grão da concavidade de seu espelho.

A lente construida, como representada, é do typo de Freshel ou spherico, que póde ser a parte central diffusora de luz, concavo-connexa, 18, e uma série de zonas prismaticas ou superficies refractoras 19, formadas em sua face interna, produz com o seu reflector uma ligação mais efficiente, que se condensa nas traves projectadas da lente assente quasi todo o fluxo emanante da fonte e especialmente á vista do facto de que todo o interior da caixa 13 é pintado de branco, o que praticamente obvia perdas geralmente occorridas pela absorpção ou reflexão inutil e elimina totalmente a penumbra. Os espelhos, comprehende-se, produzem uma imagem maior do filamento da fonte, e o resultado é tal que as lentes igualam differentemente, si não excedem, a apparencia e brilho da lampada incandescente mais custosa, ao passo que a uma distancia afastada do signal, as lettras que compõem a palavra são bem distinctas e precisas.

Outro caracter notavel da invenção é que as lampadas e todas as suuperficies reflectoras e refractoras são dispostas de modo que ficam protegidas contra a agua e a sujidade, pela caixa, cujo accesso do interior é feito facilmente pendendo á caixa uma das chapas anteriores.

Quando uma parte de uma lettra com lente, como no caso de S e B, cruza a linha central da parte da chapa que a traz, prefiro inclinar ou torcer a lampada a um angulo de incidencia, como na fig. 2, de modo que uma linha imaginaria, juntando os eixos das lentes centraes oppostas 15ª passará diagonalmente através do centro approximado do filamento da lampada, e afim de se realizar este expediente, as lentes 15ª não tem espelhos, como as outras.

No caso de lettras como «O», «U» e similhantes, as lampadas não precisam ser inclinadas, podendo ser horizontaes, si se quizer e nesta ligação póde-se estabelecer que, em vez de inclinar uma só lampada para lettras como B, póde-se collocar duas lampadas horisontaes, collocando-as atraz das chapas nos pontos indicados por X na fig. 4 e ajustando-se correspondentemente os espelhos na direcção dellas. Esta disposição é naturalmente menos vantajosa, pois augmenta o custo inicial e o de conservação, e exige o emprego de um espelho addicional para a lente central. Igualmente, quando, como na fig. 5, se desejar uma lettra grande de signal, em bloco, com um par de series parallelas de 15', colloca-se internamente uma pluralidade de lampadas 14ª, atraz da chapa 8' entre as series de lentes, sendo os espelhos (não representados) respectivamente inclinados para a fonte mais proxima.

Quanto especialmente ás figs. 6 e 7, que representam uma montagem preferivel para os espelhos, ver-se-ha que a base 15b da lente se estende interiormente para projectar-se ligeiramente além da face interna da chapa é formada peripheric amente com um entalhe annullar destinado a ser engatado destacavelmente com uma presilha metallica de mola 20, que vae contra a dita face para manter a lente contra movimento para fóra. Os extremos da presilha teem braços espaçados em contacto com a costa do espelho, e estes braços são formados terminalmente em 22 e 23 de modo a prender peripherica mente e manter o espelho em sua posição inclinada em referencia tanto a chapa de frente como ao eixo da lente. Si se quizer, póde-se empregar uma gaxeta 24 para crear uma junta estanque entre a face exterior da chapa e um flange annullar 25, formado exteriormente na lente para auxiliar a sua collocação em posição.

A lente é construida de modo a poder receber a luz em curto circuito, sendo a parte que incorpora as zonas prismaticas 19 destinadas a distribuir a luz em uma trave grande cuneiforme, cujo apice na parte central, diffusora de luz, 18, que por sua vez projecta raios de luz tendo ligeira divergencia relativa. As linhas que compõem a trave cuneiforme formam os raios de uma esphera, cujo centro é a propria lente. Este modo de ligeira distribuição permitte a um observador directamente em frente do signal ver uma serie de traves concentradas de luz emanante das lentres, que compõem o signal, cujo effeito é muito claro e nitido a distancias afastadas. O observador movendo-se para um lado do signal, de modo a encaral-o angularmente, perde o brilho directo mas recebe a luz diffundida que é bastante intensa em caracter para tornar o escripto distinctamente legivel. O apparelho em conjuncto é muito efficiente e economico, de prompta installação e facil conservação, por preço diminuto; tem bella apparencia e adapta-se facilmente ao emprego de lampadas coloridas, onde se desejar. Outra vantagem é que um signal que emprega esta invenção é relativamente mais leve do que os até hoje empregados, e as chapas de face são desnudadas de tudo excepto das lentes que compõem o signal.

Outras vantagens certamente, occorrerão aos entendidos no assumpto.

Reivindicações

1ª, um signal illuminante, comprehendendo um supporte que traz um grupo de lentes ou peças indicando caracteres, uma fonte de luz disposta substancialmente no centro de, no minimo, uma pluralidade das peças ou lentes que compõem o dito grupo, e uma serie de reflectores individualmente associados com as ditas peças ou lentes e collocados cada uma para receber em sua superficie reflectora, raios de luz emanantes da dita fonte e reflectil-os em direcção e atravez da peça ou lente associada á mesma;

2ª, um signal illuminante, como reivindicado em 1), em que a fonte de luz é collocada atraz do supporte, e os reflectores são collocados para traz das peças ou lentes indicadoras de caracteres e se inclinam para dentro nas differentes direcções para a fonte;

3ª, um signal illuminante, como reivindicado em 1 e 2), em que ha uma pluralidade de supportes, cada um tempo peças ou lentes indicativas de um grupo de caracteres, sendo a fonte de luz situada de modo a ficar substancialmente central ás peças ou lentes de cada grupo;

4ª, um signal illuminante, como reivindicado em 1, 2 ou 3, em que a fonte de luz é situada em alinhamento com o eixo maior de uma peça ou lente disposta substancialmente no centro de um grupo de lentes e desprovida do reflector;

5ª, um signal illuminante, como reivindicado em 1, 2 ou 3, em que cada reflector é marginalmente preso á peça ou lente correspondente de modo a permittir ajustamento da extensão ou da direcção da inclinação do dito reflector;

6ª, um signal illuminante, como reivindicado em 1, 2 ou 3, em que cada reflector é supportado por meio de uma presilha que se encaixa giratoriamente na peça ou lente correspondente e tem uma parte que prende o reflector, servindo a mesma presilha, de preferencia, para manter a peça ou lente em posição no supporte;

7ª, um signal illuminante como reivindicado em 1), tendo uma pluralidade de lentes e reflectores associados, substancialmente como descripto com referencia ás figs. 6 e 7 dos desenhos annexos;

8ª, signaes illuminantes construidos e dispostos, substancialmente como acima se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920.
Pedro Americo Werneck (920)

N. 11.481—Memorial descriptivo da invenção de uma pilha secca que não se gasta emquanto não estiver em uso, para que pretende privilegio de invenção Portable Electric Current Patents Company, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Serge Apostolóff, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a pilhas electricas, e tem por objecto construir estas pilhas de tal modo, que nenhuma parte da sua vida normal se gaste antes das pilhas serem postas em serviço, e tambem de modo que ellas possam, quando se desejar, ser postas immediatamente em serviço, com toda a sua potencia.

Um outro objecto desta invenção é o de construir de tal modo as referidas pilhas, que o electrodio positivo e o negativo e os saes electrolyticos sejam positivamente isolados uns dos outros, durante o periodo de inacção da pilha, e de modo que elles possam, ao mesmo tempo, ser postos em actividade electrica immediata por uma operação simples e facilmente desempenhada das partes da pilha, e sem a addição de agua aos saes electrolyticos, ou sem a necessidade de separar os elementos electrodios ou sem a retirada de partes.

Ainda outro objecto da minha invenção é o de proporcionar um meio para reunir as partes da minha pilha, de mo-

do que a mesma possa em qualquer occasião, e quando for necessario ou se desejar, ser desmontada e separada para a limpeza, renovação de partes, recollocação, ou para re-carregar, e depois ser outra vez montada para o serviço.

Ainda um outro objecto da minha invenção é o de proporcionar um meio positivo para sustentar e reter os elementos electrodios da pilha, isolados um do outro, durante o periodo de inacção e ao mesmo tempo permittir a soltura immediata e a reunião das partes, quando se desejar pôr a pilha em serviço.

Estes e outros objectos da minha invenção, são estabelecidos na especificação seguinte, e illustrados nos desenhos annexos, que formam uma parte importante desta exposição, e em que:

A fig. 1 é uma vista, em perspectiva, de uma pilha feita de accôrdo com a minha invenção, com as suas peças differentes distanciadas axialmente das suas posições de montagem.

A fig. 2 é um córte central e vertical mostrando as partes, taes como ellas são montadas para a venda e distribuição.

A fig. 3 é uma vista semelhante, mostrando as partes nas posições que ellas assumem quando a pilha estiver prompta para a acção, e estando o recipiente exterior retirado.

A fig. 4 é uma vista, parte em alçado e parte em córte vertical e axilar, de uma disposição modificada dos elementos da pilha, com as partes nas mesmas posições que estão indicadas na fig. 2.

A fig. 5 é uma vista semelhante desta disposição modificada com as partes fechadas para o serviço.

Até agora, as pilhas seccas eram communmente feitas por um dos dous methodos seguintes: ou a pilha era completamente feita com os electrodios e os saes electrolyticos activos nos seus logares, caso em que a actividade electrica começava immediatamente, ou pelo segundo methodo a pilha era completamente formada e montada, porém, com saes electrolyticos seccos, de modo que a addição de liquido era necessaria, antes de se estabelecer a actividade electrica.

Pelo primeiro methodo, a vida util da pilha é diminuida pelo tempo exacto em que ella fic afóra de uso, e acontece frequentemente que a sua força se esgota e perde a utilidade, emquanto ainda estiver nas prateleiras dos commerciantes, ou fica praticamente esgotada e tem apenas uma vida curta, quando ella chega ás mãos do consumidor.

Pelo segundo methodo, de accôrdo com a pratica existente presentemente, o enchimento da pilha com liquido é um processo longo e aborrecido, que necessita de attenção prolongada e muito cuidado, e dura de 4 1/2 até 6 1/2 horas, antes que a pilha possa desenvolver a sua potencia total.

Na minha presente invenção, eu evito inteiramente a necessidade de separar os recipientes, e a de addicionar liquidos, estando as minhas pilhas substancialmente montadas e promptas para o serviço, porém eu retenho os electrodios e os saes electrolyticos insolados uns dos outros, até o momento em que se necessita da pilha para o serviço e, nesse momento, eu os solto e os reuno, o que pode ser feito em um momento, mesmo pelos consumidores pouco praticos, tornando-se então a pilha electricamente activa, attingindo a sua potencia maxima e desnvolvendo a sua energia commum pela vida completa dos seus elementos.

Nas figs. 1, 2 e 3 dos desenhos, eu illustrei a minha invenção applicada a um typo maior de pilhas, isto é, a pilhas de um tamanho que vae de seis pollegadas (15 cm.) em comprimento para cima, e as quaes, como se indica aqui, teem um recipiente exterior comprehendendo uma parte superior 11 e uma parte inferior 12. Este recipiente exterior póde ser formado de qualquer material adequado, posto que, quando se usa um recipiente de zinco, tal como se indica a 19, eu prefiro fazer o recipiente exterior de papelão ou material semelhante.

O electrodio de zinco está indicado a 13 como formado de um tubo oco sem tampa e sem fundo e é de um tamanho para se ajustar bem por fóra do recipiente 19. O agglomerado que eu prefiro usar inclue o electrodio de carvão 14, e a massa despolarizante 15, que, de accôrdo com a minha invenção, são encerrados em um envoltorio de material poroso 16, que por sua vez está contido dentro das cintas 17.

A minha mistura electrolytica é feita em um estado semi-liquido, de materiaes que incluem elementos que fazem que a mistura não seque, de modo que ella permanecerá em qualquer formato em que for moldada, prensada ou afeiçoada de outro modo e, ao mesmo tempo, possue um grão sufficiente de fluidez para ceder e correr livremente devido á acção de uma força ou pressão sufficiente que é applicada a ella ou sobre ella.

A mistura acima descripta é collocada directamente no fundo do recipiente exterior 12, que foi previamente tratado para tornar-se sufficientemente impermeavel e rijo, pelos methodos communs e bem conhecidos, estando a mistura indicada a 18 no recipiente. Dentro de pouco tempo esta mistura adquire consistencia ou torna-se semi-liquida e fica sufficientemente solida para conservar a sua fórma, molleza e elasticidade por um periodo indefinido de tempo, e comtudo é sufficientemente liquida para correr facilmente, quando a pressão mecanica for applicada a ella.

O agglomerado, com o electrodio de carvão 14, a massa despolarizante 15, e o electrodio de zinco 13, são supportados, emquanto a pilha não estiver em serviço, sobre a parte superior do recipiente 11, sendo a referida parte superior do recipiente 11, sendo a referida parte superior guarnecida de uma coberta 11a firmemente unida ás paredes lateraes da referida parte superior. Esta coberta é de preferencia guarnecida das aberturas 19a, 20a, para receberem respectivamente os terminaes roscados de contacto 21, 22, sendo o terminal 21 soldado, ou preso de outro modo ao electrodio de zinco, emquanto que o terminal 22 está preso ao electrodio de carvão, servindo as porcas 21a e 22a, não sómente como porcas de ligação, porém, tambem para sustentarem o agglomerado e o electrodio 13 preso á parte 11a do recipiente 11.

O electrodio de zinco póde ter uma peça solidaria 25 que se estende atravez da sua parte superior e que tem uma abertura central para receber uma annilha de isolamento 25a atravez da qual passa livremente a haste 22 do carvão 14.

Embaixo desta peça 25 está uma vedação 25b, feita de pixe ou materia semelhante, ficando ella sobre uma annilha de papel 29, que cobre uma camada 30 do material absorvente, tal como, por exemplo, a cellite (acetato de cellulose) ou Kisselghur que se apoia sobre uma outra annilha de papel 31.

O electrodio de zinco póde ser um tanto afunilado, de modo que as partes acima mencionadas sejam supportadas e sustentadas sobre as suas paredes lateraes, ou as partes acima mencionadas podem ser sobrepostas sobre a camada de lacre 33 do agglomerado.

Afim de manter a massa despolarizante 15 isolada dentro da caixa porosa 16, eu formo uma camada 33 semelhante a uma annilha, na parte superior do agglomerado, emquanto que embaixo no fundo revirado para dentro 34, formado na caixa, ha uma camada semelhante de lacre 35.

A massa electrolytica 18 é normalmente coberta na parte inferior do recipiente, por meio de uma pellicula de lacre 36 ou por outro material quebradiço, adaptado a permanecer no logar até ser rompido á força.

O electrodio de zinco 13 póde ser formado de uma folha de zinco enrolada para formar um cylindro, e tendo uma fenda continua, formada na sua parede exterior, comprehendendo uma parte longitudinal 13a, uma parte transversal 13b, constituindo um elemento parecido com uma junta de baioneta.

Uma cavilha 40 está firmemente presa na parte de fundo do recipiente exterior, e entra em contacto com a referida fenda. Na montagem da pilha, o electrodio de zinco é introduzido dentro do fundo do recipiente 12 com a cavilha na parte 13a da fenda, e, quando a cavilha 40 tiver chegado á parte transversal 13b, o electrodio gira em um plano horizontal até que a referida cavilha attinja a extremidade desta parte transversal. Nesta posição, o electrodio de zinco não póde ser retirado do recipiente, sem inverter os movimentos mencionados acima, sendo isto desejavel para impedir a separação accidental das partes por pessoas sem cuidado ou sem pericia. Esta construcção, comtudo, permitte que o electrodio seja prensado para baixo, dentro do recipiente para o serviço, como será depois mais completamente descripto, quando a cavilha correr pela parte 13a da fenda.

E' obvio, pela construcção illustrada, que o electrodio de zinco 13 e o agglomerado podem ser facilmente retirados com a parte superior 11 do recipiente exterior, quando, retirando-se as porcas 21a, 22a, o electrodio e o agglomerado podem ser separados para limpeza, para a renovação de partes, emquanto que com estas partes retiradas o recipiente de zinco e a mistura podem ser retirados do fundo 12 do recipiente exterior para fins semelhantes, de modo que a minha pilha permitte a renovação de todas as partes, como se desejar, á troca de partes, emquanto a pilha póde ser re-carregada á vontade, e as partes podem ser facilmente remontadas.

Quando se deve usar a pilha, as porcas 21a e 22a são afrouxadas, a tampa 11 é retirada, e o electrodio 13 e o agglomerado são forçados para baixo para dentro da massa electrolytica, cuja consistencia pastosa, ou facilidade de separação das suas diversas particulas, permitte que a massa seja deslocada e forçada para cima, e para dentro do espaço que está entre o agglomerado e o electrodio de zinco.

Na modificação indicada na fig. 4, eu mostro um typo de pilha do pequeno tamanho, tal como a que se usa nas lanternas de bolso, sendo a mesma de construcção semelhante, em quasi todos os

pontos, á da pilha indicada nas figs. 1, 2 e 3, porém, neste typo de pilha, deseja-se que o fundo do electrodio de zinco forme um ponto de contacto, emquanto que o electrodio de carvão é guarnecido de uma tampa que fórma o outro ponto do contacto fixo.

Neste typo, por conseguinte, eu modifico a construcção acima descripta, do seguinte modo. Em vez de formar o recipiente exterior com o seu fundo de um comprimento sufficiente para cobrir a parte exterior do electrodio de zinco, quando a pilha estiver montada para o serviço, como eu faço no typo primeiramente descripto, eu formo a parte superior 50 do referido recipiente de um comprimento relativamente maior, e formo uma parte inferior 51, de menor comprimento, para servir como fundo, sendo o comprimento desta ultima parte regulado de tal modo, que ella sustentará, quando as duas partes do recipiente estiverem no seu logar e se apoiarem uma sobre a outra com o aglomerado preso á parte superior, a extremidade inferior do agglomerado para que esta não toque na mistura electrolytica e se mantenha isolada della. Quando as partes estiverem nesta posição, as duas partes do recipiente podem ser presas uma á outra, como, por exemplo, por meio de um ou mais sellos de fabricante 52.

Neste typo de pilha, o electrodio de zinco 53 está na fórma de um recipiente interior, cujo fundo 54 está adaptado a agir como um ponto de contacto, e a mistura electrolytica está collocada na parte inferior deste electrodio, que actua como um recipiente para ella, e deve-se entender que a minha invenção comprehende a collocação da mistura, quer em um recipiente exterior, como já se descreveu, quer em um electrodio de zinco guarnecido de um fundo, como aqui se descreve. A extremidade do electrodio de carvão 14 é guarnecida de uma tampa metallica 55, que actua como o outro ponto do contacto.

Quando se desejar usar uma pilha assim construida, será apenas necessario quebrar os sellos do fabricante e retirar a parte do fundo 51 do recipiente exterior; então a parte inferior do electrodio de zinco póde ser forçada para cima e para dentro da parte 50 do recipiente exterior, levando comsigo a mistura electrolytica, que é immediatamente forçada em volta, afim de fazer um contacto intimo com o agglomerado, de modo que a energia electrica seja immediatamente desenvolvida.

Neste typo de pilha, pode-se formar uma peça de fixação no electrodio de zinco (a peça não está indicada) para entrar em contacto com a parte superior do recipiente, afim de impedir positivamente que o referido electrodio se mova para cima e para dentro do referido recipiente, até que seja assim movido á força, porém, como estas partes são construidas para se ajustarem bem umas nas outras o contacto devido ao attricto entre ellas é, na maioria dos casos, sufficiente para, mantel-as no logar.

Deve-se entender que as minhas pilhas podem ser da construcção e fórma communs, quanto aos elementos não incluidos dentro da minha invenção, e que a massa despolarizante empregada é formada das partes componentes communs e bem conhecidas.

Póde-se vêr assim que, pela minha invenção, se produz uma pilha que permanece inteiramente inactiva durante o periodo em que ella estiver fóra de serviço; que está sempre prompta para o serviço; cuja vida não é diminuida durante a inacção; que póde ser posta em serviço em um momento, sem addicionar ou retirar cousa alguma, e sem a separação dos elementos electrodios ou dos seus meios de supporte; que desenvolve a sua maxima actividade immediatamente depois de ser posta em serviço, e continúa a dar energia até que os seus elementos activos estejam esgotados.

Como se póde notar, a peça 36 fórma uma divisão fragil que separa a massa electrolytica dos electrodios e caso se empregue uma massa electrolytica de uma natureza substancialmente não cohesiva, esta separação servirá para impedir o contacto prematuro ou inadvertido entre os electrodios e a massa electrolytica.

Póde-se tambem notar que o agglomerado que eu emprego está distanciado do recipiente de zinco por uma annilha 25a, pela vedação 26b, pelo material absorvente 30 e pelas annilhas 29, 31, e que as cintas 17 estão separadas do recipiente de zinco por uma distancia sufficente para permittir que a massa electrolytica passe livremente para cima por entre o referido recipiente e o agglomerado, quando o ultimo fôr forçado para dentro da massa para deslocar a mesma, e que a quantidade da referida massa dentro da pilha póde ser regulada como fôr necessario ou se desejar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, uma pilha secca que permanece inactiva até que se deseje pôl-a em serviço, caracterizada pelo facto de que a pilha póde ser feita para attingir a sua força maxima, immediatamente, por um movimento substancial da massa ou pasta electrolytica nella contida;

2°, uma pilha secca, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que ella comprehende peças em fórma de copos, oppostas, que entram uma pela outra, e que são adaptadas a se moverem uma na outra, para tornar a pilha activa;

3°, uma pilha secca, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que ella comprehende duas peças em fórma de copos, oppostas, que entram uma pela outra; uma das peças leva um electrodio de carvão e a outra uma massa electrolytica, adaptada a tornar a pilha activa, quando as referidas peças se movem uma na outra;

4°, uma pilha secca, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que ella comprehende um recipiente e um agglomerado, tendo um elemento de guia ligado em todo o seu comprimento e estendendo-se substancialmente por todo elle e actuando com uma peça centralizadora para a recipiente;

5°, uma pilha secca, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que ella comprehende um electrodio que está fóra de contacto com a massa electrolytica no recipiente e que é envolvido por uma manga tubular adaptada a guiar o recipiente quando este e o electrodio forem movidos um relativamente ao outro;

6°, uma pilha secca, de accôrdo com a reivindição 4, caracterizada pelo facto de que o agglomerado comprehende um electrodio de carvão e uma massa despolarizante e tem um elemento tubular ligado a elle que actua como um dispositivo centralizador para a peça de zinco;

7°, uma pilha secca, de accôrdo com a reivindicação 5, caracterizada pelo facto de que a manga tubular está ligada ao electrodio, afim de deixar um espaço para receber o material activo ou electrolytico;

8°, uma pilha secca, de accôrdo com as reivindicações 2 e 3, caracterizada pelo facto de que as peças que entram uma na outra são adaptadas para serem retidas na sua posição estendida ou contrahida;

9°, uma pilha secca, de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de que ella comprehende um agglomerado, incluindo um electrodio de carvão e uma massa despolarizante, um electrodio de zinco preso ao referido agglomerado por um material não conductor e um recipiente tendo uma peça de contacto para o electrodio de zinco;

10, uma pilha secca, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pela facto de que ella comprehende um recipiente exterior composto, que é adaptado a reter o electrodio ou electrodios da pilha para não fazerem contactos com a massa electrolytica e a ser operado para permittir que os electrodios sejam immersos na massa electrolytica, quando se tiver de tornar a pilha activa;

11, uma pilha secca, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a massa electrolytica é collocada dentro de um recipiente tendo uma coberta removivel que supporta um electrodio em fórma de tubo ou de casco e um agglomerado em cima e fóra de contacto com a referida massa electrolytica;

12, uma pilha secca, de accôrdo com a reivindicação 9, caracterizada pelo facto de que o recipiente coopera com o electrodio de zinco para formar um meio de contacto para elle e uma parte do electrodio;

13, uma pilha secca, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que ella comprehende um electrodio de carvão e um copo de zinco que contém o material electrolytico e que é adaptado a servir como um terminal da pilha.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 10 de outubro de 1918, sob o numero de série 257.651, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — Por procuração, *Pedro America Werneck*. (926)

N. 11.432. — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em armas de fogo», para que pretende privilegio de invenção Auto-Ordnance Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Oscar Vosburgh Payne, estabelecido em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se ao funccionamento da culatra de boccas de fogo e, em especial, aos dispositivos para a lubrificação automática do mechanismo de fechamento da culatra, sendo este pedido

de privilegio uma decisão do pedido depositado em 28 de outubro de 1919, sob o n. 16.228.

Nas bóccas de fogo com fechamento movel tanto na posição como fóra da posição de fechamento da culatra, e quer com movimentos alternativos ou rotatorios, ou ainda combinadamente alternativos e rotatorios e, algumas vezes, tendo uma série de partes movendo-se relativamente umas ás outras assim como relativamente á caixa da culatra ou armação, é muito preferivel que as superficies que deslizam umas sobre as outras sejam auxiliadas por uma lubrificação ampla, mas não demasiada, especialmente nas armas de tiro rapido, taes como as metralhadoras e similares. E nas armas automaticas em que o mechanismo de fechamento da culatra é automaticamente aberto depois do disparo, como se mostra no pedido de privilegio a que acima se fez referencia, é tambem importante que o lubrificante seja fornecido com uniformidade de modo a tornar o funccionamento automatico uniforme e seguro.

Os objectivos principaes desta invenção são tornar o funccionamento dos mechanismos de fechamento da culatra livre e unifórme, tornar uniforme e segura a acção do fecho dos mechanismos de fechamento quando na posição fechada e, em especial, applicar automaticamente com uniformidade o lubrificante ás superficies que tem de deslizar nas differentes partes dos mechanismos de culatra.

Outros objectos ainda apparecerão na fórma especifica da invenção, illustrada nos desenhos seguintes, em que:

A figura 1 é um corte vertical, central e longitudinal de uma bocca de fogo que encerra os caracteristicos da presente invenção;

A figura 2 é um corte vertical e transversal pela linha 2–2 da fig. 1;

A figura 3 é um corte horisontal e longitudinal pela linha 3–3 da fig. 1;

A figura 4 é um corte lateral de uma fórma do dispositivo lubrificador.

A figura 5 é uma planta do mesmo dispositivo;

A figura 6 é um alçado da extremidade da frente do dispositivo; e

A fig. 7 é uma vista em detalhe pela linha 7–7 da fig. 5.

A forma especial da invenção, escolhida para illustração, comprehende em geral uma armação R que constitue a caixa da culatra, uma peça da armação F, adaptada para deslizar em ranhuras dispostas no fundo da caixa de culatra R, um cano roscado na extremidade anterior da caixa da culatra, um tubo H de resfriamento circumdando o cano, um punho dianteiro G montado pela parte de baixo do cano, um punho posterior G' montado na peça de armação F, um deposito de cartuchos M ajustado na caixa da culatra, uma forquilha Y, um gatilho T, um disjunctor D, um entalhe S, um dente de segurança K, um ferrolho B que deslisa longitudinalmente na caixa de culatra R, um fecho L que desliza transversalmente ao ferrolho na ranhura *b*, um fecho L com orelhas *l* que se estendem lateralmente nos seus lados oppostos dentro das ranhuras *g* e *g'* nos lados oppostos da camara da caixa da culatra, uma mola I que faz avançar o ferrolho e absorve o recuo do mesmo ferrolho, e um para-choques J que absorve o excesso do recuo do ferrolho. Esta construcção foi mostrada e reivindicada na minha patição precedentemente citada, tornando-se portanto desnecessaria a sua descripção para os fins de demonstrar a presente invenção.

Montada na extremidade de traz da camara da caixa da culatra está uma garra C em fórma de U que, como se vê nas figuras 1 2 e 3 comprehende uma base entestando contra a parte trazeira ou fundo da camara da caixa da culatra e dous braços que se projectam para a frente e que descançam nas ranhuras ou fendas g e g', dispostas nos lados contrarios da camara da caixa da culatra.

Nos espaços comprehendidos entre os braços da garra de mola e as paredes da camara da culatra estão os chumaços ou almofadas de lubrificação P e P' tendo a garra de mola as suas pontas superior e inferior curvadas para fóra sobre os bordos superior e inferior dos chumaços afim de prendel-os e segural-os. Como se vê na fig. 3, as extremidades anteriores dos chumaços sobresaem das pontas dianteiras dos braços da garra, tendo a garra um comprimento tal que essas extremidades salientes entram em contacto com as orelhas l e *l'* quando o ferrolho esteja na sua mais recuada posição, deslisando as orelhas *l* e *l'* nas ranhuras em que os chumaços lubrificadores estão dispostos, ao passo que, por não poderem os braços da garra C projectar-se para dentro e pelo lado de fóra das ranhuras *g* e *g'* o ferrolho B terá de passar entre elles quando recua; como se esclarece na mesma figura 3. Os dispositivos de lubrificação devem de preferencia ser sensiveis ás ligeiras variações no recuo maximo do ferrolho causadas pelos differentes gráos da compressão do para-choque; segundo a corporização illustrada, esta sensibilade é dada pelo caracter elastico dos proprios chumaços.

O para-choque *J* está collocado entre os braços da garra de mola e ajusta-se no embolo X que tem uma parte que se estende para traz através de uma abertura na face da garra e dahi em uma abertura na parte de traz da caixa da culatra. Os espaços entre a extremidade deanteira do embolo X e a extremidade dianteira do para-choque tubular J são cheios de rodelas Q, de couro ou de outra qualquer materia conveniente para absorver choques, de fórma que quando a extremidade trazeira do ferrolho B encosta no hombro *j* do para-choque a peça tubular J deslisa para traz sobre o embolo, comprimindo as rodelas Q e absorvendo o recuo do ferrolho. A mola de recuo I ajusta-se sobre o para-choque J com a sua ponta trazeira entestando contra o hombro *j*.

Nas figuras 4 a 7 vê-se uma fórma ligeiramente modificada da garra da lubrificação. Os braços desta garra são arqueados para fóra a Z e Z' de modo a entrar em contacto com o fundo das ranhuras *g* e *g'* para, com mais justeza, collocar a garra em posição na caixa da culatra. Esta garra tem na base uma abertura O. como se vê na primeira incorporação, para receber o embolo do para-choque. As pontas superior e inferior dos braços são recurvadas a *n-n* e *n'-n'* para prender os chumaços lubrificadores P e P' na sua posição. Os braços são seccionados nas pontas deanteiras como se vê a U na figura 7 e as extremidades dianteiras dos chumaços P e P' terminam entre as pontas destas partes seccionadas ao longo das faces obliquas V que se acham inclinadas a angulos iguaes aos das faces trazeiras das orelhas de fecho *l* e *l'* de maneira a entrar em contacto com as orelhas em toda a extensão das suas faces trazeiras.

Dos braços da garra, e immediatamente á parte de traz dos chumaços de lubrificação, resaltam os bordos W e W' que auxiliam as pontos curvas *n-n* e *n'-n'* a manter os chumaços em posição, auxilio que é tambem prestado pelos espigões *u* e *u'* que se salientam dos mesmos braços.

O funccionamento da arma de fogo, no que concerne á presente invenção faz-se como se segue: Depois do disparo, o ferrolho B é automaticamente fechado pelo dispositivo de fechamento L até que a pressão dos gazes na culatra diminua ao ponto necessario; quando então desliza para cima nas ranhuras *b*, e sobre o ferrolho, até que as orelhas *l* e *l'* se alinhem com as ranhuras longitudinaes *g* e *g'* dos lados oppostos da camara da caixa da culatra e o ferrolho soffra um recuo causado pela pressão de gazes ainda existentes na culatra.

A maior parte, sinão todo esse recuo é annullado pelo mola I; mas mesmo que fique qualquer excesso, esta será absorvido pelo para-choque J quando a ponta posterior do ferrolho se encoste ao hombro *j*. Ao alcançar a sua posição mais recuada na rectaguarda das orelhas *l* e *l'*, o ferrolho entra em contacto com as extremidades deanteiras dos chumaços de lubrificação e toma assim uma pequena porção de lubrificante. Quando o ferrolho se move para a frente, o lubrificante applicado ás orelhas *l* e *l'* transmitte-se á parte reforçada contra a qual se apoiam as faces trazeiras das orelhas quando o fecho *l* está na posição de fechamento.

Esta transmissão de lubrificante ao fecho repete-se sempre que o ferrolho recua e, durante os movimentos do ferrolho e do fecho para deante e para traz relativamente á caixa da culatra e do movimento transversal do fecho em relação ao ferrolho e á caixa da culatra, o lubrificante applicado ás orelhas distribue-se por todas as superficies de escorregamento do ferrolho, fecho e culatra. Por esta maneira consegue-se uma lubrificação uniforme e segura em todas as superficies de escorregamento do mecanismo da culatra. Os chumaços de lubrificação podem receber o novo oleo de que necessitem de vez em quando, quer pelos buracos dispostos na caixa da culatra, quer retirando a armação F pela parte de traz da mesma culatra; todavia está averiguado que se podem disparar muitos milhares de tiros sem necessidade de dar novo oleo aos chumaços.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, uma arma de fogo comprehendendo uma armação, um mecanismo de fechamento movel e montado na mesma armação, e dispositivos para lubrificar o mesmo mecanismo de fechamento;

2°, uma arma de fogo, de conformidade com a reivindicação 1, caracterizada ainda por ser o lubrificante applicado directamente ás superficies de contacto, relativamente moveis, entre a armação e o mecanismo de fechamento:

3°, uma arma de fogo, de conformidade com as reivindicações precedentes, ca-

racterizada ainda por serem os dispositivos lubrificadores dispostos na armação de maneira a fornecer automaticamente uma pequena porção de lubrificante ao mecanismo de fechamento de cada vez em que este mecasismo é accionado;

4°, uma arma de fogo, de conformidade com as reivindicações anteriores, caracterizada ainda por comprehenderem os dispositivos lubrificadores um transportador de lubrificante montado na armação ao longo do caminho a percorrer no mecanismo de fechamento, de fórma a entrar em contacto com o mesmo mecanismo de fechamento quando este esteja aberto, transmittindo-lhe assim o lubrificante;

5°, uma arma de fogo, de accôrdo com as reivindicações anteriores, caracterizada ainda por se acharem os dispositivos de lubrificação encerrados na camara da culatra da arma;

6°, uma arma de fogo, de accôrdo com as reivindicações anteriores, caracterizada ainda por estarem os dispositivos de lubrificação localizados atraz do mecanismo de fechamento, de maneira a entrar em contacto com elle quando o mesmo mecanismo está completamente aberto;

7°, uma arma de fogo, de conformidade com as reivindicações anteriores, caracterizada ainda por estarem os dispositivos lubrificadores dispostos por fórma a fornecer lubrificante ás peças de reforço que fecham o mecanismo de fechamento relativamente á armação;

8°, uma arma de fogo, de conformidade como as reivindicações anteriores, caracterizada ainda por estarem os dispositivos lubrificadores directamente montados no percurso da peça reforçada de fechamento, no mecanismo de fechamento de maneira a entrar em contacto com o mesmo mecanismo quando este esteja aberto;

9°, uma arma de fogo, de conformidade com as reivindicações anteriores, caracterizada ainda por comprehenderem os dispositivos lubrificadores um dispositivo em fórma de U abarcando o caminho do percurso do mechanismo de fechamento, de maneira a entrar em contacto com os lados oppostos do mecanismo de fechamento, estando este aberto;

10°, uma arma de fogo, de conformidade com as reivindicações anteriores, caracterizada ainda por comprehenderem os dispositivos de fechamento uns chumaços ou almofadas dispostas nas ranhuras ou entalhes da armação que guiam as peças reforçadas do fecho do mecanismo de fechamento, durante os seus movimentos de abrir e fechar;

11, uma arma de fogo, de conformidade com as reivindicações anteriores, caracterizada ainda por fornecerem os dispositivos lubrificadores o lubrificante ao mecanismo de fechamento, na proporção da frequencia com que se aciona o mesmo mecanismo de fechamento.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (926)

11.436 — Memorial descriptivo da invenção de uma ferragem aperfeiçoada para escada de abrir, de qualquer typo, para que pede privilegio Cunha & Fernandes, negociantes estabelecidos nesta cidade.

Refere-se a invenção a ferragem para escada de abrir, de qualquer typo, e tem por objecto uma ferragem aperfeiçoada, que será collocada lateralmente ás pernas ou banzos da escada de abrir com o fim de manter, quando aberta, os banzos em posição desejada e predeterminada.

Com o desenho junto, representamos a titulo de exemplo a invenção, indicando a fig. 1 uma vista em elevação lateral do conjuncto das partes que compõem a ferragem de nossa invenção; a fig. 2 é uma vista em secção pela linha *a-b* da fig. 1 e a fig. 3 vista de uma modificação do modo de construcção da dita ferragem.

Uma peça *l* formada por um ferro-cantoneira, projectando-se duas pernas 2 e 3 sendo a primeira cravada e fixa sobre a peça *l* e a segunda articulada na mesma peça por meio de um pino fixo 4 cravado tambem na peça *l*. As pernas e aba vertical da cantoneira acham-se no mesmo plano, sendo as ditas pernas curvadas em *c* e *d* para esse fim.

Uma patilha 5 articulada na face exterior da perna 2 por meio de um pino de cabeça 6 cravado na mesma perna, é dotado de um rasgo longitudinal 7, no qual póde correr um pino 8 cravado na perna 3, sendo a patilha 5 montada encostada á face exterior das pernas 3 pela face interna da cabeça 9, do pino 8, da qual o diametro é maior que a largura do rasgo 7.

A cantoneira 1 e as pernas 2 e 3 se fixam respectivamente, a primeira á tabaa 10 do patamar da escada, por meio de parafuzos 11 e as segundas ás faces lateraes dos banzos 12 e 13 pelos parafuzos 14, quando a escada está aberta, como representado na fig. 1, o pino 8 encosta-se á extremidade 15 do rasgo 7, impedindo-se assim que o banzo 13, possa afastar-se do banzo 12 além da posição predeterminada.

Fechada a escada, o banzo 13 vem occupar a posição 13' e a perna 3 a posição 3', tendo a patilha 5 oscillado sobre o pino 6 para permittir ao pino 8 correr no rasgo 7. A patilha 5, em logar de ser articulada na perna 3, poderia ser cravada e fixa na mesma, como indicado na fig. 3, neste caso o rasgo 7' seria aberto em arco de circulo tendo por centro o pino 4.

Reivindicação

Ferragem aperfeiçoada para escada de abrir de qualquer typo, caracterizada por uma cantoneira commoinada com duas pernas, que se projetam da mesma, sendo uma cravada e a outra articulada na aba vertical da cantoneira e ligadas por meio de uma patilha articulada ou cravada na perna fixa e dotada de um rasgo recto ou em arco no circulo, no qual corre um pino cravado na perna articulada, sendo o curso deste pino limitado pela extremidade do rasgo mais afastado da perna fixa, ficando assim afasta a da perna fixa que passa a occupar a perna oscillatoria, substancialmente como descripto e representado para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Por procuração, *Oscar Duval*. (944)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, reuniram-se na séde da companhia, á rua da Assembléa ns. 94 a 98, treze accionistas da Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», conforme as assignaturas do livro de presença, representando onze mil quinhentas e cincoenta acções, o Sr. conde de Agrolongo, presidente da companhia, abriu a sessão, sendo pela assembléa indicado o accionista Dr. Levi Fernandes Carneiro para presidir os trabalhos.

Assumindo a presidencia, o Dr. Levi Fernandes Carneiro agradeceu á assembléa a prova de confiança que lhe déra e convidou para secretario o Sr. Francisco José Fernandes.

O Sr. presidente declarou, então, que, de accôrdo com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, que dê, a presente assembléa geral ordinaria da Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», fôra convocada para o fim de assistir á leitura e discutir e votar o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal referente ao anno de 1920.

Obteve a palavra o Sr. José Manoel Corrêa e propoz a dispensa da leitura do relatorio e mais documentos, por terem sido publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* e impressos em avulsos, distribuidos pelos accionistas, sendo essa proposta unanimemente approvada.

O Sr. José Manoel Corrêa, por parte do conselho fiscal, apresenta a demonstração dos lucros, conforme o art. 30 dos estatutos, resultando o dividendo de 12 %, ou 24$ por acção.

O Sr. presidente abriu, em seguida, o debate sobre os referidos documentos.

Teve a palavra o director Sr. Antonio Augusto da Silva que declarou competir ao director Sr. Domingos Barbosa da Silva Braga a remuneração de que trata o art. 16 dos estatutos, em virtude de o ter substituido durante cinco mezes que estivera em viagem pela Europa, remuneração essa que, entretanto, o Sr. Domingos Barbosa da Silva Braga recusou por motivos que expoz, percebendo pois o Sr. Antonio Augusto da Silva, integralmente, a sua remuneração.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente poz a votos as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, os quaes foram approvados unanimemente, inclusive a proposta do dividendo a distribuir, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Conhecido e proclamado o resultado da votação, o Sr. presidente declarou que concederia a palavra a qualquer accionista, que dela quizesse usar, para tratar de assumptos de interesse da companhia.

O Sr. José Manoel Corrêa propoz que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 30, dos estatutos, seja elevada a 10 % dos lucros liquidos, no corrente anno, a percentagem que cada director percebe *pro-laborе et administratione*. Esta proposta, posta a votos, foi approvada por unanimidade, abstendo-se de votar os directores presentes.

Usa depois da palavra o Sr. João de Souza Cruz para apresentar a sua renuncia ao cargo de director-gerente da Companhia, reiterando o pedido já anteriormente feito e declarando que só accettaria uma eleição para corresponder, até esta assembléa, á confiança e amizade dos seus companheiros de tantos annos, que todos conhecem, aliás, os motivos de interesse pessoal que o levavam a essa resolução. Depois das razões apresentadas, resolveu a assembléa acceitar a renuncia do Sr. João de Souza Cruz do cargo de director-gerente, e por proposta do Sr. conde de Agrolongo, approvou um voto de grande agradecimento ao Sr. Cruz pelos relevantes e inestimaveis serviços prestados á Companhia, e deliberou não preencher, até ulterior deliberação, o referido cargo.

Por fim, teve a palavra o Sr. Francisco José Fernandes que propoz consignar-se em acta um voto de agradecimento á directoria e conselho fiscal pelos serviços prestados á Companhia, com a maior dedicação e competencia, durante o anno findo. Posta a votos, foi esta proposta unanimemente approvada.

Ninguem mais pedindo a palavra e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar esta acta que foi por mim lida em voz alta e por todos approvada, ficando pela assembléa autorizada a assignal-a a mesa que dirigiu os trabalhos, sendo então encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — *Francisco José Fernandes*, secretario. — *Levi Fernandes Carneiro*. (928)

THE BRAZILIAN MEAT CO., LTD.

Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, ANNUAL, REALIZADA AOS 29 DIAS DO MEZ DE JANEIRO DE 1921.

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de 1921, presentes os accionistas abaixo assignados, que representam a totalidade das acções na sala n. 48, do edificio n. 109 da avenida Rio Branco, nesta Capital, séde da companhia, foi aberta a sessão pelo Sr. J. F. Tippett, director-gerente, em exercicio e que na fórma dos estatutos indicou para presidir o accionista Sr. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, o qual assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Alvaro Borges Villarinho e Alfredo Santiago. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente da assembléa declarou que, na fórma dos estatutos, e, conforme fôra publicado, a assembléa presente tem por fim os Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas annuaes correspondentes ao anno de 1920, encerradas a 31 de dezembro daquelle anno e parecer do conselho fiscal, documentos esses que ia mandar lêr.

O Sr. Robert James Davis, representante do London & River Plate Bank, Ltd. pediu a palavra e disse que tendo sido esses documentos publicados no *Diario Official* de 26 do corrente de que os Srs. accionistas todos possuiam exemplares, julgava desnecessaria a leitura dos alludidos documentos e pediu fosse a mesma dispensada. O Sr. presidente, não havendo quem se oppuzesse a esta proposta, sujeitou-se á votação, verificando-se ser a mesma approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. Robert James fez algumas considerações sobre os negocios sociaes e sobre o resultado do anno apresentado no balanço, solicitando ao mesmo tempo pequenos esclarecimentos que promptamente foram dados pelos Srs. directores-gerente e secretario e em seguida pediu á assembléa que approvasse as contas, balanço e actas da directoria, declarando-se de accôrdo com o parecer do conselho fiscal.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeitou á votação a proposta do Sr. Robert James Davis, sendo a mesma unanimemente approvada. O Sr. presidente visto que ninguem mais pedisse a palavra encerrou a sessão agradecendo aos Srs. accionistas todos, o seu comparecimento e propondo que a assembléa consignasse em acta um voto de louvor a directoria pela sua gestão nos negocios da companhia, o que tambem verificou-se ser approvado unanimemente.

Encerrada a sessão, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta que, depois de lida e approvada é por todos assignada.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — *Emilio M. Nina Ribeiro*. — *Alfredo Santiago*. — *Alvaro Borges Villarinho*. — *J. F. Tippett*, pelo London & River Plate Bank, Ltd. — *R. J. Davis*. *J. Macpherson*. — *Alvaro Perpetuo*. — *Oscar Guimarães*. — *C. E. Stine*. — *Alberto Fernandes da Silva*. (937)

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1921.

Aos quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte um (1921), á rua São Bento n. 16, 1º andar, nesta capital, reuniram-se ás dez horas e meia da manhã Giulio Festa, por si e como representante da The Neuchatel Asphalte Company Limited, Lawrence William Hislop, Sir Walter Risley Hearn, José Pereira da Graça Couto, Fuller Trodgett, George Poingdestre Lefebvre e Donald Bruce Hugues, subscriptores do capital da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, cujas assignaturas constam desta acta, representando a totalidade do capital social, convocados em virtude do annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de 1 do corrente. Por proposta do subscriptor Lawrence William Hislop e acclamação da assembléa, assumiu a presidencia Giulio Festa, que convidou para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. José Pereira da Graça Couto e Lawrence William Hislop. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, agradeceu a indicação do seu nome para dirigir os trabalhos e declarou que a presente reunião dos subscriptores da Companhia Auxiliar de Viação e Obras tinha por objecto e fim tomar conhecimento dos actos preliminares praticados pelos fundadores para a legal constituição desta companhia, apresentou os estatutos devidamente assignados por todos os subscriptores e mandou proceder á leitura destes estatutos, finda a qual foram postos em discussão e depois unanimemente approvados. Estes estatutos são do teor seguinte:

Artigo 1.º

Sob a denominação de Companhia Auxiliar de Viação e Obras é formada uma sociedade anonyma, tendo por objecto:

a) a construcção, reparação e conservação de estradas de rodagem e de calçamentos de ruas, praças e avenidas das cidades, por qualquer systema;

b) a construcção de tramways e estradas de ferro e a concessão e exploração dos respectivos serviços;

c) a exploração do monopolio dos productos asphalticos fornecidos pela The Neuchatel Asphalte Company Limited e dos seus systemas de construcção, de accôrdo com o contracto que for celebrado com esta companhia limitada;

d) a construcção de predios ou edificios de qualquer natureza por conta propria ou de terceiros, mediante empreitada ou outro ajuste;

e) quaesquer negocios ou operações industriaes, commerciaes ou financeiras que tenham por objecto alguns dos fins acima mencionados.

Artigo 2.º

O prazo de duração da companhia é de 30 (trinta) annos, que terminará no dia 31 de dezembro de 1950.

Artigo 3.º

A cidade do Rio de Janeiro é o domicilio da Companhia para todos os effeitos juridicos, e o logar da séde da sua administração. A directoria poderá estabelecer succursaes, filiaes ou agencias nos logares em que se tornarem de conveniencia ou necessidade.

Artigo 4.º

O capital social é de 2.200:000$ dividido em onze mil e tresentas (11.300) acções ao portador de 200$ integradas cada uma. Toda a acção é indivisivel em referencia á sociedade.

Artigo 5.º

Para a formação do capital social concorrerão:

a) The Neuchatel Asphalte Company Limited, autorizada a funccionar no Brasil pelo decreto n. 5.736, de 24 de outubro de 1905, com bens immoveis e moveis, o aviamento e a freguezia e os contractos que tem com a Prefeitura do Districto Federal, no valor de 2.200:000$ o que, segundo as leis em vigor, sómente se admittirão como prestação ou entrada das acções que subscrever depois de avaliadas. Estes bens serão descriptos por occasião de serem avaliados;

b) os demais accionistas com dinheiro, realizando desde logo o valor total das acções subscriptas.

Paragrapho unico. A Companhia ora constituida assume todas as vantagens, onus e responsabilidades decorrentes daquelles contractos com a Prefeitura como se a ella propria tivessem sido outorgados, ficando investida pela Neuchatel Asphalte Company Limited de plenos, illimitados e irrevogaveis poderes para todos os fins.

Artigo 6.º

A Companhia será administrada por uma directoria composta de 5 (cinco) directores accionistas que exercerão o mandato por 5 (cinco) annos, salvo reeleição, e sempre revogavel nos termos da lei.

§ 1.º Cada director caucionará a responsabilidade da sua gestão com 50 (cincoenta) acções.

§ 2.º Além da gratificação marcada no art. 12, os directores terão a remuneração que a assembléa geral fixar, podendo ser alterada quando convier.

§ 3.º Durante impedimento prolongado, desistencia ou morte de qualquer director, será substituido pelo accionista que os outros directores designarem por maioria de votos, designação esta que nos dous ultimos casos acima indicados prevalecerá até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, e no primeiro caso (impedimento prolongado) até que o director reassuma as suas funcções.

Artigo 7.º

A directoria tem amplos poderes de administração para a execução dos fins sociaes bem como para a determinação, com prévia audiencia do Conselho Fiscal, dos dividendos, observada na disposição do art. 12.

§ 1.º Nos poderes da directoria não se comprehende os de alienar bens e direitos e os de hypothecar ou empenhar bens sociaes, faculdade reservada á assembléa geral.

§ 2.º As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos e para a sua validade é necessario a presença de tres directores; havendo empate, o presidente terá o voto de qualidade.

§ 3.º As deliberações da directoria provar-se-ão pelas actas lançadas em livro especial, aberto e rubricado pelo di-

rector presidente, sendo estas actas assignadas pelos directores que nessas deliberações tomaram parte.

Artigo 8.º

A directoria será sempre representada por dous directores ou por procuradores por estes nomeados. Entre os directores haverá um presidente e um gerente designados pela assembléa geral.

§ 1.º Ao director presidente cabe presidir as sessões da directoria e executar as deliberações e outras attribuições de que lhe incumbir a directoria.

§ 2.º Ao director gerente cabe especialmente praticar todos os actos que a directoria deliberar, arrecadar e fiscalizar as rendas e dirigir a escripturação, os estabelecimentos e os serviços da Companhia.

§ 3.º As attribuições dos outros directores serão estabelecidas pela directoria de accôrdo com cada um delles.

§ 4.º Os contractos de responsabilidade da Companhia serão sempre assignados por dous directores, entre os quaes o director-gerente, devendo constar da respectiva escriptura o extracto da acta da reunião da directoria que os autorizou (authenticado por dous directores).

§ 5.º Os cheques e outros titulos de responsabilidade da Companhia serão assignados por dous directores, inclusive o director gerente.

Artigo 9.º

Haverá tres fiscaes (Conselho Fiscal) com tres supplentes. Podem ser eleitos para esses cargos accionistas ou não accionistas.

Paragrapho unico. Os fiscaes exercerão em qualquer occasião as attribuições legaes e a sua remuneração será arbitrada pela assembléa geral, podendo ser alterada quando convier.

Artigo 10.º

A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha annualmente no mez de novembro para o fim especial da leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria. A assembléa geral ordinaria póde funccionar quando a metade do capital estiver representado.

Paragrapho unico. O anno social correrá de 1 de outubro até 30 de setembro. O primeiro anno social contar-se-ha, porém, de 1 de janeiro, terminando em 30 de setembro do anno corrente.

Artigo 11.º

As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia pelo menos de quinze dias. Si na primeira reunião não estiverem representados accionistas que no minimo representem 2|3 (dous terços) do capital social, convocar-se-ha segunda reunião com intervallo de quinze dias, e si ainda não for obtido aquelle *quorum*, convocar-se-ha terceira com igual intervallo, deliberando-se então validamente seja qual for o capital representado, mas sómente quanto aos objectos comprehendidos na ordem do dia da primeira reunião.

Artigo 12.º

Os lucros liquidos de cada anno serão distribuidos da seguinte maneira:

1º, 5 % para constituir o fundo de reserva cujo limite maximo será de um terço (1|3) do capital;

2º, 6 % sobre o capital para dividendo aos accionistas, sem que estes possam fazer qualquer reclamação sobre os lucros dos annos seguintes, si no anno anterior não se distribuir essa percentagem, mas sómente aquella que foi possivel em virtude dos lucros apurados;

3º, 20 % sobre o excedente como gratificação á directoria;

4º, e o restante conforme determinar ou approvar a assembléa geral, seja para reservas especiaes ou dividendo supplementar.

Artigo 13.º

A assembléa será presidida pelo accionista que na occasião for escolhido.

§ 1.º Cada grupo de dez acções dará direito a um voto: os accionistas que possuirem menos de dez acções poderão reunir-se e delegar em um a representação em assembléa geral, ficando o representante com os votos proporcionaes ao numero de acções que reunir.

§ 2.º Para tomar parte nas votações, deverá o accionista depositar as suas acções no escriptorio da Companhia, tres dias antes da reunião, ou apresentar á directoria certificado ou documento passado por um banco de confiança desta declarando possuir o accionista em deposito as acções ao portador cujos numeros serão designados. Havendo a esse respeito quaesquer duvidas ou contestações, a assembléa determinará a exhibição dos titulos ao portador.

§ 3.º O annuncio convocando a assembléa geral ordinaria far-se-ha no *Jornal do Commercio*, com antecedencia de oito dias.

Artigo 14.º

O accionista poder-se-ha representar nas assembléas geraes por procurador, que deverá ser tambem accionista.

Paragrapho unico. Poderão deliberar e votar nas assembléas geraes os inventariantes, paes, tutores ou curadores, os maridos, os gerentes, directores ou administradores de sociedades commerciaes, corporações ou outras pessoas juridicas e os usufructuarios de acções.

Artigo 15.º

A communicação ou exhibição dos livros por inteiro sómente poderá ser requerida pelo accionista si a reunião da assembléa geral ordinaria se retardar por mais de tres mezes além da época estipulada nestes estatutos.

Artigo 16.º

Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação especial das sociedades anonymas, usos e costumes desta praça.

Artigo 17.º

A primeira directoria que servirá desde a constituição da Companhia, será composta dos senhores:

Director-presidente, Giulio Festa.

Director-gerente, Fuller Tredgett.

Directores: Sir Walter Hearn, K. B. E., Lawrence William Hislop e José Pereira da Graça Couto.

Residente, o primeiro, rua Prudente de Moraes n. 65.

Residente, o segundo, ladeira Andrade n. 3.

Residente, o terceiro, Hotel dos Estrangeiros.

Residente, o quarto, rua Prudente de Moraes n. 65.

Residente, o quinto, Avenida Atlantica n. 762.

Artigo 18.º

O Conselho Fiscal, que servirá no primeiro anno, será composto dos senhores

Membros effectivos:

Percy James Wynne Brown.

Alexander Anderson.

Ralph Grut.

Supplentes:

Edward James Holway.

Sidney John French.

Stanley Walter.

Artigo 19.º

Nenhuma despeza a titulo de incorporação será devida.

Os abaixo-assignados, approvando os presentes estatutos em duplicata, manifestam expressamente a vontade de formar a Companhia e subscrevem o numero de acções declarado em seguida aos seus nomes, e assumem a responsabilidade legal que dahi lhes provem.

	Acções
Por procuração The Neuchatel Asphalte Company Limited, Giulio Festa	11.000
Giulio Festa	50
Walter R. Hearn	50
Lawrence W. Hislop	50
José Pereira da Graça Couto..	50
Fuller Tredgett	50
George P. Lefebvre	25
Donald B. Hughes	25

O Sr. presidente declarou que sendo realizado em bens o capital da subscriptora The Nauchatel Asphalte Company Limited, era necessario, na conformidade do artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que os subscriptores nomeassem dous louvados para avaliarem os ditos bens. Pelos subscriptores foram eleitos, em escrutinio secreto, por unanimidade os seguintes louvados: Tancredo Cordeiro da Cruz e Alfredo Clemente Pinto, tendo The Neuchatel Asphalte Company Limited se abstido de votar. O Sr. presidente diz logo que vae convidar os louvados eleitos a procederem á avaliação e convida os Srs. subscriptores a se reunirem novamente, logo que forem convocados por annuncio no jornal acima mencionado, afim de approvarem ou rejeitarem o laudo e serem ultimados os trabalhos de constituição definitiva da Companhia. O recibo de deposito dos 10 % do capital realizado em dinheiro será offerecido, logo que seja approvado o laudo dos peritos. E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por uma hora, para se lavrar a presente acta em duplicata, sendo uma no competente livro. Reaberta, lidas e postas em discussão estas actas ninguem pediu a palavra, dando-as o Sr. presidente por approvadas, sendo assignadas por todos os presentes. Eu, 2º secretario, as escrevi e assigno, conjuntamente com todos os presentes. — *Lawrence W. Hislop. — Giulio Festa. — Walter R. Hearne — José Pereira da Graça Couto. — Fuller Tredgett. — George P. Lawrence. — Donald B. Hughes.*

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos doze dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, á rua S. Bento n. 16, 1º andar, nesta Capital, reuniu-se ás dez horas e meia da manhã Giulio Festa por si e como representante da The Neuchatel Asphalte Company Limited, Sir Walter R. Hearn, José Pereira da Graça Couto, Lawrence W. Hislop, Fuller Tredgett, George P. Lefebvre e Donald Bruce Hughes, subscriptores do capital da Companhia Au-

xiliar de Viação e Obras, cujas assignaturas constam desta acta, representando a totalidade do capital social convocadas em virtude do annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de nove do corrente. Foi acclamado presidente da assembléa o subscriptor Giulio Festa que convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. José Pereira da Graça Couto e Lawrence W. Hislop. O Sr. presidente declarou aberta a sessão e declarou que o fim desta assembléa era conforme o annuncio de convocação constituir definitivamente a companhia por já estarem avaliados os bens com que entra a subscriptora The Neuchatel Asphalte Company Limited, de accôrdo com a deliberação da primeira assembléa realizada aos cinco de fevereiro. Em seguida mandou ler o laudo dos senhores peritos que é do teôr seguinte:

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.

Nós abaixo assignados, louvados nomeados na primeira assembléa geral da constituição da Sociedade Anonyma Companhia Auxiliar de Viação e Obras, realizada em cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, para dar valor aos bens immoveis e moveis, aviamento, freguezia e os contractos que tem, com que The Neuchatel Asphalte Company Limited concorre como sua quota para a formação do capital da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, depois de minucioso exame dos ditos bens e dos livros da Neuchatel Asphalte Company Limited, vimos apresentar a avaliação como abaixo segue:

Avaliamos em tresentos e oitenta e cinco contos tresentos mil réis (385:300$000) os bens immoveis, comprehendendo o terreno situado no morro da Viuva em Botafogo, na freguezia de S. João Baptista da Lagôa desta cidade, com 42 metros de testada e de fundos até os vertentes, confrontando com Dr. Joaquim Tavares Guerra Filho, com o mar com Giulio Festa e Aida Festa, e com Hermeto Carneiro Leão de Barros; os cáes, as construcções e as machinas seguintes:

Uma bomba para forja, um motor electrico de 35 HP., uma freza, uma machina de furar, um torno mecanico, um guindaste á vapor, duas forjas duplas, quatro aquecedores de asphalto, tres caldeiras para asphalto, um desintegrador, uma installação completa para moer asphalto inclusive um motor electrico de 100 HP., linha Decauville, e mais, sito á rua S. Leopoldo n. 239, um barracão, um motor electrico de 20 HP., duas caldeiras, um aquecedor aberto e uma forja com folle á mão.

Avaliamos em duzentos e trinta e quatro contos seiscentos e trinta e oito mil réis (234:638$000) os bens moveis em uso e que se acham no morro da Viuva, na rua S. Leopoldo n. 239 e no escriptorio á rua de S. Bento n. 16.

Avaliamos em mil e oitenta e seis contos oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e um réis (1.086:084$281) as cauções, depositos, materiaes em transito e em *stock*, e bem assim o saldo verificado a favor da companhia pela differença entre os debitos e os creditos constantes dos seus livros. Os negocios realizados pela companhia em annos anteriores apresentam lucros que justificam perfeitamente a avaliação que fazemos de quatrocentos e noventa e tres contos novecentos e setenta e sete mil setecentos e dezenove réis (493:977$719) pelo aviamento, freguezia e contractos existentes. Resumindo temos:

Bens immoveis	385:300$000
Bens moveis	234:638$000
Cauções, depositos, materiaes e saldos	1.086:084$281
Aviamento, freguezia e contractos	493:977$719
	2.200:000$000

Assim, pois, temos o total de dous mil e duzentos contos de réis, importancia esta pela qual declaramos avaliar o total dos bens com que a Neuchatel Asphalte Company Limited concorre para realizar as acções que subscreveu para a formação do capital da Companhia Auxiliar de Viação e Obras. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — Alfredo Clemente Pinto. — Tancredo Cordeiro da Cruz. Reconheço a firma Alfredo Clemente Pinto. Rio, 14 de fevereiro de 1921. — Alvaro Advincula da Silva. Reconheço a firma de Tancredo Cordeiro da Cruz. Rio, 14 de fevereiro de 1921. — Ibrahim Machado.

Finda a leitura o Sr. presidente o poz em discussão e ninguem fazendo uso da palavra poz a votos, sendo unanimemente approvada, não tomando porém, parte nesta deliberação a Neuchatel Asphalte Company Limited. O Sr. presidente apresentou então o recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil na fórma do artigo 65 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891 e os estatutos já approvados na primeira assembléa e transcripto na respectiva acta, e pediu ao Sr. secretario que lesse esses documentos á assembléa, o que este fez, sendo de novo aprovados os estatutos. O recibo é do teor seguinte: Banco do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921 — Rs. 6:030$000. Recebemos da Neuchatel Asphalte Company Limited a quantia de seis contos e trinta mil réis sendo 6:000$ correspondente á 10 % sobre 60:000$ capital em dinheiro com que se constitue a Companhia Auxiliar de Viação e Obras e 30$, nossa commissão de ½ % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, Montenegro, fiel do thesoureiro. Preenchidas todas as formalidades legaes, não havendo opposição de nenhum subscriptor, o Sr. presidente declarou constituida a sociedade anonyma Companhia Auxiliar de Viação e Obras com séde nesta Capital e para os fins especificados nos seus estatutos. Em seguida deliberou a assembléa que a sociedade assumiria a responsabilidade de todos os actos da sua constituição, descarregando os fundadores a datar de 1 de janeiro de 1921. Em seguida consultou o Sr. presidente a assembléa sobre os directores e membros do conselho fiscal sendo confirmada unanimemente a nomeação dos que acham indicados no art. 18 dos estatutos approvados e que desde logo são empossados. O accionista George P. Lefebvre propõe á assembléa, nos termos do artigo 6° dos estatutos e são unanimemente approvados os vencimentos annuaes de quatro contos para o director presidente, dezoito contos para o director gerente, quatro contos para cada um dos demais directores e tresentos mil réis para cada membro do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para se lavrar a presente acta, em duplicata, sendo uma no competente livro. Reaberta a sessão, momentos depois, lidas estas actas, ninguem pedindo a palavra, foram approvadas e vão assignadas pela mesa e demais accionistas. Eu, 2° secretario as escrevi e assigno conjuntamente com todos os presentes. — *Lawrence W. Hislop.* — *Giulio Festa.* — *Walter R. Hearn.* — *José Pereira da Graça Couto.* — *Fuller Tredgett.* — *George P. Lefebvre.* — *Donald B. Hughes.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 5.600

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de fevereiro de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.600, os seguintes documentos referentes á Companhia Auxiliar de Viação e Obras, a saber:

Actas das assembléas geraes de constituição, realizadas em 5 e 12 do corrente, com a transcripção dos estatutos e da lista dos accionistas, estatutos, publica fórma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brazil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito no Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1° official (sobre uma estampilha de 50$000). Visto. J. C. em 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos* director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (957).

COMPANHIA MINEIRA DE LACTICINIOS

Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mineira de Lacticinios, abaixo assignados, de conformidade com o art. 119 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, vem formular o seu parecer sobre as contas e actos da directoria da companhia no exercicio do 2° semestre de 1920.

Examinando com attenção e cuidado todas as contas e os demais documentos que foram apresentados, verificou este conselho que a escripturação da companhia está revestida de todas as formalidades exigidas, em bôa ordem organizada e devidamente documentada, revelando todos os actos praticados pela directoria, boa orientação e absoluto criterio. Deste modo opina este conselho pela approvação de todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. — *Manoel José Machado.* — *José Jacques Villela.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Immoveis	2.053:641$130
Installações	25:000$000
Machinismos	1.201:361$060
Vasilhame de metal	154:373$500
Privilegios	100:000$000
Vehiculos	8:000$000
Almoxarifado	4:000$050
Moveis e utensilios	50:600$000
Laboratorio	15:000$000
Fechos	30:480$060
Contractos de arrendamento	168:000$000
Vasilhame de vidro	40:400$250
Desvios de *bonds*	24:000$000
Contractos de fornecimento	757:150$000
Acções em caução	250:000$000
Depositos	6:000$000
Titulos a receber	49:400$000
Contas correntes	227:892$410
Filiaes	24:613$765
Lucros e Perdas	21:112$815
Caixa	4:754$110
	5.185:779$150

Passivo

Capital	4.000:000$000
Caução da directoria	250:000$000
Contas correntes	865:770$150
Diversas contas	70:009$000
	5.185:779$150

José Joaquim d'Almeida, presidente. — *Plinio Celestino de Castro*, guarda-livros. (943)

Companhia Ceramica Brazileira

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Bens de raiz	131:444$330
Caução	10:000$000
Moveis, utensilios e semoventes	5:958$400
Officinas e machinas	141:760$000
Caixa	1:677$[illegible]
Diversas contas	373:076$217
	668:917$299

Passivo

Capital	250:000$000
Debentures	200:000$000
Obrigações a pagar	12:0[illegible]05$000
Diversas contas	196:917$299
Caução da directoria	10:000$000
	668:917$299

O presidente, Dr. *Americo Ludolf*. — Guarda-livros, *Candido Castros*. (960)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 21 DE FEVEREIRO DE 1921.

Srs. accionistas. — Ao apresentar-vos o balanço fechado em 31 de dezembro proximo findo, damos cumprimento ao que dispõe o art. 16 dos nossos estatutos e o fazemos com bastante satisfação, porquanto por elle se vê que os interesses da nossa companhia vão progressivamente melhorando.

O consumo de luz attingiu a réis 87:736$550 e o de energia a réis 27:984$430.

O lucro bruto alcançado foi de réis 115:088$870, que, depois de deduzidas as contas de despezas geraes, juros e descontos, fundo de reserva e fundo de depreciação, deu o liquido de réis 36:836$950, o qual, junto ao saldo anterior, attinge a 92:666$580, que figura no titulo de lucros e perdas.

Foram accrescidas as verbas: linha de transmissão, 19:046$490; medidores, 5:582$670; moveis, 290$ e semovente, 320$000.

O balanço e mais documentos acham-se á disposição dos Srs. accionistas para o exame ou explicações de que necessitarem.

Ainda este anno, pela conveniencia de serem os lucros applicados no augmento das linhas e reforço da conta de lucros e perdas, achamos não ser possivel distribuir dividendos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Affonso Vizeu*. — *Julien Derenne*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, em obediencia ao que preceituam os seus estatutos examinou a escripturação, contas e mais documentos relativos ao anno de 1920 e acharam tudo em boa ordem.

São de parecer e propõem que sejam approvadas as contas e todos os actos da directoria, acima referidos.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — *Julio Ferreira Vianna*. — *Conrado Bortido Maia de Niemeyer*. — *Francisco Candido Pereira*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO

Activo

Moveis e utensilios:	
Valor desta conta	2:341$300
Caução da directoria:	
Idem	40:000$000
Semoventes:	
Idem	1:536$000
Rêde de distribuição:	
Idem	107:581$940
Usina:	
Idem	311:052$840
Installações gratuitas:	
Idem	3:000$000
Medidores:	
Idem	17:513$650
Linhas de transmissão:	
Idem	316:016$190
Titulos caucionados:	
Idem	125:500$000
Caixa:	
Idem	5:298$310
Material:	
Idem	3:353$200
Succursal:	
Idem	2:656$230
Luz:	
Idem	6:038$600
Energia:	
Idem	2:644$100
Contas correntes:	
Idem	2:960$400
	947:493$060

— *Henrique de Passos Corrêa*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Passivo

Capital:	
Valor desta conta	550:000$000
Acções caucionadas:	
Idem	40:000$060
Caução:	
Idem	125:500$000
Fundo de reserva:	
Idem	11:428$900
Fundo de depreciação:	
Idem	11:428$900
Lucros e perdas:	
Idem	92:966$580
Contas correntes:	
Pelos saldos credores	116:168$080
	947:493$060

Affonso Viseu. — *Julien Derenne*, directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 1920

Saldo anterior		56:120$630
Pagamentos por accidentes	700$000	
a Despezas Geraes		
Honorarios, ordenados, aluguel de escriptorio e outras despezas	20:491$200	
a Juros e Descontos		
Saldo desta conta	7:883$600	
a Custeio		
Saldo desta conta	39:967$880	
a Fundo de Reserva		
10 °/o conforme os estatutos	4:604$620	
a Fundo de Depreciação		
Idem	4:604$620	
de Material		
Saldo desta conta		311$340
de Luz		
Idem, idem		63:951$300
de Energia		
Idem, idem		27:826$330
Saldo a Balanço	92:966$580	
	171:218$500	171:218$500

Henrique de Passos Corrêa, guarda-livros. (942)

Companhia Força e Luz do Palmyra

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Concessão e privilegios	200:000$000
Acções caucionadas	10:000$000
Usinas e installações	291:222$210
Almoxarifado	26:507$895
Devedores geraes	23:543$288
Caixa	6:061$170
Diversas contas	3:400$000
	560:837$572

Passivo

Capital		200:000$000
Emprestimo por obrigações		150:000$000
Companhia Brasileira Carbureto de Calcio		135:586$760
Fundo de reserva		15:054$670
Fundo de deterioração		7:977$830
Lucros e perdas		20:935$212
Dividendos, saldo de 1919	4:233$000	18:233$000
Quinto dividendo	10:000$000	
Caução da directoria		10:000$000
Diversas contas		4:310$000
Depositos		5:815$100
		560:832$572

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*, presidente. — *S. Motta*, contador. (952)

S. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro

(De responsabilidade limitada)

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Moveis e utensilios:		
Pelos da séde		2:895$800
Banco Nacional Ultramarino:		
Saldo em conta corrente		2:000$000
Garage do Botafogo:		
Deposito predial	2:000$000	
Deposito de luz	52$000	
Bemfeitorias	2:300$000	
Devedores diversos	6:906$100	
Moveis e utensilios	1:745$000	
Fazendas geraes (existentes)	5:490$800	
Gazolina (existentes)	5:300$000	23:793$900
Garage Mangue:		
Deposito predial	3:000$000	
Moveis e utensilios	10:726$700	
Deposito de luz	22$000	
Bemfeitorias	28:600$000	
Devedores diversos	6:707$600	
Gazolina (existentes)	10:390$000	
Fazendas geraes	8:307$600	57:753$900
Garage Copacabana:		
Moveis e utensilios	102$000	
Deposito de luz	54$000	
Bemfeitorias	1:350$000	
Deposito predial	3:000$000	
Devedores diversos	2:492$700	
Fazendas geraes (existentes)	4:141$800	
Gazolina (idem)	2:257$000	13:347$500
Garage Largo do Machado:		
Posse da casa	3:000$000	
Deposito predial	6:000$000	
Devedores diversos	3:758$300	
Fazendas geraes (existentes)	7:349$000	
Bemfeitorias	44:140$300	
Deposito de luz	24$000	
Moveis e utensilios	12:794$400	
Gazolina (existentes)	7:410$000	73:815$000
Caixa:		
Saldo em cofre		8:511$420
		182:317$520

Passivo

Fundo de reserva:		
Saldo desta conta		10:813$281
Dividendos:		
Saldo anterior	1:909$921	
Lucros liquidos verificados nesta data a dividir	52:494$324	54:404$245
Capital:		
Saldo desta conta		117:100$000
		182:317$520

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

A ordenados	23:100$000
A juros e descontos	480$000
A despezas geraes	4:163$400
A fundo de reserva	5:710$000
A dividendos (lucros liquidos)	52:494$324
	85:947$724

Credito

De diversos	85:947$724

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—*Antonio Maximo Monteiro*, presidente.—*Manoel Martins*, superintendente.—*José Pereira dos Santos*, thesoureiro. (936)

ANNUNCIOS

Companhia Assucareira Fluminense

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia á rua de São Lourenço n. 253, Nictheroy, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as transferencias de acções.

Nictheroy, 17 de fevereiro de 1921.—*A directoria.* (904)

Companhia Mercantil Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa ordinaria no dia 15 de março proximo, ás 12 horas, na séde da companhia, á rua de São Bento, ns. 14/16, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal sobre o exame de contas e elegerem os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o exercicio vigente.

Ficam suspensas até aquella data, inclusive, as transferencias de acções.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921.—*José Teixeira de Carvalho Junior*, presidente. (897)

Concordata preventiva de Ferreira Irmão & Comp. Limitada

Os commissarios da concordata preventiva da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada communicam aos Srs. credores da mesma que são encontrados diariamente das 13 ás 14 horas no estabelecimento dos concordatarios á rua 1º de Março n. 4, para as informações e esclarecimentos que se tornem necessarios.

Rio, 15 de fevereiro de 1921. (895)

Liga do Commercio do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Ultima convocação)

São convidados os Srs. socios da Liga do Commercio do Rio de Janeiro para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na rua da Alfandega n. 8, afim de proceder-se á eleição de diversos cargos da directoria.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921.—*J. Martinho Nobre*, secretario. (903)

Avisos aos credores da fallencia de D. Tayne O' Day & Sons

Os syndicos da fallencia acima avisam aos credores da mesma que estão á disposição para qualquer declaração ou reclamação, todos os dias uteis, das 11 ás 12, e das 15 ás 16 horas, rua do Rosario n. 171—1º andar.—Pelos syndicos, *Raul Wellisch*. (918)

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

5ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São os Srs. accionistas convidados á comparecerem á séde da Sociedade á rua General Camara, n. 95, ás 13 horas do dia 26 do mez de fevereiro corrente, para se reunirem em assembléa geral para de accôrdo com os estatutos sociaes assistirem á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre o balanço do anno findo de 1920 e bem assim procederem á eleição da directoria e conselho fiscal para o anno social de 1921.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.—*F. D. Stock*, director presidente.

ELEIÇÕES FEDERAES

Folheto contendo:

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, modificando a legislação eleitoral vigente;

Decreto n. 14.364, de 19 de janeiro de 1921, dando novas instrucções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, dispondo sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal, e dando outras providencas.

Preço do exemplar, $500.

Companhia Souza Cruz

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sua séde, á rua Gonçalves Dias n. 26, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.— *A Directoria.* (783)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, ás 2 horas, no escriptorio da companhia, avenida Rio Branco n. 14, afim de deliberar sobre a emissão de um emprestimo por debentures, conforme a autorização do art. 26 dos respectivos estatutos e o disposto no art. 5º do decreto n. 14.577, de 28 de dezembro de 1920. De accôrdo com a lei vigente, é indispensavel o comparecimento de accionistas que representem, pelo menos, tres quartos do capital social.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — *M. Buarque de Macedo*, director gerente. (781)

Companhia Commercial Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na séde da Companhia á rua General Camara n. 42, sobrado, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (820)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sua séde á rua Rodrigo Silva n. 14, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.— *A Directoria.* (783)

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS

Antonio Cardoso de Gouveia, liquidatario da massa fallida de Henrique E. N. Santos & Comp., declara, em cumprimento do disposto no n. 1 do art. 65 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que para attender ás pessoas interessadas, estará diariamente no estabelecimento dos fallidos, á rua Sete de Setembro n. 99, de 2 ás 3 horas. Outrosim avisa que as publicações relativas aos actos officiaes da fallencia serão feitas no *Jornal do Commercio.*

Rio, 16 de fevereiro de 1921. — *Antonio Cardoso de Gouveia.* (945)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sua séde, á rua do Rosario n. 134, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.— *A Directoria.* (783)

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado»

DIVIDENDO

A partir de 25 do corrente, fica em pagamento no escriptorio da companhia, á rua da Assembléa ns. 94 a 98, o dividendo referente ao anno de 1920, á razão de 12 % ao anno, 24$ por acção.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *Conde de Agrolongo*, presidente. (938)

Companhia Industrial de Valença

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria a realizar-se na séde da companhia, á rua 1º de Março n. 86 ás 13 horas do dia 15 de março proximo futuro, para tomar conhecimento das contas e reformar estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.— *A directoria.* (941)

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 28 do corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, para os fins determinados no art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *A directoria.* (954)

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua de S. Bento n. 13, sobrado, para os fins determinados na art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *A directoria.* (953)

Companhia Força e Luz de Palmyra

Estão á disposição dos Srs. accionistas na séde desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1881. Ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *A directoria.* (952)

Companhia Mineira de Lacticinios

Ficam suspensas as transferencias de acções desta Companhia desde o dia 28 do corrente até a realização da assembléa geral ordinaria.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, á rua Sotero dos Reis ns. 31 a 49, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (943)

Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes

De conformidade com os arts. 9º e 10º dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da Companhia, á rua Benedictinos n. 1, 2º andar, no dia 26 do corrente, ás 14 horas.

Estão á disposição dos interessados os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (946)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 474, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.— *Noé Pinto de Almeida.* (949)

Fallencia Pedro Volchan

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores com privilegio sobre todo o activo

O Juiz pelas custas	
O Dr. Curador das Massas Fallidas pelas commissões e custas	
Os syndicos pela commissão e despezas feitas por conta da massa	
O perito pelos seus salarios	
O avaliador pelos seus salarios	
Os liquidatarios pela sua commissão	

Credores chirographarios

Numero—Nomes—Domicilios—Importancia-creditos	
1. Albto Nunes Brigagão	2:000$000
2. J. P. dos Santos & Comp., rua de S. Pedro n. 221	594$000
3. Banco Rio de Janeiro, rua da Quitanda n. 127	5:000$000
4. José Carlos Figueiredo, rua Buenos Aires n. 31; Antonio Kelly de Godoy, rua Buenos Aires n. 31; D. Rosa Godoy Tanco de Argaes e D. Eurydice de Godoy Teixeira Bastos, rua Buenos Aires n. 31	5:250$000
5. Companhia Lithographica Ferreira Pinto, rua Rodrigo Silva n. 14	1:728$000
6. Henrique Kanitz, rua de S. Pedro n. 52	30:000$000
7. Adolpho & Comp., rua Senador Euzebio n. 99	36:000$000
8. Lourenço Cavalcanti Albuquerque, rua do Rosario n. 120	21:873$000
9. Samuel Grossman, rua General Canabarro n. 205	40.000$000
10. Banco Hypothecario do Brasil, avenida Rio Branco n. 48	14:152$490

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — O syndico, pelo Banco Hypothecario do Brasil, Dr. *Antonio Eugenio Richard Junior.*

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921.— O liquidatario, pelo Banco Hypothecario do Brasil.— Dr. *Antonio Eugenio Richard Junior.* (958)